

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES

**O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE  
DO PARÁ COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO**

Belém/PA  
2021

MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES

**O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE  
DO PARÁ COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, para a obtenção do Título de Doutora em Direito Humanos (Linha de pesquisa: Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos).

**Orientador:** Antonio Gomes Moreira Maués

Belém/PA  
2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

Soares, Maria da Conceição Cosmo.

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará como Instrumento Pedagógico / Maria da Conceição Cosmo Soares. — 2021.

233 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Antonio Gomes Moreira Maués

Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2021.

1. Ensino Jurídico. 2. Prática Jurídica. 3. Assistência Jurídica. I. Título.

CDD 340

---

MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES

**O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE  
DO PARÁ COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Direito da Universidade Federal do Pará, para a  
obtenção do Título de Doutora em Direito Humanos  
(Linha de pesquisa: Constitucionalismo, Democracia e  
Direitos Humanos).

Data da Avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conceito: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Profa. Dr. Antonio Gomes Moreira Maués  
(PPGD/ICJ/UFPa - Orientador)

---

---

## AGRADECIMENTOS

Á DEUS...sem ELE nada é possível!

Ao Antonio, meu grande incentivador, sempre acreditando em mim e me apoiando. Me dizendo rotineiramente que sou capaz!

Aos meus pais Francisco – mestre Maranhão – e Nazaré (*in memoriam*) a quem devo tudo, meus exemplos de luta, superação e de sonhos de realização. Para os quais a felicidade era sinônimo de paz e tranquilidade.

À minha família, meu esteio, meu suporte, para onde sempre corro. Com ela e por causa dela sigo em frente.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Antonio Gomes Moreira Maués, que me surpreendeu positivamente com sua competência indiscutível na orientação desta tese, tornando-a totalmente possível para mim. Obrigada professor.

Meus agradecimentos à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA e aos colegas professores do Programa de Ciências Jurídicas que propiciaram meu afastamento para qualificação. Meu muito obrigada!

Às minhas amigas de jornada Marlene Escher e Cynthia Soares, juntas passamos todas as dificuldades possíveis e imagináveis para quem, do interior da Amazônia, vem para a capital estudar. Muitas vezes fizemos limonadas... Lembram???

Agradecimento especial à colega Marcia Rego por todo o apoio e ajuda.

Aos que responderam os questionários professores e alunos. Meu muito obrigada!!!

“Nós somos do tamanho dos nossos sonhos”  
(J. C. Bemvenuti)

## RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará (NPJ/UFOPA), nos seus aspectos humanos, materiais e pedagógicos, com o intuito de verificar sua contribuição para a formação dos bacharéis em direito. O interesse pelo assunto foi despertado pela experiência prática da autora como professora de estágio, atuando junto ao NPJ/UFOPA, desde 2010. A pesquisa foi baseada na sistematização de referencial teórico-metodológico, em pesquisa documental e na realização de entrevistas. Abordaremos em dois capítulos distintos e interligados os seguintes temas: no primeiro capítulo realizaremos o debate sobre as principais funções dos NPJ's, e do núcleo da UFOPA, com estudo do projeto pedagógico do curso de direito e demais regimentos e formulários de rotina do órgão. Analisaremos a relação das atividades do NPJ/UFOPA e os principais beneficiários da assistência jurídica integral e gratuita, apresentando as características dos beneficiários desse serviço. O segundo capítulo é destinado à apresentação da metodologia clínica e aos projetos de extensão e pesquisa da UFOPA que buscam ampliar as atividades de prática jurídica, além de analisar o Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA, seu funcionamento, importância para o bacharel em direito e eventuais dificuldades. Conclui-se que há deficiências no cumprimento das funções pedagógicas do NPJ da UFOPA e são sugeridas melhorias estruturais, consistentes na adoção de grupos de atividades que abarquem um escritório modelo para a prestação dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita, mediação, negociação, conciliação e arbitragem, prestados às pessoas vulneráveis; um laboratório de práticas simuladas e um núcleo de clínicas jurídicas.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico; prática jurídica; assistência jurídica.

## **ABSTRACT**

The goal of this research is to analyze the centre of legal practices of the University of the West of Pará (NPJ/UFOPA) considering its human, material and pedagogical aspects. The analysis verifies the contribution of the institution on the academic education of law graduates. The interest for this topic started due to the author's experience as a teacher in NPJ/UFOPA since 2010. This experience brought some concern over this subject. This research is based on the systematization of the methodological/theoretical references, documental research and interviews. Two themes will be approached in two separate but connected chapters: the first chapter will cover debates concerning the main functions of the NPJ and the centre of the UFOPA along with a study of the pedagogical project of the course of law and statutes as well as norms of the institute. We will analyze the relations on the activities of the NPJ/UFOPA and the main beneficiaries of the free legal assistance as well as show the characteristics of the beneficiaries of this service. The second chapter will present the clinical methodology and the extension and research projects of the UFOPA that aim to amplify activities related to the legal practice. This chapter will also analyze the centre of legal practices of UFOPA, its operation, its importance for the law graduates and eventual difficulties that may occur. In conclusion, we identify the problems on the process of fulfillment of the pedagogical functions of the NPJ/UFOPA, and the ways to improve this process. Some structural changes are suggested such as the adoption of activity groups that incorporate an office that will give free legal assistance, mediation, negotiation and conciliation to vulnerable people. Another idea is to create a laboratory of simulated practices and a centre of legal clinics.

**Keywords:** legal teaching; legal practice; legal assistance.



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Quais estágios você realizou no NPJ? .....	142
Gráfico 2 -	Foi uma escolha sua a realização dos estágios no NPJ? .....	143
Gráfico 3 -	As instalações do NPJ, como o número e a estrutura das salas de atendimento são adequadas? .....	144
Gráfico 4 -	O número de funcionários destinados para o atendimento do cliente é adequado? .....	145
Gráfico 5 -	O número de clientes atendidos para a consecução do estágio é adequado? .....	145
Gráfico 6 -	A tramitação dos atendimentos do NPJ costuma ser .....	146
Gráfico 7 -	A participação do estagiário nas audiências é de grande importância para aprendizagem? .....	147
Gráfico 8 -	O espaço físico, a formação dos professores orientadores e a rotina de atendimento dos clientes, são .....	148
Gráfico 9 -	A quantidade de atendimento/clientes sob a responsabilidade do NPJ é .....	149
Gráfico 10 -	As instalações do NPJ, como o número e a estrutura das salas de atendimento são adequadas? .....	152
Gráfico 11 -	O número de estagiários destinados ao atendimento do cliente é adequado? .....	153
Gráfico 12 -	O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequado? .....	154
Gráfico 13 -	O número de funcionários destinados para atendimento do cliente é adequado? .....	154
Gráfico 14 -	O número de clientes atendidos é adequado para a consecução do estágio? .....	155
Gráfico 15 -	A tramitação dos atendimentos do Núcleo costuma ser .....	156
Gráfico 16 -	Os procedimentos utilizados para a solução das demandas que chegam neste Núcleo são .....	156
Gráfico 17 -	A metodologia adotada no atendimento dos clientes oferece as ferramentas adequadas para a aprendizagem dos estagiários? .....	157
Gráfico 18 -	Qual a importância das atividades abaixo para a aprendizagem dos estagiários? .....	157
Gráfico 19 -	A participação dos estagiários nas audiências que ocorrem ações do NPJ é obrigatória? .....	158
Gráfico 20 -	Ocorre participação relevante dos estagiários nas audiências? .....	159
Gráfico 21 -	A participação dos estagiários nas audiências é componente importante para a aprendizagem? .....	159
Gráfico 22 -	Quais atividades poderiam ser adotadas no NPJ para aprimorar a aprendizagem dos estagiários? .....	160
Gráfico 23 -	Como ocorre a orientação dos estagiários dentro do NPJ? .....	161

Gráfico 24 - Quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos? .....	161
Gráfico 25 - A gestão adotada na Administração do NPJ é .....	162
Gráfico 26 - Seu Coordenador e Diretor oferecem apoio e motivação? .....	162
Gráfico 27 - Nos últimos 4 (quatro) anos a atuação da Universidade relativa ao apoio ao NPJ para o bom desenvolvimento dos serviços ofertados a comunidade foi? .....	163
Gráfico 28 - As condições de trabalho no NPJ são .....	164
Gráfico 29 - O que precisa ser melhorado no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)?	165

## LISTA DE SIGLAS

AJG	Assistência Jurídica Gratuita
CAMARD	Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil
CDH	Clínica de Direitos Humanos
CEED	Comissão de Especialistas de Ensino de Direito
CES	Conselho de Educação Superior
CEJ	Comissão de Ensino Jurídico
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICS	Instituto de Ciências da Sociedade
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexual e Transsexual
MEC	Ministério da Educação e Cultura
NAJUP	Núcleo de Assessoria Jurídica Popular
NCMA-UEA	Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Amazonas – Universidade Estadual do Amazonas
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PCJ	Programa de Ciências Jurídicas
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
ST	Superior Tribunal de Justiça
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 OS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA</b> .....	21
<b>2.1 O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará</b> .....	31
2.1.1 O PPC de Direito – visão pedagógica do NPJ .....	47
2.1.2 O regimento do NPJ.....	51
2.1.3 O estágio do curso de direito e a assistência jurídica integral e gratuita.....	53
<b>2.2 O Acesso à Justiça da População Vulnerável de Santarém</b> .....	60
2.2.1 Instrumentos de Intervenção: defensoria pública, advogado dativo, advogado autônomo à título <i>pro bono</i> e NPJ - Núcleo de Prática Jurídica.....	71
<b>3 A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ</b> .....	88
<b>3.1 Uma metodologia inovadora-educação clínica</b> .....	100
<b>3.2 NPJ - um instrumento pedagógico: limites e possibilidades</b> .....	133
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	180
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	185
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIOS</b> .....	193
<b>APÊNDICE B – TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	208
<b>ANEXO A – FORMULÁRIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA</b> .....	210
<b>ANEXO B - REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO</b> .....	215
<b>ANEXO C - ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO NPJ 2019.1</b> .....	222
<b>ANEXO D – INSCRIÇÕES DO NPJ</b> .....	228

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho investiga o núcleo de prática jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará-NPJ/UFOPA, local onde são ministradas as disciplinas de estágio curricular, por meio das práticas jurídicas. A escolha pelo Núcleo de Prática Jurídica se dá por sua importância ao envolver não apenas a carreira do advogado, mas a relação da instituição de ensino com a comunidade em que está inserida, fomento da responsabilidade social da faculdade e alunos.

O tema desta tese foi se consolidando durante anos de atuação ininterrupta na área da prática jurídica na condição de professora de estágio, ao ser observada uma crescente insatisfação do tomador do serviço de assistência jurídica gratuita, traduzida na discussão sobre as dificuldades de acesso à justiça de pessoas vulneráveis, conjugado com a falta de interesse do aluno pelo estágio desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA. Havia, assim, um desânimo pela atividade desenvolvida, traduzida na apatia dos atores envolvidos: alunos, professores, clientes, servidores, com função dentro do núcleo e da própria instituição.

Concomitante, crescia uma inquietação em conhecer os motivos de tal situação, uma vez que se tinha como norte a posição do MEC e de estudiosos do assunto, acerca do estágio curricular como parte essencial na formação do bacharel em direito, assim como a relevante questão do direito de acesso à justiça, enquanto preocupação do núcleo com o atendimento da comunidade, mas também e principalmente com o estagiário.

A presente pesquisa trabalhará com as categorias Núcleo de Prática Jurídica, Assistência Jurídica Integral e Gratuita, Pessoa Vulnerável e Acesso à Justiça, as quais me reportarei a seguir.

Entendemos como núcleo de prática jurídica, o local destinado e responsável por viabilizar o contato do aluno de direito com a prática da profissão do advogado, magistrado, promotor público e outras, bem como braço da instituição que envolve a comunidade local, prestando, à população vulnerável, assistência jurídica integral e gratuita e outros serviços. Este núcleo surge como ambiente destinado a cumprir funções pedagógicas e sociais. São, portanto, objetivos primeiros dos núcleos de prática jurídica, propiciar um diálogo, uma interação entre teoria e prática para engrandecimento dos profissionais da seara jurídica e da própria sociedade, com assistência jurídica e outros serviços às pessoas e setores vulneráveis do entorno. Sendo o estágio curricular, composto por disciplinas práticas dos alunos do curso de direito, geralmente do sétimo ao décimo período, momento em que lhes é oportunizado

praticar todo o conteúdo teórico aprendido até então, dando ênfase ao treinamento das habilidades e competências do profissional da área jurídica.

Indispensável ao funcionamento dos NPJ's, a assistência jurídica integral e gratuita é ferramenta que torna possível o atendimento da comunidade do entorno da universidade que, com o advento da Constituição Federal de 1988, garantiu o direito à assistência jurídica integral e gratuita, previsto em seu artigo 5º, inciso LXXIV, onde dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”. Essa relação entre a universidade e a comunidade que se dá por meio da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, desenvolvida pelo NPJ, com o treinamento dos estagiários é que fornece instrumental capaz de imprimir as habilidades e competências do bacharel em direito.

Surge, então, os NPJ's como aparatos de assistência às pessoas vulneráveis, ocasião em que os alunos dos cursos de direito, através das universidades e faculdades de direito, juntam-se à estrutura estatal com o fim de prepararem-se para a profissão da área jurídica e conjuntamente, buscam combater os males do problema do não acesso à justiça.

Pode ser conceituada a assistência jurídica integral e gratuita, como:

Todo e qualquer auxílio jurídico voltado para o sujeito necessitado, mormente no que diz respeito a um aconselhamento preventivo que vise a exterminar o germe do conflito de interesse que, se não dissipado, poderá ter que ser discutido nos Tribunais (RAMOS, 2000, p. 73).

A comunidade do entorno da universidade, atendida pelos serviços do NPJ da UFOPA, é composta por pessoas com insuficiência de recursos, ou seja, aquelas que não possuem condições de arcar com as despesas do processo judicial, como custas, honorários, taxas, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Junto ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, acima citado, o artigo 134, do mesmo diploma, diz:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

E o Código de Processo Civil, no artigo 98, assegura - “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

Todos estes dispositivos citados orientam no mesmo sentido de esclarecer quem são as pessoas destinatárias dessa garantia, dessa proteção. São, pois, pessoas vulneráveis econômica e socialmente. Contingente que é a feição do Brasil e que o acadêmico do curso de direito, deve conhecer.

A pobreza, no entender do sociólogo Pedro Demo, que em seu escrito, no primeiro capítulo denominado de “pobreza socioeconômica e política”, define bem o *status* do que é ser pobre, pois não é somente ser pobre, e sim excluído, desassistido e expropriado de sua dignidade e direitos conferidos por leis, é a condição a qual aliena o indivíduo no sentido de transformá-lo em seu próprio inimigo íntimo. Assim, continua afirmando que o ser pobre é o indivíduo que é privado de tudo e as oportunidades que lhes são negadas, são consideradas insuficientes, mal distribuídas e restritas (DEMO, 2006, p. 6).

Junto a pobreza socioeconômica, segue o autor, tem-se a pobreza política, que vai além da falta de recurso, falta de bens de consumo, como alimentação, falta dos serviços públicos de saúde, educação, emprego e moradia. A pobreza política é a própria desigualdade social em decorrência da má distribuição de renda, onde uma minoria detém a maior parte das rendas, ou a fatia maior do bolo, e uma maioria detém os restos dessa minoria, migalhas desse bolo (DEMO, 2006, p. 26).

Na presente tese, serão utilizados os termos: “necessitado”, “vulneráveis”, “carente de recursos”, “menos favorecido economicamente”, “com insuficiência de recursos”, “pobre” com o mesmo significado de indicar as pessoas beneficiárias do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, a quem falta o básico necessário, ou seja, a pessoa carente.

Qualquer governo democrático tem o desafio de constituir instituições sólidas que garantam aos seus cidadãos o pleno acesso à justiça, de modo a assegurar a igualdade de condições na conquista dos seus direitos. Cappelletti e Garth (1988, p. 12) traduzem o acesso à justiça como “o requisito fundamental – o mais básico de todos os direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, não apenas proclamar os direitos humanos”.

Uma vez que o tema acesso à justiça possui diversas facetas e alta complexidade, abordaremos o tema no aspecto particular da assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Núcleo de Prática Jurídica através da prática formativa do estagiário do curso de direito às pessoas em estado de vulnerabilidade.

De qualquer sorte, a consecução desse desiderato, pragmaticamente, está umbilicalmente ligado à superação das desigualdades sociais e econômicas, não obstante os

esforços empreendidos pelo Estado Social, que não foi capaz de equilibrar suficientemente a balança social e econômica, haja vista estatisticamente provada concentração de renda em pequena parcela da população.

Por este comando constitucional, fica consagrado o direito de ação a qualquer pessoa para o fim de buscar uma resposta ou defesa a um direito, pelo Estado, através do Poder Judiciário. Tal direito tem fundamento teórico no princípio da inafastabilidade da jurisdição, por cujo poder legal, no qual são investidos certos órgãos e pessoas, aplica-se o direito aos casos concretos. Junto a esse direito, diante de sua fundamental importância para a dignidade humana e exercício da cidadania, temos o direito ao processo, sendo este o método ou sistema de compor a lide em uma relação vinculativa de direito público. Entretanto, tal direito não se esgota na tutela jurisdicional, também é um direito verdadeiramente pacificador de questões sociais e econômicas.

O direito de acesso à justiça deve ser a possibilidade concreta de que qualquer pessoa, seja com que dúvida for sobre seus direitos, possa obter, sem grande dificuldade, que o Poder Judiciário ou outro órgão lhe informe acerca da questão legal envolvida e lhe proporcione garantias de ver ou reaver o direito em questão.

Nesse particular aspecto, quer-se deixar evidenciado que o acesso à justiça aqui referido é aquele que serve de resolução a questões econômico/financeiras e sociais. Partimos da aceitação de que existe problema para algumas pessoas acessarem a justiça sob o ponto de vista econômico, sociocultural e jurídico e, diante deste quadro, como o NPJ-UFOPA que objetiva dar o amplo conhecimento da realidade social da comunidade aos acadêmicos, contribui na mitigação de tais problemas. Ademais, é importante ressaltar, podem ser consultados estudiosos brasileiros sobre o tema do acesso à justiça.<sup>1</sup>

Até os dias de hoje, vencer os problemas que afetam a população carente diante do pouco ou nenhum acesso à justiça, tem se constituído tarefa espinhosa, que resta inexitosa em muitos casos. Só essa falta de resolução concreta para que todos tenham garantido o direito de acessar a justiça já se constitui matéria que reclama atenção qualificada e, em parte, já justificaria esta pesquisa, enquanto veículo a propiciar análise e possível incremento à discussão.

Entretanto, soma-se a esse fato, a entrada em cena dos Núcleos de Prática Jurídica das universidades e faculdades de direito, assumindo para si funções pedagógicas e a social de prestação do serviço de assistência jurídica gratuita à população vulnerável, nos moldes de

---

<sup>1</sup> Como: Marc Galanter, Rebeca Sandefur, Luciana Gross Cunha, Suzana Henriques da Costa, Luiz Guilherme Marinoni, Horácio Wanderlei Rodrigues, Antonio Carlos Wolkmer.



outros serviços estatais, como as Defensorias Públicas. Trazer à baila a qualidade do desempenho destes Núcleos, fortalece a importância da pesquisa a ser desenvolvida, e no estudo de caso acerca do serviço ofertado pelo núcleo de prática jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará em Santarém, apresenta o ineditismo.

Tem-se, ainda, a pretensão de, com a análise, coletar subsídios fortes que possibilitem apontar para o fortalecimento do serviço ou a sua melhoria.

Portanto, os debates a serem travados nesta pesquisa são o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará, enquanto um instrumento pedagógico na formação dos acadêmicos do direito, e suas condições estruturais, tendo como pano fundo o direito de acesso à justiça no atendimento da população vulnerável de Santarém.

É questão de fundo na análise das atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, o tema do direito de acesso à justiça. Compreender tal direito além da garantia de acionar o Estado por meio do juiz, para reivindicar e fazer a defesa de seu direito, bem como veículo de pacificação social, de justiça social é fato. Capelletti e Garth (1998), se pronunciavam acerca dessa abordagem nova, contemporânea do direito de acesso à justiça.<sup>2</sup> Essa será a dialética inscrita no tema da pesquisa: O acesso à justiça representa o direito do cidadão de ter garantido do Estado-juiz pronunciamento e resolução do seu litígio ou a resposta de reivindicação de direito, mas também representa conhecimento dos direitos, esclarecimentos, informação e educação.

Sabe-se que o problema do acesso à justiça afeta a todos em vista da crise vivida pelo Poder Judiciário, particularmente neste aspecto, face ao grande número de processos, o que faz o Brasil ser conhecido hoje como um país de alta litigiosidade.<sup>3</sup> Entretanto, não abordaremos o debate sob esta perspectiva. Esta pesquisa delimita-se ao acesso à justiça pela população vulnerável. Da mesma forma, está voltada para o acesso à justiça da população vulnerável no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará, em Santarém.

Nesta seara do direito de acesso à justiça no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará, propõem-se uma análise das razões e dos mecanismos

---

<sup>2</sup> “A expressão acesso à justiça é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sentido jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.”

<sup>3</sup> As informações encontradas no site <https://www.conjur.com.br/dl/justica-numeros-2017.pdf>, corroboram com as ocorrências vividas no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ/UFOPA, onde se verifica uma procura diária por assistência e assessoria jurídica por uma quantidade expressiva de pessoas, em particular as hipossuficientes do entorno da UFOPA.

utilizados no núcleo em vista a propiciar o acesso à ordem jurídica para seus assistidos. Essa abordagem alcançará a natureza e as possibilidades de sua garantia. Para tanto, é imperioso que, no final da pesquisa, se responda à pergunta problema: Em que medida a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará, no tocante aos recursos humanos, materiais e pedagógicos, tem contribuído para a formação dos bacharéis em direito?

Apesar do direito de acesso à justiça ser bastante debatido ante sua indiscutível importância, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar se, e como, este é gozado pela população pobre que procura os serviços do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará, quando, então, se poderá responder se os propósitos pedagógicos e sociais são alcançados no desenvolvimento das atividades do núcleo. É neste passo que a pesquisa se apresenta original e importante para um serviço tão relevante de relação entre a formação acadêmica e a população carente do entorno da universidade.

Diante dos dilemas da população carente frente ao efetivo exercício de seus direitos, a origem e fundamento da sua proteção devem ser norte a orientar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará. Neste sentido, o objetivo específico adotado é estudar o sistema de proteção da Constituição de 1988 em relação ao direito de acesso à justiça às pessoas carentes.

Neste aspecto, nosso primeiro objetivo específico, é de estudo do sistema de proteção da Constituição Federal de 1988 em relação ao direito de acesso à justiça, observando, transversalmente, os institutos da “inafastabilidade do poder judiciário”, “do devido processo legal” e do “processo”, os quais são substratos a que todas as questões envolvendo direito de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, possa ser apreciado pelo judiciário com resguardo e proteção ao direito de defesa e contraditório.

As pessoas ou parte significativa da população que estão abrangidas no objeto deste trabalho, assim como o que são núcleos de prática jurídica, em especial o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e o que é acesso à justiça, são componentes presentes nos demais objetivos desta tese, a saber: nosso segundo objetivo específico é identificar o arcabouço legal que estrutura os Núcleos de Prática Jurídica, em especial o núcleo de prática jurídica da UFOPA, quando será procedida a análise do projeto pedagógico do curso de direito, assim como o regimento, regulamento e rotinas do NPJ, além de seus formulários.

Nosso terceiro objetivo específico será analisar a forma de assistência jurídica realizada no NPJ da UFOPA, quando se verificará como são feitos os atendimentos das

peças carentes, qual metodologia é utilizada, quantos estagiários e profissionais estão envolvidos no serviço. O quarto objetivo específico será analisar a estrutura existente no NPJ da UFOPA, com a verificação do ambiente físico, de pessoal e material. Neste particular aspecto, verificaremos como o NPJ funciona no respeitante às questões de espaço físico, disponibilidade de materiais, número de professores, alunos e pessoas atendidas.

Após toda a pesquisa, tem-se a pretensão de posse das variadas informações, confirmar ou não a hipótese da tese que é: A atual estrutura do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará não possibilita a formação adequada do bacharel em direito, principalmente pelos limites de recursos materiais, humanos e pedagógicos.

A presente pesquisa, que se caracteriza por uma investigação descritiva e qualitativa, analisou o NPJ da UFOPA no período de 2018 e 2019, a fim de comprovar em que medida ele contribui para a formação do bacharel em direito, além de investigar como estão sendo atendidas as pessoas carentes do entorno, se contribui para o exercício do direito de acesso à justiça.

Os dados da investigação foram colhidos, tratados e serão relatados os resultados considerando a descrição dos institutos, objetos da pesquisa, que são o Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA, o acesso à justiça, assistência jurídica integral e gratuita à pessoa vulnerável. Essa análise foi alcançada por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos, *site da internet*; nesta fase inicial, foram conceituados os objetos de estudo. A segunda fase da investigação, a pesquisa documental, tratou da análise e estudo dos documentos, ocasião em que foram analisados os três últimos projetos pedagógicos do curso de direito da UFOPA, em especial a parte que trata do estágio curricular obrigatório, enquanto componente da grade de disciplinas do bacharelado em direito. Em seguida, realizou-se o mesmo estudo no regimento interno do Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA, além da análise dos formulários utilizados no dia a dia do núcleo. A terceira fase de estudo se deu por meio de entrevistas realizadas com os professores coordenadores de projetos-clínicas, espaços onde alunos podem cumprir carga horária de estágio. Estas entrevistas ocorreram dentro da Universidade, entre os dias 03 de dezembro de 2018 e 12 de junho de 2019, tendo sido explicado aos professores os motivos das entrevistas, as quais se deram pessoalmente e gravadas. A quarta e última fase da pesquisa se realizou por meio da aplicação de questionários aos professores e alunos do Núcleo de Prática Jurídica. Esta fase da pesquisa aconteceu no período de 10 de setembro a 22 de novembro de 2019, dentro do NPJ da UFOPA, sendo os respondentes informados sobre os objetivos das respostas aos questionários.

A partir dos questionários com perguntas abertas e fechadas (as questões abertas foram codificadas posteriormente), se obteve um panorama das condições estruturais do núcleo, no tocante ao serviço que é executado, tanto no que diz respeito àqueles voltados para a formação dos alunos quanto àqueles relacionados ao atendimento e assistência jurídica à população carente do entorno. Ressalta-se que, nesta quarta fase, fazia parte ouvir, por meio dos questionários, vinte clientes do NPJ; todavia, em decorrência da decretação do isolamento social e *lockdown* em virtude da pandemia de corona vírus, tal atividade não pode ser realizada.

A pesquisa cumpriu o objetivo de, em todas as etapas da investigação, relacionar a atividade com os objetos da tese, como: definição dos conceitos-chave para a pesquisa, os quais estão formados por acesso à justiça, população vulnerável, núcleo de prática jurídica e assistência jurídica integral e gratuita. Assim como definir as fontes da pesquisa, que são: a Constituição Federal, as leis federais, os princípios gerais do direito e a doutrina, conjugando a argumentação resultante com a análise de dados coletados por meio dos questionários, dados estatísticos e relatórios de pesquisa, ou seja, com a pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

No desenvolvimento da pesquisa bibliográfica e documental, em conjunto com o estudo de caso (pesquisa de campo), será adotada a divisão das partes de um todo com o espírito de reuni-los ao final. O método utilizado se apoia na ideia de uma divisão lógica dos argumentos ao apresentar e construir o texto.<sup>4</sup>

Como já referido, a pesquisa será uma conjugação de estudo bibliográfico sobre os núcleos de prática jurídica com o direito de acesso à justiça, a fim de identificar a importância, apontando suas peculiaridades quando da utilização ou não, por parte da população pobre, o que acontecerá primordialmente em livros e artigos científicos; com a pesquisa documental, que ocorrerá por meio da análise dos projetos pedagógicos do curso de direito da UFOPA, regimento interno e documentos e formulários da rotina do NPJ e, também, pela análise dos dados coletados com os questionários aplicados aos professores e alunos do núcleo de prática jurídica da UFOPA.

O estudo bibliográfico terá como critério a utilização de mais de uma fonte, o que resultará na constatação da veracidade do conteúdo apresentado, suficiente para sedimentar a abordagem que a pesquisa se propõe a apresentar.

---

<sup>4</sup> Esse formato de análise de informações foi apreendido do Manual de Metodologia Jurídica de Nitish Monebhurrin, que propõe métodos e técnicas para a construção argumentativa em trabalhos jurídicos. Trata da argumentação lógica de divisão do todo e sua reunião ao final.

Por meio das pesquisas bibliográfica e documental, também será desenvolvida análise normativa, que terá como fim a contextualização do caso, com exame da problemática. A pesquisa normativa se realizará com o estudo da legislação que estabelece a criação, instalação e funcionamento dos NPJ's, das resoluções e regulamentos de criação do NPJ da UFOPA. Assim como a Constituição Federal no tocante ao direito de acesso à justiça.

Para construir o segundo capítulo, foram objeto de estudo: os núcleos de prática jurídica e sua relação com o direito de acesso à justiça, e os contornos do que é estágio e assistência jurídica integral e gratuita.

Fazendo parte ainda do segundo capítulo, ante a importância da assistência jurídica prestada nos NPJ's, o estudo dos dilemas da população vulnerável, frente ao exercício do direito de acesso à justiça, quando foram analisados os dispositivos constitucionais respectivos, cotejando-os com os princípios da dignidade humana e igualdade, assim como foram objeto de estudo os dispositivos processuais da inafastabilidade do Poder Judiciário.

No terceiro e último capítulo, o estudo abrangeu o papel do núcleo de prática jurídica da UFOPA, na consecução de seus objetivos pedagógico e social de atendimento da comunidade do entorno, sua estrutura nos aspectos físicos, humanos e pedagógicos, com ênfase na formação dos bacharéis em direito.

## 2 OS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS E A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

Neste item, a proposta é estudar o sistema de proteção da Constituição de 1988, no tocante ao direito de acesso à justiça, a ser viabilizado às pessoas vulneráveis, e sua relação com os Núcleos de Prática Jurídica existentes dentro das universidades e faculdades de direito. Será apresentado o que é o sistema constitucional que estabelece o direito de acesso à justiça, como direito fundamental de todos, como se perfaz para parte da população usufruir desse direito, destacando o serviço de assistência jurídica integral e gratuita, ofertado nos núcleos de prática, local onde alunos desenvolvem estágio curricular no curso de direito.

Esclarece-se que o acesso à justiça é uma garantia constitucional que alcança a todos. Entretanto, condições específicas de parte da população, que são o contingente das pessoas vulneráveis, têm problemas de usufruir desse direito, sendo necessário acionar o dispositivo constitucional para resolver a dificuldade, o que ocorre com o serviço de assistência jurídica integral e gratuito, instrumento de que se valem os NPJ's para atuar se relacionando com a comunidade.

O Estado Brasileiro, por meio da Constituição Federal de 1988, instituiu um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, entre outros valores, elementos do vigente sistema de garantia e proteção a todos.<sup>5</sup>

A Carta de 1988 pode ser concebida, como o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Introduz indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988, como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos, jamais adotados no Brasil (SILVA, 1998, p. 80).

Ao alargar consideravelmente o universo dos direitos fundamentais, a Carta de 1988, destaca-se como uma das Constituições mais avançadas do mundo, que se traduz no Estado Democrático de Direito brasileiro, com firmes alicerces fundamentais, onde se destacam a

---

<sup>5</sup> A explicação sucinta do modelo do Estado Brasileiro, pode-se ver no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim: PREÂMBULO:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incs. II e III<sup>6</sup>). Vê-se, aqui, o encontro dos princípios do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo claro que os direitos fundamentais são elementos básicos para a realização do princípio democrático, tendo em vista que exercem uma função democratizadora.

Como afirma Jorge Miranda (1988, p. 166): “A Constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado”.

Neste caminho, Flávia Piovesan também compreende o direito de Acesso à Justiça como direito fundamental de todo ser humano, sendo, portanto, garantido constitucionalmente. Essa garantia alcança a todos indistintamente. Dentro do sistema de proteção a que nos reportamos, temos o direito de acesso à justiça, direito fundamental, oriundo e com supedâneo do princípio da dignidade humana e igualdade de todos. São esses os fundamentos desse direito às pessoas vulneráveis, aquelas que não possuem condições econômicas, financeiras e outras para usufruir de tal garantia.

Construir uma sociedade com desenvolvimento nacional, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos sem preconceitos ou discriminação, constituem os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, consagrados no artigo 3º da Carta de 1988<sup>7</sup>. No entender de José Afonso da Silva (1990, p. 93):

É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana.

Inferre-se, desses posicionamentos, quão acentuada é a preocupação da Constituição em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana, como um imperativo de justiça social.

---

<sup>6</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; [...]

<sup>7</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na lição de Antonio Enrique Pérez Luño (1991, p. 288-289):

Los valores constitucionales poseen una triple dimensión: a) fundamentadora – núcleo básico e informador de todo el sistema jurídico-político; b) orientadora – metas o fines predeterminados, que hacen ilegítima cualquier disposición normativa que persiga fines distintos o que obstaculice la consecución de aquellos enunciados en el sistema axiológico constitucional; y c) crítica – para servir de criterio o parámetro de valoración para justipreciar hechos o conductas. [...] Los valores constitucionales suponen, por tanto, el contexto axiológico fundamentador o básico para la interpretación de todo el ordenamiento jurídico; el postulado-guia para orientar la hermenéutica teleológica y evolutiva de la Constitución; y el criterio para medir la legitimidad de las diversas manifestaciones del sistema de legalidad.

Nesse sentido, o valor da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional<sup>8</sup>.

Nesse passo, a Constituição de 1988, além de afirmar no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", ainda apresenta uma ordem social com um amplo universo de normas que enunciam programas, tarefas, diretrizes e fins a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade.<sup>9</sup>

Como já referido, no argumento dos fundamentos legais para a existência da garantia de acesso à justiça às pessoas vulneráveis, está a dignidade da pessoa humana que é uma expressão recente no mundo do direito. Trata-se de um conceito jurídico indeterminado se tomada em si. Contudo, se observada como norma, é entendida como princípio jurídico (AZEVEDO, 2002).

Imanuel Kant (2002, p. 66), preleciona que a dignidade da pessoa humana – assim como toda natureza racional –, tem seu fundamento na autonomia (BÜHRING, 2008). Esta é caracterizada como "valor-fonte de todos os direitos fundamentais"; "por isso, considerada a base da ordem inserida na Constituição de modo a tornar princípio fundamental uma obrigação internacional", assumida quando o Brasil assinou a Declaração Universal dos

---

<sup>8</sup> A respeito, observa Antonio Enrique Pérez Luño: "La jurisprudencia del Tribunal Constitucional de la Republica Federal de Alemania ha considerado en numerosas decisiones el sistema de los derechos fundamentales consagrados por la Grundgesetz como la expresión de una "orden de valores", que deben guiar la interpretación de todas las restantes normas constitucionales y del ordenamiento jurídico en su conjunto, ya que se parte de que dichos valores se hallan basados y manifiestan "conceptos universales de justicia". También en España el Tribunal Constitucional ha sostenido expresamente que: "Los derechos fundamentales responden a un sistema de valores y principios de alcance universal que... han de informar todo nuestro ordenamiento jurídico" (PÉREZ LUÑO, 1991, p. 292).

<sup>9</sup> A título de exemplificação, destacam-se determinados dispositivos constitucionais constantes da ordem social, que fixam, dentre os deveres do Estado e direitos do cidadão, a saúde (art. 196), a educação (art. 205), a cultura (art. 215), as práticas desportivas (art. 217), a ciência e a tecnologia (art. 218), dentre outros.



Direitos Humanos de 1948, tornando-se um comando jurídico com o advento da Constituição vigente. Assim como o Brasil, muitos países alteraram seus ordenamentos jurídicos com a promulgação de mencionada Declaração, de modo a incluir em seus textos a dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é o escopo constitucional para justificar o direito à vida, ao trabalho, a assistência jurídica, ao acesso à justiça e assim por diante. É inerente à existência humana, não é uma concessão legal ou constitucional. Daí decorrem outros direitos ou estão imbricados, como, por exemplo, o direito à igualdade, que é a primeira manifestação da dignidade, contendo duas denominações: igualdade formal (direito de receber tratamento igualitário, de ser tratado de forma igual aos demais sem qualquer tipo de discriminação) e igualdade substancial (obrigação de tratar os desiguais conforme sua desigualdade) (MORAES, 2006).

Sem defesa intransigente da igualdade entre todos, não há que se falar em dignidade humana, haja vista faltar a principal característica que é a consideração à humanidade das pessoas. Tem-se, assim, que não pode propiciar legal diferença de direitos entre as pessoas, todavia há que se preservar a defesa das diferenças entre elas, na medida de suas desigualdades, sob pena de flagrante desrespeito.

Celso Lafer (1988) preleciona que a igualdade deve preponderar para que seja possível alcançar a democracia. Afirma, ainda, que a igualdade não é dada, devido ao fato de as pessoas não nascerem iguais e não são iguais durante a vida: a igualdade é, pois, resultado da organização humana, configurando-se como um elemento capaz de igualar as diferenças por meio da lei.

Com vistas à consideração da dignidade das pessoas e respeito às suas diferenças, a constituição federal de 1988 trouxe, em seu corpo, o artigo 5º, inciso XXXV<sup>10</sup>, garantias a todos de acesso ao poder judiciário. O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental, dessa maneira, é responsabilidade do Estado garantir que cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país possam reivindicar seus direitos.

Ocorre que a afirmação do direito, tal como disposto no inciso XXXV, artigo 5º, da CF, assegura abstratamente o direito de ingresso em juízo, sem que se garanta, na letra da lei, a efetividade dos instrumentos e mecanismos viabilizadores desse direito. Com a evolução do

---

<sup>10</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXV- a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Estado, esta perspectiva puramente declaratória do direito de acesso teve que evoluir para contemplar as classes carentes destituídas de instrumentos aptos a concretizarem os direitos individuais e sociais que o novo modelo de Estado Democrático de Direito pretendia tutelar. Estas garantias, diga-se, estão ressalvadas na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica), nos artigos 8º<sup>11</sup> e 25º<sup>12</sup>, diante de incontestável relevância para a vida social.

Este preceito do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição, denominado “da inafastabilidade da jurisdição”, aliado ao princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito ao devido processo legal, alicerçam o direito de assistência jurídica e do direito de acesso à justiça, entendidos como o “direito de acesso ao Poder Judiciário”, para pleitear proteção a direitos.

---

<sup>11</sup> Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.
2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
  - a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua do juízo ou tribunal;
  - b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
  - c) concessão ao acusado do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa;
  - d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
  - e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio, nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
  - f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no Tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;
  - g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada; e
  - h) direito de recorrer da sentença a juiz ou tribunal superior.
3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.
4. O acusado absolvido por sentença transitada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.
5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

<sup>12</sup> Artigo 25 - Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.
2. Os Estados-partes comprometem-se:
  - a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
  - b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
  - c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

Em decorrência da importância do direito de acesso à justiça, lhe tem sido imprimida uma evolução doutrinária diferenciada, com redefinição de seu conceito, caracterizando-o desde o acesso ao judiciário com a apreciação de uma querela através do processo, até o “acesso à justiça”, enquanto compreensão do sistema, o que se traduz no interagir do indivíduo com este, de forma cidadã; constituindo-se verdadeiro exercício da cidadania e representando a igualdade entre todos.

Enquanto objeto de estudo de juristas como Gabbay (2018), o acesso à justiça faz parte de um sistema dentro do qual toda pessoa pode reivindicar seus direitos resolvendo seus litígios, enquanto acesso de todos.

Junto a estas determinações, a Constituição Federal se acercou de outros dispositivos eficazes no atendimento da população vulnerável de todas as partes do País, com o fim de fazer acontecer, de fato e de direito, o acesso à justiça por parte da população. Para que tal pudesse ocorrer, a preocupação com a assistência jurídica aos necessitados sempre esteve presente na sociedade e envolve a preocupação que reside na necessidade de propiciar a todos o acesso isonômico à ordem jurídica.

Essa preocupação com o acesso de todos à justiça foi reforçada em 1950, através da Lei nº 1.060, denominada Lei da Assistência Judiciária. Mais tarde, com a CF, foi recepcionada a assistência gratuita, como dito, no inciso LXXIV, artigo 5º: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”. E em 2015, o art. 98 do CPC definiu, sobre a gratuidade da justiça, nos seguintes moldes: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça na forma da lei.”

De fato, convém reportar tão marcante instituto, presente no dia a dia de parte significativa da população que é o contingente vulnerável, posto que historicamente, alguma assistência judiciária aos necessitados já era praticada desde sempre; importante ressaltar, como um marco, que no século XIX, os franceses criaram uma lei que tinha como objetivo oportunizar a condição de sujeito de direito, a fim de possibilitar o desenvolvimento humano, garantir a defesa dos interesses em juízo, através da denominada lei de Assistência Judiciária, de 22 de janeiro de 1851.

No Brasil, a história da assistência passa por três momentos que merecem atenção e destaque, apesar de não darem um pleno acesso à justiça à população carente. O primeiro no período Imperial, caracterizado pela submissão do cidadão que pagava suas custas rezando

pelo rei. O segundo no período Republicano, com o Decreto nº 1.030, de 1890, do Distrito Federal e consolidado pela Constituição Federal de 1934; e o terceiro pela inclusão na Constituição Federal de 1988, do artigo 5º inciso LXXIV.

Salienta-se que a assistência judiciária no período imperial como objeto de disciplina legal antes do texto constitucional de 1934, assim era conhecida:

A assistência jurídica no Brasil já ocorria na vigência das Ordenações do Reino, onde havia a preocupação com a efetiva assistência aos necessitados. O sujeito pobre que não tinha condições de pagar as custas, rezava um “Pai Nosso” na intenção da alma do Rei e livrava-se das custas, consoante o disposto no Livro III, Título 84, parágrafo 10, o qual estabelecia que em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raíz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma del Rey Don Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro no tempo, em que havia de pagar o agravo” (BRASIL, 1934).

No mesmo diploma legal, no Título XII, parágrafo 2º, havia a previsão de que os menos favorecidos deveriam provar a sua condição de pobreza através de prova testemunhal.

Em matéria penal, a legislação imperial estabeleceu a proteção judiciária dos necessitados, mediante a isenção das custas processuais com a edição da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que dispunha: “Artigo 99 - Sendo o réo tão pobre, que não possa pagar as custas, perceberá o Escrivão a metade dellas do Cofre da Camarca Municipal da Cabeça do Termo, guardando o seu direito contra o réo quanto à outra metade” (BRASIL, 1841).

Embora as Ordenações do Reino disciplinassem, de maneira genérica, a assistência judiciária, não havia um sistema de proteção aos menos favorecidos que proporcionasse, efetivamente, as garantias de igualdade de oportunidades, sem distinção perante a lei.

A assistência judiciária, conforme se pode perceber, consistia em um favor público e, dessa forma, arrastou-se por anos a cultura de assistencialismo, ao invés de assistência.

Após a Proclamação da República, a assistência judiciária no Brasil conseguiu se consolidar por meio do Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, cujo diploma disciplinava a organização da justiça no Distrito Federal.

Em 1897, o Decreto nº 2.457 organizou a assistência judiciária no Distrito Federal. O referido Decreto dispunha de 45 (quarenta e cinco) artigos, de inspiração continental européia, cujo objetivo era patrocinar causas cíveis ou criminais para as pessoas menos favorecidas, litigantes ativa ou passivamente. Esse decreto alcançava o patrocínio gratuito dos pobres, tanto no cível como no crime, tanto autores como réus e considerava beneficiária toda pessoa que, tendo direitos a fazer valer em juízo, estiver impossibilitada de pagar ou adiantar as

custas e despesas do processo, sem privar-se de recursos pecuniários indispensáveis para as necessidades ordinárias da própria manutenção ou da família.

Na década de 30, os movimentos sociais passaram a exigir garantias mais concretas dos direitos básicos, há muito ultrajados. Dessa insatisfação surgiu a necessidade de uma efetiva ação dos atores sociais. Como resultado desse movimento nacional, a Constituição de 16 de julho de 1934 contemplou, em seu texto, a Assistência Jurídica na norma do item 32, do artigo 113, Capítulo II, Título III.

Nas Constituições Brasileiras subsequentes, a história da assistência foi contada de formas diversas, a Constituição de 1937, consignou, apenas, a igualdade de direitos em seu artigo 122, parágrafo 1º; o Código de Processo Civil de 1939 repete a contemplação do patrocínio gratuito aos menos favorecidos através do Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro, entre os artigos 68 e 79, recebendo tratamento específico. Com o advento da Constituição Federal de 1946, a assistência judiciária readquiriu o status de norma constitucional, passando a ser prevista no parágrafo 35, do artigo 141, o qual dispunha que “o poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá a assistência judiciária aos necessitados” (BRASIL, 1946). Diante de tal previsão constitucional, surgiu a necessidade de lei complementar que a regulamentasse, vindo a ocorrer pela Lei nº 1.060, de 05/10/1950, acima referida. Por sua vez, nas Constituições de 1967 e 1969, a assistência judiciária foi mantida, nos mesmos termos da Constituição anterior, assegurando-se a assistência judiciária aos necessitados.

Subsequente a estas inclusões nos textos legais, e por respeito ao preceito constitucional, vários Estados criaram órgãos específicos para prestação de serviços de assistência judiciária gratuita, como São Paulo (27 de junho de 1947, criou o Departamento Jurídico do Estado, denominado Secretaria de Assistência Judiciária, sob a chefia do Procurador Geral do Estado), e o Distrito Federal (com a Lei nº 216, de 9 de janeiro de 1948, que criou o cargo de Defensor Público no início de carreira do Ministério Público, estendendo aos antigos advogados de ofício a denominação de defensores públicos) .

Constata-se que a legislação, bastante abrangente, contemplava a assistência judiciária aos menos favorecidos economicamente, contudo, na prática, tinha pouca efetividade, como ocorre até os dias de hoje.

Atualmente, na Constituição de 1988, a terminologia empregada para denominar a assistência a pessoas vulneráveis é “assistência jurídica integral e gratuita”, o que significa

dizer acompanhamento pré-processual e processual, de cunho informativo e curativo àqueles que comprovarem necessitar, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV.

A fim de tornar acessível a todos os direitos consagrados e garantidos constitucionalmente, tem-se instituído um sistema legal voltado para pessoas carentes terem atendimento em suas dificuldades.

É parte importante desse sistema de proteção referido, a defensoria pública<sup>13</sup>, como órgão primeiro a atender esse preceito constitucional, viabilizando às pessoas carentes a assistência jurídica integral e gratuita. Também completam tal sistema, os núcleos de prática jurídica das universidades e faculdades de direito, os advogados dativos e o advogado autônomo, a título *pro bono*.

Os núcleos de prática jurídica, criados nas universidades e faculdades de direito, têm por fundamento objetivos pedagógicos, traduzidos no atendimento da carga horária curricular mínima do bacharelado em direito, especificamente para auxiliar na prática jurídica, treinando os alunos para a vida profissional futura; também resguardam objetivos sociais com o papel de prestar assistência jurídica integral e gratuita as pessoas vulneráveis, que se desdobra em formação humanista e coloca o aluno em contato com os problemas da comunidade. Os NPJ's são componentes importantes entre diversas medidas ao longo da história, tanto no sentido pedagógico como social, sendo assim reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ante as imposições constantes dos artigos 1º, 2º, inciso II e III, §1º, inciso II, VI e X, e 5º, inciso III, art. 6º, §1º a III, da Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/ CNE - MEC), que institui as Diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III - a prática jurídica;

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

<sup>13</sup> Para maiores informações sobre a Defensoria Pública pode ser consultado o endereço [www.defensoria.pa.gov.br](http://www.defensoria.pa.gov.br)

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Além do MEC, a própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu Regimento Geral do Estatuto da OAB, no art. 27, §1º, faculta às instituições de ensino a criação dos Núcleos de Prática Jurídica:

Art. 27. O estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.

§ 1º O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos (CONSELHO..., 1994).

Portanto, de um lado está a OAB, facultando a criação dos Núcleos de Prática Jurídica, de outro o MEC, exigindo a sua criação e instalação no seio acadêmico; contudo, vale enfatizar que o modo de operar é de livre escolha de cada Universidade ou Faculdade, cabendo-lhes, inclusive, deliberar convênio com outras instituições. Ambientes sujeitos a fiscalização, entretanto, muitos não atendem as exigências mínimas.

Da mesma forma, o advogado dativo e o advogado autônomo, a título *pro bono*, são classes de pessoas que atuam, fazendo funcionar uma rede de atendimento às pessoas vulneráveis, influenciando positivamente no acesso destes à justiça. Estes profissionais,

espalhados pelo Brasil, trabalham na busca incansável de fazer chegar às pessoas vulneráveis, o gozo dos direitos, indispensáveis a uma vida digna.

Apresentado o sistema vigente utilizado para contribuir com a solução do problema do não acesso à justiça das pessoas vulneráveis, associado à formação e à importante participação dos acadêmicos do curso de direito das universidades e faculdades brasileiras, que desenvolvem suas funções no âmbito dos NPJ's, evidencia-se a estreita relação do direito de acesso à justiça com os NPJ's, que propiciam à comunidade carente usufruir de direitos fundamentais, utilizando o serviço de assistência jurídica integral e gratuita.

Nesse ínterim, o tópico a seguir trata do núcleo de prática jurídica da UFOPA; sua fundação, as disposições do PPC e seu funcionamento.

## **2.1 O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará**

A Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, criada pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, se deu a partir da incorporação dos núcleos da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, situados em Santarém. Essa criação com incorporação tinha por propósito ampliar a missão de interiorização e de integração do ensino superior na Região Amazônica. Neste sentido, a UFOPA estrutura-se em sete *Campi*, localizados nos municípios de Santarém (sede), Itaituba, Oriximiná, Óbidos, Monte Alegre, Alenquer e Juruti (PROJETO..., 2011). Do *Campi* da UFPA em Santarém, encampa o Curso de Direito criado na década de 90.

Conforme o PPC do Direito, datado de setembro de 2013:

Em 1994, a Universidade Federal do Pará, via Centro de Ciências Jurídicas, interiorizou o ensino jurídico criando o Curso de Bacharelado em Direito no *Campus* de Santarém, por meio da Resolução 2.129/93. A primeira turma iniciou em agosto de 1994 e formou-se em maio de 2000, e o curso hoje conta com dezessete anos, tendo formado sua décima quarta turma de bacharéis em Direito, em março de 2012.

Desde sua implantação, diversas dificuldades foram enfrentadas para a execução do currículo estabelecido pela UFPA. Entre estas, destacavam-se a falta de infraestrutura física, insuficiência de material de expediente, bem como de recursos humanos para atuar na área administrativa/técnica e, especialmente, a falta de um quadro suficiente de docentes efetivos, que ao longo de 18 anos prejudicou a formação qualificada dos discentes oriundos deste Curso.

É importante frisar que o fato de possuir um quadro docente reduzido, foi um dos agravantes para que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFPA/*Campus* Santarém passasse mais de 14 anos sem nenhuma atualização, pois a maioria dos professores (substitutos) não permanecia mais de 02 anos na Instituição (PROJETO..., 2013).



A UFOPA, academicamente, caracteriza-se, de forma geral, pela inovação, flexibilidade curricular, interdisciplinaridade e formação em ciclos. Neste formato, já no ano de 2010, oferece 09 (nove) cursos tradicionais (dentre os quais, o Curso de Direito), herdados das instituições que lhe deram origem, realizando, ainda neste ano, exame vestibular tradicional em função de editais anteriores à criação desta nova Universidade. A partir do ano de 2011, passa a utilizar o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, associado a um sistema de bonificação social e territorial, como única forma de acesso geral, sem possibilidade de escolha a qualquer um dos seus cursos ou programas *a priori*, ou seja, todos os alunos classificados ingressam na instituição para um primeiro semestre comum (PROJETO..., 2018).

A UFOPA se propõe a novos desafios e dinâmicas do conhecimento, como a pluralidade dos saberes, a prática interdisciplinar, objetivando a formação profissional contínua, competente e cidadã dos seus alunos, escopo moderno da humanização formativa de profissionais em todas as áreas do conhecimento.

A estrutura acadêmica da UFOPA, inicialmente é composta por 03 (três) ciclos de formação, apresentando-se como um *Sistema Integrado de Educação Continuada*, envolvendo os níveis de graduação geral, de graduação específica e de pós-graduação. Tal sistema vem exigir, internamente, flexibilidade curricular e mobilidade docente e discente entre os programas (cursos) da instituição, além da adequação e inovação das formas e instrumentos de gestão administrativo-acadêmica; externamente, a busca pelo estabelecimento de elos de integração regionais, nacionais e internacionais, bem como parcerias com órgãos públicos e organizações sociais (PROJETO..., 2018).

Nessa linha, a estrutura acadêmica foi constituída a partir de 05 (cinco) Institutos científicos e temáticos, cujas áreas de atuação são vinculadas ao contexto amazônico, visando a excelência de profissionais locais sobre seu meio ambiental e social:

- a) Instituto de Biodiversidade e Florestas;
- b) Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas;
- c) Instituto de Engenharia e Geociências;
- d) Instituto de Ciências da Sociedade;
- e) Instituto de Ciências da Educação.

Toda a formação percorreria até 03 (três) ciclos, se assim desejasse o acadêmico, que também poderia sair com um diploma de apenas o primeiro ciclo, sendo assim apresentados: Um 1º Ciclo: de Graduação Interdisciplinar, composto de três etapas de formação; um 2º ciclo

de graduação específica, subdividido em bacharelados e licenciaturas e um 3º ciclo de formação pós-graduação, nos moldes de uma continuação educativa com a graduação e pós *latu e stricto sensu*.<sup>14</sup>

Esta formação interdisciplinar do aluno, aplicada a todos os cursos da UFOPA, tem por escopo proporcionar visão sistêmica da realidade e dos movimentos que ocorrem na natureza e sociedade, voltada para as mais diversas expressões do desenvolvimento humano e social, respeitando e promovendo o sentido de coletividade presentes nas sociedades contemporâneas.

Os bacharelados Interdisciplinares proporcionarão aos seus egressos as bases fundamentais para a possibilidade de escolha de sua formação complementar, aprofundada, específica da profissão escolhida, dentro do elenco oferecido e periodicamente revisto por cada um dos referidos institutos que estruturam academicamente a Universidade.

O Curso de Direito herdado pela UFOPA insere-se nesta arquitetura acadêmica em ciclos. Tal inserção pode ser verificada a partir dos registros em Atas do Instituto de Ciências da Sociedade e do Programa de Ciências Jurídicas da UFOPA. O Programa de Ciências Jurídicas aceitou o desafio de pensar um curso de Bacharelado em Direito, no interior da Amazônia, interdisciplinar e inserido nesta estrutura acadêmica de ciclos, que contribua para a profissionalização jurídica de indivíduos éticos e críticos (PROJETO..., 2018).

Evidentemente que tal estrutura gerou conflitos e discussões, particularmente no curso de direito que, entre outras coisas, não entendia em que sairia “formado” um acadêmico

---

<sup>14</sup>1º Ciclo: *de graduação interdisciplinar*

Com duração de três anos de estudos, este ciclo é composto por três etapas de formação:

- Com Formação Interdisciplinar 1 - de natureza interdisciplinar, constitui conteúdo obrigatório e comum para o conjunto dos cursos oferecidos pela UFOPA, em sua sede e em seus campi. Terá a duração de um semestre, com 400 horas de estudos. Em seu conteúdo, abordará questões contemporâneas globais, a partir do contexto amazônico. Visa proporcionar ao estudante que inicia a sua graduação na instituição, a introdução ao conhecimento dos principais problemas globais, a partir do conhecimento dos problemas locais, que lhes são próximos, fundamentado nas ciências básicas então relacionadas - exatas, naturais, sociais e humanas -, bem como com outras expressões do conhecimento que caracteriza a região e o bioma amazônico (projeção do local para o global).
- Formação Interdisciplinar 2 - oferecida por um semestre, em 400 horas, após acesso ao Instituto específico. São conteúdos de síntese, de interesse dos futuros programas (cursos) do segundo ciclo de formação e fase inicial dos Bacharelados Interdisciplinares ou das Licenciaturas Interdisciplinares de cada Instituto.
- Bacharelados Interdisciplinares de cada Instituto (ou Licenciaturas Interdisciplinares, no caso do Instituto de Ciências da Educação) – oferecidos por quatro semestres e ao final deste o discente, se aprovado, recebe um diploma de nível superior, após ter completado os 03 (três) anos de estudos e pesquisas.

2º Ciclo: de Graduação Específica – apresenta duração variada em função das exigências de cada habilitação profissional oferecida: adição mínima de 1.600 horas para os Bacharelados Interdisciplinares ou de 800 horas para as Licenciaturas Integradas.

3º Ciclo: de Formação Pós-Graduada, (em educação continuada), lato e stricto sensu, momento em que são oferecidos os cursos de Especialização, de Mestrado (profissional ou acadêmico), e de Doutorado (PROJETO..., 2018).

que tivesse cursado o primeiro ciclo da UFOPA. Passava também, referida discussão, pela necessidade de inserção do profissional no mercado de trabalho.

Neste sentido, no ano 2011 foi elaborado o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, cuja estrutura pedagógica se compunha, no campo específico das atividades práticas e das atividades de extensão do Curso, assim:

#### 1-Eixo de Formação Prática

Este eixo tem por objetivo colocar o estudante no campo da prática do saber jurídico. As habilidades e competências esperadas a partir do domínio do conteúdo das disciplinas deste eixo é a aplicação do Direito em suas diversas áreas, dotando o acadêmico da real integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, abrangendo, também, as atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão do Curso e Atividades Complementares, modalidade na qual destacamos as atividades de pesquisa e extensão como formas de interação entre a Universidade e a Sociedade, bem como de aplicação do conhecimento teórico adquirido pelo acadêmico em benefício da sociedade.

O eixo está distribuído ao longo do percurso curricular, dando ao acadêmico, condições de dominar o conhecimento do exercício do Direito, numa sequência lógica de aprendizado em conteúdo curricular (disciplinas) que serão estudadas ao longo do percurso curricular.

#### 2-Educação Continuada e Integração com a Pós-Graduação

A proposta de interação da Pós-Graduação com a Graduação é diretriz estabelecida na Resolução CNE/CES n. 9/2004, no art. 2º, inciso VII.

Como forma de atender a mencionada resolução, o Instituto de Ciências da Sociedade oferta atualmente a Especialização em Direitos Humanos e Políticas Públicas que conta no seu quadro com docentes de todos os cursos do ICS. Programa interdisciplinar que tem como objetivo propiciar um diálogo entre os diferentes cursos do ICS, bem como a educação continuada de seus alunos conta com a participação ativa do Programa de Ciências Jurídicas que contribui nas disciplinas Direitos Humanos, Legislação Ambiental e na orientação de monografias. Este curso de *Pós-graduação Lato Sensu* possibilita ao discente do Programa de Ciências Jurídicas dar continuidade aos seus estudos iniciados nas linhas de pesquisa ofertadas durante a iniciação científica ao longo do curso de graduação que tem como foco o estudo e prática dos direitos humanos voltados para o meio ambiente.

Dessa forma, observa-se a integração da graduação em direito com a pós-graduação lato sensu em Direitos Humanos e Políticas Públicas, o que justifica a presente proposta de PPC, bem como o perfil do graduando em apreender o Direito a partir da concepção dos direitos humanos voltados para a realidade da Amazônia, numa perspectiva de pensar a Amazônia para garantir seu desenvolvimento e a sua preservação.

#### 3-Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão no Currículo

##### 3.1- Atividades de Extensão

A Universidade, como instituição produtora e disseminadora de conhecimento, tem sua existência justificada na medida em que projeta à sociedade, alternativas para o *erguimento* supremo e inarredável do interesse público traduzido pelo bem estar da coletividade. Especificamente, o Curso de Direito deve se propor a estender o conhecimento jurídico para o resgate da cidadania e da justiça social. Em que pese a geopolítica da *mesorregião* em que está inserido, os projetos de extensão devem priorizar as questões *sócio-ambientais*.

A extensão inclui a participação em programas e projetos fomentados pelo curso de Direito em parceria ou não com outros cursos e entidades, bem como a participação em programas comunitários desenvolvidos por entidades governamentais ou não,

inclusive em projetos de assessoria jurídica organizados por professores e estudantes.

O Núcleo de Prática Jurídica pode atuar como principal meio de desenvolvimento de ações extensionistas. O Programa *NPJ pela Defesa dos Direitos das Pessoas Carentes* prevê a elaboração e execução de projetos de extensão que estão sendo e serão desenvolvidos. Além das atividades desenvolvidas pela coordenação de atividades complementares, via palestras e organização de eventos jurídicos.

Um dos objetivos é levar o aluno a conhecer a realidade circundante aliado a prestação de serviços à comunidade. Dentro dessa perspectiva são realizados vários eventos, tais como: assistência jurídica gratuita, cursos, palestras, seminários, simpósios, semanas acadêmicas dentre outras, voltadas para o saber sócio-jurídico e extensivo à comunidade em geral.

Esses eventos, além de proporcionar maior integração entre os cursos, fazem com que a interdisciplinaridade seja uma constante no processo de cooperação social, bem como são um complemento ao ensino e à pesquisa.

4-Estágio Curricular Supervisionado em Prática Jurídica – Estágio Obrigatório

A Prática Jurídica será realizada em disciplinas cursadas nos quatro últimos semestres do curso (7º, 8º, 9º e 10º), divididas em duas espécies: a Prática do Processo e a Prática Forense. Esta será desenvolvida no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Programa de Ciências Jurídicas, consubstanciada pelo atendimento a demandas na Assistência Jurídica Gratuita oferecida pela Instituição à comunidade, ressaltando a atenção especial para os Juizados Especiais, isto conforme o que dispõe a Resolução CNE/CES n. 09/2004, em seus artigos 7º, combinado com o artigo 2º, § 1º, IX ao dispor sobre o Estágio Jurídico Supervisionado e Obrigatório.

Implantado desde junho de 1999, em Santarém, e criado pela Resolução n. 2.535, de 16.10.1998 – CONSEP, O NPJ funciona nas dependências da UFOPA.

Em cada uma das disciplinas, os acadêmicos terão atividades teóricas e práticas, incluídas a simulação de situações reais, sempre sob o controle e orientação da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica constituído por professores/advogados do Curso, técnicos e bolsistas. As atividades incluirão a extensão e, obrigatoriamente, o comparecimento do aluno a atos processuais, a exemplo de audiências e sessões de julgamento de órgãos colegiados judiciais e administrativos. Dessa forma, a Prática Jurídica integrará a Prática Jurídica Simulada e a Prática Jurídica Real, anteriormente separada nos currículos tradicionais e ultrapassados dos cursos jurídicos. Em outras palavras, a prática simulada e real, serão ministradas conjuntamente no próprio NPJ, propiciando ao discente a real compreensão do fenômeno jurídico apresentado nos processos judiciais. As disciplinas sob responsabilidade do NPJ são as seguintes:

Prática Forense I (Civil e Comercial)

Prática Forense II (Penal e Trabalhista)

Prática Forense III (Administrativo, Fiscal e Ambiental)

Prática Forense IV (Juizados Especiais – Consumidor, Previdenciário, Cível e Criminal)

As atividades de Práticas Jurídicas desenvolvidas fora do NPJ não serão consideradas como Estágio Curricular Supervisionado em Prática Jurídica - Obrigatório, servindo todavia, para cômputo nas Atividades Complementares e de Extensão exigidas pelo currículo do Curso.

#### 4.1 Atividades de Práticas Jurídicas

As atividades de Prática Jurídica serão desenvolvidas a partir da participação em estágio profissional não obrigatório na área jurídica com carga horária previamente estabelecida. Essas atividades poderão ser computadas como carga horária das atividades complementares. O incentivo a estas atividades têm como objetivo propiciar ao discente a vivência profissional em outros ofícios jurídicos que não apenas a advocacia (prática preponderante realizada no NPJ), como por exemplo, atuar como estagiário no Ministério Público Federal ou Estadual, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia Federal, Tribunais de Contas, Justiça Federal ou Estadual, Justiça do Trabalho, etc.

O estágio não obrigatório deve ser supervisionado pelo Núcleo de Estágio do ICS e seguir as normas estabelecidas pela Coordenação de Estágio da PROEN/UFOPA (PROJETO..., 2018).

Em 2013, após esse primeiro período de intensas atividades, surge a necessidade de novas mudanças no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, que passa a vigorar com alterações estruturais importantes que darão ao Curso um novo rumo. Estruturas que visaram responder e atender a problemas de formação propriamente dita, colocação dos profissionais no mercado de trabalho, quais demandas da comunidade esse profissional vai atender. Ficando registrado que:

Nesse sentido, após diversas pesquisas e exercícios realizados pelos docentes do curso, se visualizou, naquele momento específico, a impossibilidade de um curso tão tradicional e amplamente regulamentado se inserir imediatamente na arquitetura acadêmica dos Bacharelados Interdisciplinares.

Dessa forma, foi assegurado a Direção do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), bem como ao Programa de Direito o espaço e tempo necessário para discussões mais profundas a respeito do percurso curricular do Bacharelado em Direito na UFOPA, novo curso de graduação a ser ofertado a partir de 2011. Assim, enquanto não houvesse uma posição oficial e segura do ICS, o Programa de Direito participaria em comum apenas nos 1º e 2º semestres interdisciplinares, mas a partir do 3º semestre seguiria seu percurso de forma autônoma (PROJETO..., 2013).

Fica, neste momento, instituído no Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, onde está inserido o Curso de Direito, que passará a se chamar Programa de Ciências Jurídicas, com o planejamento para criação futura do BI (bacharelado interdisciplinar) em etnodesenvolvimento. Também nesse período reconhece-se a necessidade de funcionamento do curso, respeitando dois percursos, o das turmas remanescentes da UFPA e das ingressantes já pela seleção da UFOPA.

Mantendo para este período a Educação Continuada e Integração com a Pós-Graduação, diretriz estabelecida na Resolução CNE/CES n. 9/2004, no art. 2º, inciso VII.<sup>15</sup>

Como forma de atender a mencionada resolução, o Instituto de Ciências da Sociedade oferta atualmente a Especialização em Direitos Humanos e Políticas Públicas que conta no seu quadro com docentes de todos os cursos do ICS. Programa interdisciplinar que tem como objetivo propiciar um diálogo entre os diferentes cursos do ICS, bem como a educação continuada de seus alunos conta com a participação ativa do Programa de Ciências Jurídicas que contribui nas disciplinas Direitos Humanos, Legislação Ambiental e na orientação de monografias. Este curso de *Pós-graduação Lato Sensu* possibilita ao discente do Programa de Ciências Jurídicas, imprimir continuidade aos seus estudos iniciados nas

---

<sup>15</sup> Informações colhidas do PPC de direito, regulado por portarias anteriores à Resolução CNE/CES (MEC) nº 5 de, 17 de dezembro de 2018.

linhas de pesquisa ofertadas durante a iniciação científica ao longo do curso de graduação, que tem como foco o estudo e prática dos direitos humanos voltados para o meio ambiente.

Ficam mantidos, neste PPC, pontos considerados fundamentais para o desenvolvimento pedagógico de um curso com as características pensadas quando da interiorização amazônica, tais como:

A Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão no Currículo, mantém no campo das atividades de extensão a participação em programas e projetos fomentados pelo curso de Direito em parceria ou não com outros cursos e entidades, bem como a participação em programas comunitários desenvolvidos por entidades governamentais ou não, inclusive em projetos de assessoria jurídica organizados por professores e estudantes.

O Núcleo de Prática Jurídica pode atuar como principal meio de desenvolvimento de ações extensionistas.

É mantido neste Projeto Pedagógico do ano de 2013, que a formação no Programa de Ciências Jurídicas possui um Eixo de Formação Prática, cujo percurso é obrigatório o qual inicia-se, especialmente, a partir do 7º semestre, cujo objetivo é a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, abrangendo especialmente as atividades relacionadas com o Estágio Curricular, Monografia Jurídica e Atividades Complementares. Assim como está previsto no PPC de 2011.

Propõe-se a criação de um Núcleo de Jurisprudência, diretamente vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica, com o objetivo de documentar o alunado e o professorado do Curso de Direito, com as mais recentes decisões dos tribunais brasileiros, com acompanhamento *on line*.

Deverá ser implantado o Fórum Distrital de Santarém, em área contígua ao Curso de Direito, que deverá integrar-se à Comunidade realizando a síntese dos conhecimentos teóricos e práticos, por meio de atividades, nas quais os estudantes, devidamente orientados pelos professores, terão aulas de prática jurídica, enfrentando a análise de casos concretos e participação ativa em audiências de conciliação, instrução e julgamento (PROJETO..., 2013).

Em 2018, novo Projeto Pedagógico do Curso de Direito foi elaborado, tendo como motivação e processo de construção o primeiro ciclo de avaliação do Curso após sua implantação em 2009, trazendo atualizações para o seu desenvolvimento. Neste ano ocorrem alterações importantes, pedagógicas e acadêmicas, posto que o programa de ciências jurídicas, que é o próprio curso de direito, resolve suprimir a formação em ciclos, assim:

A presente matriz curricular do Curso de Direito, diversamente do PPC anterior, apresenta modelo de percurso acadêmico que suprime a formação em ciclos. O percurso atual privilegia a formação do aluno com entrada direta no Curso de Direito, tendo contato inicial com as disciplinas propedêuticas específicas da formação jurídica, para depois possibilitar aos discentes do curso a formação no âmbito das disciplinas do eixo de formação profissional, mais propriamente relacionadas ao exercício profissional no campo do Direito. Mais do que outrora, porém, no hodierno contexto do curso, pode-se estabelecer uma relação próxima e profícua com a pós-graduação em decorrência da implantação e implementação do Curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, albergado pelo Programa de Pós graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS), que possui

uma de suas linhas de pesquisa afeita ao campo do Direito, a saber, “Direitos humanos, sociedade e cidadania ambiental”, liderada por professores pesquisadores que integram o corpo docente do PCJ.

No contexto de criação da UFOPA, o Curso de Bacharelado em Direito já tinha como perfil – o que seguirá sem alterações na presente proposta curricular –, desenvolver o conhecimento jurídico, a partir de uma sólida formação humanística, postura ética e crítica, buscando, com suporte na interdisciplinaridade, o domínio da gênese e dos fundamentos do conteúdo do ordenamento jurídico vigente, que possibilitem uma ação ativa frente a heterogeneidade das demandas sociais, e, especialmente, as questões socioambientais recorrentes na região amazônica. Dessa forma, o objetivo geral do Programa de Ciências Jurídicas já era, e continuará sendo nesta nova matriz, formar bacharéis em Direito com conhecimentos técnicos e científicos baseados em princípios éticos e humanistas, bem como conscientes das demandas e dos fenômenos jurídicos e sociais de seu tempo, utilizando o Direito como instrumento de transformação social e de construção da cidadania.

Por fim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, reconheceu o Curso de Direito na UFOPA mediante Portaria nº 206, de 22 de Junho de 2016 (PROJETO..., 2018).

O organograma do Curso estruturado no âmbito do Programa de Ciências Jurídicas, conta atualmente com a seguinte composição: Colegiado; Núcleo Docente Estruturante – NDE; Coordenação e Secretaria Acadêmica. Fazem parte, ainda, do Programa de Ciências Jurídicas, o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia – CJUÁ, a Clínica de Direitos Humanos e o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária – NAJUP. Para cada referido Núcleo e Clínica há, respectivamente, um Coordenador e uma Secretaria, com apoio técnico-administrativo (PROJETO..., 2018).

No tocante às competências e habilidades buscadas para o Bacharel em Direito, o Curso deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos: 1. Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; 2. Interpretação e aplicação do Direito; 3. Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; 4. Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; 5. Correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; 6. Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; 7. Julgamento e tomada de decisões; 8. Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (PROJETO..., 2018).

Quanto às atividades de práticas, fica mantido o Eixo de Formação Prática, o qual inicia-se, especialmente, a partir do 7º semestre, tendo por objetivo a integração entre a

prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, abrangendo especialmente as atividades relacionadas com o Estágio Curricular, o Trabalho de Curso e as Atividades Complementares, conforme a resolução que prescreve as DCN's<sup>16</sup> dos cursos de Direito no Brasil.

O Estágio Supervisionado é ofertado a partir do 7º semestre, sendo caracterizado pela flexibilidade curricular, podendo ser desenvolvido no âmbito: 1) do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ; 2) da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia – CJUÁ; 3) da Clínica de Direitos Humanos; 4) do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP; e 5) através de Estágio Externo, desde que supervisionado.

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, conforme disposição do art. 7º, combinado com o art. 2º, § 1º, IX, todos da Resolução CNE/CES n. 09/2004 e Resolução nº 03, de 14 de Julho de 2017.<sup>17</sup>

Para atender a citada normativa, o Programa de Ciências Jurídicas estabelece que o Estágio Supervisionado, correspondente a 240 (duzentos e quarenta) horas, será realizado do 7º ao 10º semestre do curso, orientado pela necessidade de treinamentos simulados e práticos em vários cenários que envolvam a prática jurídica, entendendo-a na perspectiva de fusão entre o conhecimento teórico e sua aplicação em casos reais ou simulados que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico. Nesse sentido, adota-se a concepção de uma prática jurídica que contemple diversos cenários litigiosos na sociedade e, de igual modo, buscando diversos mecanismos para lidar com conflitos, indo além da busca por uma resposta estatal, através da judicialização, priorizando-se, o mais próximo possível, interfaces entre Direito Humano e Meio Ambiente.

Ainda, quando vinculado à Universidade Federal do Pará, o Curso de Direito implantou, em junho de 1999, em Santarém, por meio da Resolução nº 2.535, de 16.10.1998 – CONSEPE, o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, que funciona atualmente nas dependências da UFOPA, no campus Amazônia. Os componentes curriculares do Estágio Supervisionado serão ofertados nos últimos quatro semestres do curso, englobando atividades teóricas e práticas, sob a coordenação do NPJ, mas executadas nas diversas frentes de abordagem de conflitos, consubstanciadas nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do PCJ.

---

<sup>16</sup> As DCN's as quais se refere este tópico são aquelas reguladas pela Portaria CNE/CES (MEC) nº 09 de 2004, e alterações contidas na Resolução nº 3 de 2017, haja vista que este PPC de direito foi editado antes da resolução ora vigente, de nº 5/12/2018.

<sup>17</sup> Essas resoluções são os fundamentos do PPC de direito de 2018, ora referido, uma vez que a Resolução do MEC-CNE/CES nº 5 de 17 de dezembro de 2018, é posterior à sua elaboração.



O Estágio Supervisionado I<sup>18</sup> será ofertado pelo NPJ e terá caráter de introdução à prática jurídica, sendo, sobretudo, norteado pela metodologia de estudo de casos reais, possibilitando a combinação de atividades de cunho simulado e prático, como a realização de audiências simuladas da justiça comum e cortes internacionais, tribunal do júri, arbitragem, mediação, conciliação, elaboração de peças processuais, visitas monitoradas a órgãos do sistema de justiça, etc. De posse de uma formação prévia e introdutória à prática jurídica, nos semestres seguintes os estudantes terão a possibilidade de alternar sua passagem pelos laboratórios do Curso de Direito, a saber, o próprio Núcleo de Prática Jurídica, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, a Clínica de Direitos Humanos e o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária, bem como pelo Juizado Especial do Consumidor, instalado no interior da universidade.

Em quaisquer dos componentes curriculares do Estágio Supervisionado, os discentes terão a possibilidade de realização do componente mediante Estágio Externo, sob a supervisão do NPJ, em escritórios e serviços de advocacia e consultoria jurídica, bem como em órgãos públicos que prestam serviços jurídicos. Assim, os componentes curriculares, Estágio Supervisionado II, III e IV serão ofertados e poderão ser cursados nos laboratórios supracitados e através de Estágio Externo (nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES n. 09/2004 e da Resolução CNE/CES nº 03 de 14/07/2017 – MEC).<sup>19</sup>

Além das disciplinas e do Estágio Supervisionado como componentes curriculares, os eixos de formação igualmente incluem outros “espaços formativos”, como a Pesquisa, a Extensão, as Atividades Complementares e o Trabalho de Curso.

O eixo de formação prática tem por objetivo colocar o estudante no campo da prática do saber jurídico. As habilidades e competências esperadas, a partir do domínio do conteúdo das disciplinas deste eixo, se voltam à aplicação do Direito em suas diversas áreas, dotando o acadêmico da real integração entre a prática e os conteúdos teóricos, desenvolvidos nos demais eixos, abrigando as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado, o Trabalho de Curso e as Atividades Complementares, incluídas aqui as atividades de Pesquisa e Extensão.

Ressalvamos que apesar da prestimosa elaboração do PPC do Direito, nem tudo pode ser implementado. Aqui referimos em particular a prática jurídica que passou a ser ofertada

---

<sup>18</sup> O curso de direito é dividido em 4 eixos de formação, voltados para a formação fundamental, profissional, prática e específica. O 3º eixo denominado estágio supervisionado, compreende diversas disciplinas, projetos e laboratórios. Ao longo do percurso acadêmico, estes 04 (quatro) eixos de formação serão materializados através de composição tocante ao aspecto disciplinar e ao Estágio Supervisionado.

<sup>19</sup> Fundamento legal decorrente do fato deste PPC ser anterior à Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

não apenas pelo NPJ, mas sim e também pelas clínicas e NAJUP, os quais estavam aptos a receber estagiários, todavia sem uma organização estrutural física e de pessoal, com um coordenador, uma secretaria. Assim como sem uma organização de números de vagas.

Nas Atividades de Extensão especificamente, o Curso de Direito se propõe a estender o conhecimento jurídico para os níveis do exercício da cidadania e da justiça social, incentivando a comunidade acadêmica a estabelecer práticas que alcancem a sociedade.

A extensão inclui a participação em programas e projetos fomentados pelo curso de Direito em parceria ou não com outros cursos e instituições públicas e privadas, bem como a participação em programas comunitários desenvolvidos por entidades governamentais ou não, inclusive em projetos de assessoria jurídica, organizados por professores e estudantes. Um dos objetivos é levar o aluno a conhecer a realidade circundante aliado à prestação de serviços à comunidade. Dentro dessa perspectiva são realizadas várias ações, tais como: assistência jurídica gratuita, intervenções em situações de conflito, cursos, palestras, seminários, simpósios, semanas acadêmicas, oficinas, workshops, dentre outras, voltadas para o saber sociojurídico e extensivo à comunidade em geral. Esses eventos, além de proporcionarem maior integração entre o curso e a comunidade, fazem com que a interdisciplinaridade seja uma constante no processo de formação do discente.

Tendo em vista a multiplicidade de aspectos e saberes envolvidos, os programas e projetos de extensão realizados pelo Bacharelado, em parceria ou não com outros cursos da UFOPA, devem estimular e buscar propiciar aos alunos a participação em ações conjuntas com instituições públicas, entidades não governamentais, empresas e movimentos sociais. As atividades de extensão devem ser sempre orientadas por um docente e podem ser apoiadas pela UFOPA, conforme regras específicas da universidade, expressas e dimensionadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ou por fontes financiadoras externas (PROJETO..., 2018).

Entre as formas de atuação em nível de extensão, a UFOPA tem como metas: ampliar as ações de extensão financiadas por órgãos estatais, fundações e segmentos organizados da sociedade civil; promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que fortaleçam grupos sociais e aumentem a inclusão; propor ações extensionistas que possibilitem o debate, a interlocução e ações voltadas às políticas de acesso à justiça e aos direitos humanos como contribuição à região. Exemplos disso são projetos vinculados aos professores do PCJ em várias frentes, como de Assessoria Jurídica Popular, de direitos humanos, o de proteção do patrimônio cultural e de justiça restaurativa.

Na atual matriz curricular, são locais privilegiados de realização de atividades de extensão: 1) o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, cujos docentes vinculados desenvolvem um conjunto de projetos de caráter extensionista; 2) a Clínica de Direitos Humanos, cujos professores vinculados também coordenam diversos projetos de extensão; 3) o Juizado Especial instalado na UFOPA, que atende demandas consumeristas; 4) o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária, cuja concepção é talhada para a prestação de serviços jurídicos à comunidade; e 5) a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, no âmbito da qual, desde sua instituição, é desenvolvido o programa intitulado Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, referência regional na aplicação de práticas restaurativas, bem como na implantação e implementação de sistemas restaurativos no oeste do Pará, prestando assessoria e consultoria para diversos municípios desta mesorregião e atuando em uma perspectiva de interinstitucionalidade, em parceria com o TJE-PA, o MPE-PA, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a Prefeitura Municipal de Santarém, entre outras instituições e organismos comunitários parceiros.

Visando subsidiar esta pesquisa quanto à efetividade dos planos traçados para o NPJ e, por conta disso, ter uma observação mais aprofundada de sua participação na mitigação ou resolução do problema que pessoas carentes enfrentam para acessar a justiça, aplicamos questionários aos professores e alunos, cujas perguntas são direcionadas a obter respostas que permitam analisar em que medida a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA contribui com seus assistidos para que estes consigam acesso à justiça.

Esta análise se dará a partir de um comparativo entre as principais determinações do projeto pedagógico do curso de direito e as respostas às perguntas dos questionários por professores, coordenador e estagiários do NPJ. Em momento oportuno, nos reportaremos a uma análise específica quando ao estágio supervisionado levado a termo no NPJ e suas ligações e aos propósitos e objetivos do PPC.

Quanto ao estágio supervisionado e ao núcleo de prática jurídica, o PPC de 2018, traz uma alteração significativa, visto que se propõe a imprimir mais importância ao estágio quando o especifica enquanto um eixo de formação: a formação prática. Comporta, também, esta alteração, a indicação dos locais de realização do estágio, regulamentação que demonstra o envolvimento do estágio supervisionado com as atividades de extensão e pesquisa do curso.

Observa-se, ainda, a manutenção das diretrizes adotadas desde a implantação da UFOPA em 2009 até os dias de hoje com os mesmos objetivos do Curso, salvo adoção de algumas alterações na redação dos “objetivos específicos”, ocorridas no PPC de 2018,

entretanto não passa de redação com novas palavras e frases, porém com o mesmo conteúdo. Da mesma forma, observa-se nas respostas aos questionários que não há qualquer referência aos PPC's do Curso.

No tocante ao Perfil do Egresso, também pouco muda, apesar de uma redação diferente, o conteúdo é o mesmo, e nem poderia ser de outra forma, visto o mesmo perfil do curso e mesmos objetivos. Nos PPC's de 2013 e 2018, foi acrescido o tópico: “Competências e Habilidades do Egresso”, as quais foram divididas em “Gerais e Específicas”, mantendo a forma de ingresso e o número de vagas, assim como o turno de funcionamento.

Uma novidade no PPC de 2018, que já vinha sendo aplicada e utilizada há vários anos, é a regulação das “cotas”. Neste patamar, verifica-se que o PPC de 2018, diferentemente dos PPC's de 2011 e 2013, dispõe assim:

A UFOPA reserva 50% das vagas para candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, através do processo seletivo regular. A UFOPA já reservava cotas para candidatos com deficiência, mesmo antes da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que passou a acrescentar no grupo de acesso às cotas as pessoas com deficiência em todos os cursos de graduação, obedecendo-se aos critérios estabelecidos em referida lei e na Portaria MEC, nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria MEC, nº 9, de 05 de maio de 2017. Atualmente, estas reservas de vagas estão sendo dilatadas também para os cursos de pós-graduação. O termo “pessoas com deficiência” atende a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, adotado pela ONU em 2006, ratificada pela Emenda Constitucional no Brasil através do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (PROJETO..., 2018).

A inclusão de dispositivo de “Cotas” é uma evolução, ainda que tenha entrado tardiamente no PPC de 2018, considerando que, nos anos anteriores, a UFOPA já vinha respeitando essa legislação. Quanto às diretrizes gerais da estrutura curricular do curso, ocorre também a manutenção da política no sentido da adoção das mesmas determinações, contudo há um aprimoramento da escrita, haja vista a troca de palavras e expressões como “curso” por “componente curricular”, “ciência jurídica” por “direito”, assim como há um aprimoramento no PPC de 2018, que adota nova versão dos eixos de formação com nota explicativa, para “1- disciplinas obrigatórias, 2- disciplinas optativas específicas, 3- disciplinas optativas livres e 4- estágio supervisionado”, do que era antes, nos PPC's de 2011 e 2013. A alteração no PPC de 2018 possibilita regular de forma mais clara e precisa a questão das práticas jurídicas no curso. Ocorre, entretanto, uma lacuna com relação às atividades complementares e monografia, vejamos:

No PPC de 2011 os eixos tinham as seguintes notas explicativas:

- Eixo de Formação Fundamental: correspondente especialmente ao 1º e 2º semestres interdisciplinares e comuns, mas contemplado também em quase todos os semestres do curso com o objetivo de integrar o estudante no campo do saber jurídico, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do conhecimento.
- Eixo de Formação Profissional: neste eixo, trabalhado a partir do 3º semestre, o ensino jurídico deve abranger além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do mesmo, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais.
- Eixo de Formação Prática: inicia-se, especialmente, a partir do 7º semestre, cujo objetivo é a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, abrangendo especialmente as atividades relacionadas com o Estágio Curricular, Monografia Jurídica e Atividades Complementares.
- Eixo de Formação Específica: de caráter eminentemente interdisciplinar, e previsto especialmente a partir do 8º semestre, tem como objetivo contribuir para a formação crítica e reflexiva do aluno. O seu núcleo contém disciplinas que possibilitam uma formação específica ao aluno, propondo o aprofundamento nos conhecimentos específicos regionais dentro da temática do Direito Ambiental e Direitos Humanos (PROJETO..., 2011).

Observa-se que o eixo de formação prática, incluía, além do estágio curricular, a monografia jurídica e as atividades complementares. No PPC de 2013 ficaram mantidos os eixos com as mesmas notas explicativas. No PPC de 2018, a organização curricular se perfaz com nova classificação dos componentes curriculares, apresentando um novo projeto para o curso. Permanecendo os quatro eixos, porém a composição de cada um é diferente e ainda admite espaços formativos, como a pesquisa, a Extensão, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso.

No PPC de 2018 é dada ênfase ao Estágio Supervisionado, que passa a compor um eixo de formação, diferentemente dos PPC's de 2011 e 2013, nos quais o eixo era designado "formação prática" com seu desenvolvimento dentro do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, incluindo atividades complementares e trabalho de conclusão de curso. Agora, no PPC de 2018, o Eixo é a própria atividade de Estágio Supervisionado e onde ela poderá ser desenvolvida, ou seja, no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, na clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia – CJUÁ, na clínica de Direitos Humanos – CDH, no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP e em entidades e instituições externas. Além de ficar reconhecido como componente formativo, mas encontrar-se formalmente de fora dos eixos as atividades complementares e o trabalho de conclusão de curso.

Ainda com relação à estrutura curricular, verifica-se que os PPC's de 2011 e 2013 mantiveram, como componente do eixo de formação prática, a metodologia jurídica, o que não aconteceu no PPC de 2018 que retirou esse componente mantendo apenas as Atividades

Complementares, Trabalho de Curso, antes Monografia Jurídica, e Estágio Supervisionado, antes Prática Forense.

No vigente PPC de 2018, ocorreu alteração da redação sobre o Estágio Supervisionado e o Núcleo de Prática Jurídica no particular sobre reorganização curricular, conforme abaixo:

## 2.8. Organização Curricular

### 2.8.1. Diretrizes Gerais

O Curso de Bacharelado em Direito da UFOPA, fundamentado nas diretrizes curriculares estabelecidas pela Resolução CNE/CES n. 09/2004, propõe novas disciplinas e, em especial, a oportunidade de atualização de métodos de ensino e aprendizagem da ciência jurídica. Mediante a proposta inovadora da UFOPA, o Curso de Bacharelado em Direito deve buscar estabelecer uma política voltada para as questões internacionais e nacionais, com ênfase na Amazônia, fortalecendo o ensino, a pesquisa e a extensão no eixo temático Direito Humano e Meio Ambiente. Para implementar essa proposta é necessário visualizar o Percurso Curricular que o acadêmico do curso de Bacharelado em Direito deverá trilhar ao longo de, no mínimo, 05 (cinco) anos de estudo na universidade. Para tanto, propõe-se a adoção dos eixos interligados de formação previstos no art. 5º da Resolução CNE/CES n. 09/2004 que se relacionam entre si, por meio de um conjunto de conteúdos que conformam os vários componentes curriculares concatenados que compreendem a formação jurídica por meio do estudo e do conhecimento do Direito. Os conteúdos que compõem os diversos eixos estarão distribuídos ao longo do curso, agrupados em bloco, por semestres. Frise-se que os eixos de formação são interdependentes e pautados pela temática interdisciplinar dos Direitos Humanos e Meio Ambiente, temática estudada não só nas disciplinas específicas de Direitos Humanos e Direito Ambiental, senão também em outros componentes curriculares a título de temas transversais. Vale ressaltar, ainda, que a opção de se trabalhar com eixos de formação materializa-se na diluição das disciplinas que compõem cada eixo durante todo o percurso formativo. Essas, porém, podem ser agrupadas nos seguintes blocos: formação fundamental, formação profissional, formação prática e formação específica em Direito Humano e Meio Ambiente (PROJETO..., 2018).

Os eixos aqui propostos adotam a nomenclatura já expressada na supracitada resolução, acrescidos de mais um que caracteriza uma das particularidades do Curso de Direito, apresentando as seguintes notas explicativas e observadas diferentemente do que determinaram os PPC's de 2011 e 2013:

- Eixo de Formação Fundamental: correspondente especialmente ao 1º e 2º semestres do curso, é um eixo tipicamente interdisciplinar e propedêutico, cujos conteúdos, porém são contemplados transversalmente em quase todos os semestres do curso, com o objetivo de integrar o estudante no vasto campo do saber jurídico e áreas do conhecimento correlatas, estabelecendo as interfaces do Direito com outras áreas das ciências humanas e sociais.
- Eixo de Formação Profissional: neste eixo, trabalhado a partir do 4º semestre, o ensino jurídico deve abranger um enfoque profissionalizante, focalizando o conhecimento propriamente jurídico e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do universo jurídico, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e das relações internacionais.
- Eixo de Formação Prática: inicia-se, especialmente, a partir do 7º semestre, tendo por objetivo a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, abrangendo especialmente as atividades relacionadas com o Estágio

Curricular, o Trabalho de Curso e as Atividades Complementares, conforme a resolução que prescreve as DCNs dos cursos de Direito no Brasil.

- Eixo de Formação Específica: de caráter eminentemente interdisciplinar, diluído ao longo do curso em disciplinas e temas transversais, tem como objetivo contribuir para a formação crítica e reflexiva do aluno particularmente em face de problemáticas regionais e temas afeitos aos Direitos Humanos e ao Meio Ambiente (PROJETO..., 2018).

Ao longo do percurso acadêmico, estes 04 (quatro) eixos de formação serão materializados através da seguinte composição no tocante ao aspecto disciplinar e ao Estágio Supervisionado:

- Disciplinas Obrigatórias: componentes curriculares obrigatórios que devem ser cursados pelos discentes do curso, ao longo de todos os semestres do percurso acadêmico;
- Disciplinas Optativas Específicas: componentes curriculares eletivos, ofertados e cursados no âmbito do PCJ, conforme preferências e interesses dos discentes por temas específicos do Direito, a partir do 4º semestre;
- Disciplinas Optativas Livres: componentes de flexibilização curricular que podem ser cursados, a partir do 4º semestre, no âmbito de cursos de graduação ou pós-graduação do ICS e de outros Institutos da UFOPA, bem como de outras Instituições de Educação Superior, devidamente reconhecidas, conforme preferências e interesses dos discentes por temas gerais ou específicos, em qualquer área de conhecimento;
- Estágio Supervisionado: ofertado e cursado a partir do 7º semestre, também é caracterizado pela flexibilidade curricular, podendo ser desenvolvido no âmbito: 1) do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ; 2) da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia – CJUÁ; 3) da Clínica de Direitos Humanos; 4) do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP; e 5) através de Estágio Externo, desde que supervisionado (PROJETO..., 2018).

Além das disciplinas e do Estágio Supervisionado como componentes curriculares, os eixos de formação igualmente incluem outros “espaços formativos”, como a Pesquisa, a Extensão, as Atividades Complementares e o Trabalho de Curso, que serão especificados adiante.

Como já referido, são tímidas as alterações no projeto pedagógico no sentido de uma educação clínica no curso de direito da UFOPA e, mesmo estas poucas, necessitam, ainda, serem disseminadas para se tornarem uma realidade, visto o caráter fundamental de mudança metodológica amplamente difundida nas Américas, como bem explicita Cavallaro (2011, p. 124):

Las clínicas jurídicas, tanto en Estados Unidos como en América Latina, representan una posible ruptura con el método tradicional de enseñanza en las escuelas de derecho. Estas han tenido una expansión importante tanto en su método de trabajo como en las áreas de derecho.

A conclusão da análise dos Projetos Pedagógicos do Curso de direito deixou transparecer uma necessidade de reformulação didática e de metodologia do NPJ. Dessa forma, há, por consequência, a necessidade de discussão e conhecimento do projeto pedagógico do curso pela comunidade acadêmica para que tal projeto seja fruto de uma decisão de todos os envolvidos. Sem estas medidas, tende-se à perda de todo um trabalho realizado no curso de direito da UFOPA, com consequências drásticas na formação dos egressos e na contribuição e serviço que este prestará a sociedade.

### 2.1.1 O PPC de Direito – visão pedagógica do NPJ

No Curso de Direito da UFOPA as funções pedagógicas a serem desenvolvidas são levadas a termo por meio das atividades de pesquisa, extensão e de estágio. Estas atividades ocorrem em diversos campos de atuação e têm a participação efetiva dos alunos e do corpo docente, com atividades que alcançam a comunidade, travando uma relação de mão dupla, com benefícios recíprocos. Estas atividades se personificam através de projetos, laboratórios e clínicas.

De mesmo modo, estas atividades têm em vista o pensar novos direitos; tal se dá através de algumas iniciativas emancipatórias que possibilitam esse repensar e a perspectiva de uma educação jurídica contemporânea. Acredita-se que este repensar do Direito esteja ocorrendo por meio de manifestações plurais e críticas que já têm sido desenvolvidas em várias Instituições de Ensino Superior (IES), através de atividades, programas e projetos. No curso de direito da UFOPA, este repensar está sendo levado a termo por professores e alunos por meio do “Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP)”, das “Clínicas de Direitos Humanos – *Jus Cosmopolita*”, da “Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia-Círculo de Paz” e, também, pelos estágios dentro do NPJ.

A ideia que proporcionou a implementação dessas atividades, está sendo possível tendo em vista a inclusão de medidas reguladoras no PPC de direito, o qual determina critérios em prol de formar o novo profissional que a atualidade exige. E que é aquele preocupado com sua formação pessoal e, também, com sua atuação social e influência na comunidade a qual pertence.

O curso de direito da UFOPA opta por uma educação com metodologia que tem como questões de ponta, as habilidades e competências do bacharel, formando-o, igualmente,



para servir a sociedade, estabelecendo e incrementando esse perfil<sup>20</sup>. Entretanto, a falta de estrutura afeta diretamente a formação almejada. Tal começa com um espaço inadequado, visto ser pequeno, com pouca privacidade, internet com sinal fraco, professores em número insuficiente e carentes de treinamento. Outro entrave para melhor cumprimento do disposto

## <sup>20</sup> 2.7. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO EGRESSO

### a) Gerais

Conhecendo os problemas da atualidade e, particularmente ciente das questões regionais, deve o bacharel em Direito estar apto a prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade, de forma a responder às necessidades sociais, devendo a instituição promover a extensão aberta à população com o objetivo de difundir as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na mesma.

Em acordo com o que dispõe o art. 4º da Resolução CNE/CES n. 9/2004, o Curso de Bacharelado em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as habilidades e competências abaixo especificadas:

1. Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
2. Interpretação e aplicação do Direito;
3. Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
4. Adequada atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
5. Correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
6. Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
7. Julgamento e tomada de decisões;
8. Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

A atualização do currículo que está sendo proposta para o Curso de Graduação em Direito, em concordância com o que determina a mencionada resolução, deve implementar uma visão interdisciplinar do conhecimento, possibilitando a formação técnico-jurídica e a vivência prática das competências adquiridas, objetivando o seu desenvolvimento nas habilidades a seguir listadas:

- Senso ético-profissional associado à consciência da cidadania e do papel desempenhado na sociedade, em cujo âmbito pode operar como elemento transformador;
  - Capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, conjugada ao raciocínio lógico, argumentação, persuasão e consciência da necessidade de permanente atualização inerente ao mundo do trabalho que sofre rápidas transformações, acarretando mudanças significativas dos paradigmas científicos e profissionais;
  - Capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas e consentâneas com as exigências sociais da realidade setorial em que atua ou vive;
- Consciência dos problemas vividos em sua época e no meio, através da manutenção de uma visão atualizada do mundo;
- Preocupação com a correta utilização do vernáculo que exige clareza, precisão e propriedade, desenvolvendo fluência verbal e riqueza de vocabulário;
  - Capacidade de julgar, tomar decisões e apurar habilidades para negociação;
  - Conhecer, desenvolver e aprofundar as novas técnicas de interpretação das normas jurídicas e aplicação do Direito, recorrendo à legislação, jurisprudência, doutrina e outras fontes;
  - Implementar normas relativas à produção de textos acadêmicos, bem como relativas à elaboração de Trabalho de Curso.

### b) Específicas

As habilidades e competências específicas são aquelas que deverão ser adquiridas a partir do domínio dos componentes curriculares que compõem os diferentes eixos que sustentam a formação do bacharel em Direito, considerando-se que o egresso poderá exercer a profissão em diversas áreas afeitas ao Direito, seja como professor do magistério superior público ou privado, advogado, assessor jurídico, magistrado, promotor de justiça, defensor público, entre outras profissões, conforme os requisitos de ingresso em cada uma destas carreiras profissionais, a exemplo da aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e em concursos públicos para a Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Ministério Público (Estadual, Federal, do Trabalho ou Militar), Magistratura, Polícias (Federal, Rodoviária Federal, Civil ou Militar), Receita Federal, INSS, IBAMA, ICMBIO, Cartórios, Tribunais, etc. (PROJETO..., 2018).

no PPC do Direito, no tocante a prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade, de forma a responder às necessidades sociais se dá com o número reduzido de estagiários e da pouca procura pelos serviços do NPJ.

O estágio curricular supervisionado, componente que será desenvolvido através do Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA e, também externamente, por meio de convênio com entidades externas, visa habilitar o aluno a fazer a conjugação dos ensinamentos teóricos com a prática real e simulada, então definidas no PPC do direito. Estas atividades são decorrentes do relacionamento entre o ensino, a pesquisa e a extensão, conforme observa-se:

#### 2.16.1. Políticas de Ensino

Como nas demais IFES, o ensino na Ufopa é desenvolvido nos níveis de graduação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e extensão. Independentemente do nível de ensino, o foco é a abordagem interdisciplinar, a flexibilidade curricular, a formação continuada e a mobilidade acadêmica.

O curso de Direito foi estruturado em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de Setembro de 2004)<sup>21</sup>, com o objetivo de formar cidadãos capazes de transformar a realidade social, valorizar a diversidade cultural e contribuir para o avanço científico e tecnológico da Amazônia. Suas atividades de ensino procuram então refletir este objetivo que lhe informa.

Aos Institutos estão vinculados a Programas, que são constituídos de Bacharelados e Licenciaturas Integradas com duração de 03 (três) anos e/ou Bacharelados e Licenciaturas Profissionais, com duração entre 04 (quatro) a 05 (cinco) anos. O Bacharelado em Direito está vinculado ao Programa de Ciências Jurídicas (PCJ) que por sua vez, está vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade (ICS). Seu percurso acadêmico tem o mínimo de 10 (dez) semestres e o máximo de 15 (quinze). Durante todo o desenvolvimento do curso procura-se incentivar os alunos a interagir com os outros Institutos, através de disciplinas optativas livres e através de projetos de pesquisa e extensão. Visto que estas três dimensões são essenciais para o bom desempenho do aluno durante seu percurso acadêmico e posteriormente.

#### 2.16.2. Políticas de Extensão

A extensão envolve, principalmente, ações de articulação com a sociedade com forte concentração nas áreas de arte e cultura, processos de organização social, oferta de cursos de curta duração e ações empreendedoras na sociedade.

Tendo em vista a multiplicidade de aspectos e saberes envolvidos, os programas e projetos de extensão realizados pelo Bacharelado, em parceria ou não com outros cursos da UFOPA, devem estimular e buscar propiciar aos alunos a participação em ações conjuntas com instituições públicas, entidades não governamentais, empresas e movimentos sociais.

As atividades de extensão devem ser sempre orientadas por um docente e podem ser apoiadas pela UFOPA, conforme regras específicas da universidade expressas e dimensionadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ou por fontes financiadoras externas.

Entre as formas de atuação em nível de extensão estão as seguintes metas apresentadas a seguir: ampliar as ações de extensão financiadas por órgãos estatais, fundações e segmentos organizados da sociedade civil; promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que fortaleçam grupos sociais e aumentem a inclusão; propor ações extensionistas que possibilitem o debate, a interlocução e ações voltadas às políticas de acesso à justiça e aos

<sup>21</sup> Ressaltamos que atualmente o PPC segue inalterado, mesmo havendo uma nova Resolução n° 5 de 17 de dezembro de 2018. O PPC data do início do ano de 2018.

direitos humanos como contribuição à região. O exemplo disso são projetos vinculados aos professores do PCJ em várias frentes, como de Assessoria Jurídica Popular, os direitos humanos, a proteção do patrimônio cultural e a justiça restaurativa.

Na atual matriz curricular, são locais privilegiados de realização de atividades de extensão: 1) o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, cujos docentes vinculados desenvolvem um conjunto de projetos de caráter extensionista; 2) a Clínica de Direitos Humanos, cujos professores vinculados também coordenam diversos projetos de extensão; 3) os Juizados Especiais instalados na UFOPA; 4) o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária, cuja concepção é talhada para a prestação de serviços jurídicos à comunidade; e 5) a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, no âmbito da qual, desde sua instituição, é desenvolvido o programa hoje intitulado Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, referência regional na aplicação de práticas restaurativas, bem como na implantação e implementação de sistemas restaurativos no oeste do Pará, prestando assessoria e consultoria para diversos municípios desta mesorregião e atuado numa perspectiva de interinstitucionalidade, em parceria com o TJE-PA, o MPE-PA, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a Prefeitura Municipal de Santarém, entre outras instituições e organismos comunitários parceiros.

#### 2.16.3. Políticas de Pesquisa

A pesquisa na UFOPA, associada ao ensino e à extensão, objetiva a produção e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, que contribuam para a melhoria das condições de vida da sociedade, principalmente na região amazônica.

Bolsas de pesquisas em nível de Iniciação Científica são regularmente oferecidas aos

alunos com recursos próprios da UFOPA e externos, através de órgãos de fomento como o CNPq e a FAPESPA, entre outras fontes de financiamento contínuo ou eventual. Bolsas de monitoria de laboratórios são também ofertadas pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFOPA, ajudando a estabelecer interfaces entre as atividades de Ensino e Pesquisa.

Dentro da perspectiva institucional, como já dito antes, o curso de Direito tem o compromisso na produção de pesquisas com enfoque regional. Sabemos que a mesorregião de atuação da universidade – delimitada pelos municípios de Santarém, Óbidos, Monte Alegre, Alenquer, Oriximiná, Juruti e Itaituba – encontra-se, no cenário macrorregião e nacional, em situação muito privilegiada no que tange à riqueza de patrimônio natural e sociocultural. Nesse aspecto, no que diz respeito à produção de conhecimentos em direitos humanos e questões socioambientais, o curso de Direito tem papel importante. Cumpre à UFOPA, assumindo que a região efetivamente demanda por agentes comprometidos e capazes de lidar com os diferentes aspectos de seu vasto acervo étnico e cultural, proporcionar os meios para que a produção de conhecimento se faça de forma integrada a projetos de desenvolvimento científico e socioeconômico da região, efetivamente construídos e compartilhados com os grupos que a habitam, considerando-se sua pluralidade étnica e cultural, a multiplicidade de seus entendimentos e anseios relativos à ideia de desenvolvimento e, sobretudo, seus plenos direitos sociais e culturais.

Na atual matriz curricular, são locais privilegiados de realização de atividades de pesquisa: 1) o NPJ; 2) o NAJUP; 3) a Clínica de Direitos Humanos, que atualmente abrange diversos projetos de pesquisa, com destaque para o Grupo de Estudo e Pesquisa *Jus Cosmopolita*, por ela albergado; e 4) a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, que é especializada no desenvolvimento de pesquisas que envolvem a temática da Justiça Restaurativa. Hodiernamente, estes laboratórios trabalham com pesquisas e intervenções em diversos cenários sociais, incluindo entre seus pesquisadores os docentes e discentes do PCJ, bem como discentes de graduação vinculados ao Curso de Direito e de pós-graduação que o PPGCS e membros da comunidade envolvente (PROJETO..., 2019, p. 35-36).

Assim, evidencia-se que a UFOPA, no tocante ao curso de direito, tem se preocupado com os novos caminhos da educação, mormente aos seus avanços, em particular a denominada educação clínica, quando estabelece em seu PPC, dispositivos que buscam – inclusive na realização das atividades de estágio, onde os ensinamentos teóricos adquiridos em sala de aula são levados à prática – adotar atividades a serem desenvolvidas nos diversos laboratórios de ensino e nas clínicas jurídicas. Entretanto, tem-se sérios problemas de execução quando falta investimento em estrutura física, pedagógicas e educacionais.

No item a seguir serão analisadas as funções pedagógicas do NPJ, de acordo com a atual regulamentação.

### 2.1.2 O regimento do NPJ

Através dos regulamentos do Curso de Direito da UFOPA e do NPJ, a instituição tem como funções pedagógicas, as quais devem ser observadas no desenvolvimento das suas atividades, pois dizem respeito à aprendizagem do acadêmico: a mediação das informações; o instigamento da pesquisa; de sugerir fontes para condução às situações que orientem o aluno, permitindo atingir o conhecimento, podendo promover atividades como palestras sobre temas ligados ao curso, ou temas da atualidade; propor a realização de atividades em grupos por meio da ferramentas; oportunizar o aprendizado e o conhecimento entre todos.

Toda a parte pedagógica desenvolvida pelo professor e demais agentes envolvidos na aprendizagem, deve acompanhar e incentivar a produção científica, com o desenvolvimento da leitura de material como artigos, processos, pareceres, sentenças, livros jurídicos; oferecer e agenciar atividades de extensão e pesquisa, assim como atribuir notas parciais e totais pelas atividades, além de concluir pela aprovação do acadêmico e evitar as reprovações; nesse caso, promover a recuperação se houver condições. Como facilitador da aprendizagem, utilizar-se de estratégias variadas. Conforme as determinações constantes da legislação indicadas a seguir<sup>22</sup>:

No regulamento do NPJ consta:

Artigo 2º -O NPJ tem por finalidade propiciar o aprimoramento prático dos alunos de graduação matriculados no Programa de Ciências Jurídicas da UFOPA, mediante o acompanhamento da atuação do exercício do estágio de advocacia e das demais

---

<sup>22</sup> No PPC de 2018, o Eixo de Formação Prática, compõe-se das disciplinas e atividades, assim: a) atividades complementares-185 horas; b-trabalho de curso I e II- 120 horas; Estágio Supervisionado I, II, III e IV- 240 horas.

carreiras jurídicas, sempre de acordo com a Resolução n.º 06, de dezembro de 2010, expedida pela Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará.

[...]

§ 4º - O NPJ tem por objeto o devido acompanhamento do aluno regularmente matriculado nas Disciplinas de Prática Jurídica Real, oferecidas pelo Programa de Ciências Jurídicas e em todas suas atividades curriculares de estágio por meio do Estágio Supervisionado, interno ou externo, realizado por meio do oferecimento de disciplinas práticas que forneçam ao aluno uma visão prática do cotidiano profissional, a fim de prepará-lo para as diferentes carreiras jurídicas, sempre de acordo com a Resolução n.º 06, de dezembro de 2010, expedida pela Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA.

No regulamento do Curso de Direito, tem-se:

Segundo as *Diretrizes Curriculares Nacionais/MEC para o curso de graduação em Direito* (RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004): O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2004).

Como exposto, os regulamentos das atividades que devem ser propiciadas ao acadêmico do Curso de Direito primam por competências e habilidades que estão asseguradas no PPC do Curso, objetivando a formação de um bacharel em Direito, reflexivo, crítico e capaz de promover transformações sociais.

Documentalmente, as funções pedagógicas a propiciarem um Bacharel crítico, consciente e inserido na sua comunidade, capaz de influir positivamente, estão preservadas. Entretanto, no cotidiano da Universidade, são diversas as dificuldades de se alcançar tal egresso. Neste aspecto, trabalho de pesquisa recente, do egresso João Ricardo, em dissertação de Mestrado, na própria UFOPA, apontou que, apesar do sucesso de algumas medidas:

Um(a) dos(as) respondentes afirmou que não concorda com o desenvolvimento de práticas emancipatórias no Bacharelado em Direito da UFOPA e outro(a) disse que não faz diferença porque o que lhe interessa é ter um diploma e ganhar dinheiro.

Salutar o destaque destas duas falas contrárias á educação emancipatória por avultar a incompreensão do que propriamente significa emancipação. Também demonstram que ainda é integrante do imaginário de alguns(mas) acadêmicos(as) a ideia de que as práticas críticas não estão atreladas a uma melhoria de vida da população, pois esta melhoria adviria somente de uma melhor condição econômico-financeira dentro do capitalismo. Assim, por esse pensamento a melhoria das condições sociais não faz parte de uma luta coletiva por uma sociedade melhor, mas de uma luta individual por melhores condições dentro de um contexto que não é criticado ou tomado como campo de transformação.

Ademais, os(as) informantes discentes disseram que é necessário mais áreas de pesquisa, professores(as) empenhados(as), mais participação discente, aulas mais críticas e criativas, atividades que fomentem a pesquisa e extensão, a humanização

do Direito, desenvolvimento de práticas jurídicas e não apenas judiciais, integração entre universidade e sociedade, assim como discussões político-ideológicas aprofundadas.

No geral pudemos perceber que há uma certa insatisfação com a infraestrutura da universidade, com a falta de professores(as), falta de integração entre teoria e prática durante a maioria do curso, falta de qualificação docente, entre outros. Esta última circunstância que tem a ver com falta de oportunidades e incentivo à qualificação docente. Acerca especificamente da qualificação docente, destacamos que a educação é um processo contínuo e que por isso é essencial pensarmos a questão da formação continuada, com incentivo da instituição à qualificação dos(as) professores(as) (SILVA, 2017, p. 159-160).

Como referido, documentalmente, ou seja, consta do PPC que no campo das atividades de extensão e das práticas de estágio no NPJ, o Curso de Direito, possui diversas iniciativas. O NPJ deve trabalhar com a assistência Jurídica Integral e Gratuita, recebendo semestralmente os acadêmicos do 7º ao 10º semestre, oferecendo neste primeiro semestre no Núcleo, aulas de peças simuladas como procuração, contrato, requerimentos, peças judiciais; petição inicial, contestação, impugnação, recursos, pareceres e sentenças. Nos demais semestres, os acadêmicos podem optar por atendimento de cliente real, estágios externos e atuação em projetos de extensão com outros professores do Curso. Nestas últimas atividades, a instituição oferece por seus professores, Assessoria Jurídica Popular, Clínicas de Direitos Humanos – “Jus Cosmopolita” e Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia – Círculo de Paz.

Tais atividades de extensão objetivam apresentar ao acadêmico uma diversidade de situações que o leve a reconhecer os problemas comuns da sua comunidade, meios de resolução desses problemas, assim como o coloca como agente participante e transformador da comunidade na qual está inserido. Entretanto, verificou-se que muitas atividades práticas que deviam estar acontecendo no NPJ, com diversidade de oferta, não estão sendo desenvolvidas.

### 2.1.3 O estágio do curso de direito e a assistência jurídica integral e gratuita

A prestação da Assistência Jurídica integral e gratuita aos economicamente vulneráveis é função social desempenhada pelos Núcleos de Prática Jurídica dos Cursos de Direito, no empenho de atender ao acadêmico do curso, concomitante, a comunidade vulnerável. Esses núcleos, pelos serviços desenvolvidos, vêm ao encontro do não acesso à justiça, que se constitui um problema social que aflige grande parte da população brasileira, a qual não possui condições de arcar com as despesas necessárias à contratação de um

advogado, sequer com as despesas do processo, aliada à insuficiência dos serviços disponibilizados pelo Estado, para atendê-los.

Para César (2002, p. 49), o acesso à justiça também deve ser tratado como o acesso a uma ordem jurídica justa, não podendo ficar “[...] reduzido ao sinônimo de acesso ao Judiciário e suas instituições, mas sim a ‘uma ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano’ não restrito ao ordenamento jurídico processual [...]”.

De acordo com esta concepção, o acesso à Justiça passa a ser visto como o acesso efetivo a uma ordem jurídica justa (WATANABE, 1984), qual seja, o direito à tutela jurisdicional prestada pelo órgão competente, através do procedimento adequado e com resultados proferidos em tempo hábil a garantir a entrega do bem da vida, envolvido no processo.

No mesmo sentido, segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2007, p. 49), “[...] àqueles que litigam em juízo devem ter garantidos ‘resultados justos e efetivos, capazes de reverter situações injustas e desfavoráveis. Tal ideia é a de efetividade da tutela jurisdicional, coincidente com a de plenitude de justiça.’”

Portanto, o acesso à justiça ultrapassa os limites do acesso ao Judiciário e assume papel importante no que se refere ao andamento regular do processo e aos seus resultados na solução dos conflitos sociais de forma justa. Todavia, para que seja possível ter acesso a uma ordem jurídica justa, é necessário, em primeiro momento, o acesso ao Judiciário que, nas palavras de Capelletti (2002, p. 8), significa que, em primeiro lugar, “o sistema deve ser igualmente acessível a todos”.

Porém, vários são os obstáculos que impedem parte da população de reivindicar seus direitos. No que se refere às pessoas vulneráveis, o principal obstáculo está relacionado a empecilhos de cunho econômico, quais sejam, a falta de condições financeiras para arcar com as despesas da contratação de um advogado e os altos custos do processo.

Sendo o acesso à justiça encargo do Estado, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, cabe ao mesmo proporcioná-lo à população vulnerável através de mecanismos gratuitos e disponíveis a todo o cidadão, de forma a prover oportunidades práticas de solução de conflitos e realização concreta da cidadania.

Assim é que o Estado, através da criação da Assistência Jurídica Integral Gratuita, veio a contemplar a previsão constitucional da Assistência. Surgindo, por sua vez, os Núcleos de Prática Jurídica nas Faculdades de Direito, os quais há muito têm, na sua criação, a dupla função pedagógica e social de minimizar o problema do não acesso à ordem jurídica justa aos

desamparados. Dentro desse espírito foi criada a Defensoria Pública, à qual mais tarde nos reportaremos.

A função social prestada pelos Núcleos de Prática Jurídica dos Cursos de Direito, enquanto mecanismo de prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, tem por escopo vir a ser o meio de efetividade da garantia do direito de acesso à justiça.

Necessário que se diga que a preocupação com a assistência jurídica aos necessitados sempre esteve presente na sociedade, antes mesmo da criação de instrumentos para colocá-la em prática, visto que a preocupação reside na necessidade de propiciar a todos o acesso isonômico a uma ordem jurídica.

Capelletti e Garth (1988), ao tratarem do assunto, o fazem através da chamada “primeira onda de acesso à justiça”. Para os autores, “os primeiros esforços importantes para incrementar o acesso à justiça nos países ocidentais concentram-se, muito adequadamente, em proporcionar serviços jurídicos para os pobres” (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31). Ao encontro da visão de que a solução para alguns inconvenientes de se ter assistência jurídica integral e gratuita, restringindo o direito de acesso à justiça, temos também Daniela Monteiro Gabbay (2018).

Nesta perspectiva, tem-se que a assistência jurídica integral e gratuita é um dos elementos sustentadores do direito fundamental do acesso à justiça aos necessitados. É através deste instituto que a população vulnerável tem acesso às informações jurídicas relativas ao bem da vida preterido e podem invocar a tutela jurisdicional, mediante a prestação de serviços jurídicos por advogados, inclusive com a isenção<sup>23</sup>, ainda que temporária, do pagamento das despesas processuais e custas do processo<sup>24</sup>.

A história aponta a idade antiga já preocupada com a proteção dos vulneráveis. No Brasil, afirma Silva (2006), como garantia constitucional, a assistência judiciária só foi prevista na Constituição Federal de 1934. A referida constituição dispunha que cabia à União e aos Estados a concessão da assistência judiciária, criando, para tanto, órgãos especiais e assegurando a isenção dos emolumentos e custas, taxas e selos. Com a Constituição de 1937,

---

<sup>23</sup> O Art. 12 da lei 1060/50 dispõe que a isenção do pagamento das custas e despesas processuais ficará suspenso pelo prazo de 5 anos contados do trânsito em julgado da sentença, período em que se comprovada ascensão econômica do beneficiário, referidos valores poderão ser cobrados dentro deste período sob pena de prescrição.

<sup>24</sup> As despesas processuais são destinadas às partes e por ela recolhidas para o pagamento de serviços prestados no andamento do processo, tais como: ônus com perito, avaliadores judiciais, assistentes técnicos, tutores, síndicos, inventariantes, imprensa, correio e telégrafo, indenizações, transporte, estadias, condução de testemunhas, entre outras. Já, as custas do processo, em sentido estrito, são as despesas com o cartório judicial e compreendem as despesas destinadas à expedição e movimentação dos processos previstos no Regimento de Custas de cada Estado (SILVA, 2006, p. 189).



continua Silva (2006), a assistência judiciária perdeu o *status* de norma constitucional, ante à falta de previsão legal, passando a ser regulamentada como norma infraconstitucional, no Código de Processo Civil de 1939, o qual, além de garantir o benefício, determinava quem seria o beneficiário da justiça gratuita e dispunha sobre outras garantias inerentes a tal benefício, inclusive a sua revogabilidade, em caso de desaparecimento de qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Na Constituição Federal de 1988, a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados está assim prevista: artigo 5º, inciso LXXIV “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”.

Tal previsão constitucional veio com o objetivo de propiciar, aos necessitados, o acesso à justiça de modo a determinar que o próprio Estado fique responsável pelos custos dos processos daqueles que não têm condições econômico/financeiras de arcar com referidas despesas, visto que:

Hoje, deve-se considerar a Assistência Jurídica Integral e Gratuita como uma garantia fundamental do homem, tão imprescindível como o direito à vida, à segurança, à liberdade, à educação, à subsistência e à propriedade, não se tratando de um favor do Estado, e sim de um direito, decorrente do imperativo de que todos são iguais perante a lei (SILVA, 2006).

A guisa de esclarecimento, a previsão constitucional, ao longo do tempo, alterou a redação deste direito, passando de assistência judiciária à assistência jurídica. Apesar de não tão perceptível, há, de fato, distinções sérias, hoje sendo certo que a assistência nos moldes estabelecidos abrange todos os serviços que possam ser realizados pelo advogado no âmbito judicial ou não, envolvendo tanto a prestação da assistência jurídica judicial, configurada pela assistência aos necessitados manifestada através da necessidade de um processo judicial, como extrajudicial, caracterizada pela prestação de informações e esclarecimentos jurídicos, independentemente da interferência judicial.

Para Bueno (2007), o legislador constitucional assegurou também, que “[...] ‘fora’ do plano do processo, o Estado tem o dever de atuar em prol da conscientização jurídica da sociedade, orientando-a com relação aos seus direitos”. Ainda segundo o autor, referida previsão constitucional constitui:

Um passo decisivo para o desenvolvimento e fortalecimento do sentimento de cidadania de um povo. É fundamental que se saiba que se têm direitos até como pressuposto lógico e indispensável para se pretender exercê-los, se for o caso, inclusive jurisdicionalmente (BUENO, 2007).

A Constituição Federal de 1988 acertou ao utilizar a terminologia “assistência jurídica integral e gratuita”, pois, segundo Silva (2006), isto contribuiu para ampliar ao necessitado o direito de ser amparado, não apenas em sua necessidade forense, mas também, e principalmente, nas informações e atos extrajudiciais, motivo da maioria dos problemas que estes sofrem com a falta de condições para adquirir conhecimentos.

No plano infraconstitucional, referido instituto está regulamentado pela Lei nº 1.060 de 05/02/1950, a qual estabelece as condições para concessão da assistência judiciária aos necessitados.

Segundo disposto no artigo 1º<sup>25</sup> e 3º<sup>26</sup> da referida Lei, a assistência judiciária compreende tanto a concessão do advogado gratuito, como a gratuidade das custas do processo e dos honorários advocatícios; bem como a prestação da assistência jurídica durante a tramitação do processo nas suas diversas instâncias ou até cinco anos após a sentença transitada em julgado.

No que se refere aos beneficiários do instituto e ao seu campo de abrangência, o artigo 2º<sup>27</sup> da Lei preconiza que tanto nacionais como estrangeiros poderão gozar de tal benefício, não somente perante a justiça civilista, que é a mais comum, mas também perante a justiça militar e do trabalho. Evidentemente, depois da comprovação do beneficiário sobre sua condição de hipossuficiente econômico e financeiro, conforme inteligência do artigo 4º<sup>28</sup> da Lei nº 1.060/50, admitindo essa declaração, prova em contrário.

Sobre tal aspecto, bem pontua Pierri (2008, p. 15), quando esclarece que:

---

<sup>25</sup> Art. 1º: Os poderes públicos federal e estadual, independentemente da colaboração que possam receber dos municípios e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados, nos termos da lei.

<sup>26</sup> Art. 3º: A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I- das taxas judiciárias e dos selos;

II- dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgão do Ministério Público e serventuários da justiça;

III- das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos órgãos oficiais;

IV- das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, o Distrito Federal e os territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V- os honorários dos advogados e peritos.

<sup>27</sup> Art. 2º: Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais e os estrangeiros residentes no País que necessitem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho

<sup>28</sup> Art. 4º: A parte gozará do benefício da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem o prejuízo de seu sustento e de sua família.

§ 1º: Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento em décuplo das custas judiciais.

Ainda que detentor de bens, se os rendimentos da parte não forem suficientes para arcar com custas e honorários sem prejuízo do seu sustento, tal propriedade não é empecilho à concessão da gratuidade. [...] Nem se deve presumir que a propriedade sobre um imóvel seja sinal exterior de riqueza, apta a afastar o benefício.

O Direito Constitucional e o Direito Processual, carregam em si diversas garantias as pessoas, a assistência jurídica integral e gratuita é componente do conjunto dessas garantias, sendo efetivada por vários órgãos, entre eles os Núcleos de Prática Jurídica, os quais podem ser vistos como instrumentos de fruição dessa garantia aos economicamente vulneráveis de acesso à justiça, mormente levando-se em conta esses princípios, em especial o da isonomia e da inafastabilidade da jurisdição.

Os Núcleos de Prática Jurídica dos Cursos de Direito (NPJ's) vêm desenvolvendo papel significativo na resolução do problema de falta de efetivação do acesso à justiça aos vulneráveis, sendo uma de suas funções, a social<sup>29</sup>. Possuindo funções equiparadas às da própria Defensoria Pública<sup>30</sup>, passam a atuar ao seu lado em busca de assistência jurídica integral e gratuita, proclamada no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Os Núcleos de Prática Jurídica são regulamentados pela Resolução nº 09 de 2004, com alteração dada pela Resolução nº 3, de 14 de julho de 2017, a qual altera seu art. 7º, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.<sup>31</sup>

Nesta esteira, o artigo 7º<sup>32</sup> dispõe sobre o Estágio Supervisionado como sendo um componente curricular obrigatório e indispensável à formação profissional dos acadêmicos,

<sup>29</sup> Esta função social se dá na medida em que, ao desenvolverem suas atividades pedagógicas através do ensino de prática jurídica aos seus alunos, prestam assistência jurídica aos necessitados. Na função curricular, as atividades dos NPJ's relacionam-se às aulas de prática forense (penal e civil) ministradas aos alunos dos dois últimos anos dos Cursos de Direito das Faculdades Públicas e Particulares.

<sup>30</sup> Muitos NPJ's, como no caso da UFPA, que possui convênio com a Defensoria Pública do Estado do Pará, estes desenvolvem suas atividades conjuntamente. No caso dos NPJ's, em geral, o reconhecimento das garantias do prazo em dobro e a intimação pessoal através do AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N. 878.281 – DF (2016/0077905-5), aproximam sobremaneira os institutos da Defensoria Pública e dos NPJ's.

<sup>31</sup> A citação faz referência as Resoluções CNE/CES nº 9/2004 e nº 3/2017, porque mesmo sendo o PPC de 2018, é anterior a Resolução vigente de nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

<sup>32</sup> Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização. § 1º O estágio de que trata esse artigo poderá ser realizado: I - Na própria Instituição de Educação Superior, por meio do seu Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente, podendo ser celebrado convênio com a Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica suplementar; II - Em serviços de assistência jurídica de responsabilidade da Instituição de Educação Superior por ela organizados, desenvolvidos e implantados; III - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos Oficiais; IV - Em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas. § 2º As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo

ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior (IES) correspondente, aprovar a sua regulamentação e operacionalização. Dentro desta ótica, dispõem que o referido estágio será fornecido pela instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, e por meio de convênios que devem ser celebrados para esse fim, medidas que devem ser estruturadas e operacionalizadas de acordo com regulamentação própria de cada IES, aprovada pelo Conselho competente.

Verifica-se que referidas Resoluções passam a regulamentação e operacionalização dos NPJ's para as IES. Entretanto, manteve a obrigatoriedade do estágio para todos os alunos dos últimos anos do curso de direito e, junto com tal obrigatoriedade, a criação dos NPJ's, órgão pelo qual, adverte Silva (2006), os alunos colocam em prática seus conhecimentos jurídicos, estimulando e proporcionando a estes uma visão crítica do fenômeno jurídico “[...] com o condão de habilitá-lo ao raciocínio jurídico adequado à aplicação do direito à realidade social”. Caracteriza-se, dessa forma, como órgão fundamental para que os estagiários coloquem em prática todo referencial teórico obtido em sala de aula, integrando-os com a comunidade local. Sem esquecer, todavia, a possibilidade de atividades de estágio fora da instituição, como já referido.

A respeito dos NPJ's e suas atividades, em especial a de assistência jurídica gratuita, segundo Silva (2006), é uma forma de retribuição do curso jurídico à comunidade que o cerca, amparando-a em suas necessidades jurídicas básicas, o que reflete, também, na formação humana básica do aluno. Ainda segundo o autor, há uma:

[...] interdependência entre a sociedade e o aluno, pois ao mesmo tempo em que ela recebe atendimento jurídico qualificado, o estudante amadurece com o trato dos problemas sociojurídicos, visto que por vezes, o Escritório<sup>33</sup> é procurado não só para resolver assuntos de cunho jurídico, mas também, como um meio de solucionar problemas de ordem afetiva e emocional. Esse conjunto de situações faz com que o estudante tenha uma maior noção da sociedade em que vivemos, sobretudo, no que se refere às mazelas da classe economicamente carente de nossa sociedade (SILVA, 2006).

Sem dúvida, nas atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Prática Jurídica, encontra-se sua função social e seu *status* de um dos meios de acesso à justiça aos necessitados, por intermédio da Assistência Jurídica Integral e Gratuita prevista na Constituição Federal.

---

concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

<sup>33</sup> “Escritório” é uma das nomenclaturas usadas Brasil a fora para designar os NPJ's. No caso do NPJ da UFOPA este foi nominado de “Laboratório de Ensino” pelo PPC.

Todavia, esta atividade não visa substituir, muito menos concorrer, com a função estatal de promoção da Assistência Jurídica Integral e Gratuita, e sim de trabalhar, paralelamente às outras instituições, compreendendo mais um meio de acesso à justiça aos necessitados, assumindo junto a estes responsabilidade social, em especial, considerando as dificuldades econômicas e sociais, que transformam, erroneamente, o acesso à justiça um privilégio de poucos.

Dentro desta ótica, os Núcleos de Prática Jurídica, contribuem para a ampliação da clientela abrangida pelo Judiciário, aumentando, desta forma, a noção de cidadania, uma vez que proporciona aos necessitados um nível cultural melhor, frente às informações e aos serviços que lhes são prestados (SILVA, 2006).

A assistência jurídica integral e gratuita desenvolvida dentro dos Núcleos de Prática Jurídica se apresenta, sem reservas, como verdadeira possibilidade concreta de resolver o problema de muitos brasileiros que não conseguiriam, por suas próprias condições, alcançar a ordem jurídica. Resta perquirir se estes Núcleos, em particular o NPJ da UFOPA, de fato são ambientes regulamentados, instalados e funcionam preocupados em dar conta da função que abraçaram.

## **2.2 O Acesso à Justiça da população Vulnerável de Santarém-Pará**

Este capítulo foi elaborado com o objetivo de apresentar e desenvolver, dentro dos limites propostos, ideias sobre as dificuldades que enfrenta a população vulnerável para exercer direitos consagrados na Constituição Federal. Direitos que são garantias capazes de assegurar a cada cidadão, padrões de vida no plano individual ou social, compatíveis com a dignidade imanente a cada ser humano. Assim como, apresentar parte das atividades que são desenvolvidas dentro dos NPJ's, como o serviço de assistência jurídica, quando da formação do acadêmico em fase de estágio curricular

Na apresentação e desenvolvimento dos motivos, e como as pessoas mais desamparadas sofrem para ter os direitos em fruição, será abordada a obrigação do Estado, da sociedade e dos indivíduos em sentido capaz de levar à plena eficácia dos princípios constitucionais, sobretudo aqueles que, de forma direta ou reflexa, garantam e reiterem a supremacia da dignidade, da democracia e dos direitos fundamentais, sem os quais a igualdade não é possível.

Frisa-se que a Constituição Federal não só garante direitos sociais, mas também abre caminhos para o paradigma designado por Canotilho (2001) de “constitucionalismo moralmente reflexivo”<sup>34</sup>, o qual remete a uma classe de homens e mulheres integrantes de uma sociedade, mas sem deixar de lado a individualidade de cada um.

O Brasil insculpido na Constituição Federal está assentado na dignidade humana, o que o faz responsável pela satisfação das necessidades básicas do cidadão, como: saúde, educação, segurança, trabalho, entre outros direitos.

Dentre os direitos que se encontram garantidos na Constituição à população brasileira, está a assistência jurídica integral e gratuita, o direito de acesso à justiça<sup>35</sup>, ambos objetos deste estudo, que são direitos fundamentais de todos os brasileiros. Encontra-se na Constituição da República, no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos<sup>36</sup>, assim: artigo 5º, inciso XXXV<sup>37</sup> “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito”. Todavia, diante do seu alcance e repercussão na vida cotidiana de cada indivíduo é, reconhecidamente, considerado um direito social.

Por este comando constitucional, fica consagrado o direito de ação a qualquer pessoa para o fim de buscar uma resposta ou uma defesa a um direito, pelo Estado, através do Poder Judiciário. Tal direito tem fundamento teórico no princípio da inafastabilidade da jurisdição, por cujo poder legal, no qual são investidos certos órgãos e pessoas, aplica-se o direito nos casos concretos. Junto a esse direito, diante de sua fundamental importância para a dignidade humana e exercício da cidadania, temos o direito ao processo, sendo este o método ou o

<sup>34</sup> Segundo Canotilho (2001) este constitucionalismo reforça e encoraja o princípio da responsabilidade social do Estado que, por sua vez, significa o acesso a direitos dentro de uma democracia pluralista onde homens e mulheres são considerados, além de integrantes de uma classe, membros de uma sociedade.

<sup>35</sup> O acesso à justiça, previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, constitui não só o direito de pleitear perante o Estado uma solução para os conflitos intersubjetivos, ou seja, o direito de ação, como também o direito a um processo justo, efetivo e de razoável duração, para concretização da prestação jurisdicional estatal. O acesso à justiça não é uma garantia que se esgota em si mesma. É necessário que, paralelamente à ela, haja o devido processo legal, isto é, um conjunto de outras garantias que limitarão o exercício do poder pelo juiz, e de oportunidades previstas em lei e com a possibilidade às partes de exercê-las quando lhe convier. Depreende-se que o direito à tutela jurisdicional efetiva pressupõe um procedimento capaz de viabilizar a realização do direito material reivindicado e apto para pacificar as controvérsias, de acordo com os princípios e garantias processuais e constitucionais.

<sup>36</sup> Em Capelletti e Garth (1988), o direito de acesso à justiça é considerado como o mais básico dos direitos humanos, sendo este o responsável pela efetividade dos demais direitos que incluem, dos civis e políticos, gerados no séc. XVIII, os direitos sociais, econômicos e culturais. Desta forma, a expressão “acesso à justiça” vai além do direito de acesso ao Poder Judiciário, compreendendo-a como o acesso a uma ordem jurídica que vá proporcionar ao cidadão “resultados que sejam individual e socialmente justos”.

<sup>37</sup> Sobre Princípio da Inafastabilidade do Poder judiciário que nos informa o art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, podemos consultar José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional. 30 ed., São Paulo: Malheiros; Mauro Vasni Paroski. Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça na Constituição. São Paulo: LTr, 2008.

sistema de compor a lide em uma relação vinculativa de direito público. Entretanto, tal direito não se esgota na tutela jurisdicional, também é um direito verdadeiramente pacificador de questões sociais e econômicas.

Ainda neste mesmo artigo 5º, já no inciso LXXIV, da Constituição Federal, o Estado, com o mesmo intuito de inclusão de todos, preceitua: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que provarem insuficiência de recursos”, mais uma vez consagrando a inafastabilidade da jurisdição e o direito de ação.

Outros direitos à população constam do artigo 6º<sup>38</sup>, voltados ao trabalho e ao exercício da profissão das pessoas e, via de consequência, objetiva condições de vida destas, ao tratar, em seu final, da assistência aos desamparados, direcionada a atender aos que não têm trabalho ou mesmo não têm o suficiente para proporcionar alguma qualidade de vida.

O princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, ou da jurisdição, se traduz no acesso à ordem jurídica, pois o Estado não pode se abster de prestar a tutela jurisdicional de quem lhe pede guarida – seja porque não tem lei, seja porque a pessoa não tem condição, o Estado tem que dar uma resposta. Ressalte-se que este princípio também é voltado para o Poder Legislativo e ao próprio Judiciário, pois, quanto ao legislativo, não lhe é permitido criar leis como óbice ao acesso ao Judiciário; ao contrário, deve criá-las para que promovam este acesso da forma mais ampla, resguardando todos os tipos de direito a todas as pessoas que lhe acionam.

Conjuntamente aos institutos do Acesso à Justiça, do Direito a Inafastabilidade do Poder Judiciário e do Direito de Ação, o legislador brasileiro criou a Lei nº 1.060/50<sup>39</sup>, que regulamenta a assistência, a qual nas palavras de Kazuo Watanabe (1984, p. 87-90), “deve a assistência judiciária ser conceituada e praticada como um instrumento de acesso à ordem jurídica justa, e não apenas como defesa técnica processual ou pré-processual”.

O simples acesso ao Poder Judiciário já não comporta o princípio fundamental humano do direito de acesso à justiça. Com base nessa moderna concepção de processo, instrumento que também viabiliza o acesso à justiça, aquele é entidade complexa, pois envolve tanto a relação processual quanto o próprio procedimento. As partes da relação processual não se restringem apenas às pessoas que formam o polo ativo e passivo da

---

<sup>38</sup> CF/88, Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>39</sup> Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

demanda, assim também não envolve apenas pessoa física ou jurídica. Em visão mais ampla, envolve todos os atores que participam do processo.

O direito de acesso à justiça pertence a todos quantos aleguem ter sido lesados em seus direitos ou que estejam sendo ameaçados. Porém, o não acesso à justiça, como apenas um meio do indivíduo exercer o direito de formular uma pretensão perante o Poder Judiciário, é, também, o conteúdo desta garantia compreendido como do direito de ação e do juiz natural.<sup>40</sup>

Portanto, o direito de acesso à justiça é, ainda, direito de ação e se acomoda, perfeitamente na Constituição Federal Brasileira, dentro do artigo 5º, inciso XXXV, o qual garante proteção sem qualquer óbice, reafirmando a teórica processualística moderna quanto ao acesso à ordem jurídica justa.

Esse arcabouço de disposições tão amplamente discutidas e estudadas acerca do acesso à justiça, tem sua razão de ser na evolução implementada no processo brasileiro de forma mais ampla, que é o acesso à ordem jurídica justa, que concretizado, alcança todas as pessoas independentemente de sua condição, principalmente econômica, assim como todos os direitos independentemente de estarem assegurados na legislação, e a efetividade que não se encerra com a sentença, mas com a efetiva entrega do direito.

Nesta seara do direito de acesso à justiça, um dos primeiros problemas enfrentados pela população diz respeito à questão de como exercer esse direito, enquanto um acesso à ordem jurídica justa, em um país como o Brasil, onde cerca de 50 milhões de brasileiros, o equivalente a 25,4% população, vive na linha de pobreza e tem renda familiar equivalente a R\$ 387,07 – ou US\$ 5,5 por dia,<sup>41</sup>. Vê-se, portanto, que a resposta ao problema está associada a fatores econômicos, financeiros, sociais e culturais, decorrentes desse quadro econômico brasileiro que, como efeito “cascata”, influi negativamente na vida cotidiana do indivíduo, retirando-lhe direitos básicos.

---

<sup>40</sup> O direito processual está assentado no princípio chamado de "juiz natural". Este princípio estabelece que existe apenas um magistrado adequado para julgar cada caso. Uma ação criminal (homicídio, por exemplo) não pode ser julgada por uma vara de família (que trata de divórcios, separações etc.). Se o juiz de família julgar a ação criminal, aquele processo estará contaminado porque ele não era o juiz natural para julgar aquela ação.

<sup>40</sup> O direito de ação enquanto princípio constitucional não guarda mais relação, outrora, equivocadamente, quanto à procedência ou improcedência da ação, muito menos com o indeferimento da petição inicial.

<sup>41</sup> Valor adotado pelo Banco Mundial para definir se uma pessoa é pobre (OLIVEIRA, 2017).



E não para por aí: pesquisa de indicadores sociais revela uma realidade: o Brasil é um país profundamente desigual e a desigualdade, gritante, se dá em todos os níveis<sup>42</sup> e idades, como a população de crianças e adolescentes em que 42% apenas sobrevivem.<sup>43</sup>

Essa pobreza e desigualdade do povo brasileiro é uma situação que perdura ao longo dos anos e se repete em 2017, quando a distribuição de renda no país, segundo a “Síntese dos Indicadores Sociais 2017”<sup>44</sup>, comprovou mais uma vez que o Brasil continua um país de alta desigualdade de renda, inclusive, quando comparado a outras nações da América Latina, região onde a desigualdade é mais acentuada.

Essa desigualdade é alimentada e alimenta o preconceito, o racismo, a má distribuição de renda, agravando-a. Segundo os mesmos estudos do IBGE, no ano de 2017 as taxas de desocupação da população preta ou parda foram superiores às da população branca em todos os níveis de instrução. Na categoria ensino fundamental completo ou médio incompleto, por exemplo, a taxa de desocupação dos trabalhadores pretos ou pardos era de 18,1%, bem superior ao percentual dos brancos de 12,1%.

A escolaridade é, também, fator determinante nesse quadro de injustiças, influenciando toda a economia familiar e contaminando a vida de parte significativa da

---

<sup>42</sup> Em divulgação recente do IBGE, cujos dados fazem parte da pesquisa Síntese de Indicadores Sociais 2017 – SIS 2017 (OLIVEIRA, 2017). Ela indica, ainda, que o maior índice de pobreza se dá na Região Nordeste do país, onde 43,5% da população se enquadra nessa situação e, a menor, no Sul: 12,3%. Seja por diferentes regiões do país, por gênero – as mulheres ganham, em geral, bem menos que os homens mesmo exercendo as mesmas funções –, por raça e cor: os trabalhadores pretos ou pardos respondem pelo maior número de desempregados, têm menor escolaridade, ganham menos, moram mal e começam a trabalhar bem mais cedo exatamente por ter menor nível de escolaridade. No Brasil, em 2016, a renda total apropriada pelos 10% com mais rendimentos (R\$ 6,551 mil) era 3,4 vezes maior que o total de renda apropriado pelos 40% (R\$ 401) com menos rendimentos, embora a relação variasse dependendo do estado.

Entre as pessoas com os 10% menores rendimentos do país, a parcela da população de pretos ou pardos chega a 78,5%, contra 20,8% de brancos. No outro extremo, dos 10% com maiores rendimentos, pretos ou pardos respondiam por apenas 24,8%.

A maior diferença estava no Sudeste, onde os pretos ou pardos representavam 46,4% da população com rendimentos, mas sua participação entre os 10% com mais rendimentos era de 16,4%, uma diferença de 30 pontos percentuais.

<sup>43</sup> A situação é ainda mais grave se consideradas estatísticas do IBGE envolvendo crianças de 0 a 14 anos de idade. No País, 42% das crianças nesta faixa etária se enquadram nestas condições e sobrevivem com apenas US\$ 5,5 por dia. Um País onde a renda per capita dos 20% que ganham mais, cerca de R\$ 4,5 mil, chega a ser mais de 18 vezes que o rendimento médio dos que ganham menos e com menores rendimentos por pessoa – cerca de R\$ 243.

<sup>44</sup> SIS – Síntese de Indicadores Sociais – é uma publicação que reúne múltiplas informações sobre a ampla realidade social brasileira, acompanhadas de comentários que destacam, em cada uma das dimensões temáticas de análise, algumas das principais características observadas nos diferentes estratos populacionais. Os temas selecionados – Aspectos demográficos, Famílias e arranjos, Grupos populacionais específicos, Educação, Trabalho, Padrão de vida e distribuição de renda e Domicílios – estão articulados em torno do eixo das desigualdades sociais, que leva em consideração as dimensões espaço e tempo em seu tratamento. Os indicadores são ilustrados em tabelas e gráficos para o conjunto do País, sendo, em alguns casos, desagregados por situação urbana e rural. A principal fonte de informação da Síntese de Indicadores Sociais é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada pelo IBGE, complementada com outras estatísticas do Instituto.

população com efeitos diretos na perda de direitos que vão ser considerados, neste panorama, de segunda categoria como o direito de acesso à justiça. Entretanto, não existe tal divisão, está tudo interligado e os prejuízos podem ser sentidos com o crescimento da desigualdade, o que coloca o Brasil no topo deste *ranking* triste, junto a outros países latinos.<sup>45</sup>

A situação não é diferente entre as mulheres, apesar de, em algumas situações, apresentarem maior escolaridade. Nesse item, em comparação com os homens, elas tiveram menor participação quanto ao começo do trabalho aos 15 anos ou mais de idade (67,5%) e os homens (55%). Esta inserção mais tardia das mulheres no mercado de trabalho pode estar relacionada tanto ao fato de elas terem maior escolaridade que os homens, quanto à maternidade e os encargos com os cuidados e afazeres domésticos.

É imperioso reconhecer, também, que hoje cresce o número de jovens que nem estudam nem trabalham. O IBGE mediu essa população e constatou que ela aumentou o que certamente provoca maior distância das pessoas vulneráveis do efetivo exercício de seus direitos, em especial o direito de acesso à justiça.<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup>Ainda no mesmo levantamento do IBGE, encontrado em Oliveira (2017), o peso da escolaridade. Os dados do estudo indicam que, quanto menos escolaridade, mais cedo o jovem ingressa no mercado de trabalho. A pesquisa revela que 39,6% dos trabalhadores ingressaram no mercado de trabalho com até 14 anos.

Para os analistas, “a idade em que o trabalhador começou a trabalhar é um fator que está fortemente relacionado às características de sua inserção no mercado de trabalho, pois influencia tanto na sua trajetória educacional – já que a entrada precoce no mercado pode inibir a sua formação escolar – quanto na obtenção de rendimentos mais elevados”.

Ao mesmo tempo em que revela que 39,6% dos trabalhadores ingressaram no mercado com até 14 anos, o levantamento também indica que este percentual cresce para o grupo de trabalhadores que tinha somente até o ensino fundamental incompleto, chegando a atingir 62,1% do total, enquanto que, para os que têm nível superior completo, o percentual despica para 19,6%.

Ainda sobre o trabalho precoce, o IBGE constata que, em 2016, a maior parte dos trabalhadores brasileiros (60,4%) começou a trabalhar com 15 anos ou mais de idade. Entre os trabalhadores com 60 anos ou mais houve elevada concentração entre aqueles que começaram a trabalhar com até 14 anos de idade (59%).

A análise por grupos de idade mostra a existência de uma transição em relação à idade que começou a trabalhar, com os trabalhadores mais velhos se inserindo mais cedo no mercado de trabalho, o que pode ser notado porque 17,5% dos trabalhadores com 60 anos ou mais de idade começaram a trabalhar com até nove anos de idade, proporção que foi de 2,9% entre os jovens de 16 a 29 anos.

O IBGE destaca que os trabalhadores de cor preta ou parda também se inserem mais cedo no mercado de trabalho, quando comparados com os brancos, “característica que ajuda a explicar sua maior participação em trabalhos informais”.

<sup>46</sup>Cresce percentual dos que não trabalham nem estudam, dão conta o percentual de jovens que não trabalham nem estudam aumentou 3,1 pontos percentuais entre 2014 e 2016, passando de 22,7% para 25,8% (OLIVEIRA, 2017). Dados da pesquisa Síntese de Indicadores Sociais 2017 indicam que, no período, cresceu o percentual de jovens que só estudavam, mas diminuiu o de jovens que estudavam e estavam ocupados e, também, o de jovens que só estavam ocupados.

O fenômeno ocorreu em todas as regiões do Brasil. No Norte, o percentual de jovens nessa situação passou de 25,3% para 28,0%. No Nordeste, de 27,7% para 32,2%. No Sudeste, de 20,8% para 24,0%. No Sul, de 17,0% para 18,7% e no Centro-Oeste, de 19,8% para 22,2%.

Os efeitos da economia atingiram, sobretudo, os jovens com menor nível de instrução, os pretos ou pardos e as mulheres; e com maior incidência entre jovens cujo nível de instrução mais elevado alcançado era o fundamental incompleto ou equivalente, que respondia por 38,3% do total.

Em um país de desigualdades como o Brasil, estas se aprofundam em todos os sentidos, como no caso das regiões, onde o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística afirma que a pobreza é maior no Nordeste<sup>47</sup>.

Quando os níveis de pobreza do País são avaliados por estados e capitais, ganham destaque – sob o ponto de vista negativo – as regiões Norte e Nordeste, com os maiores índices de pobreza; primeiro o Maranhão, com 52,4% da população na situação de extremo abandono; depois vem o estado do Amazonas, com 49,2% de pobres; e ocupando o terceiro lugar, o estado do Alagoas com 47,4% de sua população nestas desfavoráveis condições econômicas sociais.

Em todos os casos, a pobreza tem maior incidência nos domicílios do interior do País do que nas capitais, o que está alinhado com a realidade global, onde 80% da pobreza se concentra em áreas rurais.

Ainda utilizando os parâmetros estabelecidos pelo Banco Mundial, chega-se à constatação de que, no mundo, 50% dos pobres têm até 18 anos; a pobreza monetária atinge mais fortemente, crianças e jovens – 17,8 milhões de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos, ou 42 em cada 100 crianças.

Também há alta incidência em homens e mulheres pretas ou pardas, respectivamente, 33,3% e 34,3%, contra cerca de, 15% para homens e mulheres brancas. Outro recorte relevante é dos arranjos domiciliares, no qual a pobreza – medida pela linha dos US\$ 5,5 por dia – mostra forte presença entre mulheres sem cônjuge, com filhos até 14 anos, chegando aos 55,6%. O quadro é ainda mais expressivo nesse tipo de arranjo formado por mulheres pretas ou pardas, chegando o índice a 64% da população de desamparados, o que indica, segundo o IBGE, o acúmulo de desvantagens para este grupo que merece atenção das políticas públicas.

No ano de 2019, a situação descrita anteriormente mudou para pior. Levantamento sobre distribuição de renda e desigualdade do IBGE dá conta que os dados oficiais no Brasil, com base nos números da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD), que coleta as informações por meio de entrevistas feitas em domicílios, estimam que o abismo de renda da classe A para a classe D/E é de 21,4 vezes – ou seja, os mais ricos ganham 21,4 vezes mais do que recebem os mais pobres.<sup>48</sup>

---

<sup>47</sup>Dados encontrados em Oliveira (2017), que apresenta, ainda no quadro geral do Brasil, a região norte junto a nordeste como as mais empobrecidas do País.

<sup>48</sup>O retrato da desigualdade social no Brasil pode ser pior do que mostram os dados oficiais. Segundo cálculos feitos por uma consultoria, a diferença entre os extremos das classes de renda do país seria quase o dobro da apurada pelas pesquisas oficiais. Temos políticas na contramão de redução da desigualdade, diz ex-presidente do Banco Central.

Essa desigualdade provoca um aumento considerável no número de pobres no País, tendo na outra ponta como consequência direta: maior dificuldade de acesso aos direitos e garantias constitucionais básicos e tão importantes para a população pobre, necessitando de maior aparato do Estado para diminuir estas distâncias e aplacar o sofrimento<sup>49</sup>. Essa situação

Os dados oficiais de renda e desigualdade são calculados, no Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base nos números da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD), que coleta as informações por meio de entrevistas feitas em domicílios. A partir deste levantamento, o IBGE estima que o abismo de renda da classe A para a classe D/E é de 21,4 vezes – ou seja, os mais ricos ganham 21,4 vezes mais do que recebem os mais pobres.

A consultoria, por sua vez, faz um exercício por recorte de rendas com base em dados da Pnad e da Receita Federal. Na simulação, a consultoria Tendências usa dados da Pnad para medir a renda da população que ganha até cinco salários mínimos. Mas, para rendas acima desse patamar, utiliza dados declarados no Imposto de Renda e que são anualmente recebidos pela Receita Federal. Com esses critérios, a diferença de renda entre a classe A e a D/E sobe para 38,8 vezes.

A diferença nos resultados acontece porque a Pnad tem como base entrevistas pessoais e, portanto, nem sempre consegue mensurar a renda dos mais ricos do país se uma parte dos entrevistados não declarar todos os ganhos obtidos – como bônus, renda de aluguel e dividendos, por exemplo. Com os dados do Imposto de Renda, esse tipo de problema é superado. O cálculo da consultoria considera os dados da Pnad para as faixas mais baixas porque essa fatia da população é, em grande parte, isenta da declaração do IR. +Declarou o IR? Calculadora mostra em que lugar da pirâmide de renda você está “A Pnad subestima muito a renda das faixas mais altas”, afirma a economista e sócia da consultoria Tendências, Alessandra Ribeiro. “Quando é feito o ajuste da massa de renda com dados da Receita, o que se observa é que a diferença da classe A para a classe D e E é muito maior do que os dados do IBGE mostram”, diz.

No recorte por faixas de renda, a subestimação da renda pela Pnad fica evidente. A pesquisa do IBGE mostra, por exemplo, que a massa de renda (todas as rendas somadas) entre os que ganham acima de 160 salários mínimos é de R\$ 14,671 bilhões. No levantamento da Tendências, ajustado com dados da Receita Federal, esse montante sobe para R\$ 397,920 bilhões. Ou seja, uma diferença de 2.612,4%.

Em faixa inferior, entre os que têm renda de 80 a 160 salários mínimos, a diferença entre os dois levantamentos chega a 1.454,8%. Para a Pnad, a massa de renda dessa faixa de renda somara R\$ 153,731 bilhões. O IBGE também divulgou neste mês uma pesquisa na qual mostrava um aumento da concentração de renda no ano passado. O índice de Gini, que mede a concentração e desigualdade de renda, subiu para 0,509 e chegou ao maior patamar da série iniciada em 2012, desde que foi iniciada a série histórica.

O índice de Gini varia de zero a 1. Quanto mais próximo de zero, mais perfeita é a distribuição de renda de um país. Quanto mais perto de 1, mais desigual é uma economia.

"Nos últimos tempos, a desigualdade aumentou e não foi pouco, em parte aumentou por causa da recessão, que é quase uma depressão", afirma Armínio Fraga, ex-presidente do Banco Central. "Foi uma recessão imensa e fortíssima e pegou, como sempre pega, os mais pobres do que a turma do top 1%, que está muito em voga em função não só do que acontece no Brasil, mas da elevada concentração (de renda) no mundo inteiro." (PAPP; GERBELLI, 2019).

<sup>49</sup> A extrema pobreza subiu no Brasil e já soma 13,5 milhões de pessoas sobrevivendo com até 145 reais mensais. O número de miseráveis vem crescendo desde 2015, invertendo a curva descendente da miséria dos anos anteriores. De 2014 para cá 4,5 milhões de pessoas caíram para a extrema pobreza, passando a viver em condições miseráveis. O contingente é recorde em sete anos da série histórica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A alta do desemprego, os programas sociais mais enxutos e a falta de reajuste de subvenções como o Bolsa Família aumentam o fosso do mais pobres. O indicador de pobreza do Bolsa Família, por exemplo, é de 89 reais, abaixo do parâmetro de 145 reais utilizado pelo Banco Mundial.

A miséria atinge principalmente estados do Norte e Nordeste do Brasil, em especial a população preta e parda, sem instrução ou com formação fundamental incompleta. Mesmo os filhos dessas famílias que queiram superar a condição de estudos dos pais acabam paralisados pela limitação econômica familiar. A falta de renda acaba empurrando os estudantes desse estrato para a evasão escolar. Entre ir à escola ou trabalhar para evitar que a família passe fome, a segunda opção é a mais óbvia. Segundo o IBGE, 11,8% dos jovens mais pobres abandonaram a escola sem concluir o ensino médio no ano passado. Trata-se de um índice oito vezes maior que o dos jovens ricos.

O crescimento da extrema pobreza coincide com o início da recessão que começou em 2014 no Brasil e terminou em 2016. Embora tenha continuado a subir, a velocidade é bem menor. De 2017 para 2018 foram

está configurada na renda das famílias, representada pelo desemprego, falta de qualificação, falta de oferta de vagas de trabalho.

Em Santarém o panorama da desigualdade e pobreza não é diferente, dados do IBGE (2020) demonstram que para uma população estimada de santarenos em 2019 de 304.589<sup>50</sup> pessoas, destas, 45,6% têm rendimento nominal mensal per capita de ½ salário. Considerando que 15,9% é o percentual da população ocupada, ou seja, 47,246 pessoas e o salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,2 salários-mínimos.

Dito isto, pode-se arrematar que o direito de acesso à justiça é um direito que está garantido constitucionalmente, porém não se encontra efetivado junto à população vulnerável, vez que a condição socioeconômica desfavorável implica em condições culturais e outras que afastam parte significativa da população do exercício de diversos direitos já consagrados.

Como visto, as dificuldades da população desassistida são de grande monta e proporção, decorrem do sistema econômico-social vigente, causando o desconhecimento de diversos direitos e a não fruição destes, pelas pessoas vulneráveis. Fatos que causam efeitos danosos ao acesso à ordem jurídica que a todos deve alcançar.

À população brasileira pobre, cabe uma vida de dificuldades. Conforme apresentado anteriormente, dados divulgados pelo IBGE com a demonstração das desigualdades econômicas entre as pessoas, a qual é desencadeadora de outras situações desfavoráveis e de penúrias, como a falta de acesso a serviços de saúde, de estudo em escolas públicas boas, de falta de espaço e de dinheiro para o lazer, etc., ou seja, a pobreza econômica desencadeia

---

200.000 pessoas a mais que assumiram o status de miseráveis. Um ano antes, porém, de 2016 para 2017, a alta havia sido de 1.339 milhão. Nesse período, o Brasil ajudou a inflar os dados de extrema pobreza em todo o continente, como mostrou um estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, um órgão da ONU).

O IBGE, porém, aponta a necessidade de um trabalho focado para este grupo. Segundo André Simões, gerente do estudo Síntese de Indicadores Sociais, a saída da miséria desta população depende de cuidados maiores. “É fundamental que as pessoas tenham acesso aos programas sociais e que tenham condições de se inserir no mercado de trabalho para terem acesso a uma renda que as tirem da situação de extrema pobreza”, diz ele. Um dado do IBGE, porém, chama a atenção. Dos 13,5 milhões de miseráveis, 13,6% tinham alguma ocupação, ainda que informal, cumprindo abaixo das 40 horas de trabalho semanal.

O estudo sugere um investimento extra de 1 bilhão de reais mensais para atender aos brasileiros em condição de extrema pobreza. A projeção, porém, esbarra num momento em que o Governo de Jair Bolsonaro está focado no aprofundamento do ajuste fiscal, como mostrou o pacote do ministro Paulo Guedes nesta terça, e na ideia da redução do papel do Estado, que foi abraçada pelo país desde o governo de Michel Temer. Essa mudança se reflete, por exemplo, no número de usuários do Bolsa Família. Hoje, 13,7% dos lares brasileiros recebem o benefício, contra 14,9% em 2014.

Uma das maiores críticas ao governo de Jair Bolsonaro, e à política econômica que adotou, é a falta de foco nos programas sociais. Bolsonaro foi criticado em julho deste ano por não ter reconhecido que o País tinha um quadro preocupante de crescimento da pobreza, que incluía uma população que passava fome (JIMÉNEZ, 2019).

<sup>50</sup> No último censo do IBGE em 2010 a população de Santarém era de 294.580 pessoas (IBGE, 2020).

outras pobreza, visto se apresentar como um processo em encadeamento no qual há influências recíprocas e interligadas<sup>51</sup>.

Ao longo da história se desnuda o problema de alcançar a justiça para todos, sendo esta dificuldade mais intensa quando está envolvida a classe menos favorecida. Portanto, a desigualdade que se pretende pautar nesta pesquisa é a da população vulnerável, a qual se apresenta entre as classes sociais.

Nas classes pobres, os principais empecilhos ao acesso à justiça, como já dito, estão ligados ao elevado valor do processo, ou seja, quem possui pouca ou nenhuma condição financeira, não tem dinheiro ou tem pouco, ficando sem condições de reclamar algum direito por meio do processo que é o meio hábil para tanto e sem dúvida, caro. Na sequência, tem-se a duração do processo que, apesar de ser atribuída à alta litigiosidade, ou seja, ao fato de que as pessoas não estão preparadas para buscar outra solução para resolução de seus problemas, que não o processo judicial (abarrotao o poder judiciário), causando efeitos na sua duração, o que afeta seu valor e implica negativamente no acesso dos menos favorecidos que, ou abandonam a causa ou aceitam acordos por valor inferior àquele ao qual teriam direito.

Nesse aspecto, a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, em seu artigo 6º, parágrafo 1º, reconhece “que a justiça que não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável, é para muitas pessoas, uma justiça inacessível”.

O número de processos incompatível com o número de juízes<sup>52</sup> está entre os fatores que provocam a morosidade do judiciário na resolução das causas em tempo razoável, elevando a descrença na Justiça, situação objeto de grande preocupação, merecedora de atenção no âmbito da Convenção Europeia<sup>53</sup> já referida, que resultou na efetiva inserção na

---

<sup>51</sup> Abre-se um parêntese para neste particular aspecto, refletir sobre a teoria de Amartya Sen, assim: “O que as pessoas conseguem realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras, como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. Outra questão levantada relaciona-se ao papel crucial dos mercados para o processo de desenvolvimento, através de sua contribuição para o elevado crescimento e progresso econômico. Contudo, encarar sua contribuição apenas com este sentido é restringi-la, pois a “liberdade de troca e transação é ela própria uma parte essencial das liberdades básicas que as pessoas têm razão para valorizar.” (SEN, 2010, p. 18-20). Verifica-se, neste ponto, que o autor tece sua teoria sob o ponto de vista de que as faltas econômicas e sociais, acarretam danos em outras áreas importante da vida de uma pessoa, em particular no tocante a liberdade, enquanto um direito de fazer escolhas.

<sup>52</sup> Relatório do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, informa a proporção de 8,2 magistrados para cada grupo de 100 mil brasileiros. Esse dado constitui fato grave, pois pode conduzir, como de fato conduz, a conclusão da morosidade na tramitação dos feitos.

<sup>53</sup> Diante do reconhecimento da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de que não é justiça aquela que não cumpre suas funções num prazo razoável, tornando-se inacessível, nestes termos: artigo 6º, §1º- *toda pessoa tem direito a uma audiência equitativa e pública, dentro de um prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial.*

Constituição Federal<sup>54</sup>, de artigo que visa promover a celeridade do processo judicial, melhorando o desempenho do poder judiciário como um todo.

Não são apenas estes os entraves e empecilhos que culminam por afastar a população pobre de seus anseios e de seus direitos, como no caso do direito de acesso à justiça. No âmbito das reconhecidas dificuldades socioculturais, o povo pobre, em regra, não conhece seus direitos ou não tem condições de conhecê-los, posto que quanto menor o poder aquisitivo, maior a falta de discernimento necessário para conhecer um direito violado e passível de reparação. Assim como conhecer um advogado ou encontrar um serviço de assistência judiciária gratuita, imprescindíveis para fazer valer um direito. Não raras vezes, quando encontram um serviço de assistência jurídica, correm o risco de ser um serviço prestado precariamente.

Compreender as normas jurídicas<sup>55</sup> é outra barreira de cunho sociocultural. As pessoas pobres, de pouco estudo e poucas condições financeiras, tendem a ter dificuldades de compreensão e discernimento, atributos indispensáveis ao exercício de direitos. Neste particular aspecto, a falência da educação nacional, o descompromisso dos “meios de comunicação” com a informação, a quase inexistência de instituições oficiais encarregadas de prestar assistência jurídica prévia ou extraprocessual que atuariam informando e educando a população sempre que surgissem dúvidas jurídicas sobre situações concretas, contribuem sobremaneira para essa particular ignorância (ROGRIGUES, 1994).

No campo dos empecilhos jurídicos e judiciais que influem na efetividade do direito básico de acesso à justiça da população pobre, está a procrastinação dos feitos em razão de brechas da legislação processual, real entrave à consolidação de uma ordem jurídica justa; a crise econômica e de legitimidade do poder judiciário, consubstanciada em constantes denúncias de corrupção e nepotismo, na carência de recursos materiais e humanos, na centralização geográfica de suas instalações, dificultando o acesso de quem mora nas periferias. A inexistência de instrumentos de controle externo por parte da sociedade também é fator preponderante nesse campo e tem contribuído para o aumento das restrições de grande parcela da sociedade à acessibilidade; polêmica acerca da capacidade postulatória, exigindo a presença de advogado em todo e qualquer processo (já relativizada pelo Poder Judiciário),

---

<sup>54</sup> O Brasil também se preocupa com a questão da “razoável duração do processo”, e ao ratificar aquela convenção, incluiu em seu texto o artigo 6º, parágrafo 2º, nestes termos: *toda pessoa tem direito de ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável.*

<sup>55</sup> Segundo Capelletti e Garth (1988, p. 8-9), a denomina “capacidade jurídica” pessoal, está ligada às vantagens financeiras, educacionais e de status social, os quais tendem a facilitar a acessibilidade à justiça. São, portanto, vantagens de recursos financeiros. Os despossuídos terão mais fortemente e fundamentalmente tal barreira.

tem sido vista por um lado como elemento castrador da efetividade ao acesso, e por outro como garantia a ele, ou seja, como instrumento de limitação ou elemento fundamental ao exercício pleno da cidadania; e limitações ligadas à legitimação para agir principalmente na esfera dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, direitos supra individuais passíveis de efetiva aplicabilidade com a maior amplitude possível de titulares para sua tutela (CAPELLETTI, 2002).

Afora, os específicos entraves que afetam o pleno exercício do direito de acesso à justiça da população vulnerável, referidos acima, há que se ressaltar que nos países de economias instáveis e por vezes vorazes, comumente, parte da população considerada desamparada, também por este próprio sistema, é deixada de fora do uso e gozo de direitos indispensáveis a uma existência digna, abandono que influi na própria capacidade das pessoas de perceber, discernir e buscar a defesa de seus direitos.

Portanto, o empecilho econômico e financeiro, enquanto sistema de mercado capitalista de resultados como o praticado no Brasil é a mola propulsora e desencadeadora de outras tantas espécies de entraves que acabam por afetar a fruição de direitos, em especial os direitos sociais por onde perpassa uma ação efetiva contra o Estado. Nesse particular aspecto quer-se deixar evidenciado que o acesso à justiça aqui referido é aquele que serve de resolução de questões econômicas e sociais.

Nesse panorama surge o Estado, em seu papel social e com intervenções positivas, visando à satisfação das necessidades humanas básicas das pessoas mais pobres, as quais têm menos condições de pleitear um direito. Neste sentido, o serviço de assistência jurídica gratuita, a defensoria pública e os núcleos de prática jurídica, entre outras medidas, vêm ao encontro do resguardo do direito de acesso à justiça, àqueles que não possuem renda ou a possuem de forma ínfima que lhes põem à margem desse acesso. Resta perguntar o que conseguem ter suprido nestes serviços? É o que se pretende demonstrar na análise do estudo dentro do núcleo de prática jurídica da UFOPA.

### 2.2.1 Instrumentos de intervenção: defensoria pública, advogado dativo, advogado autônomo, a título *pro bono* e NPJ-Núcleo de Prática Jurídica

Neste subitem serão apresentados os serviços mais conhecidamente utilizados de advocacia, voltados à resolução de conflitos envolvendo pessoas vulneráveis. São, pois, os serviços realizados em órgãos e entidades voltados ao atendimento da população pobre, cujo



objetivo, ao ofertar a assistência jurídica gratuita, treina o estagiário para o exercício da profissão.

Esses serviços são parte importante do já referido sistema de proteção, presente no ordenamento jurídico brasileiro e indispensável na formação do bacharel em direito. Temos a defensoria pública<sup>56</sup>, como órgão primeiro a atender as pessoas vulneráveis com a assistência jurídica integral e gratuita, sendo instituição presente em todo o país, entretanto, há municípios que não possuem tal serviço, ou o possuem de forma deficiente ou não suficiente, para atender à demanda populacional local. Outros serviços são ofertados, ainda que possam ser insuficientes.

Os núcleos de prática jurídica das universidades e faculdades de direito de todo o país também contribuem para o funcionamento do sistema de garantia e proteção de todos, em especial das pessoas vulneráveis, além de uma rede de profissionais que são os advogados dativos e os advogados autônomos, a título *pro bono*.

#### a) Defensoria Pública:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133, assevera que o advogado é indispensável à Administração da Justiça, estabelecendo desde logo a importância da advocacia.

Por sua vez, e a fim de dar concretude à importância do advogado, encontra-se no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal<sup>57</sup>: determinação que a todos os acusados em geral seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com o uso dos meios e recursos a ela inerentes.

Desta forma, a figura do advogado é essencial no que tange às regras estabelecidas para a defesa de todo e qualquer acusado, face à obrigatoriedade de defesa técnica, exercida por advogado legalmente habilitado, devendo, no exercício de seu *munus*, contar com total autonomia e independência, dentro da legalidade, cumprindo seu papel de defensor sem qualquer constrangimento de autoridade que venha suprimir suas prerrogativas constantes na Constituição Federal e na Lei nº 8.906/1994, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

---

<sup>56</sup> Para maiores informações sobre a Defensoria Pública pode ser consultado o site do órgão jurídico: <http://www2.defensoria.pa.def.br> > portal

<sup>57</sup> Artigo 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Inciso LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Por outro lado, há, ainda, no rol do artigo 5º da Constituição Federal, que constitui cláusula pétreia, normas constitucionais que não podem ser alteradas ou suprimidas, que são diversas normas declarativas de direitos, as quais só podem ser exercidas por meio de advogado legalmente habilitado, face à sua obrigatoriedade em prol da administração da justiça.

Verifica-se, todavia, que a indispensabilidade do advogado para a administração da justiça não está no rol das chamadas cláusulas pétreas, entretanto, ainda assim e por esta causa, são garantias que não podem ser suprimidas, pois constituem um direito fundamental individual. A figura do advogado tem imensa relevância dentro da ordem constitucional, cujo *munus* lhe é imposto, sendo vedado desrespeito às prerrogativas inerentes à figura do defensor.

Entretanto, somente depois da Revolução Francesa, em 1789, quando foram propagados os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, surgiu para o Estado a necessidade de amparar a população vulnerável, mediante prestação judiciária gratuita por órgãos oficiais e outros amparos como serviços públicos de qualidade de creche, saúde, escolas. Apesar da intenção, neste momento ainda não houve a implementação de assistência aos necessitados de forma aceitável, o que havia era apenas uma inquietação quanto à forma de garantir a igualdade processual (BORGE, 2010).

Na década de 70, tivemos o que podemos chamar de o primeiro impulsionador do tema acesso à justiça, o denominado Movimento de Acesso à Justiça<sup>58</sup> que, apesar de ser o primeiro a evidenciar essa questão expressamente, não pode ser tratado como a primeira demonstração de preocupação com esta problemática, haja vista que nas sociedades antigas já se tinha essa inquietação, pois atentavam para a necessidade de garantir igualdade de tratamento no tocante ao acesso à justiça aos desfavorecidos pela sociedade (BORGE, 2010).

A grande preocupação com o direito, enquanto uma formalidade, impulsionou o Movimento de Acesso à Justiça, visto que esse formalismo funcionava como um dificultador do entendimento do que é o direito, levando a gerar maior quantidade de processos litigiosos. A fim de superar esse entrave, começa a surgir o emprego dos meios alternativos para resolver as demandas, fugindo de tal modo da realização de desnecessários atos processuais,

---

<sup>58</sup> O início do *access to justice movement*, surgiu após a Segunda Guerra Mundial, e era destinado a tornar o sistema jurídico acessível a todos, independentemente da renda. Com efeito, é a partir do Relatório Geral do Projeto de Florença, consubstanciado no livro *Acces to Justice: the worldwide movement to make rights effective – a general report*, sob a coordenação de Cappelletti e Bryant Garth, que o tema é alçado à pauta das mais diversas agendas.

bem como cooperando para desatramancar o sistema judiciário e, igualmente, auxiliar a solucionar os problemas sociais levados ao Judiciário.

Por conseguinte, houve estímulo à utilização de instrumentos como a conciliação, a arbitragem e a mediação, todos esses objetos de conhecimento do ordenamento jurídico da época, porém sem prática e maiores valorizações. Somente a partir desse momento foram adotados efetivamente como meios alternativos de grande proeminência para a ciência do direito e como facilitadores da justiça (MELO, 2007).

Percebe-se que o intuito maior do Movimento do Acesso à Justiça era concretizar o que seria o real fim do Direito, a saber, extinguir as disparidades sociais e econômicas presentes na sociedade. Todavia, somente com a existência de um órgão disponível à população para que todos pudessem ter acesso ao exercício de seus direitos e garantias dispostos em um Estado de Direito, isso seria viável; nesse cenário, tem-se a criação do órgão que teria como objetivo primordial essa garantia do acesso à justiça: a Defensoria Pública.

Galliez (2010) em sua obra intitulada Princípios Institucionais da Defensoria Pública, debate que muito tempo se passou para que se entendesse, tratar-se a defensoria pública, de órgão da cidadania, discorrendo sobre visão anacrônica e conservadora, quando os defensores públicos eram vistos como ‘advogados dos pobres’, a quem deviam praticar atos de caridade. Ao contrário, o acesso à Defensoria Pública é decorrente de garantia constitucional como segmento do exercício da cidadania. Não é a pobreza que assegura esse direito, e sim a cidadania, pois de outro modo estar-se-ia abrindo espaço para o preconceito.

Assim, a Constituição Federal de 1988, incluiu no Capítulo IV, a Defensoria Pública como função essencial à justiça, juntamente com o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Advocacia.

Atualmente, o artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conceitua o que vem a ser a Defensoria Pública, fazendo-o de forma bem abrangente. Assim: “Art. 134: A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV”.

Pode-se afirmar, então, que a Defensoria Pública é o órgão garantidor do direito do acesso à justiça, em especial, aos hipossuficientes. Para consecução desse fim peculiar, a criação da Defensoria Pública está assentada nos princípios institucionais, com suas garantias, prerrogativas e fixação de impedimentos.

Está na Lei Complementar nº 80, publicada em 12 de janeiro de 1994, a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios com a prescrição de normas gerais para sua organização nos Estados, além de outras providências.

O primeiro princípio institucional está no art. 3º da Lei Complementar nº 80/94 assim: “Art. 3º. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional”.

Esse princípio da unidade fundamenta a compreensão da Defensoria Pública como um todo orgânico, de maneira que todos os seus integrantes formam um único órgão, sob a mesma direção, mesmo fundamento e finalidades (ZUMIOTI, 2012).

O segundo princípio da indivisibilidade, Paulo Galliez (2010, p. 156) ensina que:

A Defensoria Pública pertence aos Defensores Públicos e aos assistidos, e a sua razão de ser consiste no fato de que as suas normas fundamentais e o funcionamento de seus órgãos não podem sofrer qualquer solução de continuidade. Uma vez deflagrada a atuação do Defensor Público, deve a assistência jurídica ser prestada até atingir o seu objetivo, mesmo nos casos de impedimento, férias, afastamento ou licenças, pois nesses casos, a lei prevê a possibilidade de substituição ou designação de outro Defensor Público, garantindo assim o princípio da eficiência do serviço público introduzido no art. 37 da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/98.

O princípio da indivisibilidade constitui um desdobramento do princípio da unidade, em que a Defensoria Pública deve ser compreendida como um todo, não se sujeitando a rupturas ou fracionamentos. Exemplificando tal princípio, traz-se à baila a intimação pessoal do Defensor e a contagem em dobro de todos os prazos.

A Constituição Federal apresenta no §1º do artigo 134, uma vedação ao Defensor Público para o exercício da advocacia. Com o intuito de ver preservado o princípio da indivisibilidade, corrobora para esse entendimento o art. 130 da Lei nº 80/94. As redações de tais dispositivos aduzem:

Art. 134. § 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 130. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

Para esclarecer a diferença entre Defensoria e Advocacia, o STJ se pronunciou acerca dessa temática e, sem deixar margens para dúvidas, reiterou a existência de diferença

entre esses dois órgãos auxiliares da Justiça, na medida em que a advocacia não é uma atividade do Estado, pelo contrário, é uma atividade privada em que o seu exercício é livre, nos termos do Estatuto da Advocacia. Por sua vez, a Defensoria Pública, é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, devendo prestar orientação jurídica e cuidar da defesa, em todos os graus, dos necessitados, conforme reza o artigo 5º, LXXIV, CF/88. Ainda assim, o Defensor Público exerce função pública, enquanto o advogado exerce *múnus publicum*<sup>59</sup>.

Desta feita, os princípios institucionais da Defensoria Pública permitem que seus membros utilizem de outros meios, que não somente a atuação prática jurídica, haja vista o seu dever, conjuntamente, de advertir, nortear e conscientizar extrajudicialmente o seu público-alvo.

Quanto às garantias conferidas aos Defensores Públicos, estão dispostas no art. 43 da Lei Complementar nº 84/1990, da seguinte forma: “São garantias dos membros da Defensoria Pública da União: I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições; II - a inamovibilidade; III - a irredutibilidade de vencimentos; IV - a estabilidade”.

Já as prerrogativas cominadas aos Defensores Públicos correspondem às dispostas no artigo 44 da Lei Complementar nº 80/1994, cujo escopo é de melhor exercerem a função pública que lhes é incumbida. Nesse mesmo sentido, o doutrinador Hely Lopes Meirelles (2012, p. 356-357), afirma:

As prerrogativas que se concedem aos agentes políticos não são privilégios pessoais; são garantias necessárias ao pleno exercício de suas altas e complexas funções governamentais e decisórias. Sem essas prerrogativas os agentes políticos ficariam tolhidos na sua liberdade de opção e de decisão, ante o temor de responsabilização pelos padrões comuns da culpa civil a que ficam sujeitos os funcionários profissionalizados.

Entre estas, está a prerrogativa da intimação pessoal de todos os atos e da contagem em dobro de todos os prazos, visando impedir que a imensa demanda a qual estão submetidos os Defensores Públicos, venha a comprometer suas atividades pelo curto prazo de tempo. A inobservância de tal prerrogativa ocasiona a nulidade dos atos processuais posteriores (MENEZES, 2007).

A prerrogativa da comunicação da prisão e de investigação criminal ao Defensor Público Geral, refere-se ao direito de, em caso de prisão ou investigação criminal, haver

---

<sup>59</sup> Nesse sentido, a referida decisão é encontrada no julgado RHC 3900/SP - Recurso Ordinário em Habeas Corpus 1994/0027399-1 – Sexta Turma - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - DJ 03/04/1995, p. 8148.

comunicação ao Defensor Público Geral. Assim, além do disposto no art. 5º, LXII, CF, que diz que: “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”, importará também, no caso dos Defensores Públicos, a comunicação ao Defensor Público Geral (MENEZES, 2007).

Outra prerrogativa conferida aos Defensores Públicos é a prisão especial, de caráter cautelar ou mesmo após a condenação transitada em julgado em pena privativa de liberdade, de serem recolhidos em prisões separadas.

Têm ainda, como prerrogativa, o uso de vestimentas talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública, leiam-se, as togas e os símbolos, respectivamente; essas constituem formas de distinção da função. Conforme art. 46, do Decreto Lei nº 3.688/1941:

Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei.

Pena - multa, de duzentos a dois mil cruzeiros, se o fato não constitui infração penal mais grave.

A vista pessoal dos autos é outra prerrogativa conferida ao Defensor Público, consistindo, ao livre acesso aos autos do processo, sem óbice algum para que seja conferida a vista aos autos para além das secretarias. Inteligência do art. 44, VI e VIII, da Lei Complementar nº 80/94.

A prerrogativa da comunicação pessoal e reservada com os assistidos visa a resguardar o direito do contraditório e da ampla defesa, na medida em que preserva o sigilo e confiança do profissional e assistido, previsto no art. 6º, nº. 8 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969.

A manifestação por meio de cotas é outra prerrogativa, que consiste na possibilidade de o Defensor Público fazer anotações nos próprios autos do processo, sem necessidade de petição para tal.

O poder de requisição dispõe que o Defensor Público poderá fazer solicitações à autoridade pública e seus agentes, sempre que necessário ao exercício de suas funções, caso não sejam atendidas, poderá o inadimplente responder por sanções penais e administrativas.

De modo a facilitar o exercício das atividades do Defensor, é assegurada a prerrogativa da desnecessidade de procuração, no caso, quando representando os beneficiários da assistência judiciária gratuita com poderes gerais para o foro (MENEZES, 2007).

Outra prerrogativa, de suma importância, consiste na possibilidade de deixar de patrocinar a causa, nesse caso, em observância à autonomia funcional do Defensor Público, toda vez que este entender que uma causa é manifestamente incabível ou inconveniente poderá eximir-se de continuar a patrociná-la, todavia, desde que seja dada ciência ao assistido e seja feito por meio de decisão motivada (MENEZES, 2007).

A última prerrogativa apontada pelo dispositivo legal trata-se da oitiva do Defensor como testemunha, que consiste na mesma assegurada aos demais servidores públicos em geral e que está disposta no art. 44, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80/94.

Quanto às proibições, estão elas elencadas de forma bem clara, no artigo 46 da Lei Complementar nº 80/94, são elas: o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais; requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão; receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições; exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista; exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à justiça eleitoral.

A Defensoria Pública possui estrutura organizacional e de atuação conforme preceitua o art. 1º, da Lei Complementar nº 80/1994: “é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei”.

E compreende, conforme o artigo 5º da mesma lei, os seguintes órgãos:

Art. 5º A Defensoria Pública da União compreende:

I - órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral da União;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral da União;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

II - órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;

III - órgãos de execução:

- c) os Defensores Públicos da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios (BRASIL, 1994).

Subtrai-se do importante papel do Defensor Público como meio a garantia do Acesso à Justiça, as estipulações constantes do artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal brasileira, que aduz o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (grifo nosso) (BRASIL, 1988).

Os Defensores Públicos devem pautar seu exercício com o intuito de garantir o acesso efetivo à justiça para todos aqueles que precisem de ajuda na concretização de seus direitos, uma vez que se encontram em situação de desvantagem dentro de uma relação jurídica e social.

Faz-se referência, ainda, à atividade extrajudicial da Defensoria Pública, que diz respeito à busca da efetivação dos direitos dos necessitados, de forma não contenciosa; e, por último, às atividades supra individuais de tutela, por meio da via judicial, dos interesses difusos transindividuais ou coletivos.

Importa rememorar aqui, a fim de esclarecer a atuação da Defensoria Pública, a decisão do então Ministro Relator, Sepúlveda Pertence, quando da ADI nº. 558/RJ, requerida pelo Procurador- Geral da República, nos dizeres do Ministro, sintetizado em:

[...] 21. Certo, a própria Constituição da República giza o raio da atuação institucional da Defensoria Pública, incumbindo-a da orientação e da defesa, em todos os graus, dos necessitados (art. 134). [...] A Constituição Federal impõe, sim, que os Estados prestem assistência judiciária aos necessitados. Daí decorre a atribuição mínima compulsória da Defensoria Pública. Não, porém, o impedimento a que os seus serviços se estendam ao patrocínio de outras iniciativas processuais em que se vislumbre interesse social que justifique esse subsídio estatal [...].

Extrai-se desse *decisum*, que o real entendimento do Ministro Sepúlveda Pertence é pela assistência integral a ser prestada pela Defensoria Pública, como bem consagrado no art. 5º, LXXIV da CF. A atuação desse órgão garantidor deve ser vislumbrada da maneira mais ampla possível, de forma a abarcar toda e qualquer espécie de hipossuficiência, para, assim, tornar-se efetiva a prestação jurisdicional e o acesso ao alcance de todos.

Assim, o papel dos Defensores Públicos tem como princípio basilar trazer à materialidade o direito do acesso à justiça, como autores desta busca incessante pela efetividade na prestação da assistência judiciária à quem dela necessite e da forma que necessite.

Diante disto, a Defensoria Pública, segundo a Constituição Federal, Capítulo IV, torna-se uma ferramenta que tem condições de cooperar para que o cidadão desprovido obtenha o acesso à justiça, e isto pode ser feito de diversas formas, apresentando-se como uma



delas, a assistência judicial integral e gratuita. Assim como a Defensoria Pública, a Advocacia Dativa e os Núcleos de Prática Jurídica compõem esse suporte aos que precisem.

Outra figura importante na consecução do fim estatal de fazer valer a garantia constitucional do Direito de acesso à justiça, no caso, aos desamparados, são os advogados dativos.

#### b) Advogado Dativo

O advogado é designado “dativo” para designar o profissional advogado que será responsável por fazer a defesa de uma pessoa, nomeado pelo juiz. Essa pessoa pode ser um réu em processo criminal ou um requerido em processo civil, quando o réu ou requerido não tem condições de pagar um defensor. O defensor dativo também pode ser denominado *ad hoc*.

Este profissional é utilizado normalmente quando na comarca onde tramita o processo não há defensores públicos ou não há em número suficiente para a demanda, fato que é bastante comum por todo o País.

Advogado dativo também pode ser um profissional que o juiz venha a nomear para propor ou contestar ação civil. A parte interessada deve formular pedido formal, justificando que não possui condições de pagar custas do processo ou os honorários advocatícios.

No âmbito da justiça penal, é o nomeado para defender o acusado que não tem defensor, ou, tendo-o, este não comparece aos atos do processo. Há necessidade de nomeação de um defensor, haja vista a impossibilidade de um réu ser julgado sem a defesa profissional de alguém capacitado para fazer conduzir o processo dentro dos limites legais da ampla defesa e do contraditório.

Ao assumir esta função de advogado dativo, portanto, mesmo não pertencendo à Defensoria Pública, exerce o papel de defensor público, ajudando, por indicação da Justiça, o cidadão comum. Em contrapartida, o defensor constituído ou nomeado é aquele advogado escolhido e contratado pelo próprio réu do processo, sem a necessidade de nomeação pelo juiz.

A figura do advogado dativo se torna bastante comum, visto que ninguém pode ser julgado sem um advogado, conforme assegura o Código de Processo Penal (CPP), o Código de Processo Civil (CPC) e a Constituição Federal brasileira<sup>60</sup>(CF), os quais garantem que o

---

<sup>60</sup> Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Estado dará assistência jurídica integral e gratuita para as pessoas pobres. O advogado dativo surge quando a Defensoria Pública não pode atender por dispor de quadros insuficientes para atender a demanda por assistência jurídica integral e gratuita. Aí é necessária a nomeação do defensor dativo.

Se o acusado não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz. O advogado dativo, portanto, não pertence à Defensoria Pública, mas exerce o papel de defensor público, ajudando, por indicação da Justiça, o cidadão comum. O pagamento de honorários não implica vínculo empregatício com o Estado e não assegura ao advogado nomeado direitos atribuídos ao servidor público.

Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas seções estaduais ou subseções. A lei determina, ainda, que nos municípios em que não existirem subseções da OAB, o próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado. Já o defensor constituído ou nomeado é aquele advogado escolhido e contratado pelo próprio réu do processo, sem a necessidade, portanto, de nomeação pelo juiz.

#### c) Núcleos de Prática Jurídica-NPJ

Ainda que não esteja definido formalmente, o currículo do Curso de Direito, o bacharelado em Direito, deve ser um documento com o caráter que vise construir, moldar, inserir o aluno filosoficamente, educacional, social e culturalmente no mundo profissional. Dentro desse currículo e com estas características, tem-se a obrigatoriedade de implantar e estruturar os Núcleos de Prática Jurídica, os quais compõem as diretrizes curriculares nacionais, advindas com a Resolução nº 09 de setembro de 2004 do CES/CNE (PROJETO..., 2018).

Dispõe esta Resolução que a criação dos Núcleos de Prática Jurídica, entre outras demandas, deve atender o eixo de formação prática do bacharelado em Direito, conforme art.

---

§ 5º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

5º, inciso III da referida Resolução nº 09<sup>61</sup>, atual, nº 5/2018, através do qual se objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos outros eixos de Formação Fundamental e Profissional, que integram a referida formação do bacharel em Direito. Nestes espaços, tratam especialmente das atividades relacionadas com o estágio curricular obrigatório e o supervisionado.<sup>62</sup>

Entretanto, com o advento da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, o estágio de prática jurídica passou a integrar o currículo e a ser essencial para a obtenção do grau de bacharel em direito. As atividades práticas, antes abarcadas pela disciplina prática forense, passaram a ser desenvolvidas pelos alunos de forma simulada ou real, com supervisão e orientação do Núcleo de Prática Jurídica de cada faculdade, as quais tinham que construir uma estrutura para esse fim, a qual na década de 20 era conhecida por escritório modelo.

No contexto histórico das diretrizes curriculares, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 1º, da referida Portaria, o Núcleo de Prática Jurídica tem que ser caracterizado com instalações adequadas para desenvolver atividades referentes à magistratura, advocacia, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público vulnerável. Sendo esta última atribuição, de atendimento às pessoas necessitadas, primordial para compor e contribuir na efetividade da garantia constitucional do direito de acesso à justiça, e em particular a atribuição de formação do profissional da área jurídica. Essas atividades, exclusivamente práticas, de acordo com o artigo 11 da referida portaria, consistem em atuação em audiências e sessões, redação de peças processuais, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragem e conciliação, todas, controladas, orientadas e avaliadas pelo núcleo de prática jurídica.

---

<sup>61</sup> Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

[...]

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

<sup>62</sup> Informações retiradas do PPC de direito, cuja edição é anterior a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, daí a utilização da Resolução nº 9/2004.

Ainda, é da lavra do parágrafo 2º, do mesmo artigo 10, que as atividades de prática jurídica podem ser realizadas em outros ambientes diferente dos NPJ's, daí a possibilidade de estágio externo através de convênios com a Defensoria Pública e outras instituições públicas judiciárias e privadas, como entidades sindicais e escritórios de advocacia que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados nas dependências da própria instituição de ensino superior.

O indispensável é que o aluno tenha a experiência e a vivência necessárias para uma formação ética e humanista, o que deve ser composto com a inclusão dos núcleos e suas atividades no ensino jurídico. Com essa primeira legislação inicia-se a regulamentação, cabendo a cada Faculdade de Direito a efetivação dos NPJ's. Outras medidas devem ser criadas e colocadas em prática para junto de fato, acontecer a modificação de um curso. O perfil do estudante dentro do Núcleo deve ser direcionado para o trabalho com questões jurídicas mais complexas, sem negligenciar com as individuais, de forma a acompanhar as novas demandas e transformações sociais. Faz-se necessária uma abordagem interdisciplinar do Direito. O bacharel em direito não pode ficar distante da realidade social. Há que se fazer presente uma consciência crítica da sociedade na qual está inserido, não focando apenas o macro, mas as micro cenas, lembrando o professor de Ciência Política da Universidade de São Paulo, Paulo Sérgio Pinheiro (1991). O bacharel tem que sair para o campo de trabalho sabendo identificar tanto os personagens que vivem de pão quanto os que vivem de bolo, pois estes últimos querem o melhor, o diferente, o mais potente. Para os que vivem de pão, poder aprender a ler e a escrever já é uma grande conquista (HOBSBAWM, 2000). Esse quadro tem que ser mostrado para o aluno não só na sala de aula convencional, mas na “sala de campo”, ou seja, no Núcleo de Prática Jurídica.

No atendimento ao público vulnerável no núcleo de prática jurídica, os estudantes devem ser levados a entender todo um contexto do cliente, e não apenas seu desalento jurídico. A visão de assistência jurídica há que ser substituída por assessoria jurídica que, na visão do professor Mauro Noleto (1999), tem por escopo ampliar a reflexão teórico-prática para além dos conflitos estritamente individuais, superando as fronteiras do conhecimento unidisciplinar e conservador, característico do paradigma legalista. O diálogo com as comunidades é o ponto basilar do Núcleo de Prática Jurídica. Não apenas o individual, mas, fundamentalmente, o social.

Hoje os Núcleos são reconhecidamente locais, cuja obrigação originária tem, também, escopo de enfrentar os problemas por meio do Estado, relativos ao direito de acesso à justiça a quem não tem efetivada esta garantia (A ESSÊNCIA..., 2015). Nesse sentido, o atendimento ao público realizado não se confunde com o realizado pela Defensoria Pública, apesar de ocorrer grande contribuição dos núcleos nos serviços a que estão obrigadas estas instituições, conforme disposição da Constituição Federal de 1988, artigo 134, enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus dos necessitados.

Na visão do professor Roberto Aguiar (1996, p. 131):

As faculdades de Direito não podem se cingir a fornecer noções aguadas de tecnicidades normativas. Elas devem dialogicamente construir instrumentais que propiciem um aumento de consciência de seus discentes, a fim de que eles sejam minimamente aptos para entender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo.

Urge salientar a contribuição dos Núcleos para a melhoria do ensino jurídico e para a democratização do acesso à justiça. O bacharel, como conhecedor de seus direitos de cidadão, tem que enxergar e tentar remediar a sede de direitos da comunidade atendida. Ensina Boaventura de Sousa Santos (1993, p. 113), que:

A distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas.

O estudante, mais informado de seus direitos que as pessoas vulneráveis que deve atender no NPJ, saberá comungar do seu saber com aqueles que sequer conhecem seus direitos de cidadãos, sendo um de seus compromissos para com a sociedade.

É tarefa de um Núcleo de Prática Jurídica preparar o bacharel para o indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; apreender o senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliadas ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização; visão atualizada de mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço (SANTOS, 1993).

A essência de um Núcleo de Prática Jurídica é o compromisso com a defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, no sentido de uma reformulação da organização social, proporcionando direitos aos que não têm direitos e preparando o aluno para o exercício profissional.

Em verdade, os núcleos de prática jurídica das universidades e faculdades que prestam o serviço de assistência jurídica integral e gratuita, servem como um primeiro, ou talvez único, contato do aluno com a prática do cotidiano jurídico da população vulnerável – daí sua relevância tanto para a academia quanto para a própria comunidade que recebe tais serviços.

Como dito, afora a função social dos núcleos, existe a função que aflora: a pedagógica. Nesse sentido, cumpre indicar que os Núcleos proporcionam contato mais intenso entre o corpo discente e os casos reais trazidos pela população, uma vez que, por meio de atividades supervisionadas por professores, como o acompanhamento da orientação jurídica e patrocínio de causas reais, o aluno não apenas é estimulado à reflexão crítica, mas auxilia na própria prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

Embora pouco discutido, os NPJ's são fundamentais para a concretização do acesso à justiça, com a prestação dos serviços de assistência jurídica à comunidade e de peculiar interesse, principalmente após a emergência de importantes atores sociais no cenário político brasileiro, como as entidades representativas da sociedade civil e a Defensoria Pública.

d) Advogado autônomo, a título *pro bono*

Surgem em decorrência da necessidade de atuação do Estado, presente quando concede ou isenta de taxas e custas judiciárias as pessoas reconhecidamente carentes econômica e financeiramente. O Estado, ao garantir constitucionalmente o direito de acesso à justiça, obriga-se à oferta gratuita de profissionais para prestar orientação e defesa jurídica. Todavia, os profissionais advogados a título *pro bono*, não são o modelo fundamental de prestadores de serviço de assistência, lugar que até hoje, sem dúvidas, cabe à defensoria pública.

Este serviço de assistência jurídica integral e gratuita prestada por advogados, a título *pro bono*, surge em um momento da história brasileira, inequívoca oposição ao período autoritário que antecedeu a Constituição Federal de 1988, e que declarou expressamente a existência de direitos sociais e individuais. Também elegeu como objetivos fundamentais,

“[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos” (artigo 3º, da CF/88) (BRASIL, 1988).

Do latim *pro bono*, significa “para o bem” e se refere à prática graciosa de trabalhos profissionais, seja por parte de advogados como de outros profissionais liberais, como médicos, professores, fonoaudiólogos. No caso em estudo, se refere à provisão gratuita de serviços legais àqueles que não poderiam, de outra forma, acessar a Justiça.

Os defensores da advocacia *pro bono* citam exemplos históricos, como o de Ruy Barbosa, que advogou pela causa da abolição de escravos sem cobrar por isso, e em 1914 aderiu à causa dos marinheiros que se revoltaram e fizeram a Revolta da Chibata. Também o baiano Luis Gonzaga Pinto da Gama, mulato vendido pelo próprio pai como escravo que se tornou advogado prático (foi ouvinte na São Francisco) e, entre outras atividades, criou uma ONG para arrecadar dinheiro e libertar escravos (MORAIS; FUCHS, 2008).

Motivados em se dedicar voluntariamente às causas de interesse público, criou-se o Instituto *Pro Bono*, organização sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundada em 2001, com a missão de contribuir para a “ampliação do acesso à Justiça por meio do estímulo à prática da advocacia *pro bono*, da assessoria jurídica gratuita, da difusão do conhecimento jurídico e da conscientização dos profissionais do Direito acerca da função social da advocacia”. O Instituto recomenda aos advogados, sociedades de advogados e departamentos jurídicos de empresas que exerçam, anualmente, o mínimo de vinte horas de assistência jurídica *pro bono*. A recomendação é de caráter social, não possui natureza obrigatória e é destinada ao advogado que reconhece a função social da advocacia.

E mais, no dia 1º de janeiro de 2008, entrou em vigor a Declaração *Pro Bono* para as Américas, da lavra do Ministro Luiz Fux, na época membro do Superior Tribunal de Justiça, em conferência na sede da Ordem dos Advogados de Nova York, Estados Unidos. O documento representa a primeira iniciativa conjunta dos advogados das Américas com a finalidade de articular uma responsabilidade profissional para a promoção do acesso dos menos privilegiados à justiça gratuita.

Dispõe a Declaração *Pro Bono* para as Américas, em seu parágrafo 14:

O fornecimento efetivo de serviços legais *pro bono* requer cooperação entre os vários atores da profissão jurídica – inclusive Ordens de Advogados, escritórios de advocacia de interesses privados e pública, faculdades de direito, fundações e organizações não-governamentais.

Outro documento importante para o fortalecimento e a ampliação da advocacia *pro bono* no Brasil é a Resolução nº 62/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária.

Em evidente avanço, em 14 de julho de 2015 a advocacia *pro bono* foi aprovada pelo Conselho Pleno da OAB e foi regulamentado pelo Novo Código de Ética da OAB que rege a advocacia desde 2016, aprovado pelo Plenário da entidade no dia 19 de outubro de 2015. O novo texto reserva um capítulo exclusivo para os profissionais que atuam *pro bono*, junto com defensores públicos e advogados dativos.

Espera-se que as novas regras contribuam para o fortalecimento da advocacia *pro bono* no Brasil, uma vez que esta presta uma importante contribuição tanto no resgate da função social da advocacia quanto na “efetiva proteção de direitos seu vértice maior tem sido a luta pelo direito a uma justiça mais acessível independente efetiva e democrática sob a força emancipatória dos direitos humanos a debelar um contexto de extrema exclusão afinal” (PIOVESAN, 2013, p. 12).



### **3 A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Inicialmente, cumpre destacar que o principal objetivo deste item é apresentar como se desenvolve a prática jurídica no Curso de Direito da UFOPA – Universidade Federal do Oeste do Pará, e quais são seus principais aspectos e características. Nesta senda, será feita exposição das atividades desenvolvidas nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, onde ocorrem as práticas jurídicas, informações também obtidas por meio de entrevistas gravadas com os coordenadores dessas atividades. Para finalizar este capítulo será dado destaque ao NPJ, ator principal desta pesquisa.

Será apresentado, também, como está regulado no PPC do Direito, o estágio supervisionado e o núcleo de prática jurídica, fazendo uma introdução de pontos importantes, para a fiel descrição de como estes componentes de formação do egresso do direito são tratados.

O Curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, instituição criada pela Lei nº 12.085/09, de 05 de novembro de 2009, tem sede em Santarém. Neste contexto, o Curso de Direito desenvolve importante missão institucional, cujo foco perpassa pelo trato com os problemas socioambientais e de construção de conhecimentos, em especial nas matérias sobre direitos humanos na Amazônia.<sup>63</sup>

Pretende, portanto, a UFOPA, criar, desenvolver e estender o conhecimento jurídico de forma interdisciplinar por meio do ensino, da pesquisa e da extensão que objetivem equacionar problemas demandados pela sociedade, especialmente o contextualizado no cenário amazônico, bem como promover a justiça social e a democracia.

Dentre os institutos da UFOPA tem o ICS – Instituto de Ciências da Sociedade, onde está inserido o curso de direito, cuja nomenclatura utilizada é programa de ciências jurídicas<sup>64</sup>. O estágio supervisionado e o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, no curso de direito

---

<sup>63</sup> A UFOPA é composta de cinco institutos. O Instituto de Ciências da Sociedade possui as seguintes subunidades: a) Programa de Ciências Jurídicas – PCJ; b) Programa de Ciências Econômicas e Desenvolvimento Regional – PCEDR; c) Programa de Antropologia e Arqueologia – PAA; e d) Programa de Pós graduação em Ciências da Sociedade (mestrado acadêmico interdisciplinar). Essas subunidades mantêm reuniões regulares dos seus colegiados de curso. Todas as deliberações do Instituto são apreciadas, analisadas e deliberadas pelo Conselho do ICS, conforme seu regimento interno. Nos colegiados dos cursos estão presentes coordenadores, professores, discentes e técnicos dos respectivos programas; neles são debatidos assuntos internos referentes ao ensino, pesquisa e extensão de cada curso que, de acordo com a deliberação dos presentes e a matéria deliberada são encaminhadas à direção do Instituto para serem apreciadas na reunião do Conselho do ICS, instância superior que agrega, além da Direção do Instituto, as representações das categorias de professores, técnicos e discentes de cada Programa.

<sup>64</sup> Designação que fazia parte do formato inicial da Universidade e que é utilizado até hoje.

da UFOPA, que compõem o PCJ, têm disposição no último PPC em vigor que é o do ano de 2018<sup>65</sup>, o qual propõe imprimir mais importância ao estágio quando o especifica enquanto um eixo de formação, a formação prática com a preocupação de indicar os locais de realização do estágio, demonstrando o envolvimento do estágio supervisionado com as atividades de extensão e pesquisa do curso, diferentemente de como dispunha o PPC anterior.

Por oportuno, observa-se nas vigentes disposições do PPC, a manutenção das diretrizes adotadas desde a implantação da UFOPA em 2009 até os dias de hoje com os mesmos objetivos do Curso, salvo adoção de algumas alterações na redação dos “objetivos específicos”.

No tocante ao Perfil do Egresso, tem-se o tópico: “Competências e Habilidades do Egresso”, as quais foram divididas em “Gerais e Específicas”, mantendo a forma de ingresso e o número de vagas, assim como turno de funcionamento.

No PPC de 2018, ocorreu ainda a inclusão das “cotas”, as quais foram reguladas nestes termos:

A Ufopa reserva 50% das vagas para candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, através do processo seletivo regular. A Ufopa já reservava cotas para candidatos com deficiência, mesmo antes da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que passou a acrescentar no grupo de acesso às cotas as pessoas com deficiência em todos os cursos de graduação, obedecendo-se aos critérios estabelecidos em referida lei e na Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria MEC, nº 9, de 05 de maio de 2017. Atualmente, estas reservas de vagas estão sendo dilatadas também para os cursos de pós-graduação. O termo “pessoas com deficiência” atende a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, adotado pela ONU em 2006, ratificada pela Emenda Constitucional no Brasil através do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (PROJETO..., 2018).

A inclusão de dispositivo de “Cotas” é uma evolução, ainda que tenha entrado tardiamente no PPC de 2018, quando nos anos anteriores a UFOPA já vinha respeitando essa legislação.

Quanto às diretrizes gerais da estrutura curricular do curso, vige hoje versão dos eixos de formação com nota explicativa, assim: “1-disciplinas obrigatórias, 2- disciplinas optativas específicas, 3- disciplinas optativas livres e 4- estágio supervisionado”. Essa adoção do PPC de 2018 possibilita regular de forma mais clara e precisa a questão das práticas jurídicas no curso, visto que, apesar de não serem previstas dentro dos quatro eixos de

---

<sup>65</sup> Mesmo sendo de 2018 o atual PPC de direito, ainda não tinha sido editada a última Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018 com atuais DCN's, motivo do vigente PPC de direito da UFOPA, ter fundamento nas Resoluções nº s. 09/2004 e 03/2017.

formação, o PPC admite espaços formativos como a pesquisa, a Extensão, as Atividades Complementares e o trabalho de Conclusão de Curso.

Por este PPC referido, é dado ênfase ao Estágio Supervisionado, que passa a compor um eixo de formação, que é a própria atividade de estágio supervisionado e onde ele será desenvolvido, ou seja, no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, na clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia – CJUÁ, na clínica de Direitos Humanos – CDH, no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP e em entidades e instituições externas. Além de ficar reconhecido como componente formativo, como dito anteriormente, mas encontrarem-se formalmente fora dos “eixos” as atividades complementares e o trabalho de conclusão de curso.

Conforme o PPC do direito, o núcleo de prática jurídica está ligado ao Programa de Ciências Jurídicas<sup>66</sup>, possuindo uma coordenação e uma secretaria. Ainda que haja um desejo e um início de formatação de modo a que o Núcleo venha abranger todos os locais de prática jurídica, estes locais, como as clínicas, ainda estão ligados diretamente ao Programa (PCJ).

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito, entendendo a necessidade de se atualizar e responder positivamente às orientações da última fiscalização do MEC, fez incluir em sua versão do ano de 2018, metas e compromissos a serem cumpridas no futuro.

Quanto ao estágio supervisionado e ao NPJ, os quais pretendem ser a articulação entre teoria e prática, e constituem elementos centrais dos projetos pedagógicos da UFOPA e do Curso de Bacharelado em Direito desta IFES, adotaram como suas metas as seguintes:

3. Regulamentar e institucionalizar o projeto, à época em andamento no Curso de Direito da UFOPA e financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de Educação Clínica em Direitos Humanos, proposto e desenvolvido por docentes do PCJ, atinente ao eixo de formação prática, o qual visava construir/experimentar outras metodologias de ensino jurídico, práticos diversos da estrita assistência judiciária e capazes de oferecer oportunidades mais promissoras de articulação entre teorias e práticas jurídicas, notadamente aquelas que se relacionam com os direitos humanos, uma das linhas mestras do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), desde sua versão original.

2. Realizar um reexame, por parte do NDE do Curso de Direito, dos conteúdos curriculares, de sorte a contemplar todos os conteúdos obrigatórios contidos nas DCNs (eixos de formação fundamental, profissional e prática), favorecer o desenvolvimento do perfil de egresso previsto no PPC e catalisar os conteúdos relacionados à linha orientadora do curso, qual seja, Direitos Humanos e Meio Ambiente. Para tanto, entre outras coisas, o PCJ propôs-se a perseguir as seguintes metas:

2.1. Revisar os conteúdos curriculares que integram os eixos de formação – formação fundamental, formação profissional e formação prática –, ampliando possibilidades de construção do perfil de egresso visado pelo Curso de Direito, em consideração

---

<sup>66</sup> Devido à formatação inicial da Universidade Federal do Oeste do Pará, os Institutos são compostos de “Programas”, entretanto trata-se do Curso de Direito, visto a impossibilidade de levar em frente no curso de direito, o formato inicial.

aos aspectos de atualização, adequação das cargas horárias e adequação da bibliografia.

Finalmente, no que se refere ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), o instrumental avaliativo indica que este deve possuir regulamento específico e realizar práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas, assim como arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais que atendam, de forma suficiente, às demandas do curso. No tocante a estes indicadores, presentes nos itens 3.13 e 3.14 do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presenciais e à Distância, o Curso de Direito da UFOPA foi avaliado com os conceitos MUITO BOM (04) e NÃO EXISTENTE (01), respectivamente. Objetivando estruturar padrões de excelência relativamente a referidos indicadores, o PCJ se comprometeu a concretizar as seguintes ações:

1. Reexaminar o regulamento vigente do NPJ e as atividades efetuadas nesta unidade acadêmica, de sorte a construir padrões excelentes de ensino jurídico prático, no que toca especificamente às práticas jurídicas simuladas, às visitas orientadas e à assistência judiciária prestada, atividades realizadas, desde aquela época, com regularidade pelo Curso de Direito da UFOPA;
2. Regulamentar e institucionalizar Clínicas Jurídicas Especializadas, coordenadas por professores vinculados ao PCJ e vocacionadas para a construção/experimentação de novas metodologias de ensino jurídico prático, as quais vêm a ser incorporadas ao Novo PPC como elementos integrantes do eixo de formação prática do curso. Por isso, nesta matriz curricular renovada, o Estágio Supervisionado não fica mais restrito apenas ao NPJ, sendo compartilhado também com a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, a Clínica de Direitos Humanos e o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária, admitindo-se ainda a possibilidade de Estágio Externo para atender este componente curricular, o que flexibiliza e possibilita a construção de trajetórias formativas singulares e afeitas a novos paradigmas do campo prático jurídico;
3. Por fim, realizar, no âmbito do NPJ, do NAJUP e das Clínicas Jurídicas Especializadas, estudos específicos e atividades reais e simuladas que promovam a aprendizagem de competências, habilidades e atitudes relativas a práticas de mediação, conciliação, negociação, justiça restaurativa e outras formas consensuais de solução de conflitos. Importante acentuar que, até o momento, o PCJ optou por não investir no ensino da arbitragem. Apesar disso, tem buscado inovar na oferta de alternativas formativas pouco convencionais, mas que têm ganhado crescente importância no campo prático jurídico, demandando sua inclusão na formação de profissionais do Direito no Brasil, quais sejam, a advocacia em direitos humanos (através da Clínica de Direitos Humanos), a justiça restaurativa (por intermédio da Clínica da Justiça Restaurativa da Amazônia) e a assessoria jurídica popular (pelo NAJUP (PROJETO..., 2018).

Conforme se verifica, o PPC de 2018 tem registrado diversos pontos que reclamavam adaptação pedagógica, adoção metodológica e criação de espaços, visando atender seus objetivos na formação do profissional do direito e, assim, propiciar vazão aos apontamentos da última fiscalização do MEC.

Nesse patamar, foi identificado como primeiro ponto importante, o desejo e necessidade de uso de novas metodologias de práticas jurídicas, indicando a existência de alguns projetos financiados e que se complementavam com as atividades do NPJ. Foi observado, também, que o núcleo de prática jurídica, com relação ao serviço de assistência jurídica integral e gratuita, obteve para estas atividades nota 4 (quatro), segundo avaliação do MEC, e como “atividades inexistentes”, arbitragem, conciliação, negociação.

Sendo constatado um longo caminho a percorrer no pertinente às atividades de estágio e no próprio NPJ, visto o quão recentes são estas informações e o pouco tempo para suas implementações. Todavia, necessário ressaltar que pouco foi feito para atender as metas previamente estabelecidas. Esse fato causa problemas que afetam diretamente a formação dos bacharéis, como foi observado quanto a meta de reexaminar o regulamento do NPJ que continua o mesmo até os dias de hoje. Outra meta abandonada foi o incremento das práticas simuladas (e mesmo reais) da mediação, negociação, assim como da arbitragem.

É característica e condição do estágio supervisionado, colocar o estudante diante da prática do saber jurídico. As habilidades e competências esperadas a partir do domínio do conteúdo das disciplinas deste eixo se voltam à aplicação do Direito em suas diversas áreas, mostrando e fazendo o acadêmico ciente da integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, abrigando as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado, o Trabalho de Curso e as Atividades Complementares, incluídas aqui as atividades de Pesquisa e Extensão.

Por sua vez, a estas atividades de ensino se somam e se complementam com as atividades de pesquisa e extensão, as quais dentro do Curso se desdobram especificamente e com o propósito de estender o conhecimento jurídico para os níveis do exercício da cidadania e da justiça social, incentivando a comunidade acadêmica a estabelecer práticas que alcancem a sociedade a qual pertence. Sendo a UFOPA pertencente a região amazônica, pretende que seus projetos e programas de extensão priorizem as questões socioambientais.

A extensão inclui a participação em programas e projetos fomentados pelo curso de Direito em parceria ou não com outros cursos e instituições públicas e privadas, bem como a participação em programas comunitários desenvolvidos por entidades governamentais ou não, inclusive em projetos de assessoria jurídicas organizadas por professores e estudantes.

Um dos objetivos é levar o aluno a conhecer a realidade circundante aliado à prestação de serviços à comunidade. Dentro dessa perspectiva são realizadas várias ações, tais como: assistência jurídica gratuita, intervenções em situações de conflito, cursos, palestras, seminários, simpósios, semanas acadêmicas, oficinas, workshops, dentre outras, voltadas para o saber sociojurídico e extensivo à comunidade em geral. Esses eventos, além de proporcionarem maior integração entre o curso e a comunidade, fazem com que a interdisciplinaridade seja uma constante no processo de formação do discente (PROJETO..., 2018).

O PPC também regula a carga horária destas atividades, pertencente ao eixo de formação prática, assim:

- a) Atividades Complementares, 185 horas;
- b) Trabalho de Curso I, 60 horas;
- c) Trabalho de Curso II, 60 horas;
- d) Estágio Supervisionado I, 60 horas;
- e) Estágio Supervisionado II, 60 horas;
- f) Estágio Supervisionado III, 60 horas;
- g) Estágio Supervisionado IV, 60 horas.

Sendo o estágio supervisionado obrigatório e regulado no art. 7º, combinado com o art. 2º, § 1º, IX, todos da Resolução CNE/CES n. 09/2004 e Resolução nº 03, de 14 de Julho de 2017, para atender esta normativa, o Programa de Ciências Jurídicas estabelece que o Estágio Supervisionado corresponde a 240 (duzentos e quarenta) horas, sendo realizado do 7º ao 10º semestre do curso, orientado por treinamentos simulados e práticos em vários cenários que envolvam a prática jurídica, entendendo-a na perspectiva de fusão entre o conhecimento teórico e sua aplicação em casos reais ou simulados que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Nesse sentido, adota-se a concepção de uma prática jurídica que contemple diversos cenários litigiosos na sociedade e, de igual modo, buscando diversos mecanismos para lidar com conflitos, indo além da busca por uma resposta estatal através da judicialização, priorizando-se, o mais possível, a temática privilegiada pelo Curso de Direito da UFOPA que objetiva uma sólida formação que trabalhe as interfaces entre Direitos Humanos e Meio Ambiente (PROJETO..., 2018).

Os componentes curriculares de estágio I, II, III e IV serão ofertados em semestres alternados, sendo I e III em um semestre e II e IV no semestre seguinte, obedecendo ao que determina as resoluções do MEC, CNE e CSE, adotadas na sua integralidade no PPC do direito em termos assim:

O componente curricular Estágio Supervisionado I será ofertado pelo NPJ e terá caráter de introdução à prática jurídica, sendo sobretudo norteador pela metodologia de estudo de casos reais, possibilitando a combinação de atividades de cunho simulado e prático, como a realização de audiências simuladas da justiça comum e cortes internacionais, tribunal do júri, arbitragem, mediação, conciliação, elaboração de peças processuais, visitas monitoradas a órgãos do sistema de justiça, etc. De posse de uma formação prévia e introdutória à prática jurídica, nos semestres seguintes os estudantes terão a possibilidade de alternar sua passagem pelos laboratórios do Curso de Direito, a saber, o próprio Núcleo de Prática Jurídica, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, a Clínica de Direitos Humanos e o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária, bem como pelos Juizados Especiais, instalados no interior da universidade.

Em quaisquer dos componentes curriculares do Estágio Supervisionado os discentes terão a possibilidade de realização do componente mediante Estágio Externo, sob supervisão do NPJ, em escritórios e serviços de advocacia e consultoria jurídica, assim como em órgãos públicos que prestam serviços jurídicos, a exemplo dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais.

Assim, os componentes curriculares Estágio Supervisionado II, III e IV serão ofertados e poderão ser cursados nos laboratórios acima mencionados e através de Estágio Externo (nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES n. 09/2004 e da Resolução CNE/CES nº 03 de 14/07/2017 – MEC). O preenchimento das vagas nos laboratórios dar-se-á conforme a disponibilidade de cada uma destas unidades do Curso de Direito e mediante editais de seleção próprios, semestralmente publicados, de maneira a proporcionar aos discentes uma vivência de Estágio Supervisionado em diferentes vertentes de ensino jurídico-prático que envolvam atividades simuladas e reais de assistência judiciária, assessoria jurídica, justiça restaurativa, mediação, conciliação e litigância estratégica em direitos humanos, em âmbito nacional e internacional (PROJETO..., 2018).

Ainda em cumprimento as funções da universidade para com a sociedade, assim como as interações do curso de direito no sentido de apoiar com ações direcionadas a coletividade, a realização do estágio supervisionado propicia o acesso à justiça, e outras incursões sociais, uma vez reconhecidamente que o estágio supervisionado se materializa enquanto atividade de extensão. E, assim, orienta e exige as determinações do PPC:

Tendo em vista a multiplicidade de aspectos e saberes envolvidos, os programas e projetos de extensão realizados pelo Bacharelado, em parceria ou não com outros cursos da UFOPA, devem estimular e buscar propiciar aos alunos a participação em ações conjuntas com instituições públicas, entidades não governamentais, empresas e movimentos sociais.

As atividades de extensão devem ser sempre orientadas por um docente e podem ser apoiadas pela UFOPA, conforme regras específicas da universidade expressas e dimensionadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ou por fontes financiadoras externas.

Entre as formas de atuação em nível de extensão estão as seguintes metas apresentadas a seguir: ampliar as ações de extensão financiadas por órgãos estatais, fundações e segmentos organizados da sociedade civil; promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que fortaleçam grupos sociais e aumentem a inclusão; propor ações extensionistas que possibilitem o debate, a interlocução e ações voltadas às políticas de acesso à justiça e aos direitos humanos como contribuição à região. O exemplo disso são projetos vinculados aos professores do PCJ em várias frentes, como de Assessoria Jurídica Popular, os direitos humanos, a proteção do patrimônio cultural e a justiça restaurativa.

Na atual matriz curricular, são locais privilegiados de realização de atividades de extensão: 1) o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, cujos docentes vinculados desenvolvem um conjunto de projetos de caráter extensionista; 2) a Clínica de Direitos Humanos, cujos professores vinculados também coordenam diversos projetos de extensão; 3) os Juizados Especiais instalados na UFOPA; 4) o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária, cuja concepção é talhada para a prestação de serviços jurídicos à comunidade; e 5) a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, no âmbito da qual, desde sua instituição, é desenvolvido o programa hoje intitulado Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, referência regional na aplicação de práticas restaurativas, bem como na implantação e implementação de sistemas restaurativos no Oeste do Pará, prestando assessoria e consultoria para

diversos municípios desta mesorregião e atuado numa perspectiva de interinstitucionalidade, em parceria com o TJE-PA, o MPE-PA, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a Prefeitura Municipal de Santarém, entre outras instituições e organismos comunitários parceiros (PROJETO..., 2018, p. 37).

Assim como também se caracteriza, o NPJ, como um local privilegiado de realização de atividades de pesquisa:

Na atual matriz curricular, são locais privilegiados de realização de atividades de pesquisa: 1) o NPJ; 2) o NAJUP; 3) a Clínica de Direitos Humanos, que atualmente abrange diversos projetos de pesquisa, com destaque para o Grupo de Estudo e Pesquisa *Jus Cosmopolita*, por ela albergado; e 4) a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, que é especializada no desenvolvimento de pesquisas que envolvem a temática da Justiça Restaurativa. Hodiernamente, estes laboratórios trabalham com pesquisas e intervenções em diversos cenários sociais, incluindo entre seus pesquisadores os docentes e discentes do PCJ, bem como discentes de graduação vinculados ao Curso de Direito e de pós-graduação que integram o PPGCS e membros da comunidade envolvente (PROJETO..., 2018, p. 36).

Tem-se que, o estágio supervisionado é componente curricular obrigatório e a UFOPA disponibiliza o Núcleo de Prática Jurídica, um espaço onde os estagiários, sob a orientação de professores, terão o primeiro contato com situações reais e simuladas relacionadas aos conteúdos teóricos, recebidos em sala de aula.<sup>67</sup>

Relativamente à atuação do Núcleo de Prática Jurídica, assim como com relação ao desenvolvimento dos demais projetos que ofertam estágio supervisionado no curso de direito da UFOPA, temos as informações verbais (entrevistas gravadas) dos coordenadores dos referidos espaços que dimensionam as atividades.

Tem-se, assim, a perspectiva dos coordenadores do NPJ, da Clínica de Justiça Restaurativa, da Clínica de Direitos Humanos, e coordenador do NAJUP.

O coordenador do NPJ entende que a principal mudança a ser ressaltada no atual PPC de direito de 2018, é que foram transformados os projetos ou programas de extensão e pesquisa em laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, todos, espaços propícios para a realização da prática jurídica.

---

<sup>67</sup> Além dos espaços comuns, o curso ainda dispõe de: 1) Núcleo de Prática Jurídica, com 01 (uma) sala de recepção, 01 (uma) sala de atendimento com 06 (seis) cabines individuais, 01 (uma) sala para professores e 01 (uma) sala para a Coordenação do NPJ; 2) 01 (uma) sala da Clínica de Direitos Humanos, com espaço compartilhado com o Grupo de Estudo e Pesquisa *Jus Cosmopolita* que desenvolve pesquisa em Direito Internacional dos Direitos Humanos; 3) Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, com 01 (uma) sala de recepção e atendimento inicial, 01 (uma) sala de práticas restaurativas e 01 (uma) sala de estudos e gestão da Clínica. O Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP, no presente momento, encontra-se funcionando em salas cedidas por outros cursos da UFOPA, requerendo, portanto, um melhor alojamento de suas atividades, o que o Curso de Direito pretende realizar nos próximos anos.



As práticas jurídicas realizadas no Curso de Direito da UFOPA, hoje são concretizadas por meio da criação de laboratórios. No formato anterior se tinha projetos ou programas de pesquisa e extensão, sendo que a alteração para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão que são espaços onde realizam-se as práticas jurídicas, constitui uma mudança significativa no desenvolvimento da prática jurídica no Curso. Hoje, portanto, são realizadas práticas jurídicas diferenciadas e com características próprias nos laboratórios do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ, da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, da Clínica de Direitos Humanos e do NAJUP-Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, sendo todos formalmente laboratórios reconhecidos no PPC do Curso. Sergio Guedes, coordenador do NPJ (GUEDES, 2012).

Também descreve, em pormenor referido coordenador, o serviço ofertado no NPJ, dispondo como ocorre a tramitação da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes, levada a termo por estagiários do curso de direito sob a orientação do professor advogado. Sempre deixando antever o atendimento das pessoas que se enquadrarem nos termos de beneficiários legais da assistência. Assim como apresenta o treinamento do aluno nas habilidades e competências do futuro profissional da área jurídica, eis que desenvolvem tarefas processuais: “[...] A partir desse ponto, fazer tudo para que se efetive a prestação jurisdicional, inclusive instando o juiz sempre, até sentença. Em alguns casos os estagiários seguem apresentando recurso a estas sentenças [...]” (GUEDES, 2012).

Ponto crucial do serviço de assistência jurídica integral e gratuita realizada no NPJ da UFOPA se dá quanto ao grande número de alunos que se apresentam no núcleo para realizar estágio e que supõem um número bastante razoável de pessoas atendidas, quando assim declara: “Estas atividades de estágio no Laboratório do NPJ envolvem 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados que são por semestre 100”.<sup>68</sup>

O coordenador do Laboratório de Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia<sup>69</sup>, cujos trabalhos são especializados em justiça restaurativa, com métodos consensuais de resolução de conflitos, criado em 2014 para funcionar anexo ao NPJ, hoje trabalha independente do NPJ. E sua principal função se dá na formação de facilitadores de justiça restaurativa, atendendo a comunidade.

Pela exposição do referido coordenador, a clínica de justiça restaurativa tem grande atuação na sociedade santarena prestando serviços em vários espaços e atualmente está ligada por meio de convênio com a FASEPA (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará), atendendo adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

---

<sup>68</sup> O Curso de Direito da UFOPA permite a entrada anual de 50 universitários e possui 4 turmas por ano. Hoje estão em andamento as turmas: direito 2019, 2018, 2017 e 2016, dados encontrados em [www.ufopa.edu.br/ics/graduação/direito](http://www.ufopa.edu.br/ics/graduação/direito).

<sup>69</sup> Coordenado pelo Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto.

Apesar da grande importância das atividades da clínica de justiça restaurativa, em particular para a comunidade santarena, uma vez que a atende diretamente, resolvendo seus conflitos, assim como atende escolas estaduais, municipais e particulares, ainda tem atuado na resolução dos conflitos dentro da própria UFOPA, envolvendo tanto alunos, como professores e servidores. Atende, pois, os objetivos sociais da universidade, com a presença de poucos alunos envolvidos nesses trabalhos, assim:

[...] Outra dificuldade é a falta de aluno, pois há necessidade de bolsa e na concorrência para tal, as vezes alunos interessados em atuar na clínica não conseguem bolsa, a consequência é a presença de poucos alunos desenvolvendo as atividades da clínica. Hoje são 6 (seis) alunos entre voluntários e bolsistas, além do Coordenador [...] (GUEDES, 2012).

No Laboratório clínica de direitos humanos, a coordenadora informa que a atividade desenvolvida com os alunos, cujo objetivo é treinar as habilidades e competências do profissional e é denominada *Moot Court*, expressão inglesa, cujo significado é “simulação de julgamento”. Trata-se de uma apresentação oral sobre determinada questão jurídica ou problema, disposta na forma de uma competição, em que existe uma equipe de oposição e um painel de juízes.

Ainda segundo a coordenadora da CDH, a atividade *Moot Court*, traz para o aluno uma experiência de discutir, argumentar, defender fatos de um processo perante um tribunal que, mesmo sendo um tribunal simulado, deverá representar da melhor maneira, um tribunal de verdade. Os trâmites dessa atividade seguem os ritos e passos de um julgamento real, envolvendo juízes, advogados juniores e líderes.

A coordenadora da CDH tem grande experiência, haja vista já ter participado como aluna, hoje chefiando a equipe de seis alunos, assim:

Quem preside a sessão é um juiz, a quem cabe pronunciar a sentença quando terminar o ensaio. Geralmente, um grupo é composto por duas equipes, com dois a quatro oradores. Cada equipe também tem um advogado júnior e um líder. A primeira equipe é formada pelos apelantes. A segunda equipe é formada pelos apelados. Os “*mooters*” poderão passar por um julgamento individual ou em grupo (MEDEIROS, 2012).

A CDH desenvolve esta atividade que é muito importante para os bacharéis em vista das exigências de apresentar argumentos de defesa ou de acusação em caso de interesse internacional, além de exigir domínio de conteúdo e do idioma inglês. Entretanto, são citadas, pela coordenadora, dificuldades que acabam limitando os resultados:

[...] As grandes dificuldades são: falta de professores com formação em educação clínica e com interesse em participar da atividade, além da total falta de apoio da instituição. Neste último caso, nas duas últimas viagens a coordenadora da atividade precisou angariar dinheiro para passagem, estadia e alimentação, através de “rifas”, “bingos”, e até de pedidos a amigos para receberem em suas casas as alunas da competição (MEDEIROS, 2012).

Quanto ao laboratório Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, seu coordenador informa que se trata de um espaço destinado a fazer cumprir uma proposta metodológica de extensão que propicia um contato entre os estudantes de direito e os movimentos, no âmbito das demandas políticas coletivas. Por meio de uma nova forma de atuar, têm a pretensão de não ser assistencialista e que coloque os estudantes ao lado do movimento social, auxiliando-os para que consigam expressar suas demandas, utilizando a linguagem do direito.

O NAJUP, segundo seu coordenador (AZEVEDO, 2018), funciona com alunos do curso de direito junto a sociedade de Santarém, atualmente atuando no “direito de consulta prévia”, um direito garantido por meio da Convenção 169 da OIT, que compreende o direito dos povos indígenas e tribais e serem consultados previamente todas as vezes que uma medida administrativa ou legislativa for afetar seus interesses. Além de desenvolver seus objetivos, em reunião com outros movimentos sociais, no caso, ligados aos povos tradicionais. O NAJUP realiza, ainda, eventos acadêmicos, minicursos e de formação, visando uma perspectiva mais ampliada de divulgação desses conhecimentos.

Como uma atividade nova, desenvolvida pelo coordenador e alunos da UFOPA, enfrenta problemas, conforme informa o coordenador:

[...] As dificuldades na consecução do projeto foram inicialmente a inexperiência, visto atuarem pela primeira num projeto institucional como professores, para, além disso, a questão da falta de um espaço dentro da Universidade ou a existência de um espaço precário, o que cria dificuldades de identidade e de referências necessárias para o aluno. Outra dificuldade é não poder contar com a instituição na questão financeira, com suporte para realização dos projetos, quando não havia qualquer orçamento para o NAJUP, até então, sendo que este ano saiu uma rubrica de R\$2.000,00 para os alunos realizarem seus planos de trabalho. Quanto ao número de professores, estes estão vinculados as áreas de atuação escolhidas, mas interesses mais professores, menos áreas de atuação menos professores (AZEVEDO, 2018).

Diante das entrevistas apresentadas, importante breve análise sobre os laboratórios em andamento hoje na prática jurídica da UFOPA. Historicamente, o estágio supervisionado tem sua existência assentada na formação e aparelhamento do futuro profissional da área jurídica com habilidades e competências voltadas para as profissões jurídicas do advogado, promotor público, magistrado, assim como colocá-lo dentro do contexto social a que pertence,

fazendo-o conhecer seu meio, transformando-o em agente de intervenção e crescimento da comunidade e sociedade onde está inserido.

A prática jurídica deve estar voltada para municiar o estudante com técnicas e habilidades capazes de levá-lo, quando na condição de advogado, a se movimentar em qualquer ambiente, sabendo conversar, convencer e atuar profissionalmente na busca de solução para o problema apresentado.

As atividades práticas desenvolvidas nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Direito da UFOPA, expostas aqui, dão conta do início da adoção de nova metodologia pelos coordenadores desses projetos. Sendo verificado nas entrevistas que ocorre uma gama infinita de atividades e com riqueza de dados, situações e vivências, capazes de promover as transformações que contemporaneamente se busca no novo profissional do direito. Entretanto, verifica-se, ainda, que os laboratórios, objetos desta análise, tenham se aproximado sobremaneira da educação clínica, estando demonstrados vários aspectos e características próprias dessa metodologia, há uma provável inconsistência, apresentada nas atividades desenvolvidas pelos Laboratórios de Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia e Clínica de Direitos Humanos, que diz respeito ao quantitativo de estudantes envolvidos.

A atividade do laboratório clínica de justiça restaurativa da Amazônia, que propicia ao pequeno grupo de alunos o contato com a problemática que envolve menores infratores, em particular com o conflito que o colocou na condição de interno de órgão repressivo do Estado, é um aprendizado e uma vivência que certamente alçará esse grupo, transformando-os em profissionais com condição de aprendizado e experiências singulares. O mesmo pode ser aplicado aos alunos que participam da *Moot Court*, os quais depois da competição voltam mudados, conforme relata em entrevista a professora coordenadora.

O grande problema das atividades práticas citadas é o número ínfimo de alunos envolvidos. A atividade a seguir, assim, com tão poucos alunos, tardará pra surtir um bom resultado, o que ocorrerá em espaço de tempo extremamente grande. Sendo este um entrave que reclama uma solução; perpassa, também, por outro problema, que é a ausência de atuação da instituição UFOPA, que se posta alheia a esses eventos e acontecimentos de grande importância para a qualidade do ensino e da responsabilidade junto ao alunado que a representa afora. Reclama tal estado de coisas uma medida que possa mudar essa caminhada.

De outra banda, ressalta-se que, apesar do enfrentamento dos mesmos problemas, o laboratório – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP, tem uma particularidade importante: o grande número de alunos que são alcançados pelas atividades desse laboratório.

Outro aspecto negativo que envolve a prática jurídica na UFOPA, e que a distância da educação clínica, é o pouco interesse e a falta de formação de docentes para essa nova perspectiva da educação, condição que passa pela pouca ou nenhuma iniciativa institucional. A falta de uma política de qualificação e capacitação docente, provoca um efeito nefasto no alunado e em particular nas iniciativas de aprimoramento curricular.

Verifica-se, portanto, aspectos clínicos nas atividades apresentadas, tais como atividades de ensino, pesquisa e extensão em campo, fora da sala de aula; atividades envolvendo outros setores da sociedade, propiciando vivências, experiências e aprendizados diferenciados ao estudante; a conjugação da extensão e do ensino na mesma atividade, entre outras, que fortalecem e formam a base da educação clínica.

Como características da educação clínica nas atividades dos projetos da prática jurídica da UFOPA, percebe-se a flexibilidade de conteúdos e situações a serem vivenciadas pelos alunos; a interdisciplinaridade com a relação entre vários conhecimentos ou disciplinas expostos à apreciação do acadêmico, propiciando uma visão mais profunda e global de determinado caso.

A conclusão é que ocorre a adoção da educação clínica na metodologia utilizada nas atividades desenvolvidas na maioria dos laboratórios do Curso de direito da UFOPA, ainda que com problemas a serem enfrentados.

No subitem a seguir, será apresentado um estudo mais aprofundado sobre a metodologia clínica, pontuando sua importância para o ensino jurídico, além de indicar como esta inovação acontece dentro da UFOPA. Todavia, para tanto, faremos um apanhado histórico da educação jurídica no Brasil. Nosso objetivo principal é descobrir a conveniência e necessidade de adoção da educação clínica no estudo da prática jurídica.

### **3.1 Uma metodologia inovadora-educação clínica**

O ensino do Direito no Brasil possui características arraigadas no ensino jurídico de Portugal, conforme afirma Venâncio Filho (2011, p. 1):

[...] o estudo do ensino jurídico no Brasil não pode prescindir da análise da situação cultural em Portugal, do papel que nela desempenharam as instituições educacionais e o direito, e do modo como esta cultura se transplantou para o Brasil, como forma e tipo de colonização.

Assim, no Brasil, os jesuítas influenciaram a educação colonial, sendo, todavia, para os que tinham condições e almejavam o ensino superior à época, proceder a sua busca na Universidade de Coimbra<sup>70</sup> em Portugal.

Em 1808, com a transferência da Corte para o Brasil:

[...] novas necessidades surgiram, tornando necessária a formação de quadros para os aparatos repressivo e administrativo do governo, demandando uma maior preocupação com a Educação e com o ensino. Assim, pode-se dizer que foi a partir desse momento que efetivamente foram criados os cursos superiores no país, embora tendo como finalidade quase exclusiva a formação profissional, praticamente inexistindo preocupação com a produção de conhecimento (ANTUNES, 2007, p. 24).

Com a proclamação da independência e convocação da assembleia constituinte, são criados os primeiros cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, através da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827. Neste mesmo ano de 1827 foi fundada a Academia de Direito de São Paulo, que tinha como missão formar os atores jurídicos para o exercício do poder da época. Como confirma Viola (2013, p. 28):

A experiência brasileira com a instituição universitária é ainda muito recente. Nossas primeiras faculdades datam do século XIX quando da instalação do governo português em território brasileiro, então sua maior colônia. Na ocasião, criaram-se os primeiros cursos de ensino superior, que priorizavam áreas indispensáveis para o atendimento das necessidades da aristocracia e do governo lusitano. Assim, os primeiros cursos de graduação formaram na área do direito, medicina, engenharias e matemática, suprimindo as carências que a mesma elite colonial não estava preparada para responder.

Posteriormente, a partir da década de 1930, outros atores passaram a dividir o cenário dos cargos políticos. Talvez por isso, os cursos jurídicos passaram a dedicar-se mais ao estudo de textos legais, sem uma preocupação com a crítica e a reflexão sobre esses textos na segunda metade do século XX. Inicia-se, assim, o processo de distanciamento da teoria ensinada nas faculdades de Direitos com a prática. Segundo Santos e Morais (2007, p. 60):

Este modo de ser exegético é o símbolo maior do estado de desqualificação e distanciamento científico a que chegaram. Deixou-se e ainda se deixa de ensinar, o *direito* e a *justiça* para ensinar de forma precária, na maioria das escolas do país, a *lei*, através de comentários que tocam as raias da evidência ou do uso frequente do argumento de autoridade. Observamos, com isso, uma crescente perda da significação social do direito.

---

<sup>70</sup> Em outras colônias o cenário era diferente, por exemplo, em Lima, criou-se a Universidade de São Domingos, em 1538. Para curiosidade, no século XVI formaram-se em Coimbra 13 brasileiros; no século XVII, 354; no século XVIII, 1.752 e de 1781-1822, 339 brasileiros (VENÂNCIO FILHO, 2011).

No processo de redemocratização, entre os anos 1980 e 1990, é visível o aparecimento de vasta bibliografia ressaltando a crise e as diversas críticas ao modelo do ensino jurídico. Sá e Silva (2007) apresenta duas características principais desse período: a primeira é a grande proliferação de literatura qualificada e crítica sobre tal condição de crise do ensino; a segunda é o deslocamento desse debate para o plano das instituições, com destaque de duas comissões: a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (CEJ-OAB) e a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da Secretaria de Ensino Superior do MEC-CEED-SeSu/MEC.

Esse cenário decorrente da parceria da CEJ e CEED, culmina com a expedição da Portaria nº 1886/94 do MEC, a qual determina uma revisão das diretrizes curriculares do curso de direito. Destaca-se na referida Portaria nº 1.886/94 que o curso jurídico deve integrar atividades de ensino, pesquisa e extensão, as quais devem ser interligadas e obrigatórias; o fortalecimento do vínculo entre teoria e prática durante toda a formação do bacharel; o ensino do direito deve ser inter ou transdisciplinar e com mais autonomia e flexibilidade das instituições de ensino para organizar os conteúdos e a criação de espaços para estas exigências descritas acima serem implementadas dentro da instituição, através de Núcleos de Prática Jurídica (NPJ's), das Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC's).<sup>71</sup>

---

<sup>71</sup> Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito. Art. 4º Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, crédito ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno. Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso: I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado); II - Profissionalizantes Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional. Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade. Art. 10. O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente. § 1º O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá instalações adequadas para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público. § 2º As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública outras entidades públicas judiciárias empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da

Em 2004, é publicada a Resolução CNE/CES nº 09/2004<sup>72</sup>, que estabelece as “Diretrizes Curriculares”, dando continuidade ao processo de reforma no ensino jurídico, iniciado pela Portaria nº 1.886/94, acima comentada, e que reforça algumas mudanças nas diretrizes curriculares, relevantes para o ensino do Direito no Brasil. Destaca-se a reforço de que o Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso deve ter elementos estruturais, assim como a incorporação da seção sobre “habilidades e competências” do graduando.

Todavia, estes avanços e mudanças ocorridos entre 1990 a 2010 não foram suficientes para resolver todos os problemas e desafios do ensino jurídico no Brasil. Dentre tantos, destacam-se o desafio da metodologia apostilada, estilo “resumão” que tem sido incentivada no Brasil, bem como o excessivo número de cursos de Direito que chega a 1.300 cursos, somando mais que todos os cursos jurídicos do mundo.

Percebe-se, assim, que, mesmo com a inclusão de novas práticas no ensino jurídico pelas reformas citadas, para os estudantes, o ensino de sala de aula mantém a desarticulação entre a teoria e a prática. O mesmo ocorre com os termos da Resolução CNE/CES nº 3 de 14 de julho de 2017, que não trouxe alterações significativas. Atualmente vige a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, posterior ao atual PPC de direito de 2018, com poucas alterações, portanto, com os mesmos problemas.

Diante da pouca melhoria no ensino jurídico que se mantém desarticulado mesmo diante das reformas levadas a efeito, universidades, professores e estudantes não ficam alheios, assim como a sociedade com suas lutas por preservação de direitos mínimos, contra a violência, a discriminação, faz ressurgir a luta pelos direitos humanos que nada mais é que uma luta pela ética e pelo respeito. Essas lutas fazem eco em todos os cantos do Brasil e criam forças e aparatos científicos dentro das universidades.

Hoje é indiscutível a importância da educação em Direitos Humanos, assim como é grande a dificuldade de tratar a questão na prática. Isso se deve à necessidade de se alcançar os propósitos da educação em Direito Humanos, entre os quais destacam-se: a) informar e dar conhecimento sobre os direitos que historicamente foram construídos e denominados como

---

própria instituição de ensino superior. Art. 11. As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, vistas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.

<sup>72</sup> Roberto Aguiar alerta que o *perfil* e *habilidades* são apenas indicadores do jurista que se deseja ter: “Habilidade é um termo relacional e intencional, porque está sempre entendida para, dirigida para, encaminhada para. Não há habilidade de nada. Ela só tem razão de ser se for estendida para um objeto, para uma ação, para uma interferência, para um estado, tendida para um lado, aproximada de algo, com atenção voltada para um polo. A intencionalidade das habilidades está ligada à intencionalidade de nossas consciências de alguma coisa, *noesis* de um *noema*” (AGUIAR, 2004, p. 18).



Direitos Humanos, que são os direitos que toda pessoa deve ter para viver uma vida com qualidade, sem opressão, exclusão e discriminação; b) formar futuros defensores de Direitos Humanos, que serão os protagonistas das mudanças estruturais necessárias; e, c) aprofundar o conhecimento específico sobre esses direitos pelos defensores de Direitos Humanos. Portanto, a educação em Direitos Humanos visa emancipar e *empoderar* as pessoas a fim de que se reconheçam como sujeitos históricos, capazes de projetos próprios e coletivos.

Exemplo desse esforço, temos, entre outros, o consórcio latino-americano de pós-graduação em direitos humanos, cujo objetivo é promover a cooperação científica no campo do ensino e da pesquisa em direitos humanos, através da realização de eventos e de publicações conjuntas. Uma das metas do programa é a criação de um Curso Latino-americano de Pós-graduação em Direitos Humanos e Democratização.<sup>73</sup>

Deve-se, também, ter como meta o fortalecimento de políticas educacionais que tenham por fim a ampliação do número de defensores de Direitos Humanos no Brasil.

É a dignidade humana que fundamentaria a proteção do homem contra qualquer tipo de exploração, opressão ou violência. Todavia, não há consenso entre os doutrinadores e pensadores da área da filosofia e do direito sobre a natureza e o fundamento dos Direitos Humanos, ou seja, se são direitos naturais e inatos, direitos positivos ou direitos históricos, construídos nas relações que se estabelecem entre seres humanos (estão sempre em processo de construção e reconstrução). Afirma Piovesan (2006, p. 107): “Enquanto reivindicações morais, os Direitos Humanos são fruto de um espaço simbólico de luta e ação social, na busca por dignidade humana o que compõe um construído axiológico e emancipatório.”

[...] a experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a *cidadania é o direito a ter direitos*, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público – *o direito de pertencer a uma comunidade política* – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos (LAFER, 1997, p. 58).

Para reconhecer que os Direitos Humanos foram conquistados por lutas realizadas por grupos e movimentos sociais, o Direito, em geral, e os Direitos Humanos, em particular,

---

<sup>73</sup> Juristas e instituições responsáveis pela iniciativa: Antonio Moreira Maués- UFPA- Brasil; Elizabeth Salmón - P. U. Católica – Perú; Yanira Zúñiga Añazco -U. Austral – Chile; Miguel Rábago Dorbecker - U. Iberoamericana – México; Alfredo Culleton – UNISINOS – Brasil e Jorge Contesse - U. Diego Portales – Chile. Artigo encontrado na revista A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: trajetórias, desafios e perspectivas. Encontrado no endereço site:[https://www.google.com.br/search?q=antonio+gomes+moreira+mau%C3%A9s+PDF+a+defensoria+e+os+direitos+humanos&ei=4wj8X6i4J6LI\\_QaSq46oCQ&start=60&sa=N&ved=2ahUKEwjotY71t5PuAhWict8KHZKVA5U4MhDy0wN6BAgEEEk&biw=1366&bih=657](https://www.google.com.br/search?q=antonio+gomes+moreira+mau%C3%A9s+PDF+a+defensoria+e+os+direitos+humanos&ei=4wj8X6i4J6LI_QaSq46oCQ&start=60&sa=N&ved=2ahUKEwjotY71t5PuAhWict8KHZKVA5U4MhDy0wN6BAgEEEk&biw=1366&bih=657).

devem ser reconhecidamente fruto da criação humana que tem como fundamento o próprio Homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa. “É o reconhecimento universal de que, em nome dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais” (COMPARATO, 2004, p. 3).

É imprescindível considerar esse indivíduo, destinatário e construtor dos Direitos Humanos, como uma pessoa concreta e singular que precisa ser considerada dentro de uma cultura e de um tempo e espaços determinados.

Afirma Santos (2013, p. 15), sociólogo português:

A hegemonia dos Direitos Humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeita de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica, ou, pelo contrário, de uma derrota histórica?

Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia em 1998, na defesa de que o desenvolvimento deve sempre estar relacionado com a melhoria de vida e as liberdades das pessoas, apresenta três críticas sobre a construção intelectual e hegemônica dos Direitos Humanos: as críticas da legitimidade, de coerência e cultural.

*legitimidade dos Direitos Humanos*- as pessoas não tem direito até que o estado reconheça (através da legislação) que esses direitos existem. Segundo o autor os Direitos Humanos deveriam ser pretensões éticas e reivindicações políticas.

*Coerência dos Direitos Humanos* – os Direitos Humanos são pretensões que requerem deveres correlatos. Se não houver reconhecido o dever de “alguém” ou de “algum órgão” capaz de satisfazer essas pretensões, esses direitos são vazios.

*Culturalidade dos Direitos Humanos* – os Direitos Humanos incluem valores sociais [...] Candau (2008, p. 51) alerta que é necessário romper a visão essencialista das culturas e das identidades culturais e conceber as culturas em contínuo processo de elaboração, de construção e reconstrução. Certamente cada cultura tem suas raízes, mas essas raízes são históricas e dinâmicas. Não fixam as pessoas em determinado padrão cultural.

Boaventura Santos, desde seu artigo sobre uma concepção multicultural dos Direitos Humanos, tem defendido que esses direitos precisam ser ressignificados no mundo de hoje a fim de poderem ser realmente aplicados nessa grande diversidade cultural, pois, para ele, é sabido que os Direitos Humanos não são universais na sua aplicação (SANTOS, 1997, p. 21).

Por sua vez Ferry (2012) defende como fundamento dos direitos Humanos o amor das pessoas e entre as pessoas.

Lynn Hunt, historiadora norte-americana, apresenta a *empatia* como uma explicação para o avanço dos Direitos Humanos, desde o século XVIII.

Assim como Ferry (2012) traz a dimensão do amor entre as pessoas e Hunt (2009) a dimensão da empatia como fundamento para os Direitos Humanos hoje, na visão de Hans Joas, sociólogo alemão, a dimensão da sacralidade da pessoa é mais fundamental que o amor ou a empatia porque, para ele, a empatia e o amor, por si só, não produzem a sacralização de todas as pessoas, pois seu alcance será sempre frágil por depender do grau de interação social incentivado naquela sociedade.

Reconhecer que houve avanços e retrocessos na promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil, no decorrer do século XX, é imprescindível para analisar este tema nos dias atuais. Esse processo é analisado por Emir Sader (2007, p. 78), sociólogo e cientista político brasileiro, por meio de quatro períodos:

Primeiro período entre os anos 1930 e 1964, há uma mudança visível de um Brasil rural e agrícola para outro industrial e urbano. Destaca-se nesse período a violência no campo e assassinatos de trabalhadores e dirigentes sindicais rurais. Segundo período iniciado com o golpe de 1964. Havia choque de interesses dos grandes capitais (nacionais e estrangeiros) e a democratização econômica e social. Período marcado por repressão aos sindicatos, à imprensa, aos direitos à privacidade, à ampla defesa, entre outros. Nessa ditadura além da falta de liberdade política, também ocorrem violações de direitos econômicos, sociais e culturais, contribuindo para um modelo de concentração de renda e não de distribuição. Terceiro período ocorre entre 1983 e 1988, enfraquecimento da economia, o regime militar perde força e abre a possibilidade da transição democrática. Este é o momento final da ditadura e o início de um regime democrático liberal. “Ao contrário, acentuou-se a concentração do poder da terra, da indústria, dos meios de comunicação, dos bancos. A democratização restringiu-se ao plano político-jurídico” (SADER, 2007, p. 79). Quarto período em 1989, iniciado com a primeira eleição direta desde 1960 (COLLOR DE MELO), e começa no país a transição evidente para um projeto neoliberal que reconhece os direitos políticos, mas retira do Estado a responsabilidade sobre a prestação dos direitos sociais.

Após a última ditadura, o tema de Direitos Humanos entra definitivamente na pauta do debate político com a participação dos movimentos sociais no debate e na reconstrução da democracia.

Segundo Benevides (2000, p. 1), a educação em Direitos Humanos deve ser permanente, atingir a emoção e ser voltada para a mudança social:

A educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de

conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional - os educadores e os educandos- ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção.

A educação em Direitos Humanos deve estar fundamentada em uma ideia de mudança social. Somente não será mais necessário pensar nessa educação, quando todas as pessoas se reconhecerem como sujeitos de direito e tiverem conhecimento dos seus direitos para os defenderem para si e/ou para os outros.

Segundo Vera Candau (2007, p. 289-290) existem três dimensões principais que devem ser reforçadas neste tipo de educação:

[...] a primeira diz respeito à formação de sujeitos de direito. [...] A segunda é favorecer o processo de *empoderamento* dessas pessoas, para além de saber-se sujeitos, serem também atores e protagonistas das mudanças coletivas e sociais. A terceira dimensão seria o “educar para o nunca mais”, ou seja, romper a cultura do silêncio e da impunidade.

Para a autora:

essas condições são indispensáveis para a educação em Direitos Humanos no Brasil, e também em toda a América Latina, pois são características que podem representar uma evolução de regimes não democráticos dos países da América Latina ou mesmo o fortalecimento de regimes que começam por respeitar direitos mais abrangentes das pessoas, como por exemplo, os sociais e culturais. As experiências de educação em Direitos Humanos têm-se multiplicado ao longo de todo o continente latino-americano. A partir das informações disponíveis, constatamos que a maior parte delas tem sido realizada em âmbitos de educação não formal, aspecto tradicionalmente privilegiado pela educação popular. No entanto, a preocupação pelos processos escolares, pouco a pouco, tem-se afirmado e algumas instituições de países como o Peru, Chile, México, Uruguai e Brasil, têm desenvolvido trabalhos especialmente interessantes nesta perspectiva (CANDAU, 2007, p. 401-402).

É evidente, entretanto, que a educação em direitos humanos na América Latina, constitui-se um processo constante, porém lento.

Os direitos humanos nas discussões educacionais dos anos 80, em particular nos países que passaram por processos traumáticos de ditadura, como é o caso do Brasil, representou um componente orientado ao fortalecimento dos regimes democráticos (CANDAU, 2007).

Socialmente, vivemos uma instabilidade, em vista de crescente exclusão social de pessoas, colocando-as nas estatísticas dos vulneráveis com a falta de perspectiva para a

construção da sociedade, oriundo desse modelo de Estado com grande entrada na questão da educação em Direitos Humanos, por meio da edição de legislações orientadas a promover e instituir a educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino. É o caso de quase todos os países latino-americanos.

Neste novo cenário, é importante analisar e debater as questões relativas ao sentido da educação em Direitos Humanos e aos objetivos que se pretende alcançar.

Nesse ínterim, uma problemática especialmente significativa diz respeito à polissemia das expressões utilizadas neste âmbito. É importante não deixar que a expressão Direitos Humanos seja substituída por outras mais ambíguas ou que restrinjam a educação em Direitos Humanos a uma educação em valores, inibindo seu caráter político. Por outro lado, hoje a educação em Direitos Humanos admite muitas leituras e esta expressão foi se “alargando” tanto que o seu sentido passou a englobar desde a educação para o trânsito, os direitos do consumidor, questões de gênero, étnicas, do meio-ambiente, etc. até temas relativos à ordem internacional e à sobrevivência do planeta, de tal modo que pode correr o risco de englobar tantas dimensões que perca especificidade e uma visão mais articulada e confluyente, terminando por se reduzir a um grande “chapéu” sob o qual podem ser colocadas coisas muito variadas, com os mais diversos enfoques (CANDAU, 2007).

Diante de conflitos naturais de implantação e evolução dos Direitos Humanos na educação no Brasil, é imperioso reconhecer que muito se caminhou e muito se precisa caminhar, em particular para fazer frente aos desafios da atualidade. Sabe-se da existência de iniciativas bem sucedidas em instituições de educação superior pátrias que, ao crescerem e se consolidarem institucionalmente, buscaram criar um espaço de articulação de ações para o fortalecimento da educação em Direitos Humanos.

Atualmente, no sentido do esforço iniciado no ano de 2007, se tem diversas frentes de defesa dos Direitos Humanos espalhadas pelo país. Destacam-se, ante sua importância, os organismos universitários de Direitos Humanos (SAULE JUNIOR; BORTONI, 2015). Estes organismos são setores institucionais, voltados para a criação e valorização da educação em Direitos Humanos com a indispensável parceria do Ministério da Educação e da Comissão de Ensino Jurídico da OAB e, também, pela implantação de um diálogo com instituições de pesquisa como CAPES e CNPq.

Desde meados do século XX, pelo menos, dois modelos de serviços jurídicos gratuitos, que são verdadeiras experiências de direitos humanos, se estruturaram dentro das universidades, os quais constituem inegável demonstração de valorização da educação em

direitos humanos. Segundo Vladimir Luz (2006), são eles: a Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) e os Núcleos de Prática Jurídica/Escritórios Modelos (NPJ).

A Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) se caracteriza por ser atividade desenvolvida no meio acadêmico para a sociedade, através da assessoria a movimentos populares, sindicatos ou organizações não governamentais. Os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), por sua vez, desenvolvem atividades de ensino conjugado com o atendimento da população carente. Estas atividades se iniciaram nas décadas de 1950 e 1960.

Ainda em 1950, foi criado o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS<sup>74</sup> e o Serviço de Apoio Jurídico (SAJU) na Universidade Federal da Bahia-UFBA<sup>75</sup>, sendo que ambas as iniciativas se fortalecem nas universidades após os anos 1980.

O SAJU-UFBA é atualmente o maior projeto de extensão da UFBA e conta com aproximadamente 100 estudantes, dividindo suas tarefas entre dois núcleos: a) o Núcleo de Assistência que faz assistência judiciária à população carente na esfera processual (âmbito individual) e, b) o Núcleo de Educação Popular que faz assessoria jurídica com foco em atividades de educação jurídica popular (âmbito coletivo)<sup>76</sup>.

Os serviços de assessoria jurídica universitária foram se espalhando pelo Brasil e, após a década de 1990, se fortaleceram e criaram a RENAJU- Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU, 2016). Atualmente a RENAJU conta com 27 universidades vinculadas à rede e todas têm vinculação com as atividades de extensão de suas universidades.

A extensão universitária foi a porta natural de entrada da temática dos direitos humanos na universidade, vindo dos movimentos sociais dos anos 80. Muito mais do que prestação de serviço à comunidade, visando atender demandas pontuais, a extensão universitária de todas as áreas – na visão progressista de direitos humanos – tem um caráter educativo amplo, envolvendo todos os sujeitos participantes, na construção de uma cultura de proteção e promoção dos direitos humanos (CARDOSO, 2013).

É importante notar que, na época em que esse movimento foi iniciado no Brasil, não havia a instituição governamental da Defensoria Pública, o que fez com que as universidades tivessem uma grande preocupação com o tema de acesso à justiça.

---

<sup>74</sup> [www.ufrgs.br/saju](http://www.ufrgs.br/saju)

<sup>75</sup> [www.direito.ufba.br/serviço-de-apoio-jurídico-saju](http://www.direito.ufba.br/serviço-de-apoio-jurídico-saju)

<sup>76</sup> Maiores informações sobre os serviços do SAJU/UFBA, podem ser encontrados nos sites: <https://direito.ufba.br/servi%C3%A7o-de-apoio-jur%C3%ADdico-saju> e [www.sajubahia.blogspot.com.br](http://www.sajubahia.blogspot.com.br).

Inicialmente, no caso dos NPJ's, através do artigo 10 da Portaria nº 1.886/94, fica definido como complementação da formação dos estudantes na questão da prática jurídica:

Artigo 10- O Estágio de prática jurídica, supervisionada pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º - O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º - As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas judiciárias empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

Os Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH),<sup>77</sup> conhecidos como Balcões de Direitos, são também exemplo de experiências em Direitos Humanos nos cursos jurídicos no Brasil. Estes decorreram de experiências em órgãos públicos e ONGs e têm por objetivo facilitar o acesso à população de baixa renda a serviços de assistência judiciária e documentação básica, ou seja, há uma preocupação do governo em atingir a população carente com parcerias com movimentos sociais e universidades.

Nota-se que, devido ao atendimento jurídico, esses centros costumam ter vínculo com os cursos de Direito dessas universidades, através de projetos de pesquisa e/ou extensão que são preenchidos voluntariamente por estudantes desses cursos.

Por estas experiências, percebe-se que os cursos jurídicos nas universidades brasileiras têm proporcionado aos seus estudantes a prática dos Direitos Humanos através de atividades de ensino, ou de pesquisa ou de extensão, como os Núcleos de Prática Jurídica, a Assessoria Jurídica Universitária Popular e os Centros de Referência em Direitos Humanos.

Após a expansão do debate sobre a educação em Direitos Humanos na década de 1990, os principais documentos de política pública são construídos no Brasil, no início do século XXI: a terceira edição do PNDH-3<sup>78</sup> e o Plano Nacional de Educação em Direitos

<sup>77</sup> O Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH-DPE/RS) é uma unidade da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, criada em parceria com Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e apoiada por diferentes entidades da sociedade civil. O CRDH atua na construção de estratégias para enfrentamento e superação da violência e afirmação dos Direitos Humanos.

Destina-se às vítimas de preconceito, discriminação, intolerância, abusos e maus-tratos, negligência e abandono, especialmente às mulheres em situação de violência e às vítimas de violência estatal (do sistema de justiça e de segurança pública). Indiretamente, aos familiares, lideranças comunitárias e cidadãos em geral (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

<sup>78</sup> O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um

Humanos (PNEDH). Esses documentos ressaltam que a educação em Direitos Humanos deve ser um processo que considera: a formação de sujeitos de direito; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais; os níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; uma metodologia participativa e de construção coletiva.

No âmbito das universidades, o PNEDH resalta que este tipo de educação deve ter como princípios: caráter permanente; enfoque transdisciplinar, acessível à graduação e pós-graduação; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; relação próxima com os movimentos sociais e formação de agentes de transformação social.

As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos reforçam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a CAPES sustenta que o tema dos Direitos Humanos é interdisciplinar, aprovando a construção de cinco mestrados interdisciplinares nesta temática. Assim, a partir de 1960, nota-se uma inserção cada vez mais crescente do tema dos Direitos Humanos dentro das universidades brasileiras.

Hoje, o panorama é de falta de envolvimento mais concreto das autoridades no sentido de propiciar uma educação em Direitos Humanos, que surta resultados positivos em um país de grandes injustiças e desigualdades. Durante todos esses anos, os Direitos Humanos no Brasil, continuam sendo temas de debates, discussões, implantação em Universidades e de efetivação em casos isolados. Hoje, concretamente o País pouco caminhou de forma coesa e institucionalizada. É certo que se trata de tema em constante pauta, assim como é verdade que se trata de tema com casos e situações em que se verifica as maiores violações.

Portanto, a antiga pretensão de ampliação do número de defensores de Direitos Humanos, que se voltassem a ser disseminadores desses direitos, permanece carecendo de efetivação. É urgente a busca para além do próprio conhecimento de direitos, é preciso transformar a sociedade em um “mundo melhor”, que garanta a liberdade para todos. Exemplo de implantação de educação em Direitos Humanos, são as clínicas jurídicas que adotam educação com novas metodologias, visando maior preparação do estudante.

As clínicas jurídicas surgem na América do Norte em meados do século XIX e hoje estão espalhadas pelo mundo. No Brasil, estas clínicas surgem no século XXI as quais têm por características: serem espaços que proporcionam a superação da educação tradicional,

---

instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades. O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e seu engajamento no trabalho de criação do Plano. Entre 2004 e 2005, o PNEDH foi amplamente divulgado e debatido com a sociedade. Em 2006, como resultado dessa participação, foi publicada a versão definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.



calcada na memorização de leis e códigos, por uma educação que articule a teoria e a prática do Direito. Importante implantação neste sentido, foi a criação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, que nasce de iniciativas bem-sucedidas em algumas instituições de educação superior no Brasil que, ao crescerem e se consolidarem institucionalmente, buscam criar um espaço de articulação de ações, mas também de vivência e de intercâmbio de experiências, desde o ano de 2011<sup>79</sup>. Em geral, as clínicas jurídicas reforçam uma aprendizagem com habilidades para o exercício da advocacia, baseada em metodologia participativa, calcada na experiência do aprender-fazendo e comprometida com a Justiça Social.

Segundo Cavallaro e García (2011, p. 124):

Las clínicas jurídicas, tanto en Estados Unidos como en América Latina, representan una posible ruptura con el método tradicional de enseñanza en las escuelas de derecho. Estas han tenido una expansión importante tanto en su método de trabajo como en las áreas de derecho.

Para Cavallaro e García (2011), visão dominante aconselha que nas clínicas de direitos humanos se desenvolvam as capacidades técnicas jurídicas essenciais para o advogado dentro dessa temática dos direitos humanos. Para ele, se um advogado tem que aprender a fazer a tramitação de um processo no âmbito do judiciário, se tem que aprender a escrever uma peça com a linguagem jurídica que é exigida, então as clínicas de direitos humanos devem ensinar estas capacidades relacionadas com os direitos humanos.

Ainda, para Cavallaro e García (2011), esta visão dominante está equivocada, pois é necessária uma abordagem que inclua o desenvolvimento de capacidade técnicas legais como uma entre várias capacidades que devem ser ensinadas, propiciando mais potencial para formar a próxima geração de ativistas dos direitos humanos.

Isto se passa, evidentemente, sobre análises que vão além das clínicas. Tem que ser uma preocupação, por exemplo, a natureza da formação jurídica profissional, sem deixar de lado a responsabilidade das Clínicas.

As clínicas devem ser tão amplas como os papéis que devem ser ocupados pelos advogados na seara dos direitos humanos. Que elas possam ensinar várias capacidades, tendo bem presente sua trajetória quando há 80 anos surgiram, rompendo com a tradicional

---

<sup>79</sup>A iniciativa de criação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, representou naquele momento a consciência da necessidade de atender demandas pedagógicas e metodológicas do dia a dia dos estudantes de direito. A história e trajetória do surgimento desse projeto pode ser conferido em detalhes no site: <C:/Users/mcsoa/Downloads/Artigo%20CRISTINA%20FIGUEIREDO%20TEREZO%20RIBEIRO.pdf>.

educação jurídica, apresentando inovações no ensino do direito. Sendo importante que as clínicas sejam lugares onde se ensina e se aprende o que é o verdadeiro trabalho do advogado.

Nesse primeiro movimento de surgimento de clínicas de Direitos Humanos no Brasil, há diferentes experiências pelas regiões. Algumas com um formato norte-americano, outras com um formato latino-americano, às vezes com os dois misturados e, ainda, algumas vezes para realizar as mesmas funções de outros espaços institucionalizados e existentes nos cursos jurídicos nacionais.

No campo das experiências da educação clínica na América Latina, a maioria dos teóricos no assunto, deixa evidente que é fruto da educação proposta em outros cantos do mundo, a praticada na América do Norte. E que tem como expoente Jerome Frank. Segundo Abramovich (1999, p. 62):

En los años 60 y 70 los profesores de Clínicas Legales em los EE.UU. señalaron la importancia de enseñar a los estudiantes como ser abogados en el contexto de la representación de gente sin recursos, en verdaderos procesos judiciales. La educación en las Clínicas Legales constituyó em aquel país tanto um nuevo método pedagógico – que enfatizo la importancia de colocar al estudiante en el rol de un abogado y desarrollar su facilidad de aprender de su propia experiencia – como un movimiento político que procuró la reforma de aquellos aspectos curriculares de las facultades de derecho que ignoraban las necesidades legales de la población y, al mismo tiempo, fallaban en enseñar a los estudiantes las habilidades necesarias para representar a futuros clientes.

Ainda segundo Abramovich (1999), Frank sustentava que as escolas de direito podiam aprender muito com as escolas de medicina, com o uso de clínicas gratuitas e dispensários, enquanto ambientes onde se pode desenvolver um ensino baseado na prática dos estudantes em casos reais, em vez de dedicar todo o tempo no estudo de livros que descrevem os casos.

Portanto, a principal crítica ao método dominante na época era a base do estudo do direito de concepção extremamente positivista e legal, ou seja, restringida ao estudo da teoria e dos códigos. Assim, era caracterizada a época em que o ensino clínico tinha por objetivo alterar a forma tradicional de ensino do direito.

Esse formalismo legal, além disso, também excluiu das salas de aula as habilidades que os advogados exigem para lidar com os textos legais, propiciando-lhes uma atitude acrítica e submissa, em vez de assumi-los como mera fonte de argumentos para defender interesses em um conflito, e como marco referencial da réplica do adversário e a eventual posição do julgador.

Neste sentido, Abramovich (1999) opinava: A crítica de Frank sobre educação legal nos Estados Unidos, permite desafiar com peso semelhante os remanescentes do formalismo legal sobre o método e conteúdo do ensino tradicional do direito na América Latina.

Assim, as clínicas jurídicas consolidam-se nas universidades americanas por meio de um método particular de ensino do direito. Fazendo parte deste método a fixação e definição dos objetivos e conteúdo do ensino em clínicas.

Abramovich (1999, p. 69), leciona:

[...] que procura confrontar al estudiante con el tipo de conflictos que enfrentan los abogados en su actividad cotidiana. El estudiante afronta el conflicto ocupando un determinado rol y debe interactuar con otros estudiantes en pos de identificar los problemas y resolverlos. Luego, su actuación es evaluada y sometida a una profunda revisión crítica junto a los otros estudiantes y a un profesor que actúa como supervisor.

Nas denominadas “clínicas de clientes vivos” o estudante, além de trabalhar sobre base de simulações, atua em casos reais com clientes reais experimentando os mecanismos do sistema legal (ABRAMOVICH, 1999, p. 70).

Apesar do fato de que estas clínicas sobrevivem até o presente em toda a América Latina, alguns de seus objetivos foram alcançados apenas de maneira muito parcial ou limitada, como o da realização de trabalho prático em casos reais pelos alunos, sob a supervisão de professor, outros objetivos não foram satisfeitos de forma alguma. Questões fundamentais, como os poucos recursos das universidades que provocou, pela obrigatoriedade da implantação das clínicas, um controle apenas formal por parte dos professores, ou seja, um controle mais aparente que real, assim como a resistência de alguns setores mais tradicionais das escolas de direito, sob a justificativa de que a educação clínica nunca chegou a exercer o papel transformador mais geral da educação do direito a que aspirava em seu começo, produzem este quadro de crise de efetividade das referidas clínicas (GONZÁLES MORALES, 2006).

Mas elas surgem na América do Sul e evoluem, mesmo carregando problemas que decorrem da não observação de singularidades inerentes a cada região onde se estabelecem:

Sin perjuicio de algunos antecedentes esporádicos bajo la forma de consultorios jurídicos, la enseñanza práctica fue incorporada de manera sistemática a la malla curricular de las escuelas de Derecho de algunos países latino-americanos a través de la creación de clínicas jurídicas a partir de la década de los años sesenta (GONZALES MORALES, 2006, p. 316).

Na evolução das clínicas jurídicas, ao longo dos anos, novas iniciativas de reforma de trabalho por volta dos anos noventa, ressurgem com ideias renovadoras para a educação em direito nos diversos centros acadêmicos da América Latina. Essas ideias novas passam por questionamentos que visam verdadeira renovação e conserto das falhas até então. Os principais questionamentos dizem respeito à intenção da reforma, se estão orientadas pelos mesmos critérios dos anos sessenta? Ou se os programas de educação clínica têm ou não um papel a cumprir a esse respeito?

En torno de la Sociología, quedando con En cuanto a la primera pregunta, pareciera existir una diferencia fundamental entre las iniciativas actuales de reforma y las iniciativas los años 60, aparte de la obvia diferencia de contexto político e cultural. En aquellos años existía un cuestionamiento a fondo, a veces radical, del papel desempeñado por el pensamiento y quehacer jurídico. El papel del Derecho era revitalizado y a menudo hasta en buena parte disuelto en la perspectiva de otras disciplinas. A este respecto, el modelo se erigía frecuencia el Derecho desplazado a un rol secundario o subalterno. Además, y quizás se por derivación de lo anterior, el énfasis en los procesos de reforma solía ponerse en el fortalecimiento de destrezas de tipo académico en los estudiantes de Derecho en desmedro del desarrollo de habilidades prácticas para el ejercicio de la profesión. De hecho, con frecuencia el ataque iba dirigido directamente a las formas de enseñanza jurídica “profesionalizantes” (GONZALES MORALES, 2006, p. 319).

Responde Gonzales Morales (2006) a estas perguntas com argumentos de que as intenções atuais de inovar partem de outras bases. Em particular do resgate e valorização da especificidade do pensamento e trabalho jurídico. Sem negligenciar a necessidade de incorporar enfoques interdisciplinares à disciplina jurídica, abandonando qualquer condição de subproduto ou de derivado de outras disciplinas de maior envergadura, problemas propulsores dos novos impulsos reformadores (GONZALES MORALES, 2006).

Novos fatores também contribuíram na valorização do papel do direito como, por exemplo, as crises radicais vividas pelos sistemas políticos da região e a consequente reapreciação do sentido e função de um Estado de Direito.

Quanto aos principais objetivos do ensino em clínicas jurídicas, apesar da falta de consenso, opiniões dominantes indicam que, prover o estudante de técnicas de análises e destrezas profissionais que sirvam de meios para aprender com sua própria experiência, são os focos do ensino clínico.

La opinión mayoritaria en el movimiento de clínicas legales parte de reconocer una evidencia de la vida profesional: los abogados aprenden derecho luego de graduarse en las universidades.

[...] lo que diferencia a uno y otro abogado es la capacidad de aprender de su propia experiencia. Si lo mucho o lo poco que logrará saber un abogado acerca del derecho

lo aprenderá durante la práctica profesional, en la Facultad de Derecho el estudiante debe aprender a aprender de su experiencia personal. Debe aprender a obtener el máximo provecho de cada actuación profesional. De tal modo, la Facultad de Derecho debe ser pensada como el punto de partida en el largo proceso de aprendizaje del derecho y no como el principio y el fin de la enseñanza legal (ABRAMOVICH, 1999, p. 71).

No campo das experiências da educação clínica no Brasil, não se observou ênfase na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, tampouco na indicação de inclusão na grade curricular, fato enfático nas iniciativas estadunidenses e, ainda, falta de referência sobre o enfoque interdisciplinar.

Entretanto, segundo Villareal e Courtis (2007) a educação jurídica deve articular aspectos teóricos e práticos do Direito; desenvolver no aluno habilidades de trato com o “cliente” e de trabalho com a técnica de solução de problemas;

Conforme Bloch e Menon (2011), a educação jurídica deve ter três características: prover habilidades para a advocacia; ser baseada na aprendizagem através de experiências e estar comprometida com a formação de futuros profissionais orientados para a justiça social;

Para Hurwitz (2003), a educação clínica não deve ser centrada no atendimento individual de pessoas; deve utilizar não somente intervenções jurídicas tradicionalmente realizadas em tribunais, mas, também, as não jurídicas;

Por sua vez, para Cavallaro e Garcia (2011) a educação clínica deve formar um advogado que saiba negociar e avaliar as opções jurídicas e não jurídicas para a solução dos problemas; desenvolver nos estudantes habilidades para se comunicarem com diferentes grupos, inclusive utilizando as novas tecnologias; bem como estimular e garantir a participação dos estudantes em todas as etapas dos processos em que irão trabalhar desde a seleção dos assuntos à elaboração e execução dos planos de trabalho.

Segundo Fernanda Lapa (2014), a clínica jurídica é um espaço que proporciona uma educação clínica dentro da universidade, visando romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito. A memorização de códigos, leis e precedentes jurisprudenciais são métodos tradicionais questionados pela educação clínica. Essa educação clínica tem seu foco mais na prática jurídica, propondo, centralmente, que o estudante assume o papel do advogado: que aprenda a partir da prática, em cenários simulados, ou, na medida do possível, reais (LAPA, 2014).

É predominante no Brasil, as clínicas jurídicas desempenharem suas atividades voltadas para a proteção dos direitos humanos, isso se dá em decorrência das transformações sociais, tendo em seu histórico as lutas em defesa da sociedade. Esses acontecimentos sociais

levaram ao envolvimento de professores e alunos nas mudanças que reclamam a sociedade. Daí designarem-se, as iniciativas brasileiras de educação clínica em Clínica de Direitos Humanos.

Não se deve esquecer que uma das principais atividades de uma clínica de direitos humanos é garantir a conscientização social e ética para a formação de cidadãos que lutem por mudanças sociais e que identifiquem seu papel ativo e transformador na sociedade (LAPA, 2014).

A metodologia levada a efeito na educação clínica diferencia-se da metodologia tradicional, que na sala de aula formal e na educação superior em cursos jurídicos se faz presente. Na educação clínica a metodologia é participativa, ou seja, o aluno em "casos" simulados ou reais tem um papel ativo.

A proposta da Clínica de Direitos Humanos é ser um espaço universitário que proporcione na formação acadêmica a constituição identitária e profissional dos estudantes, por meio: a) de uma abordagem participativa em espiral (*participatory approach*); b) da técnica de solução de problemas (*problems solving*); e c) do uso de casos emblemáticos/paradigmáticos (LAPA, 2014).

A abordagem participativa em espiral tem como princípio colocar o educando no centro do planejamento educativo, ou seja, o processo de aprendizagem inicia-se pelo educando, o educador precisa conhecer o quê o educando sabe para, então, poder dialogar com esse conhecimento e, assim, ampliá-lo com novas informações e reflexões (LAPA, 2014).

Por seu turno, a técnica de solução de problemas compreende a busca de solução pelo aluno a um caso concreto. Fernanda Lapa (2014, p. 123-124), assim se reporta:

A partir de uma situação concreta os estudantes começam a pensar em possíveis soluções para um problema relacionado aos direitos humanos. Pensa-se em mecanismos internos e internacionais de proteção dos direitos humanos, articulando interdisciplinarmente várias áreas de estudo. Além do estudo da estratégia (como as vezes ocorre em sala de aula), ao terem a prática concreta, irem a campo, terem contato com as vítimas, verem os impactos de suas ações, os estudantes podem realmente ver e sentir o caráter instrumental de seu aprendizado, além de vivenciarem o caráter social e transformador do estudo do Direito e, em especial, dos direitos humanos.

Quanto aos casos emblemáticos/paradigmáticos, diz respeito com casos de grande repercussão que provoquem impacto na sociedade e de cujos efeitos, tanto do problema como da sua solução, atinjam um coletivo de pessoas que vivem a mesma situação.

[...] faz-se mister que os casos a serem escolhidos pelo grupo sejam emblemáticos. Isto quer dizer que esses casos devem representar um problema social maior do que ele em si, isto é, mesmo que o caso atinja diretamente uma pessoa, deve-se utilizá-lo, na medida em que o debate sobre ele afeta um coletivo de pessoas [...] (LAPA, 2014, p. 124).

Com a metodologia participativa, os estudantes terão a oportunidade de escolher o caso a estudar, seja ele real ou hipotético, de direitos humanos que os sensibilize, para analisarem, na teoria e prática, formas variadas de intervenção.

A necessidade que os estudantes têm de relacionar a teoria da sala de aula com o mundo real é enorme, e as clínicas de direitos humanos podem suprir essa necessidade, o que propiciará um aperfeiçoamento do estudante nas questões teóricas e, também, sociais, onde o fato acontece.

Evidentemente, neste processo, diferente do que estão acostumados a ter no ensino tradicional em sala de aula, os estudantes, com a orientação dos professores coordenadores, adquirem domínio teórico e prático, assim como a articulação entre eles, através de: negociação, argumentação jurídica, uso de tecnologia virtual, coleta de informações, “*fact-finding*”, entrevistas com responsáveis e vítimas, organização de campanhas. É visível que, ao aprenderem a identificar um problema, analisar as relações políticas, econômicas, sociais, ambientais e jurídicas de um caso e pensar nas possíveis soluções, usando todas essas dimensões, a visão que terão do uso estratégico de um litígio, por exemplo, será muito mais eficaz do que se partirem da visão do litígio/judicialização sempre como a única solução para um problema de direitos humanos (LAPA, 2014).

É utilizada e defendida, como estratégias ou pressupostos da educação clínica, a interação entre ensino, pesquisa e extensão, pilares complementares da formação do estudante e um dos princípios da universidade brasileira. Sendo da essência das universidades esta interação. Tão importante é, também, o enfoque interdisciplinar da educação clínica na formação do profissional do direito.

As atividades de ensino podem ser desenvolvidas através de encontros regulares, semanais ou quinzenais, em um grupo de estudos. Este grupo pode ser institucionalizado através de uma disciplina optativa incorporada ao currículo, ou com uma carga horária complementar exigida aos estudantes na grade curricular, no qual estes têm a oportunidade de aprofundar seus estudos:

[...] Nos encontros do grupo de estudos e na análise de casos reais e/ou hipotéticos de direitos humanos, surgem propostas de *pesquisas* para aprofundar um conhecimento ou buscar novas respostas para um problema/pergunta. [...] As

atividades de *extensão* podem ser desenvolvidas pelo menos, de duas formas: a) os casos são selecionados pelos estudantes e professores, por entenderem ser um caso emblemático de violação de direitos humanos que necessita uma intervenção ou b) os casos vieram de demanda externa, através de uma solicitação de uma organização/entidade social parceira. Nas duas situações existe um contato com a comunidade [...] (LAPA, 2014, p. 131-132).

Quanto ao enfoque interdisciplinar, defende Fernanda Lapa (2014) que a educação Clínica deve ter essa natureza, porque a temática dos direitos humanos é interdisciplinar pelos próprios temas que aborda, como: educação, saúde, alimentação, moradia, justiça, cultura e meio ambiente.

Engatinhando nestas novas visões do ensino jurídico, por meio de educação clínica e metodologias novas, diversas universidades brasileiras tiveram a iniciativa de criar espaços com as características dessa educação clínica, as quais até os dias de hoje continuam em aprimoramento diário; entretanto, juristas existem que se posicionam no sentido de que, ainda diante desse quadro da educação clínica no Brasil, não se pode falar que temos programa de ensino prático (*clinical program*) no ensino jurídico brasileiro, porque o chamado “método clínico” é, em sua origem semântica, uma estrutura geral dentro da qual todo o ensino prático deve ocorrer.

Logo, todas as experiências existentes hoje em nosso país, apesar de extremamente valiosas, parecem-nos insuficientes frente aos déficits do ensino jurídico brasileiro (RUTIS, 2017).

Segundo Luiz Augusto Rutis (2017), o modelo clínico norte-americano de ensino, nunca tratou de simplesmente ensinar a prática. Esse era apenas um meio de confrontar a realidade do funcionamento das instituições legais com o ensino teórico, com um olhar de reflexão crítica da relação dialética destes.

Algumas das experiências práticas procuram seguir, na medida das suas capacidades institucionais, diretrizes, outras não. As que não o fazem, podem não o fazer por terem outros focos legítimos. Todavia, os aspectos explicitamente pedagógicos críticos, são pauta e característica indissociável do método clínico. Portanto, projetos de extensão em que o foco principal é, por exemplo, a litigância estratégica em direitos humanos, e não a melhor experiência pedagógica do aluno de graduação, não seguem o método clínico, concebido a partir do marco do *clinical program*; não devendo, portanto, serem considerados clínicas jurídicas (NICÁCIO, 2017).

Entretanto, estes espaços universitários existem, se denominam clínicas de Direitos Humanos, e surgiram, indubitavelmente com o intuito de oferecer apoio jurídico a



movimentos sociais, serviços de consultoria jurídica, assessoria jurídica e representação processual, formação e capacitação de agentes sociais e gestores públicos, desenvolvendo pesquisas sobre Direitos Humanos para entes governamentais. Buscando, também, humanizar o ensino jurídico no País (NICÁCIO, 2017).

Ainda que em pequeno número diante da imensidão do território brasileiro e de nossas desigualdades, as clínicas de Direitos Humanos brasileiras vêm sendo criadas e resistindo dentro das universidades, tanto públicas quanto privadas. E enfrentando problemas de se institucionalizarem e, principalmente, alcançarem seus objetivos.

Dentre as clínicas brasileiras, citamos a clínica de Direitos Humanos Pontifícia Universidade Católica-PUC/SP, “Maria Augusta Thomaz” (CLINICA..., 2020) que é uma das que busca florescer nos estudantes o sentimento crítico que seja capaz de formar defensores de Direitos Humanos que possam reacender o papel transformador da universidade, ou seja, sua função de atuar extramuros na efetivação de direitos, reduzindo a longa distância entre a teoria e a prática (NICÁCIO, 2017).

O conhecimento teórico possibilitará a abordagem crítica do Direito e seu papel na intervenção social, por meio da sensibilização da sociedade civil e do poder público, o que provocará possíveis modificações legislativas, criação de políticas públicas e decisões judiciais favoráveis aos grupos minoritários.

O trabalho da clínica da PUC/SP, permite o desenvolvimento de atividades orientadas por diferentes instrumentos de estudo, como a seleção de casos reais e hipotéticos de demandas judiciais, simulados, diversas formas de negociação, mediação, conciliação, campanhas de visibilidade e conscientização, ligadas a direitos de grupos vulneráveis socialmente, assessoria e consultoria a organizações não governamentais e entes públicos ou privados, com elaboração de relatórios, pareceres, *amicus curiae*, publicação de artigos científicos, coleta de dados sobre a realidade das violações e vitória em Direitos Humanos na cidade de São Paulo, no Estado e no Brasil, visando a promoção dos Direitos Humanos e à prevenção de sua violação (NICÁCIO, 2017).

A busca é por um ensino jurídico brasileiro mais aberto às demandas sociais, trazendo a interdisciplinaridade, o acolhimento de grupos tradicionalmente afastados desse espaço e levando os estudantes para o extramuros, a fim de reconhecer privilégios e pensar em meios de efetivar a teoria dos Direitos Humanos que, na PUC-SP, são estudados ao longo de um ano e em disciplinas optativas nos dois últimos semestres.

Outro espaço nos moldes clínico é o Núcleo de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Estado do Amazonas - NCMA/UEA- Universidade do Estado do Amazonas. Como parte integrante do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ da UEA, que se dedica a realizar a formação humana e profissional dos discentes. Este surgiu com as disposições legais do Código de Processo Civil que inseriu as formas de resolução alternativas de conflitos. Assim, o NCMA/UEA promove o aprofundamento dos estudos e pesquisas na área da conciliação, mediação e arbitragem, bem como desenvolve sua prática jurídica, promovendo a capacitação e qualificação dos discentes para uma atuação comprometida com a cultura da conciliação, mediação e arbitragem (NICÁCIO, 2017).

No viés social, a conciliação, mediação e arbitragem, em especial após a edição da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (BRASIL, 2015), são instrumentos para resoluções alternativas de conflitos sociais. Com essa lei, a conceituação e prática desses três instrumentos objetivam a melhor coexistência entre os cidadãos em sociedade e, dessa forma, criam uma cultura jurídica na sociedade, pela pacificação social.

No âmbito acadêmico, é importante ter a possibilidade de se formar discentes em Direito, conforme os novos parâmetros jurídicos. Nos termos do Código de Processo Civil, a mediação e arbitragem são elementos antecedentes ao processo contencioso, como forma de atenuar a quantia de processos excedentes. Por isso, a mediação e arbitragem significam uma mudança de cultura jurídica.

No âmbito científico, o curso de Direito da UEA está inserido na rede científica de conciliação, mediação e arbitragem. Nesse viés, objetiva-se promover e participar de eventos jurídicos, como palestras, minicursos, entre outros símiles e realizar publicações científicas como forma de ampliar o intercâmbio entre grupos de pesquisa, de acordo com a interação entre pesquisadores de uma mesma temática e, conseqüentemente, de contribuir para melhorar a qualidade da pesquisa na área em destaque (NCMA/UEA, 2016) (NICÁCIO, 2017).

No âmbito do PID, são objetivos específicos a serem desenvolvidos pelo proponente no NCMA-UEA:

- 1-Instalar o Núcleo de Estudos e Prática em Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade do Estado do Amazonas nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica/UEA;
- 2-Realizar os eventos jurídicos sobre mediação e arbitragem: palestras, conferências, workshops, mini cursos, seminários, congressos, dentre outros eventos;
- 3-Participar de Redes sobre mediação e arbitragem no Brasil;
- 4-Publicar produções científicas sobre a temática;

- 5-Apoiar os discentes na participação responsável em concurso de julgamento simulado, competições ou eventos acadêmicos similares voltados à temática do Núcleo;
- 6-Avaliar novas atividades para o Núcleo de Conciliação, de mediação e arbitragem, dentro das competências a elas atribuídas por meio da Resolução nº 032/2011 do CONAESO (NICÁCIO, 2017, p.71).

A metodologia empregada no NMCA-UEA dividiu-se em método de abordagem qualitativa e quantitativa, cujos objetivos são: a observação, descrição, compreensão e interpretação, bem como demonstração numérica, quando for o caso. Também se utiliza da metodologia dedutiva, indutiva e dialética (NICÁCIO, 2017).

E, também, em procedimentos técnicos para a seleção de casos como:

- Prática simulada com estudo de casos hipotéticos em competições de julgamento simulado nacionais e internacionais, de acordo com a linha de atuação do NCMA-UEA; e
- Prática real com atuação de casos levados ao Núcleo de Prática Jurídica da UEA que permitam a aplicação do instrumental processual cabível de aplicabilidade no NCMA-UEA, incluindo conflitos sociais e ambientais (NICÁCIO, 2017, p. 73-74).

Visando aprofundamento subjetivo, bem como o despertar do viés “pesquisador” dos discentes, o NCMA-UEA manteve seu foco em duas linhas gerais de pesquisa: A competição nacional de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial-Brasil (CAMARB) e a Produção Científica subsequente ao conhecimento adequado ao longo da competição, de forma a ampliar os estudos do Direito Privado.

Outra experiência de clínica no Brasil é a da Clínica de Direitos Humanos da Faculdade Damas da Instrução Cristã, criada em 2013, com escritório no Alto José do Pinho, periferia de Recife, que dedica seus esforços aos casos emblemáticos de violação de direitos humanos de grupos que possam repercutir e grupos socialmente vulneráveis, com atenção às mulheres, crianças e adolescentes, população em privação de liberdade, populações tradicionais e lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT (NICÁCIO, 2017).

A clínica da faculdade Damas fomenta a experiência profissional inicial para o corpo discente do curso de Relações Internacionais, no exercício de uma organização não governamental júnior com toda a gama de experiência no trato com a sociedade civil e com o laboratório de políticas públicas.

Nas atividades da clínica de Direitos Humanos da Faculdade Damas da Instrução Cristã, destaca-se o Projeto da bacia do Pina no Recife, por ser de maior prazo de execução, além de lidar com o alto grau de invisibilização imposto ao grupo de pescadores e

marisqueiras da região, cujo trabalho tradicional é permanentemente ameaçado pela atuação de empreendimentos particulares e de órgãos públicos.

Tem-se, ainda, a experiência da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Trata-se de um projeto de extensão com foco na população em situação de rua. Criada em 2009, a clínica é mantida pelos próprios alunos e com recursos oriundos de seu centro acadêmico, cujas atividades e pretensão é atender a população de rua do centro de São Paulo, em particular as pessoas do entorno da USP. Os alunos atuam na clínica por três tardes semanais e recebem créditos pela participação na atividade.

Foi a angústia que motivou o surgimento da clínica, em vista da realidade social que envolvia a faculdade e a política de limpeza urbana que se instaurou naquele momento de 2009, que consistiu na retirada da população de rua que vivia sob a marquise do prédio da USP. A situação de rua daquelas pessoas contrastava com o sentimento e a reflexão acerca daquelas pessoas, dotadas de subjetividades, histórias e, em termos jurídicos, direitos, cidadania e dignidade. Assim, então, surgiu a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, com a temática de atender a população em situação de rua, mas, especificamente, a população que vivia no entorno da Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

Os trabalhos da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama iniciaram pela criação de uma ouvidoria comunitária, com o objetivo de identificar e sistematizar as demandas da população em situação de rua e identificar possíveis violações de direitos humanos. Atualmente, a atividade prática de ouvidoria é realizada pelo Serviço Franciscano de Solidariedade, através do denominado “Chá do Padre” que consiste em um grande salão, localizado em um prédio atrás da Faculdade de Direito, onde são atendidas de 200 a 400 pessoas diariamente, oferecendo-se chá, pão e algum tipo de atividade como cinema, instrução religiosa ou roda de conversa. Às quartas feiras é o dia que a Clínica de Direitos Humanos Luiza Gama vai ao local. Alunos e alunas se apresentam diante dos usuários do serviço ali presentes, com frases do tipo: “Viemos conversar sobre o que vocês quiserem”, “sabemos que a vida na rua não está fácil, a gente queria saber de vocês o que está acontecendo”. Portanto, não se trata de um atendimento jurídico. Trata-se de estar disposto para a escuta de pessoas que muitas vezes passam dias sem conversar e cuja oportunidade de fala, de respeito e escuta pode, nessa perspectiva, ser essencial para elaborar suas próprias histórias de vida.

Se por um lado a atividade da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama demanda que o aluno de direito identifique violações a Direitos Humanos nas narrativas, por outro lado o cerne da atividade transformou-se gradativamente na busca pelo aprendizado com a vivência dessa população, a troca de experiências e, em suma, a escuta das pessoas interessadas em conversar com os alunos e alunas da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (NICÁCIO, 2017).

Sobre a clínica de Direitos Humanos da Univille, tem-se que é a experiência com mais tempo, conta desde 2007, enquanto um espaço universitário dentro da Universidade da Região de Joinville, que tem como finalidade completar outros espaços existentes, como o Núcleo de Prática Jurídica e a Clínica de Psicologia, espaços estes que atuam no campo do ensino da pesquisa e da extensão em direitos humanos, através de uma educação jurídica clínica (RIBEIRO, *et al.*, 2016).

Diante de diversas dificuldades, entre as quais a financeira, a clínica de Direitos Humanos da Univille, contava com o protagonismo dos estudantes, que provocou nestes a aquisição de habilidades para além do estudo teórico sobre direitos humanos. Fato sedimentado através do projeto “Educar Direitos Humanos”, primeiro a concretizar a interação entre ensino, pesquisa e extensão na clínica de Direitos Humanos. O “Educar Direitos Humanos”, objetivava preparar material pedagógico para realizar a formação de professores em escolas parceiras do ensino fundamental I em Joinville. Esta atividade se iniciou com uma ampla pesquisa sobre Direitos Humanos, levada a termo pelos estudantes que, após, realizam diversas oficinas com os professores das escolas primárias parceiras. Ou seja, tinha as atividades de ensino com o grupo de estudos semanal, realizou-se a pesquisa na elaboração do material e ainda foram feitas oficinas nas escolas – atividade de extensão.

Os trabalhos da clínica de Direitos Humanos de Joinville seguem perseguindo seus objetivos, trabalhando em projetos que envolvem além dos estudantes de Direito os de outros departamentos também, a fim de compreender como este espaço clínico pode dialogar com outros da universidade (RIBEIRO, *et al.* 2016).

Por sua vez, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia - CIDHA, abrigada no Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará - UFPA, desenvolve suas atividades em duas linhas de ação: 1- Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com atividades de pesquisa e fomento de políticas públicas relacionadas com ordenamento territorial, gestão e manejo agroflorestal, regularização fundiária (pequena, média e grande propriedade), reconhecimento de áreas quilombolas e populações tradicionais, demarcação

das áreas indígenas e criação de unidades de conservação, regulamentação e implementação de planos urbanísticos-ambientais; e 2- Internacional, com a capacitação dos discentes para acionar, juntamente com organizações não governamentais e movimentos sociais, os Sistemas Internacionais de Proteção, em casos paradigmáticos de violações de direitos Humanos.

A CIDHA foi criada com o fim de valorizar o aspecto pedagógico que o caso real ou hipotético proporciona para o desenvolvimento da habilidade do estudante de Direito (RIBEIRO, *et al.*, 2016).

A composição e funcionamento da CIDHA, tem estrutura organizacional formada por docentes coordenadores de projetos e discentes do Curso de Mestrado e de Doutorado e da Graduação em Direito. Para ingresso na clínica, o discente passa por um processo seletivo, por meio de edital, onde estão definidas vagas para estagiários e voluntários e quais as áreas disponíveis. Os critérios que norteiam essa ação são de gênero e cotas adotado pela UFPA. Os discentes selecionados são de diferentes semestres. Para fins de comprovação de carga horária de atividades complementares exigidas pelo percurso acadêmico da Faculdade de Direito da UFPA, os discentes são considerados estagiários e participantes de projetos de extensão. As atividades desenvolvidas pela clínica são intervenções, cuja metodologia articulada é a promoção de Direitos Humanos, cursos de capacitação, pesquisas científicas e publicação de materiais de treinamento e cartilhas informativas. As ações também são voltadas para a proteção, prevenção e reparação de violação de direitos (RIBEIRO, *et al.*, 2016).

Outras iniciativas de educação em Direitos Humanos existem e se encontram dentro das universidades públicas e privadas, lutando na árdua tarefa de se manterem e perseguirem seus objetivos.

Verifica-se que atualmente a educação clínica mantém suas características próprias que dizem respeito a pontos básicos para o ensino jurídico os quais dão ênfase ao ensino não expositivo com aquisição de conhecimento teórico e prático por meio de demandas concretas.

A educação clínica traz novos paradigmas ao ensino jurídico de até então, focado que é na obtenção sistemática do conhecimento por meio do estudo de leis e códigos, voltado para memorização dogmática, na clássica metodologia expositiva, para, por seu intermédio, enquanto importante ferramenta pedagógica curricular, trazer para o ensino jurídico brasileiro seu importante elemento reflexivo e prático.

Na superação do ensino exclusivamente expositivo e distante da realidade social, a educação clínica surge dando ênfase à integração do aluno na busca de soluções em problemas reais de sua comunidade e da sociedade como um todo.

Estas buscas se devem à preocupação das universidades, pensadores e articuladores do meio, de ensinar o Direito, mediante o estudo e a definição de diferentes estratégias de litígios, sempre em torno de um caso complexo e difícil, para fazer do discente o protagonista na tomada de decisão de que ações serão as escolhidas.

Portanto, nesta nova metodologia da educação clínica, tem-se a pretensão de resolver problemas educacionais e, via de consequência, da qualidade dos futuros profissionais, vez que está voltada para a verdadeira formação acadêmica, provendo habilidades para a advocacia, decorrente da formação baseada na aprendizagem por meio de experiências e do compromisso com a formação de futuros profissionais orientados para a justiça social.

Sem esquecer que a visão geral que se deve ter e almejar com a implantação da educação clínica no ensino jurídico é de uma sociedade mais justa, em que seus membros respeitem os direitos uns dos outros, abolindo de vez qualquer forma de violência. Daí tratar-se a educação clínica de processo dinâmico que exige constantes adaptações.

A UFOPA, através das atividades inerentes ao curso de direito e às práticas jurídicas, em determinado sentido, também deu início nas experiências clínicas, quando regulamentou no PPC do direito de 2018, que projetos tanto de extensão quanto de pesquisa, imprimissem nova metodologia nos moldes clínica. Permanecendo com a preocupação de sempre renovar o ensino jurídico, dentro das atuais discussões da educação clínica.

No campo da Assessoria Jurídica Popular (AJP), enquanto uma iniciativa que busca atuar por meio de uma metodologia clínica, esta não é uma teoria ou escola jurídica, mas um movimento que tem se consolidado nos últimos anos como alternativa às práticas jurídicas tradicionais que são desenvolvidas, normalmente nas universidades brasileiras. Conforme explicam Monteiro e Sérgio (2011, p. 252):

Destaca-se o surgimento dos Núcleos de Assessoria Universitária Popular, baseados na pedagogia libertária de Paulo Freire como uma alternativa ao modo de extensão meramente assistencialista, capaz de construir um novo paradigma de extensão ligado aos interesses de uma transformação profunda e radical na sociedade para a efetivação dos Direitos Humanos.

O Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP), que funciona na UFOPA com alunos e professores do curso de direito, surgiu por meio de um projeto de extensão, transformando-se posteriormente em um programa permanente da instituição, atualmente contando com o trabalho desenvolvido com 7 a 8 alunos e 1 professor por semestre.

O NAJUP da UFOPA normalmente, mas não obrigatoriamente, está ligada a um projeto de extensão como uma das formas de desenvolver a assessoria jurídica com os

movimentos populares, organizações não governamentais e sindicatos. De forma a manejar o(s) Direito(s), desde uma perspectiva emancipatória e transformadora, já que:

A atuação jurídica tradicional, de cunho positivista e formalista, mostra-se incapaz de oferecer soluções satisfatórias e eficientes às atuais necessidades decorrentes dos novos tipos de conflitos sociais e dos novos sujeitos coletivos de direito. Com efeito, essas necessidades também geram novas práticas e saberes que, conseqüentemente, demandam operadores jurídicos com outro padrão ético, político e ideológico, o que reforça a necessidade de construção de uma prática inovadora (MAIA, 2006, p. 12).

Algumas das características da Assessoria Jurídica Popular são a visão interdisciplinar e a negação do (s) Direito(s) enquanto ciência pura ou técnica neutra. Segundo Maia (2006, p. 661):

Para uma ação transformadora, não basta, simplesmente, operar o Direito, mais que isso, é necessário um conhecimento amplo e plural dos problemas sociais, dos conflitos, da situação econômica, cultural, social e histórica das comunidades que serão assessoradas.

Trata-se de lutas que têm o propósito de melhorar a qualidade de vida dos(as) envolvidos(as), mas sem a pretensão de que os saberes jurídicos sejam alguma espécie de salvaguarda mágica que resolveria todos os problemas.

A Assessoria Jurídica Popular trabalha junto *com* esses legítimos sujeitos coletivos de direito, instrumentalizando a luta por liberdade, igualdade, dignidade, enfim, por justiça. Sem a pretensão de substituir os verdadeiros protagonistas do processo de transformação social, os assessores jurídicos populares realizam uma educação em direitos humanos, como projeto pedagógico emancipatório, possibilitando um espaço de criação, de valoração, de redefinição e de compreensão do jurídico (MAIA, 2006, p. 30).

As Clínicas de Direitos Humanos surgem também da identificação da crise do Direito e da Educação Jurídica no Brasil; conforme Lapa (2014), estas buscam espaço para a articulação da teoria com a prática no intuito de formar profissionais comprometidos (as) com a Justiça Social.

Assim, além dos outros espaços universitários existentes, nesta última década, diferentes formatos de clínicas jurídicas surgiram no Brasil. É possível identificar diversos espaços dentro dos cursos jurídicos brasileiros que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na temática dos direitos humanos, em especial, centros, núcleos, laboratórios ou institutos de direitos humanos. No entanto, esses espaços denominados clínicas jurídicas somente surgiram a partir do século XXI (LAPA, 2014, p. 72).



Lapa e Mesquita (2015) destacam que a principal causa ensejadora do surgimento das clínicas jurídicas foi a busca por mudança na metodologia tradicional do ensino jurídico. Neste ponto, cabe sinalizar que as clínicas jurídicas são gêneros dos quais as clínicas de direitos humanos são espécies.

Preocupadas com o eixo de formação prática dos(as) estudantes dos cursos de Direito, as clínicas de Direitos Humanos (DH) se colocam como alternativas no que se refere à educação em Direitos Humanos. Em outras palavras:

Um dos objetivos principais da Clínica DH é proporcionar aos estudantes de Direito uma aprendizagem prática que possibilite o preparo para a vida profissional que não fique restrita aos livros e aprendizados em sala de aula. A Clínica DH pretende fazer com que os alunos aprendam com a prática, desenvolvendo projetos na comunidade e com outros ramos do conhecimento, tornando-os profissionais mais completos e sensíveis aos problemas sociais (LAPA; MESQUITA, 2015, p. 26).

É importante destacar os fatores positivos que as práticas de Clínica Jurídica em Direitos Humanos têm para com os estudantes, já que como bem observa Lapa e Mesquita (2015, p. 23):

Para os estudantes de Direito, participar de clínicas de direitos humanos durante a graduação pode trazer inúmeros benefícios. Primeiro, eles aprendem que o Direito pode ser um meio para mudanças sociais e não é um fim em si mesmo. E, adicionalmente, adquirem habilidades de advocacia em geral e que também podem ser utilizadas para a advocacia em direitos humanos, ou seja, é importante destacar que essas habilidades são úteis não apenas para a advocacia em direitos humanos, mas, sim, para qualquer profissão jurídica. Ou seja, as clínicas de DH são capazes de formar defensores de direitos humanos com grande autonomia, haja vista se pautarem em metodologias que não tem foco exclusivo no professor. Assim, os alunos são incentivados a obter uma autossuficiência, construindo soluções criativas e autodeterminadas, pois não ficam na dependência exclusiva do saber do mestre. Além do mais, pelo fato de serem caracterizadas como um espaço de diferentes técnicas e abordagens de ensino, pesquisa e extensão, as clínicas constituem verdadeiros centros de reflexão sobre a finalidade e alcance do Direito e seu papel na sociedade, daí os discentes serem considerados protagonistas e em constante processo de aprendizagem

No caso da CDH - clínica de Direitos Humanos da UFOPA, esta tem se mantido em funcionamento, desenvolvendo trabalhos ligados a fazer com que os alunos tenham efetivo contato com a metodologia clínica, a exemplo de quando participaram de uma competição no exterior, denominada “*moot court*”, obtendo ótima colocação e trazendo na bagagem um aprendizado inestimável.

A CJUÁ - clínica de Justiça Restaurativa da UFOPA é levada a termo atualmente pelo método do Círculo de Paz, o qual nasceu do projeto de um professor da casa, atuando em parcerias com o Poder Judiciário, nos casos de menor infrator.

A Justiça Restaurativa da CJUÁ se baseia na busca por uma cultura de paz e faz um questionamento crítico sobre o paradigma punitivista que ainda se configura como base do sistema de justiça atual. Neste viés, é um modelo jurídico-penal em que a busca pela solução do conflito, envolvendo ativamente o infrator, a vítima e a sociedade. É um processo voluntário que se utiliza da conciliação, mediação e transação.

A Justiça Restaurativa (JR) baseia-se em um procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator – e quando apropriado outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais – participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime.

Assim, a JR é um meio alternativo de resolução de conflito que traz uma renovada esperança e alento diante do clima de insegurança gerado por altos índices de violência e criminalidade. Afinal, mais importante que a punição é a possibilidade de impedir que se instale um estado de beligerância que agrave ainda mais os conflitos.

É justo salientar que a JR prima pela democracia participativa, tendo em vista que a maior parte do processo decisório sai das mãos do Estado e vai para a comunidade. Assim, os grupos envolvidos podem recontextualizar construtivamente o conflito, saindo da superficialidade e enfatizando as subjetividades envolvidas (PINTO, 2005). Em outras palavras: A Justiça Restaurativa traz, como objetivo principal, a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas, para construir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável pelas mudanças e pela paz, ou seja, instituindo a ideia da corresponsabilidade e de um poder com o outro, de forma a deixar de lado esse poder sobre o outro, que é causa de tanta insatisfação e, por conseguinte, de violência. Em resumo, a Justiça Restaurativa resgata o justo e o ético nas relações, nas instituições e na sociedade. Dessa forma, para além de remediar o ato de transgressão, a Justiça Restaurativa busca, também, prevenir e evitar que a violência nasça ou se repita. Assim, não se resume a um procedimento especial voltado a resolver os litígios, apesar de compreender uma gama deles (SALMASO, 2016, p. 37).

Trazendo a comunidade para discutir os problemas sociais causadores da transgressão, a partir da reflexão das dinâmicas de convivência, há um empoderamento do meio comunitário que se transforma em corresponsável direta e ativamente. Deste modo, as possibilidades de promoção de mudanças que realmente sejam efetivas são maiores.

Nesse âmbito, no Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA (NPJ), atualmente, são atendidos clientes reais, do entorno da Universidade, com os mais diversos problemas, desde a necessidade de uma orientação jurídica até o ajuizamento de processo judicial. Nestes casos,

o cliente é atendido pelo estagiário na companhia do professor orientador, quando, após a exposição e feitura de relatório da situação trazida pelo cliente, o estagiário procede a uma pesquisa das implicações jurídicas que envolvem o “caso”. Deste atendimento pode decorrer apenas uma orientação, um parecer, uma tentativa de conciliação, que as vezes resta positiva, ou o ajuizamento de uma ação judicial. Neste caso, o aluno ou dupla de alunos que atende referido cliente, deve acompanhar diligências externas, em particular a audiência judicial. Muitas outras atividades do NPJ não estão sendo ofertadas.

Um dos principais entraves ao regular o desenvolvimento do atendimento jurídico do NPJ é a demora na entrega da prestação jurisdicional, todavia outros existem e provocam efeitos negativos na qualidade do serviço e da influência na comunidade onde está inserido.

O NPJ também sofre influência negativa no que tange ao descumprimento de seus objetivos quando a instituição desconhece o seu papel na formação do acadêmico, fato que provoca pouco investimento na estrutura física e de pessoal, insuficientes para o pleno desenvolvimento. É urgente que o NPJ da UFOPA tenha melhor definido e desenvolvido seu papel na formação dos alunos, consagrando essas necessidades no PPC do direito, regulamentos e regimentos afins, para que, em seguida, sua coordenação possa fazer uma gestão junto à administração superior e outros níveis institucionais ligados à sua atividade, no sentido de melhorias.

Da análise das atividades de extensão e de estágio expostas até então, forçoso é reconhecer que os documentos do Curso de Direito e do NPJ trazem previsto e garantido funções pedagógicas que permitem novas metodologias e, por consequência, uma visão do ensino jurídico e do Direito como instrumento de libertação e de justiça social, eis que possibilita uma luta pela sua renovação e de seu caráter dogmático, pois:

Não será com simples reformas curriculares, mas com a definição de um novo tipo de ensino em consonância com um novo tipo de ciência jurídica dialeticamente integrada à realidade social, que se poderão propor novos objetivos para um ensino do Direito engajado na construção de uma sociedade melhor e mais justa. Só então o ensino jurídico deixará de constituir uma simples e alienada transmissão de conhecimentos, para assumir o caráter de atividade visceralmente ligada à pesquisa e à extensão, enriquecendo-as e enriquecendo-se com elas, dentro de um sistema universitário aberto à investigação e à crítica, em que os conhecimentos sejam produzidos em comum pelos professores com a participação ativa dos alunos, e em que as atividades interdisciplinares sejam muito mais do que uma mera justaposição de conhecimentos de áreas diferentes (MARQUES NETO, 2001, p. 216-217).

Todavia, no desenvolvimento das atividades na prática, muito é preciso fazer, posto que a educação clínica se trata de uma nova visão e entendimento do que deve ser o ensino

jurídico. Um ensino cujo eixo de onde são emanadas as diretrizes da aprendizagem é, agora, o aluno. Esta conclusão também é corroborada pelas respostas do Coordenador do Curso de Direito da UFOPA, constantes da Dissertação de Mestrado de João Ricardo, assim:

Pesquisador: Dentro dessa visão professor, qual você acha que é a finalidade do curso de bacharelado em Direito para a sociedade?

Coordenador(a): Eu acho que o direito ele deveria ter um foco mais humanista, né?! A visão técnica é importante, o aluno precisa interpretar tecnicamente como funciona a lei, como é que funciona os processos nos tribunais, como se compõem um processo dentro do tribunal, como através da prática jurídica, por exemplo, no núcleo de prática jurídica, o NPJ, o aluno tem uma visão mais pragmática de como funciona essas demandas da relação dos direitos requisitados pela sociedade e a relação teoria e prática que se dá dentro da prática jurídica. Ele precisa ter essa visão técnica, mas o aluno precisa também ter uma visão mais humanística do direito, no sentido de ver que o direito é apenas um campo da sociedade, ele não é um campo prevacente, ele não é o campo mais fundamental das relações sociais. Porque da forma como o Estado é construído hoje, o Estado e a sociedade, o Estado é entendido como um campo jurídico, né?!, e o estado é entendido como o próprio Direito, o Direito é o Estado e o Estado é o Direito, aí qual a consequência disso? que todas as instituições ligadas ao Estado, ao poder público, à administração pública elas tem bases jurídicas, técnicas, então tu tens uma visão tecnicista do Direito, que não questiona a própria relação do Direito com o Estado e do Direito com a sociedade, mas a lógica da formação dentro da universidade é fundamentar a importância do Direito, mas não é de questionar a relação desse Direito com a sociedade e nem com o Estado. Porque o Direito também tem um papel de regulação social, ele tem um papel de manipulação social, o Direito tem um papel também de normatividade da ordem social, de controle social muito forte no Brasil e isso não é muito questionado. Então termina que o Direito hoje no Brasil se transformou um campo... a dominação nacional jurídica dos setores da sociedade tem abrangido todos os campos das relações sociais, então todas as vezes que nós queremos reivindicar algo, aí vem automaticamente aquela ideia "estou precisando de um advogado" ou tu precisas compreender como funciona juridicamente a instituição e a sociedade. Os movimentos sociais são assim hoje, para reivindicar direitos aí vai com procurador, com advogado, quer dizer, anteriormente, na década de 70/80, vamos lá início no século XX, os movimentos operários sindicais, eles iam para rua e a luta dos trabalhadores, a luta das classes sociais da sociedade era suficiente para transformar direitos. Hoje muitos movimentos sociais vão em busca de advogados ou do procurador, do ministério público para tentar fazer valer o seu direito. Por quê? Por que se entende que muitas demandas de reivindicação social precisam ser judicializadas, então assim... o direito ele ocupou... essa dominação racional jurídica não só domina o Estado e as instituições sociais, como ela também judicializa todos os conflitos sociais, todas as formas de reivindicação de direitos sociais hoje precisa passar pela demanda do Direito, pela demanda jurídica? Eu acho que não, eu acho que o Direito deve ser entendido apenas como um campo de força, um campo de atuação, um campo de reivindicação, um campo de conhecimento da sociedade, mas não o mais fundamental (SILVA, 2017, p. 221-222).

A Educação Clínica como importante descoberta científica que visa aparelhar o ensino jurídico, é uma ferramenta a ser utilizada na formação do bacharel em direito neste século XXI, todavia já vinha sendo experimentado na América do Norte e Latina.

Historicamente, a educação clínica visa a adoção de uma nova metodologia de ensino jurídico, com vistas a aparelhar o futuro profissional da área jurídica com habilidades e

competências voltadas para as profissões jurídicas do advogado, promotor público, magistrado, assim como formá-lo dentro do contexto social a que pertence, transformando-o em agente de intervenção e transformação da comunidade e sociedade onde está inserido.

Utilizando-se de casos práticos e teóricos, a educação clínica influencia o processo de aprendizagem dos alunos com experiências extensionistas de ensino e de pesquisa, imprimindo pura conexão da universidade com a sociedade, o que provoca a expansão do ensino jurídico para além de aulas meramente expositivas. Sem esquecer a interdisciplinaridade como seu pressuposto.

A educação clínica tem, como sua grande descoberta, a possibilidade de vir a ser um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, capaz de promover a interação transformadora da universidade e de outros setores da sociedade. Neste sentido, torna-se imperioso reconhecer que, para aperfeiçoar o exercício das funções pedagógicas que são desenvolvidas no Curso de Direito e no NPJ hoje, com as bases da educação clínica, reformulações são necessárias.

Dentre estas reformulações é urgente a capacitação dos professores, formando-os sobre as principais características da educação clínica que diferem em muito do que hoje sobressai, pedagogicamente do Curso de Direito da UFOPA.

Quanto às atividades extensionistas em desenvolvimento na UFOPA, através dos projetos, carecem de aprimoramento, uma vez que se assemelham às características da educação clínica. Isto se evidencia, por exemplo, nos “Círculos de Paz”, atividade onde os alunos lidam com casos reais de infração de menores, buscando soluções que provocam efeito dentro da comunidade. No caso do *Jus Cosmopolita*, os alunos estudam de forma aprofundada casos reais de violação de direitos e apresentam resultados não somente quanto à solução provável, mas sobre como fazer a defesa dessa solução, a tese.

Verifica-se, entretanto, que são atividades que alcançam um número ínfimo de alunos, podendo provocar uma mudança muito lenta em se mantendo desta forma. É urgente, então, que essas atividades possam ser socializadas com maior número de alunos, o que se pensa ser possível com uma alteração na mentalidade e nas regras que dirigem a instituição.

No NPJ da UFOPA, por sua vez, se percebe a adoção de uma metodologia tradicional, técnica e formal que prima pela resolução do conflito com pouca preocupação no viés social no sentido de influenciar positivamente uma comunidade. O alcance e influência do resultado do processo judicial atinge apenas as partes envolvidas. O estudo das leis e decisões judiciais faz parte do dia a dia do NPJ como uma atividade teórica suficiente em si

mesma. Não se faz um cotejo da decisão ou da lei como fato que pode retratar uma realidade da comunidade. Já não é bem-vista, também, a decisão judicial desvinculada de uma implicação social, de uma influência positiva, no sentido da paz, pelo menos no seio da comunidade onde as partes vivem.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento das funções pedagógicas adotadas no desenvolvimento das atividades do NPJ, se dará pela adoção de novas metodologias que melhor atendam a formação humanista do acadêmico e que lhe darão reais possibilidades de reconhecer em si um membro de uma comunidade, agenciador e transformador da mesma.

### **3.2 NPJ - um instrumento pedagógico: limites e possibilidades**

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará constitui-se em um Laboratório de Ensino dentro do Curso de Direito, tendo como principal objetivo ofertar o estágio curricular obrigatório aos alunos. Objetiva, também, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas vulneráveis do entorno da universidade. Portanto, os núcleos têm um trabalho a cumprir, um papel a desempenhar que vai impactar na vida da comunidade e na formação do futuro profissional da área jurídica.

Assim, devem os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), como importantes mecanismos presentes nos cursos jurídicos, ajudar o estudante a obter experiências únicas. O NPJ deve fazer parte das simulações da atuação profissional, as quais fazem toda diferença na formação, preparando o futuro profissional para os desafios que vai encontrar no seu cotidiano futuro, eis que lida com o cliente, com a causa, com o processo, com as peças, enfim com todos os meandros pré-processuais e processuais, ou seja, o estágio no NPJ deve fazer diferença no desenvolvimento do aluno de Direito.

O NPJ, como órgão interno dentro das faculdades de direito, foi pensado e instituído para a finalidade de oferecer ao aluno de Direito a experiência do exercício da profissão, ajudando-o a entender como atuar. É sob essa ótica que eles surgem. Daí, dentre as disciplinas que compõem o curso de direito, existem disciplinas voltadas para as práticas da profissão, que podem ser desenvolvidas dentro do NPJ, as quais têm conteúdo que propõe uma composição de atividades reais e mais atividades simuladas.

No NPJ o aluno deve vir a ter contato com as principais demandas das profissões jurídicas, executando tudo em caráter fictício e em casos reais, ambos sob a supervisão de professores orientadores, membros do corpo docente da instituição. Isso ajuda no

aprendizado, já que a prática é uma das melhores formas de entender concretamente o que é passado em sala de aula.

O aluno pode, e deve, ter contato com todas as áreas do Direito, exercendo práticas nos diferentes setores. Na maioria dos Núcleos de Prática Jurídica, deve haver atividade em casos reais, quando o estudante precisa assistir um número determinado de audiências, por exemplo.

Os professores orientadores do núcleo são os profissionais responsáveis por supervisionar todos esses trabalhos, orientando o aluno sobre como agir, ajudando no exercício das tarefas. A responsabilidade sobre o estudante, naturalmente, é dosada, uma vez que ele ainda não é formado; historicamente, conforme Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994-MEC, substituída pela Resolução nº 9/2004, e revogada pela vigente Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018-CNE/CES-MEC, as atividades que podem ser exercidas pelo NPJ, são:

- a) Atuação em audiências e sessões;
- b) Redação de peças processuais;
- c) Visitas a órgãos judiciários;
- d) Prestação de serviços jurídicos;
- e) Técnicas de negociação coletivas;
- f) Arbitragens e conciliação.

Indiscutivelmente, o Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivo fazer muita diferença na formação do acadêmico, proporcionando aprendizados e benefícios que serão levados para toda a vida, especialmente no que diz respeito ao exercício da advocacia, mas também de outras profissões da seara jurídica, como a magistratura, quando são realizados simulados de audiências, por exemplo.

A faculdade que oferece um NPJ forte e organizado, e que desenvolve o leque de atividades que motivaram sua criação, sem dúvidas está pronto a adicionar vantagens ao acadêmico, posto que, ao desenvolver sua função, coloca o acadêmico em contato com as vivências da advocacia e de outras atividades da área do direito. É nesse momento que ele terá um contato com as atividades que vai encontrar no mercado, pouco tempo depois. As rotinas são exercidas em diversos exercícios. Esses alunos precisam e por isso devem ver, na prática, o que estudaram nas salas de aula ao longo dos últimos anos. Isso os tornará mais bem

preparados para quando chegar a hora de trabalhar, proporcionando mais segurança e um desempenho melhor.

O alto fluxo de conteúdo teórico é um fato nos cursos de Direito, com currículos com alta carga horária. As leis precisam estar devidamente compreendidas e, para isso, muito conteúdo escrito é consumido. Entretanto, opinam estudiosos do assunto, que nada substitui a prática. Todo esse conhecimento precisa ser exercido e, na faculdade, o NPJ deve ser tido como um recurso fundamental (BAWDE, 2002; BERNHEIM, 2001; BRANDÃO, 1986; BUARQUE, 1994; CANDAU, 2005).

Os professores discutem temas e ensinam o exercício da profissão, porém sabe-se que a compreensão completa só vem com a atuação, podendo, o NPJ, ser utilizado para concretização desse aprendizado, colocando o estudante em situações que, até então, ele só ouviu nos exemplos oferecidos em sala de aula.

Os docentes são profissionais importantes no Núcleo de Prática Jurídica, designados professores orientadores, estes tornam a experiência realista, com a indicação exata do que deve ser visto pelos alunos, tornando a prática forte e capaz de preparar o estudante da forma mais completa possível.

Os NPJ's, em regra, têm um coordenador que conduz administrativamente o espaço e atua na orientação dos alunos e os professores orientadores que conduzem as atividades, designam as demandas aos alunos e os acompanham em todas as tarefas. Estes professores também acompanham os estudantes nas visitas externas orientadas, audiências, inclusive avaliando o desempenho. Aos alunos, é fundamental absorver o máximo de conhecimento do coordenador e professores orientadores, o que ajuda na formação do currículo profissional.

Entre os momentos importantes do NPJ, tem-se o contato que os alunos devem ter com casos reais, ocasião, entre outras, em que se inicia a prestação da assistência jurídica às pessoas que, comprovadamente, não têm recursos para pagar um advogado. Esse é um aprendizado único ao estudante que está prestes a se formar e pode aplicar seus conhecimentos, ajudando alguém.

Como o NPJ deve ser um órgão da Universidade que se presta, também, ao atendimento da comunidade vulnerável, os alunos vão atender as demandas dessa comunidade nas áreas trabalhista, familiar, cível, criminal, defesa do consumidor e de modo geral, questões sociais. Esse atendimento inicia na recepção dos núcleos com a orientação do professor, para que sejam atendidos da melhor forma.



A riqueza de informação e a diversidade dos casos que podem ser atendidos nos Núcleos de Prática Jurídica, torna fundamental a jornada do estudante. É com esse contato real que ele pode adquirir aprendizados para decidir em qual área do Direito vai se especializar. Além disso, os casos trarão ensinamentos que serão levados para toda a vida. O NPJ deve propiciar diferentes experiências, o que contribuirá para uma formação mais completa do acadêmico, tornando-o um profissional mais qualificado.

Conforme dito alhures, a formação acadêmica do aluno exige um olhar diferenciado, voltado para as situações do cotidiano, nas quais se consideram os pequenos e grandes acontecimentos decorrentes da vida em sociedade.

Tendo em vista essa preocupação pedagógica, busca-se complementar o ensino por meio da participação dos alunos em situações reais de atendimento ao público, o que propicia maior aproximação dos acadêmicos em relação à realidade social, fomentando-se uma compreensão crítica e contextualizada de seu meio. Pode-se dizer que os Núcleos de Prática Jurídica das Universidades e Faculdades que prestam o estágio curricular, em particular, o serviço de assistência jurídica integral e gratuita, se constituem, por vezes, no primeiro ou talvez o único contato do aluno com a prática do cotidiano jurídico da população vulnerável, daí sua relevância tanto para a academia quanto para a própria comunidade que recebe tais serviços.

É essa a função social dos NPJ's, intrínseca à função pedagógica referida, que importa em contato, aproximação, atendimento, assistência da universidade por seus discentes à comunidade e seus problemas. Os Núcleos ao proporcionarem essa relação entre os acadêmicos e a população, desenvolvem atividade que, supervisionada por professores orientadores, provoca no acadêmico não apenas estímulo à reflexão crítica, mas auxilia na resolução de problemas, em particular com a prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

Tem-se, na função social dos NPJ's, o desempenho de atividade de fundamental importância para a população vulnerável, a qual precisa enfrentar diariamente diversos empecilhos para ter garantido seus direitos, constitucionalmente reconhecidos, como é o caso do direito de acesso à justiça. Esse é um dos papéis sociais que os núcleos, na busca de cumprir seus objetivos, também colocam os estagiários de frente para sua comunidade, tornando-os, em muitos casos, agenciadores de soluções permanentes e criativas.

Esse NPJ descrito é o modelo a ser seguido, é o ideal que se deve buscar no dia a dia das atividades levadas a termo para os alunos na realização do estágio. Perseguir essa

perfeição para obter resultados com um profissional da área jurídica que entenda seu papel. Já é consenso, há muito, que esse atendimento e relação da universidade com a comunidade se dá, também, com a extensão e a pesquisa universitária.

Tal é a importância desses Núcleos que o Ministério da Educação (MEC) impõe a sua criação a todas as Universidades e Faculdades do Brasil, conforme consta dos artigos 1º, 2º, inciso II e III, §1º, inciso II, VI e X, e 5º, inciso III, art. 6º, §1º a III, da Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE - MEC), que institui as Diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito.<sup>80</sup>

Além do MEC, a própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu Regulamento Geral do Estatuto da OAB, no art. 27, § 1º, faculta às instituições de ensino a criação dos Núcleos de Prática Jurídica.<sup>81</sup>

---

<sup>80</sup> “Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III - a prática jurídica;

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

<sup>81</sup> “Art. 27. O estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.

§ 1º O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular

Induvidoso o papel dos NPJ's, criados nos cursos de direito, também na mitigação das diferenças de classe ao propiciar e mesmo defender o gozo de direitos fundamentais pelas pessoas vulneráveis, economicamente. É esse papel que deve desempenhar o NPJ da UFOPA.

Todavia, conforme disposição do PPC de direito, o NPJ da UFOPA, além de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes, treinando atividade real e auxiliando socialmente a comunidade, deve, ainda, preocupar-se com outras atividades práticas para o aluno que deve visitar órgãos públicos, assistir a um número determinado de audiências, praticar atividades simuladas (sessão de audiências, redação de peças processuais), muito importantes na formação do bacharel, assim como desenvolver atividades nos projetos de extensão e pesquisa capitaneados pelos professores da instituição e que estão ligados às atividades de estágio.<sup>82,83</sup>

Como já referido, o NPJ da UFOPA possui um espaço físico dividido em 10 salas: uma sala para recepção, uma sala de arquivo, seis salas de atendimento, uma sala para os professores orientadores e uma sala para o coordenador do NPJ. Liga-se a essa estrutura, no desenvolvimento das atividades de estágio, a clínica de DH, a clínica de JR e o NAJUP, todos funcionando em outros espaços, porém no PPC servem também aos propósitos do estágio curricular. O NPJ funciona atualmente com o seguinte quadro de pessoal: um técnico administrativo e uma bolsista, responsáveis por receber os estagiários semestralmente, arquivar os documentos e demais atividades burocráticas; e mais cinco professores orientadores que também são advogados, os quais têm como atribuição, atender e acompanhar os estagiários, orientando-os em todas as atividades reais e simuladas, em especial no contato com clientes vulneráveis que procuram o NPJ para alguma demanda jurídica, orientação ou mesmo celebração de acordos.

Semestralmente o NPJ abre suas portas, iniciando suas atividades que compreendem receber os estagiários, orientá-los quanto ao funcionamento, criar e observar rotinas e o tipo

---

supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos”

<sup>82</sup> Como já referido alhures, o PPC de direito data do início do ano de 2018, ainda não tendo por fundamento a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

<sup>83</sup> “2.13. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, conforme disposição do art. 7º, combinado com o art. 2º, § 1º, IX, todos da Resolução CNE/CES n. 09/2004 e Resolução nº 03, de 14 de Julho de 2017. Para atender a citada normativa, o Programa de Ciências Jurídicas estabelece que o Estágio Supervisionado, correspondente a 240 (duzentos e quarenta) horas, será realizado do 7º ao 10º semestre do curso, orientado pela necessidade de treinamentos simulados e práticos em vários cenários que envolvam a prática jurídica, e entendendo esta na perspectiva de fusão entre o conhecimento teórico e sua aplicação em casos reais ou simulados que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico”. Informações constantes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFOPA, podendo ser encontrado em [www.ufopa.edu.gov](http://www.ufopa.edu.gov).

de serviço desenvolvido, quando, então, os alunos tomam conhecimento que o Núcleo também presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas vulneráveis do entorno da universidade. Quanto ao serviço de assistência jurídica integral e gratuita, os estagiários, em regra, são divididos em duplas e recebem um número determinado de clientes que são remanescentes de semestres passados e de estagiários que já concluíram o estágio e saíram do Núcleo. Não se obteve informação sobre outras atividades sendo desenvolvidas nesse ambiente do NPJ e que constem do PPC, além das desenvolvidas nas clínicas, NAJUP e em instituições, externamente.

Tendo em vista a possibilidade de realização do estágio em outras atividades, projetos e instituições públicas e privadas, o número de aluno por semestre fica em torno de 85 alunos. Tomando por exemplo o semestre 2019/2, quando foram matriculados em estágio 79 alunos, sendo que destes, realizam atividade prática no NPJ, dezessete alunos; o Núcleo neste ano 2019 iniciou suas atividades com 78 clientes, tendo atendidos no transcurso do ano mais 23 clientes novos, e arquivados no mesmo período quinze “casos”. Faz-se necessário ressaltar que neste semestre (2019/2), apenas 21% (vinte e um por cento) dos alunos matriculados em prática jurídica, escolheram o NPJ para realizar seu estágio obrigatório, ou seja, dezessete alunos. Não se tem informação padronizada e oficial das atividades desenvolvidas pelos alunos que cumprem estágio fora do NPJ.

Na realização do estágio no NPJ, apurados nos questionários, os alunos tiveram contato com clientes que buscaram pela primeira vez os serviços ofertados, ocasião em que este atendimento começou com a dupla de alunos e o professor orientador, elaborando uma ficha socioeconômica, a fim de investigar sua condição de hipossuficiência, primeiro requisito para o prosseguimento do atendimento. Referida ficha socioeconômica requer dados indispensáveis a possibilitar uma análise inicial de que o cliente pode ser atendido.

Ao verificar os questionários aplicados aos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica, constatou-se que dos dezessete alunos, todos realizaram estágio ofertado no Núcleo (doze neste semestre e cinco no semestre 2019/1), número considerado bom; entretanto, como são ofertadas quatro (4) disciplinas – ou seja, Prática Jurídica I, II, III e IV<sup>84</sup>, em dois semestres distintos, estágio supervisionado I e Prática Forense III (nomenclatura antiga), em um semestre e Prática forense II e IV no semestre – após esse atendimento inicial, é observado pelos alunos e professor orientador, responsáveis pelo caso, se a questão envolve outra parte e de que direito material trata o objeto da questão, se é bem ou direito indisponível, visto a

---

<sup>84</sup> Com a aprovação do PPC em 2018, a nomenclatura das disciplinas de estágio fora alterada, sendo atualmente denominada: Estágio Supervisionado, antes denominavam-se Prática Forense.

possibilidade de marcar nova reunião e chamar o pretense “opoente”, para uma tentativa de conciliação. Em qualquer caso, a dupla de alunos segue para um outro momento das atividades de estágio, que é de estudo e discussão do direito que envolve o “problema” do cliente. Nessa fase, a dupla de alunos deve deixar registrado no histórico do caso suas impressões, sempre sob a orientação do professor.

Quanto aos clientes (pastas) remanescentes, que foram entregues à dupla de alunos, devem estes, reunir para fazer um estudo e levantamento da situação e apresentar qual o próximo passo, sempre com relatório ao professor orientador. Não raras vezes, estes casos, reclamam uma petição simples ao juiz se houver processo, outras vezes é só chamar o cliente para obter dele uma declaração de prosseguimento ou de arquivamento do atendimento.

Esses trâmites de acompanhamento das pastas dos clientes com feitura de relatório e tomada de decisão para peticionar – chamar o cliente, reunir com o cliente, reunir com o professor orientador, discutir o caso – ocorre diariamente por todo o semestre. Ao final deste, o aluno apresenta um relatório das tarefas desenvolvidas, além de apresentar relatório de determinado número de audiências que assistiu no mesmo período. Ao professor e orientador, cabe um acompanhamento rotineiro do aluno, das pastas e de idas e vindas ao judiciário local, para distribuição de ações e peças processuais, atuar nas audiências dos processos dos clientes do NPJ, que estão em curso. Em regra, estas são as principais atividades, tanto do aluno quanto do professor orientador, evidentemente que existem muitos pormenores nessa atividade de realizar estágio curricular obrigatório, com a oferta de assistência jurídica integral e gratuita, para ambas as partes. Trabalhos e atividades, estas, que se desenvolvem em concomitância e para o bom andamento e resultado final do estágio, como, por exemplo, o recebimento do cliente e seu encaminhamento ao aluno responsável pelo atendimento; a guarda e arquivo das pastas com toda a história do cliente no NPJ, cópia de petições; as reuniões entre professores orientadores para discutir melhorias e mudanças no estágio, além de reuniões para preparar documento de reivindicação de bens, produtos e maquinários, junto a administração superior.<sup>85</sup>

Como já referido, não foram obtidas notícias do desenvolvimento das demais atividades reguladas no PPC, como as atividades simuladas, visitas a órgãos e assistir número determinado de audiências. Entretanto, com relação às atividades de estágio nas clínicas e NAJUP, assim como no estágio externo, estas ocorrem regularmente.

---

<sup>85</sup> Informações colhidas no Regimento Interno do NPJ e nas Orientações de Atendimento, expedida pela coordenação do NPJ (Anexo A).

Os semestres são movimentados e com muitas questões a serem resolvidas diariamente, sendo as de maior complexidade ligadas à resolução de reivindicações dos alunos e dos clientes.

Esse dia a dia do estagiário (acadêmico/aluno) dentro do NPJ, foi abordado nas perguntas dos questionários aplicados, aos próprios estagiários, aos professores orientadores e ao coordenador do NPJ.

Os questionários ora analisados se dão em face de dezessete alunos que, no ano de 2019, se encontravam realizando estágio no curso de direito, cuja questão central investigada é a atividade de estágio, levada a termo no Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA. Os questionamentos têm por objetivo verificar em que medida a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará no tocante as questões físicas, educacionais e pedagógicas, propicia a formação do bacharel em direito?.

Por conseguinte, apresentaremos a análise dos questionários aplicados aos seis professores orientadores e ao coordenador do núcleo de prática jurídica, os quais estiveram atuando nas disciplinas de estágio, ou seja, prática jurídica I, II, III e IV, no referido ano de 2019 com o mesmo objetivo a ser alcançado.

Esclarecemos que no semestre 2019/2, o curso de direito da UFOPA contava com cinco turmas, sendo: Turma 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, as quais somavam um total de 261 alunos. Destes alunos, 79 estavam matriculados nas disciplinas de estágio obrigatório. É importante esclarecer também que os estagiários que estavam desenvolvendo estágio obrigatório no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ, representavam mais ou menos 21% (vinte e um por cento) do total de alunos matriculados nas disciplinas de estágio, os demais estavam desenvolvendo estas disciplinas nos projetos da instituição, que são a Clínica de Direitos Humanos, o Núcleo de Justiça Restaurativa e Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular, além dos estágios externos que se desenvolvem em instituições públicas e privadas, com as quais o NPJ-UFOPA mantém convênio; tendo em vista a Resolução do MEC nº 3 de julho de 2017, também fundamento do PPC ora em vigência, está permitido em até 100% (cem por cento) da carga horária de estágio externo<sup>86</sup>.

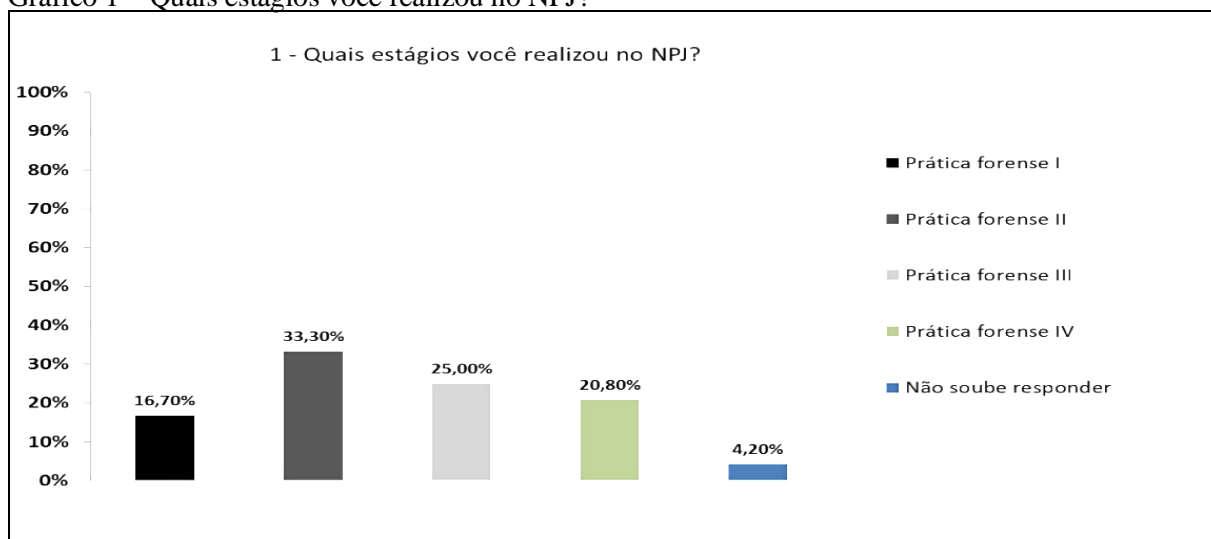
Estes números representam uma procura pequena pelo NPJ, que atua neste semestre com seis professores orientadores, um coordenador, um técnico e uma bolsista, auxiliando na

---

<sup>86</sup> Até o advento desta resolução, o NPJ da UFOPA permitia a realização de estágio externo em até 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária de 240 horas. Com a Resolução 3, de 2017, houve autorização de 100% de estágio externo. Esclarece-se que a Resolução 5, de 17 de dezembro de 2018-CNE/CES, foi editada posterior ao atual PPC de direito da UFOPA.

secretaria do NPJ, além da estrutura física de uma recepção, uma sala para arquivo, seis salas de atendimento para clientes, uma sala de professores, uma sala do coordenador, mobiliário e computadores, ou seja, uma estrutura em que pese suas deficiências, está estruturada com o mínimo exigível. Por conseguinte, com carga horária total de duzentas e quarenta horas<sup>87</sup>, um aluno que fez estágio por apenas um semestre no NPJ talvez não tenha tido melhor aproveitamento ou explorado devidamente o NPJ, haja vista a estrutura destinada à ministração dessas disciplinas. Do mesmo modo que o aluno que não realizou o estágio Prática Jurídica I no NPJ, haja vista, que este primeiro estágio está voltado a suprir algumas deficiências trazidas das disciplinas teóricas, funcionando como uma introdução da aplicação dos conteúdos teóricos na prática, talvez se encontre com alguma deficiência em algum conteúdo específico. Nos dezessete questionários analisados, apenas quatro alunos tiveram carga horária de estágio em Prática Jurídica I, sendo que dos dezessete alunos, dois não indicaram os estágios realizados no Núcleo, questionamento constante da primeira pergunta.

Gráfico 1 – Quais estágios você realizou no NPJ?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

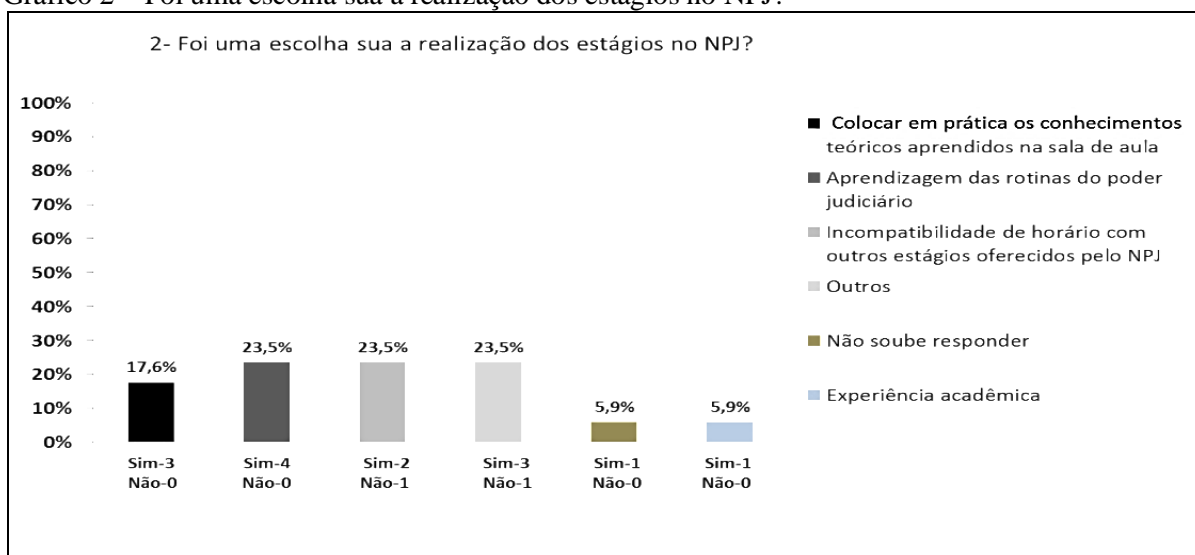
Na segunda pergunta do questionário, indagamos sobre a atuação da UFOPA, junto ao alunado, no tocante às escolhas do local de realização dos estágios (atividades práticas), visto que a instituição se preocupa em fornecer essa atividade através do NPJ. Assim, quanto à interferência da UFOPA na escolha do aluno a respeito de qual estágio realizar no NPJ, constatamos que apenas dois alunos, dos dezessete, não escolheram o NPJ, e sim foram levados pelas circunstâncias, como ter preferência por estágio em escritório de advocacia e a

<sup>87</sup> A carga horária de cada disciplina de estágio supervisionado é de 60h.

instituição não aceitar essa carga horária<sup>88</sup>. Por meio das respostas, entende-se que não houve interferência da instituição.

Os alunos escolheram o estágio a realizar conforme suas vontades, sendo que dos dezessete alunos, oito fizeram estágio, levando em conta a importância da experiência, de ter maior contato com a prática, relacionando-a com a teoria de sala de aula, outros para conhecer de perto o processo e as peças processuais. Seis alunos, dos dezessete, fizeram a opção pelo estágio no NPJ em virtude de compatibilidade de horário com o trabalho profissional que exercem, tendo no horário do estágio no NPJ, maior flexibilidade. Um aluno não respondeu o que motivou sua escolha. Resulta neste questionamento, que 100% (cem por cento) dos alunos ouvidos não sofreram qualquer influência da Instituição na escolha de qual estágio realizar no NPJ.

Gráfico 2 – Foi uma escolha sua a realização dos estágios no NPJ?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

As respostas dos dezessete alunos a pergunta: “As disciplinas de estágio ofertadas são compatíveis com as disciplinas ministradas em sala de aula e auxiliam na aprendizagem?”, foram quatorze “sim”, um “não” e dois alunos responderam “sim”, mas não justificaram a resposta. Sobressai das respostas a importância que o aluno atribui ao NPJ, enquanto instrumento para a prática jurídica. Nove alunos dos dezessete consideraram que no NPJ ocorre, efetivamente, a aplicação da teoria à prática, ou seja, os conteúdos teóricos de sala de aula são tratados no caso concreto. Um aluno respondeu que: “parte das disciplinas

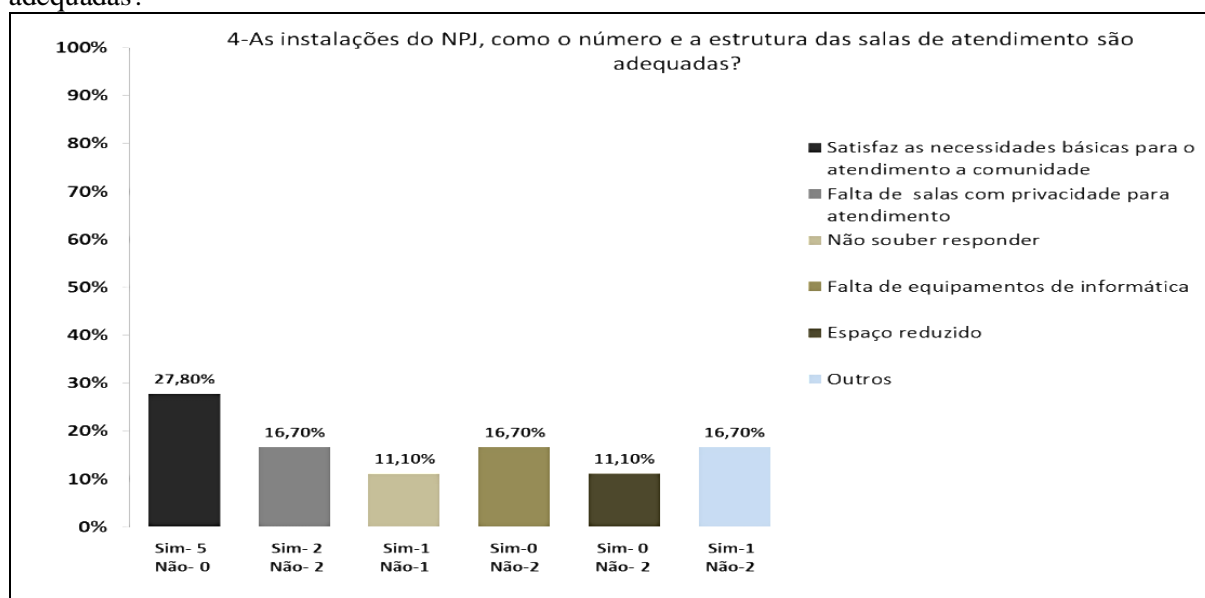
<sup>88</sup> O PPC do Direito prevê a recepção de carga horária de estágio supervisionado, realizado em escritório de advocacia, desde que tal escritório esteja credenciado junto a OAB, para fornecer estágio. A informação que obtivemos junto a OAB é que em Santarém não tem nenhum escritório de advocacia credenciado.



ofertadas na sala não estão preparando de fato o acadêmico para o mercado de trabalho, uma dura observação quando se faz o estágio”.

Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA, em sua estrutura física, os dezessete alunos se dividiram, sendo que nove responderam que o NPJ “tem uma boa estrutura” e oito que responderam que “não tem”. Em cada posição teve um aluno que não justificou sua resposta. Porém, a principal justificativa para o “sim” estava impregnada de um certo desalento, perceptível através de expressões do tipo: “tem pelo menos o mínimo [...]”, “apesar de funcionarem em prédio alugado”, “as cabines têm uma certa ‘privacidade no [...]”. A nosso ver, são expressões com um quê de insatisfação. As justificativas do “não” são tipo: “espaço exíguo”, “falta computador”, “não possibilita privacidade do cliente”.

Gráfico 3 – As instalações do NPJ, como o número e a estrutura das salas de atendimento são adequadas?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Quanto ao número de professores orientadores que atuam no NPJ, para os alunos ouvidos, é “satisfatório” para onze alunos, três responderam “não” e três deixaram de responder.

Para os alunos ouvidos, a parte de pessoal administrativo, ou seja, o servidor técnico e a bolsista que auxiliam o funcionamento do NPJ, desempenhando suas funções na secretaria e recepção do NPJ, são em números adequados, visto que doze responderam “sim” ao questionamento, justificando principalmente com base na demanda reduzida de clientes. Quatro alunos responderam “não”, justificando que “precisa mais auxiliares, técnico e bolsista, com formação específica no direito”. Um não respondeu.

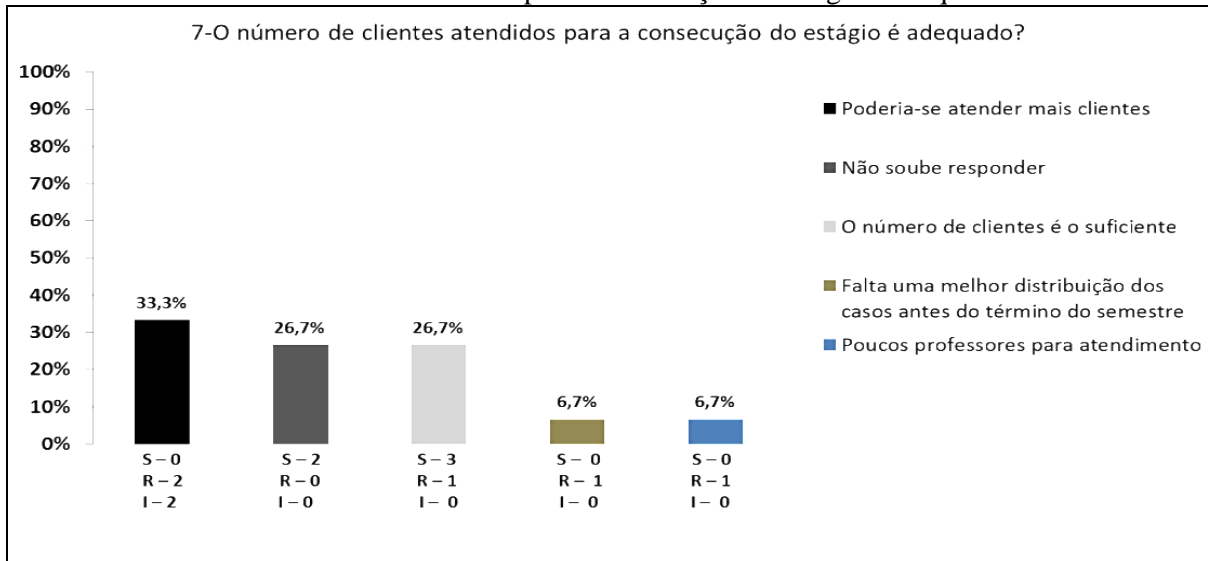
Gráfico 4 – O número de funcionários destinados para o atendimento do cliente é adequado?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Ao questionamento sobre “o número de clientes atendidos para a consecução do estágio é adequado?”, referido no Gráfico 2, sete alunos responderam que é “regular” e justificaram alegando que a “demanda reduzida; não aceitamos todos os casos”; seis alunos responderam “satisfatório” e justificaram alegando que “cada estagiário fica com um número bom de clientes”, e dois não justificaram; dois alunos responderam “insatisfatório” e dois alunos não responderam. Apesar de mais de 50% (cinquenta por cento) das respostas terem sido “satisfatórias”, há uma fragilidade na posição, visto, dentre estes, mais de 50% (cinquenta por cento) não terem conseguido justificar a opinião.

Gráfico 5 – O número de clientes atendidos para a consecução do estágio é adequado?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Sobre o conhecimento por parte do aluno a respeito da formação dos professores orientadores do NPJ, dez alunos afirmaram conhecer qual é a formação de seus professores,

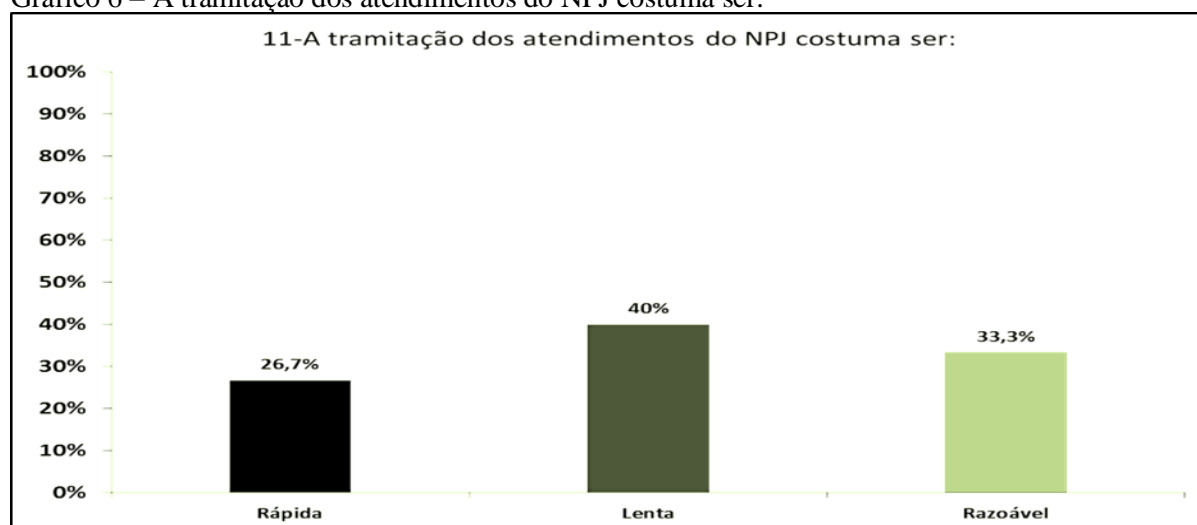
sem, todavia, declinarem qual é. Sete alunos disseram não conhecer a formação de seus professores orientadores. O que sobressai neste questionamento e das respostas proferidas pelos alunos é que não há uma preocupação do aluno sobre esse assunto, nem do professor em dizer sua formação. Há uma atitude de pouca importância sobre esse ponto. Apesar de nossa intenção com tal questionamento estar voltada pra saber se algum aluno tinha tido orientação dirigida às técnicas de educação clínica, entendemos extremamente preocupante o que as respostas mostraram.

No questionamento sobre quais profissionais estavam envolvidos no atendimento do cliente, seis alunos responderam que eram os “advogados”, dez alunos que eram “professor orientador, estagiário e técnico/bolsista”, um aluno respondeu que “qualquer pessoa”.

Sobre a necessidade de outros profissionais se envolverem no atendimento dos clientes, treze alunos entenderam que “sim, há necessidade de outros profissionais, como psicólogos e assistentes sociais”; três alunos responderam que “não há necessidade de outros profissionais nos atendimentos” e um aluno respondeu: “não demanda baixa”, fazendo alusão aos poucos clientes atendidos no NPJ.

A pergunta sobre o tempo de tramitação dos processos de clientes que são acompanhados pelo NPJ, sete alunos responderam que a tramitação é “lenta”; seis alunos disseram que é “razoável” e quatro alunos responderam que é “rápida”. Percebe-se nas respostas um possível desconhecimento do estagiário de quanto tempo um processo sobre o patrocínio do NPJ, leva desde seu início até o seu final, fazendo crer em uma incipiência na metodologia adotada.

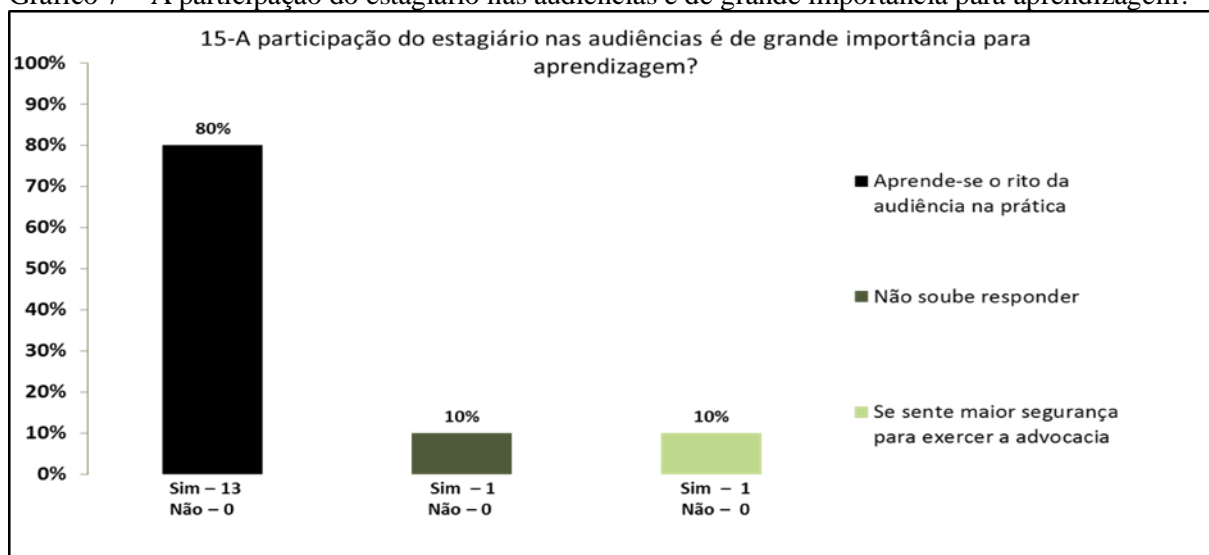
Gráfico 6 – A tramitação dos atendimentos do NPJ costuma ser:



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

O contato do aluno com o processo judicial pressupõe várias etapas. Uma importante fase é a da audiência designada no processo que o estagiário acompanha. A presença do estagiário junto ao professor orientador por ocasião da sessão de audiência tem o condão de situá-lo em um momento do processo, propiciando, inclusive, a verificação do tempo de tramitação. Ao questionamento de ocorrência de audiência nos processos judiciais sobre sua responsabilidade, mostrou que oito alunos tiveram contato com essa fase, e que nove alunos não tiveram contato. Esse percentual de estagiários que não puderam estar presentes em uma sessão de audiência judicial pode explicar em parte, a imprecisão sobre o tempo de tramitação dos processos no NPJ, visto que os nove alunos, pelo menos em um semestre, tiveram em mãos processos em que não foram designadas audiências. Dos oito alunos que tiveram casos com audiências designadas, sete declararam que tiveram até três audiências designadas, e sete alunos estiveram presentes na sessão em mais de uma vez e um estagiário esteve presente em todas as sessões de audiência. Entretanto, dezesseis dos dezessete alunos perguntados, responderam que compreendem tratar-se de grande importância para a aprendizagem a participação na sessão de audiência, conforme evidencia o Gráfico 7. Um aluno não respondeu ao questionamento.

Gráfico 7 – A participação do estagiário nas audiências é de grande importância para aprendizagem?

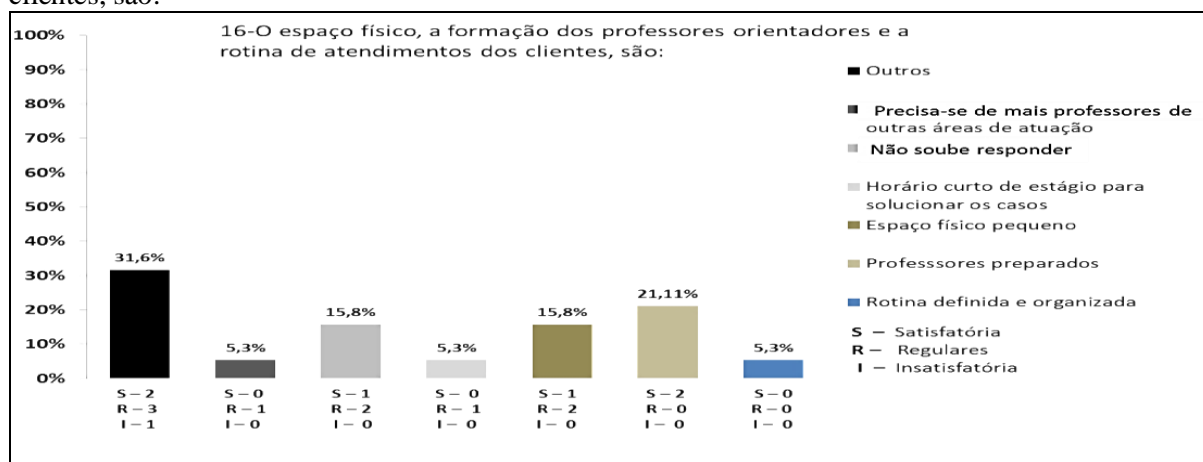


Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntado ao estagiário sobre: “o espaço físico, a formação dos professores e as rotinas de atendimento dos clientes do NPJ”, nove alunos responderam que são “regulares”, sete alunos que são itens do estágio, “satisfatório” e um aluno “insatisfatório”. Este último aluno compreende que “a demanda dos atendimentos aos clientes é muito baixa”. Quanto aos

alunos que responderam “regular”, quatro atribuíram ao espaço físico pequeno, dois alunos atribuíram a variação de orientador e sua posição, as vezes diferente do outro orientador; dois alunos que responderam “regular” e um “satisfatório” não justificaram. Essa maioria de respostas “regular” é compatível com as respostas anteriores quando as perguntas foram individualizadas sobre espaço físico e formação dos professores. Há uma evidente insatisfação com o espaço e as rotinas de atendimentos do cliente (Gráfico 8).

Gráfico 8 – O espaço físico, a formação dos professores orientadores e a rotina de atendimento dos clientes, são:

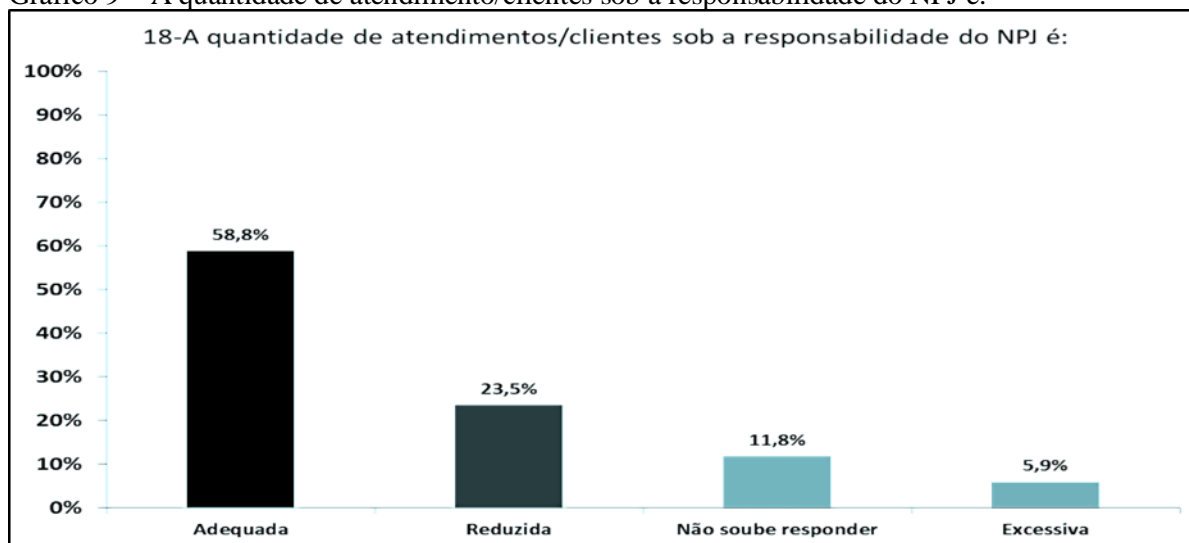


Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Quanto ao atendimento dos clientes do NPJ, perguntamos se “as soluções são de que tipo?”, onze alunos dos dezessete responderam que são “regular”, destes onze, cinco não justificaram suas respostas, e seis justificaram que “precisa melhorar em relação a comunicação de prazos” e “muitos clientes não são encontrados e ocorre uma descontinuidade do processo”; cinco alunos consideraram as soluções das demandas dos clientes do NPJ “satisfatório”, sendo que destes quatro justificaram que “se as partes fazem acordo” e um não justificou. Um respondeu “insatisfatório” e não justificou.

Sobre “a quantidade de atendimentos/clientes sob a responsabilidade do NPJ”, conforme o Gráfico 9, dez alunos responderam que a quantidade é “adequada”, quatro alunos consideraram a quantidade “reduzida”, uma “excessiva” e dois não responderam. Este resultado é compatível com o resultado do questionamento “o número de clientes atendidos para a consecução do estágio é adequado?”, quando sete alunos consideraram “regular” e seis alunos “satisfatório”, mesmo quando parecia haver quase uma reclamação por não estarem sendo atendidos todos os clientes que procuram o NPJ.

Gráfico 9 – A quantidade de atendimentos/clientes sob a responsabilidade do NPJ é:



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntado: “os procedimentos, mecanismos e rotinas adotados no Núcleo atingem o objetivo de solucionar as demandas atendidas no NPJ?”, doze alunos dos dezessete responderam “sim”, sendo que destes, dez justificaram suas respostas de que “há empenho e busca de solução de todos os profissionais envolvidos”, dois não justificaram. Cinco alunos responderam “não” e justificaram assim: “falta de uma finalização mais efetiva e um acompanhamento do processo mais de perto”, “há muita demora processual”, “são poucos os orientadores, falta estrutura”.

À pergunta sobre “a orientação dos estagiários dentro do NPJ”, dezesseis alunos responderam que ela acontece por meio do “professor de estágio, que depois de conversas mais gerais sobre rotinas, repassa pra cada dupla de alunos um número de pastas e pede que seja feita uma análise com posterior discussão sobre o “caso”. “Posteriormente, conforme são selecionados clientes novos, são feitas redistribuições onde se leva em conta o número de atendimentos por dupla”, visando ficarem com iguais números de clientes. Um aluno respondeu que “ocorre de maneira “bem jogo de cintura”, porque são dois alunos por cabine e as vezes são vários alunos para um só professor. A finalidade do questionamento era verificar a presença efetiva dos professores orientadores no NPJ e na efetiva tarefa de orientar.

Sobre a avaliação do aluno levada a termo dentro do NPJ, a pergunta: “Quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?”, Doze alunos responderam que “a avaliação é contínua e se dá através dos requisitos previamente conhecidos de frequência, elaboração de peças, participação em audiência e entrega de relatório final”. Quatro alunos responderam que “a avaliação é no final por meio de

um relatório que deve ser entregue no encerramento do estágio”. Um aluno respondeu “não sei”. A finalidade dessa pergunta era perquirir sobre o conhecimento dos alunos sobre que habilidade que estava sendo avaliado nele e se esta ocorria durante todo o semestre.

À última pergunta do questionário sobre “O que precisa ser melhorado no NPJ?”, apenas um aluno respondeu “nada a declarar”, dezesseis alunos responderam que precisa melhorar a “Estrutura física”, “a organização do NPJ”, “precisa de investimento em computadores, cadeiras”, “criação de mais área de atuação do NPJ, maior número de professores para dar mais atenção ao estagiário, maior carga horária de estágio diário, aumentar o atendimento do público”, “maior proximidade do orientador com o estagiário”, “uma biblioteca para o NPJ”, “seleção de casos para atendimento, além desses que têm no NPJ e que pudéssemos abordar o máximo possível as etapas do processo, seja no âmbito criminal, trabalhista, empresarial”, “o NPJ precisa fortalecer todas as áreas do direito, e não apenas a cível”, “aumentar o número de servidores e priorizar a localização do núcleo de forma a facilitar o acesso”, “atender demandas coletivas”.

Da análise realizada sobre as respostas do questionário aplicado aos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA, sobressai a necessidade de inúmeras melhorias que reclamam uma atuação efetiva e direta da administração superior, visto envolver recursos financeiros. Também se vislumbra nas respostas do aluno que a própria instituição não compreende a importância do NPJ e das disciplinas de estágio ou quando as compreende não as valoriza, visto não ter participação mais efetiva nas atividades onde alunos estão representando a UFOPA; junto a isso, precisa ser aprimorada a visão e o conhecimento e reconhecimento do espaço que representa o NPJ na estrutura da universidade e na formação dos profissionais do futuro. O que se percebe é um entendimento precário do alunado sobre a atividade desenvolvida dentro do NPJ, cuja principal comprovação é o fato de que de um total de 79 alunos matriculados em estágio, apenas dezessete alunos escolheram a estrutura que a instituição oferece e que está à disposição de todos. Assim como as atividades que deveriam ser ministradas no espaço, não acontecem em sua totalidade. Porém, existe, apesar de não ser de forma indiscutível, pouca importância do alunado sobre as atividades práticas para a formação do bacharel em direito. Transparece que poucos conhecem ou poucos dão importância ao estágio, enquanto componente curricular formativo, indispensável; para os que têm essa percepção, encontram um NPJ carente. Carente de uma estrutura agradável, pedagogicamente falando, a começar pelos professores que lá se encontram e não conseguem ser atrativos metodologicamente. Depois vem toda uma estrutura física e de mobiliário. Todos

os dezessete alunos questionados sobre diversos aspectos do NPJ apontaram a necessidade de melhorias estruturais físicas na sede do NPJ.

De outra banda, os alunos entrevistados apontam para uma falta de tempo na consecução do estágio do curso de direito, cuja causa pode estar na influência sofrida pela morosidade do judiciário e, talvez, pela falta de outras atividades que não apenas a ofertada de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes. Um aluno da UFOPA tem que vencer uma carga horária de estágio de 240 horas, ou seja, quatro semestres de sessenta horas, cada disciplina, apesar de ser considerada uma carga horária razoável, prevista e incentivada sua adoção pelo MEC, alguns alunos não chegam a ter contato com uma ação judicial, não fazem uma visita orientada a um órgão do poder judiciário, não participam de uma sessão simulada de audiência, não conseguem ter em mãos uma decisão final de um processo ou se deparar com a elaboração de uma peça recursal. Exemplo de algumas das dificuldades do estágio curricular é que o poder judiciário, contrariamente ao que aconselha o código de processo e a Constituição Federal, leva em média<sup>89</sup>quatro anos<sup>90</sup> para finalizar um processo, ou seja, a maioria dos estagiários do curso de direito, mesmo estagiando na atividade de assistência jurídica, vai para o campo de trabalho com essa deficiência e lá precisa resolver, daí as dificuldades na prova de ordem, e em se estabelecer como advogado.

Soma-se a esse fato que, na visão dos alunos, o número de professores orientadores de estágio é adequado para o serviço em decorrência do baixo número de clientes, de processos e de alunos, ou seja, o judiciário é moroso e o número de casos do NPJ é reduzido: o aluno deixa de ter contato com diversas etapas da atividade de que se constitui as profissões da área jurídica e, também, deixa de ter uma noção forte do todo.

---

<sup>89</sup> Código de Processo Civil, art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa e Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

<sup>90</sup> São Paulo – Em média, a Justiça estadual do Brasil leva 4 anos e 4 meses para proferir a sentença de um processo em 1ª instância.

É o que revela o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, pela primeira vez, mapeou o tempo de tramitação dos processos nos tribunais de todo o País.

O levantamento do CNJ dividiu os tribunais estaduais em três grupos: pequeno porte, médio porte e grande porte. Isto é, os tribunais de grande porte são aqueles que apresentam as maiores despesas, processos em tramitação, magistrados e servidores.

Com base na divisão, a Justiça de Pernambuco, considerada de médio porte, é a que leva mais tempo na fase de execução: por lá, um processo pode demorar até sete anos desde a sua distribuição até a sentença em primeira instância.



Na análise das respostas do questionário aplicado aos professores orientadores, que atuaram no Núcleo, nestes últimos três anos, tem-se que os problemas apontados no dia a dia do Núcleo não diferem muito dos encontrados na percepção dos estagiários.

Preliminarmente, informamos que sete professores orientadores do NPJ responderam ao questionário, sendo que um deles é o Coordenador do NPJ e, nessa condição, respondeu a um questionário específico. Portanto, analisaremos primeiramente seis questionários dos seis professores orientadores para, em seguida, analisar o questionário do coordenador do Núcleo de Prática jurídica da UFOPA.

Dos professores orientadores, cinco são do sexo feminino e um sexo masculino, sendo dois solteiros, e três vivendo em união estável. Quatro são professores efetivos, dois com ingresso na instituição em 2010, um em 2014 e um em 2016, dois substitutos com ingresso em 2018. Dos seis professores que atuam no NPJ, dois têm quatro anos de atuação, um tem dois anos, um tem um ano, um tem sete meses e um tem cinco meses. Percebe-se que, nestes últimos três anos, a rotatividade de professores foi bastante acentuada, fato que pode ter influência no desempenho do NPJ, provocando algumas críticas observadas pelos estagiários.

À pergunta sobre a adequação das instalações do NPJ, observada no Gráfico 10, como estrutura e número de salas de atendimento, quatro professores responderam serem inadequadas e justificaram que faltam salas de atendimento, faltam equipamentos e melhor estrutura com criação de sala de arquivo e sala de reunião. Dois professores responderam que são “adequadas” e justificaram suas posições no fato de que o NPJ possui uma estrutura geral, suficiente para a demanda.

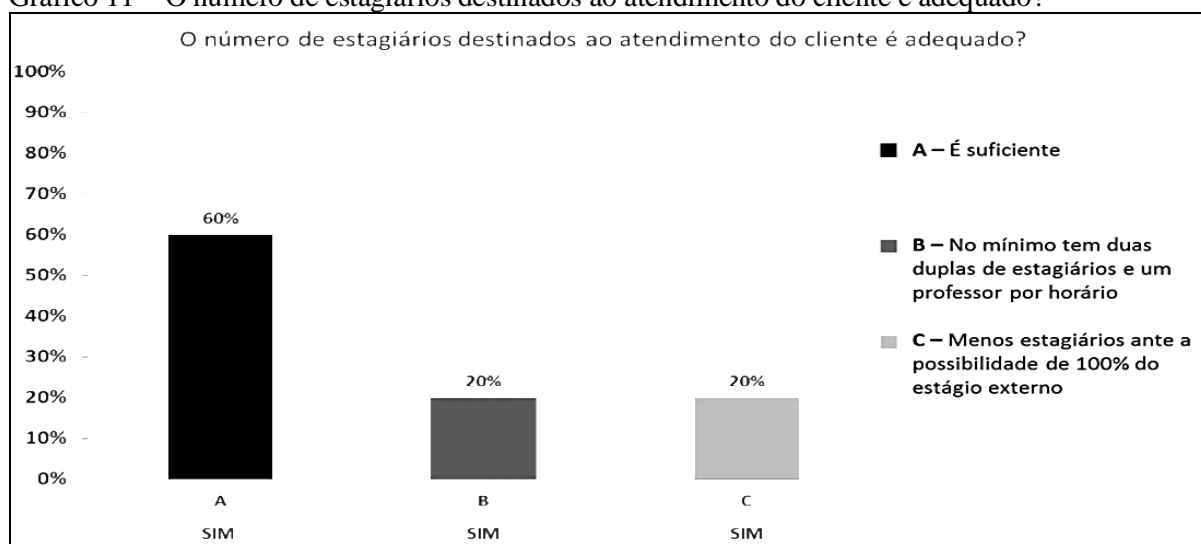
Gráfico 10 – As instalações do NPJ, como o número e a estrutura das salas de atendimento são adequadas?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

À pergunta exposta no Gráfico 11, sobre “o número de estagiários para atendimento do cliente é adequada?”, quatro professores responderam que “sim”, sendo que dois destes, justificaram que “para o número de clientes atendidos é suficiente” e dois professores justificaram que o sistema de dividir os alunos em dupla, faz com que em cada horário tenha duas duplas, o que é suficiente. Dois professores responderam que “não” e justificaram que por força de alterações no regulamento do NPJ – que passou a dar ênfase ao atendimento de casos coletivos e na metodologia clínica e na regulamentação do estágio supervisionado que permitiu que o estagiário cumpra 100% (cem por cento) da carga horária fora da instituição –, os alunos que optam pelo NPJ estão sobrecarregados.

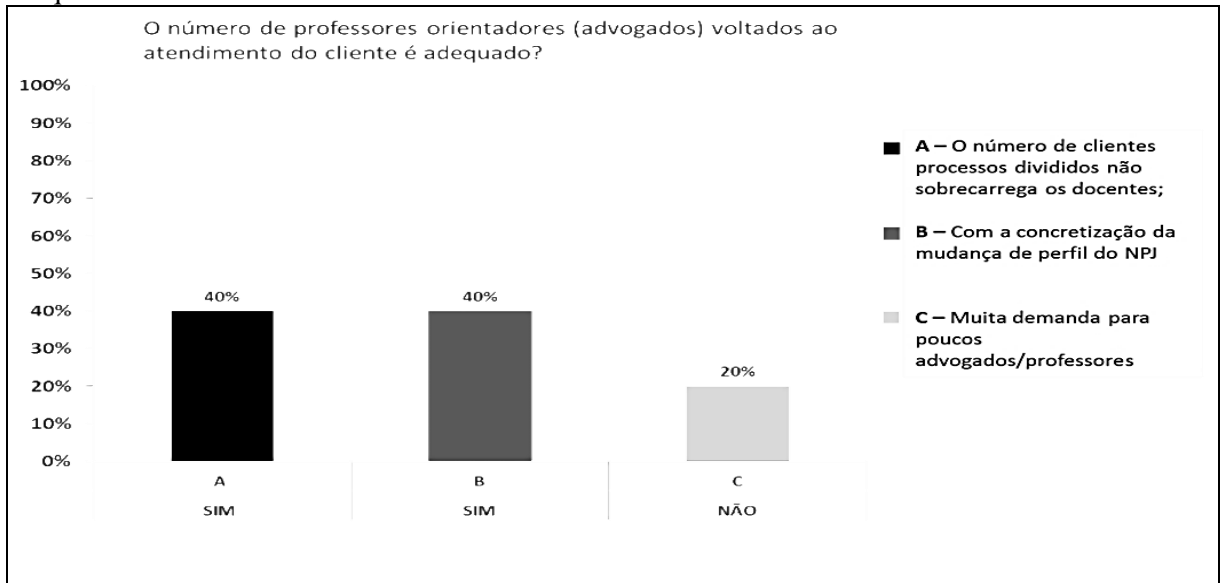
Gráfico 11 – O número de estagiários destinados ao atendimento do cliente é adequado?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Ao questionamento “o número de professores orientadores para atendimento no NPJ”, evidenciado no Gráfico 12, quatro professores responderam que o número é “adequado” e dois que o número é “inadequado”. Justificaram, os primeiros, que a demanda reduziu bastante e com a tendência do NPJ de mudar sua forma de atuação para atender demandas coletivas com metodologia clínica, é suficiente o número atual de professores. Ao segundo, os professores que responderam “inadequado”, justificaram que a demanda ainda é grande alguns dias e sobrecarrega o professor, necessitando de pelo menos sete professores orientadores.

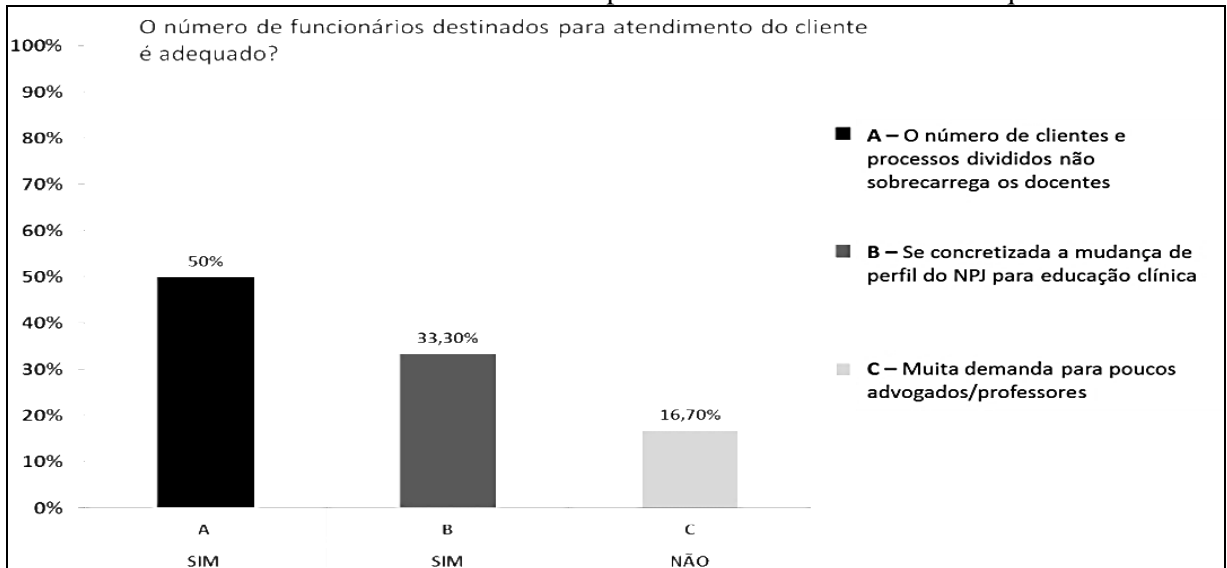
Gráfico 12 – O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequado?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntado “o número de funcionários para atendimento do cliente é adequado?” (Gráfico 13), três professores responderam que “sim” e justificaram que o volume de serviço é compatível com um servidor e um bolsista (ou estagiário). Três professores responderam “não” por considerarem insuficiente para o serviço apenas um servidor e uma bolsista.

Gráfico 13 – O número de funcionários destinados para atendimento do cliente é adequado?

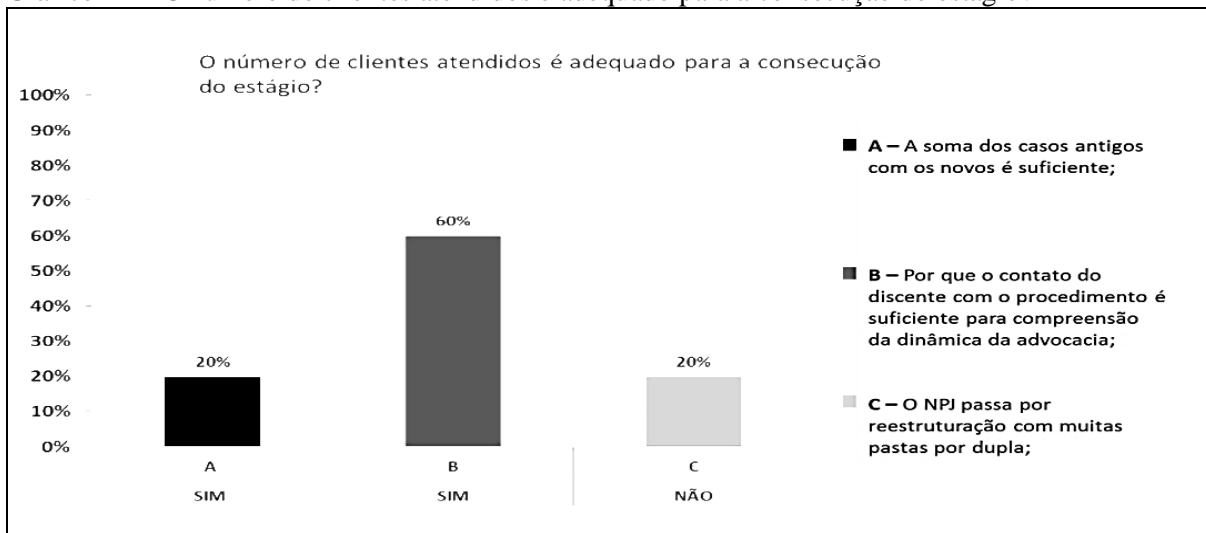


Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

À pergunta disposta no Gráfico 14: “o número de clientes atendidos é adequado para a consecução do estágio?”, cinco professores responderam “sim” e justificaram “porque é preciso que os alunos tenham um tempo adequado para construir a fundamentação do caso”,

“porque os discentes acompanham outros casos que estão tramitando, então, estes casos aliados aos novos são suficientes”, “como se trata de um semestre o contato do discente com o procedimento, embora pequeno é suficiente para compreensão da dinâmica da advocacia” e “[...] Posso afirmar que o atual número de casos, aliado à boa orientação técnica do professor, o estágio consegue cumprir com seus objetivos”. Um professor respondeu “não” e justificou “o NPJ passa por uma reestruturação cada dupla tem em média dez pastas para acompanhar.” Da análise das respostas, verificamos uma consistente posição dos professores orientadores quanto ao cumprimento do NPJ de seus objetivos, ainda que as justificativas diverjam.

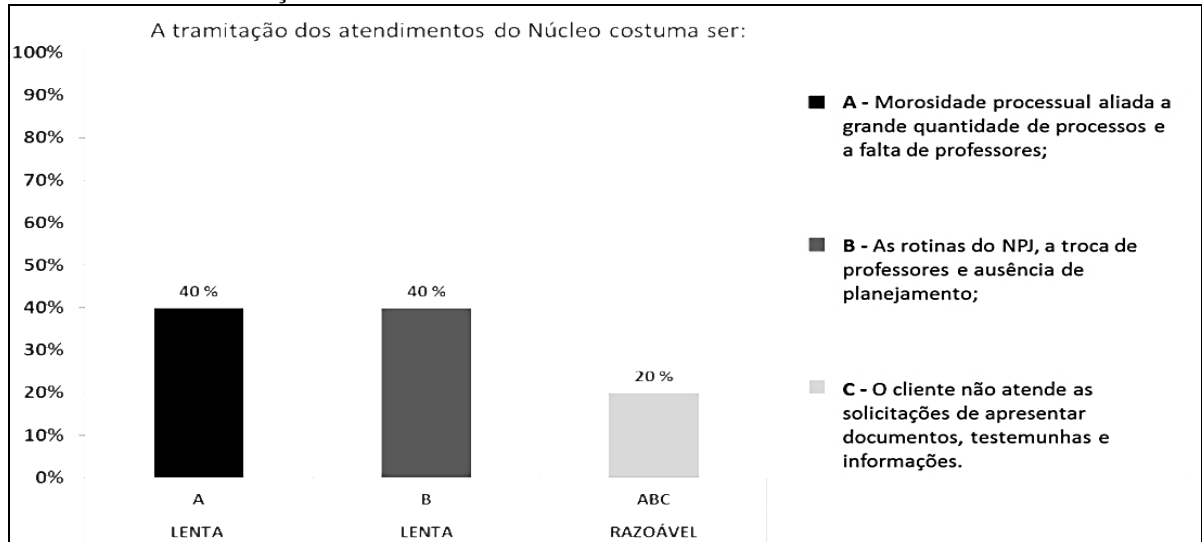
Gráfico 14 – O número de clientes atendidos é adequado para a consecução do estágio?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntado aos professores “A tramitação dos atendimentos do Núcleo costuma ser?”, conforme o Gráfico 15, três professores responderam “razoável”, justificando que os procedimentos são necessários e levam a uma morosidade da qual não se pode escapar. Três professores responderam que é “lenta”, justificando a tramitação do atendimento dentro do NPJ, entre os quais a busca da conciliação entre as partes, junto com a tramitação processual, leva, obrigatoriamente, à morosidade e pouco engajamento dos estagiários nas atividades do NPJ.

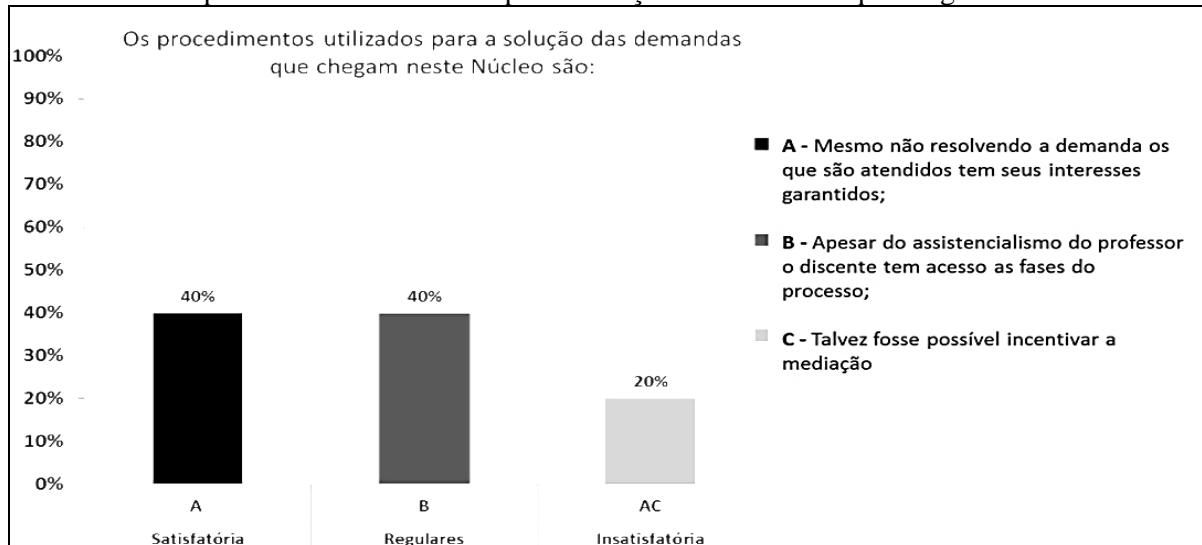
Gráfico 15 – A tramitação dos atendimentos do Núcleo costuma ser:



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntados sobre “os procedimentos utilizados para a solução das demandas que chegam ao Núcleo”, como se observa no Gráfico 16, cinco professores responderam que são “regulares”, justificando que as técnicas conciliatórias, a utilização da via administrativa e a via judicial resolvem os casos, sendo desnecessário modificar os procedimentos. Um professor respondeu “satisfatório”, justificando que o Núcleo atende o interesse do público do NPJ.

Gráfico 16 – Os procedimentos utilizados para a solução das demandas que chegam neste Núcleo são:

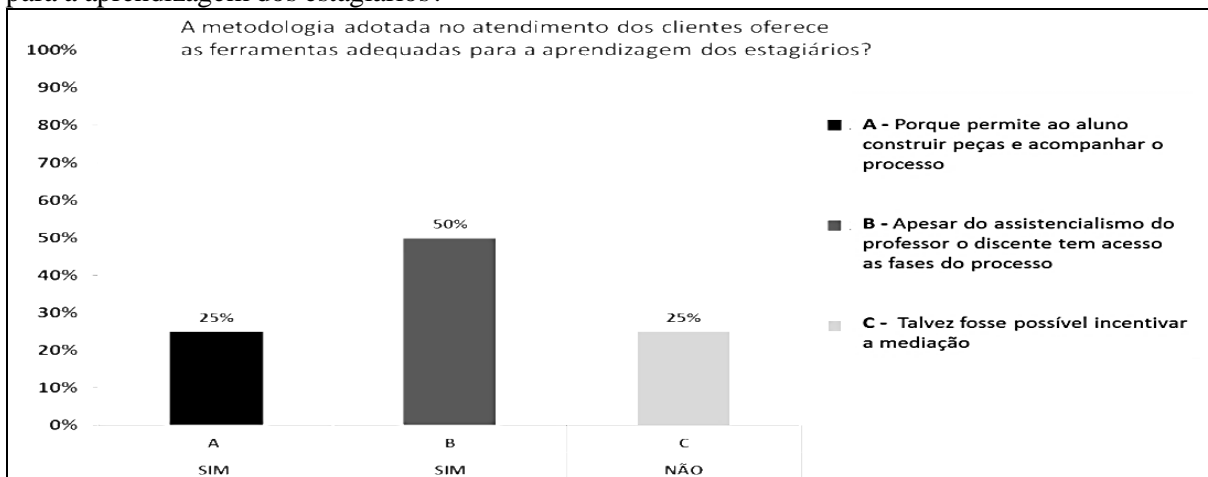


Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

À pergunta “A metodologia adotada no atendimento dos clientes, oferece as ferramentas adequadas para a aprendizagem dos estagiários?”, referida no Gráfico 17, os seis

professores orientadores responderam que “sim”; um professor não justificou, quatro responderam que a metodologia empregada permite aos alunos construir as peças e acompanhar o andamento processual e que ainda pode ser melhor explorada.

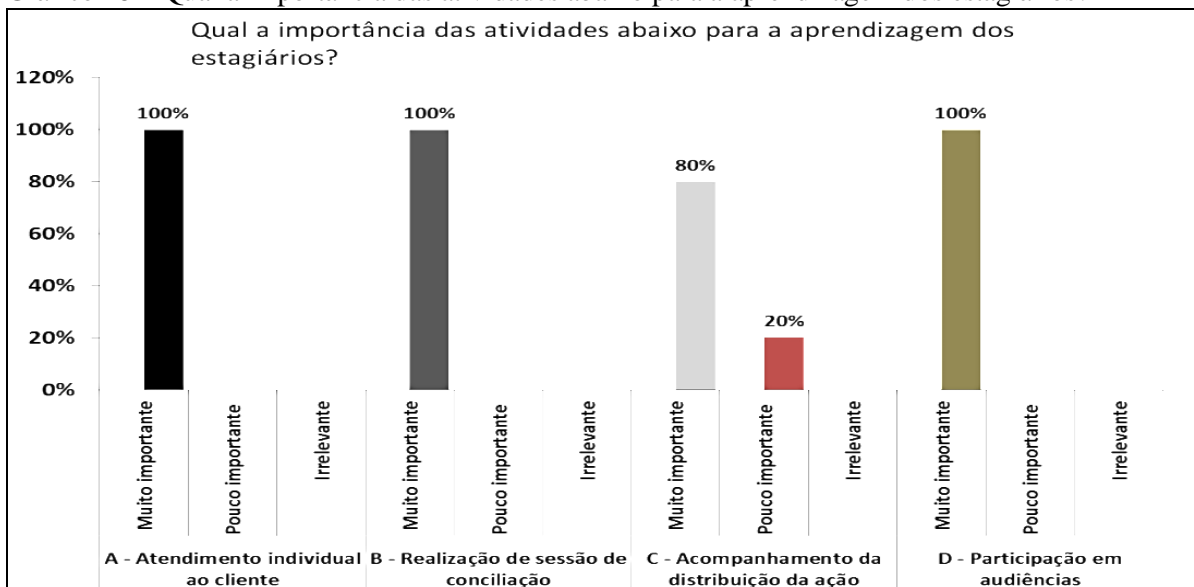
Gráfico 17 – A metodologia adotada no atendimento dos clientes oferece as ferramentas adequadas para a aprendizagem dos estagiários?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntado aos professores sobre “qual a importância para aprendizagem dos estagiários”, conforme o Gráfico 18, o atendimento individual do cliente, a realização da sessão de conciliação, o acompanhamento da distribuição da ação, a participação em audiências, cinco professores responderam ser “muito importante” e um professor respondeu que o “acompanhamento da distribuição da ação” é “pouco importante”.

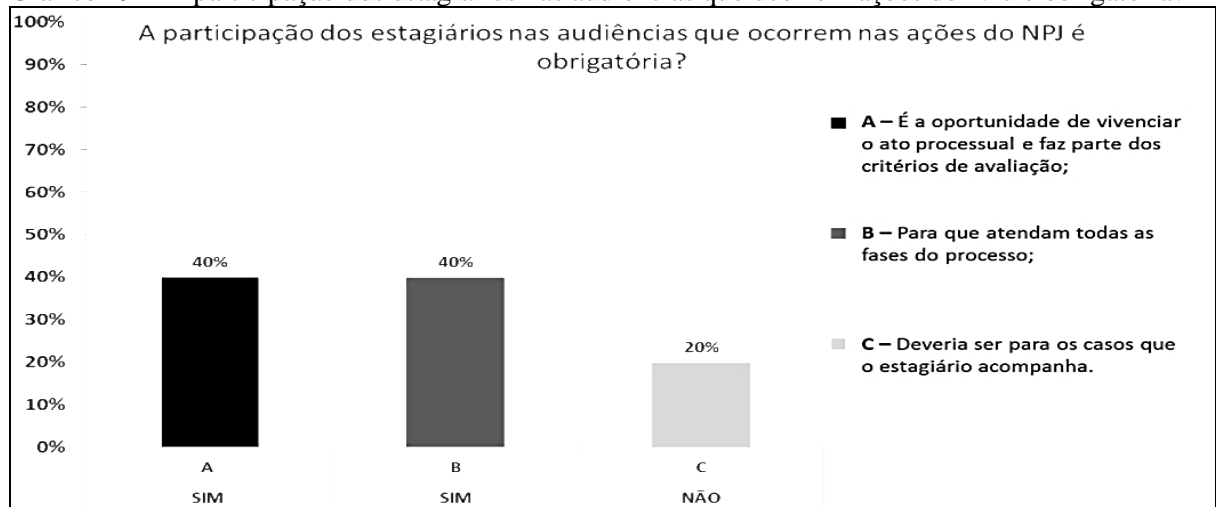
Gráfico 18 – Qual a importância das atividades abaixo para a aprendizagem dos estagiários?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntados se “a participação dos alunos de assistirem as audiências que ocorrem nas ações do NPJ é obrigatória?” (Gráfico 19), três professores afirmaram que “sim”, dois professores responderam que “não”. Os primeiros justificaram que oportuniza vivenciar o ato processual e, também, é critério de avaliação. Os professores que responderam “não”, justificaram que deveria ser obrigatório assistir as audiências. As respostas denotam o desconhecimento do corpo de professores sobre os trâmites de funcionamento do NPJ.

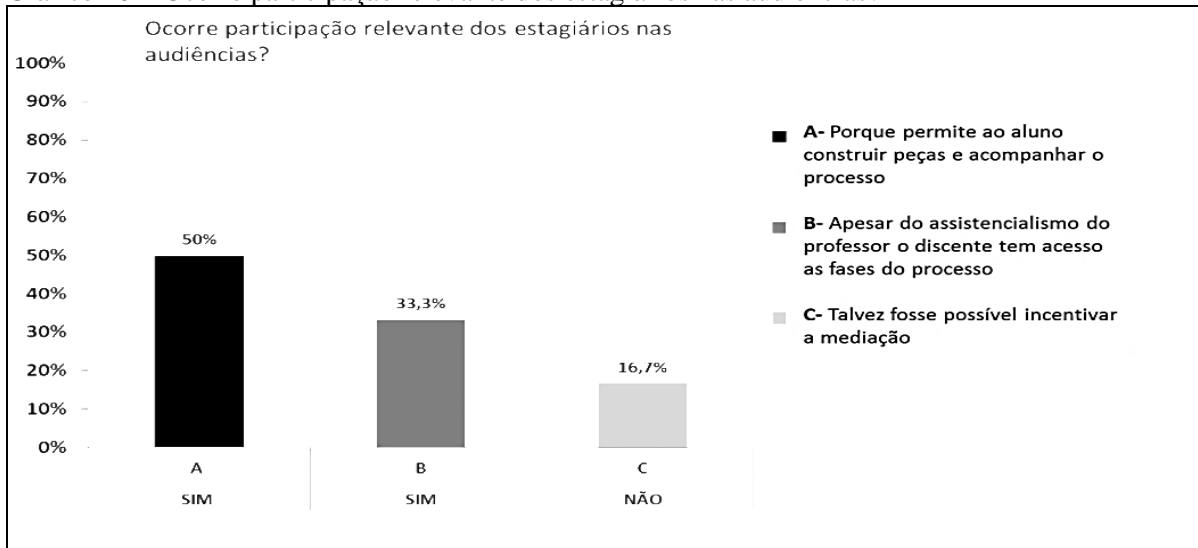
Gráfico 19 – A participação dos estagiários nas audiências que ocorrem ações do NPJ é obrigatória?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Quando perguntado aos professores “se há participação relevante dos estagiários nas audiências?”, conforme dispõe o Gráfico 20, cinco professores responderam que “não”, e um professor que “sim”. Os professores justificaram o “não”, afirmando que o tempo do procedimento muitas vezes é maior que o tempo de estágio, outro que depende do professor orientador a participação do aluno. O professor que respondeu “sim”, justificou sua resposta no fato da participação majoritária dos estagiários sob sua orientação.

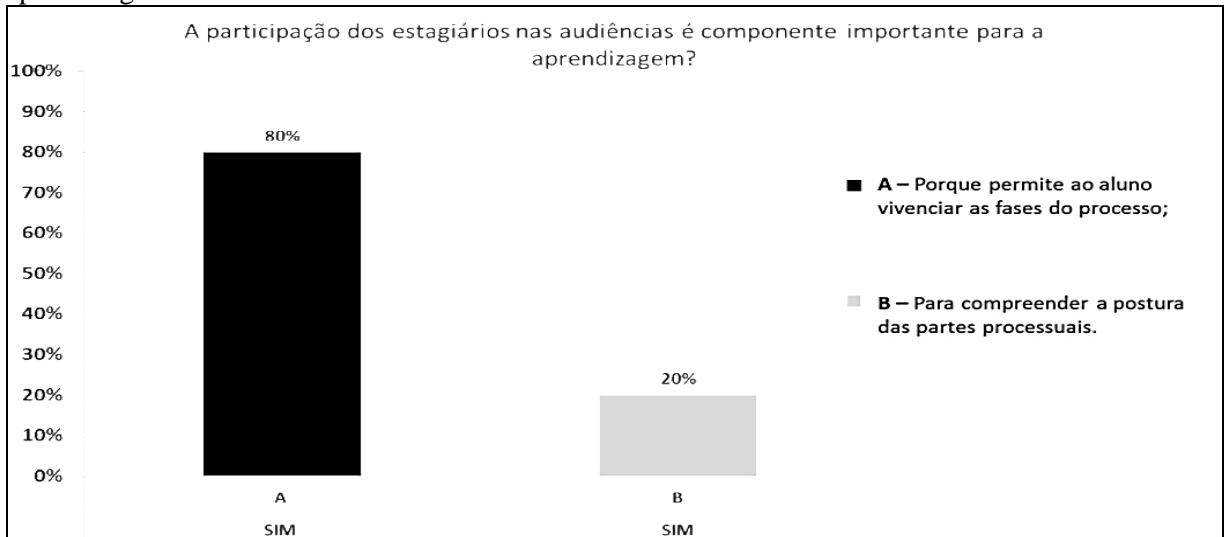
Gráfico 20 – Ocorre participação relevante dos estagiários nas audiências?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Quando questionado aos professores se a “participação dos estagiários nas audiências é componente importante para a aprendizagem?”, no Gráfico 21 observa-se que seis professores responderam que “sim”, pois a prática é fundamental para o exercício da advocacia e possibilita o reconhecimento das fases do processo e das posições das partes.

Gráfico 21 – A participação dos estagiários nas audiências é componente importante para a aprendizagem?



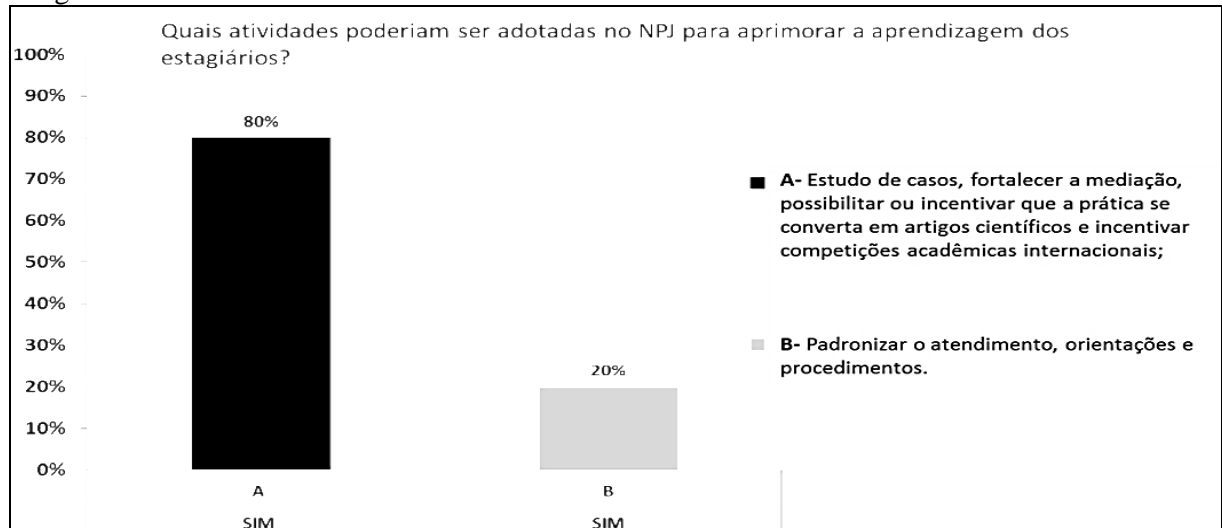
Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Aos professores ouvidos, questionou-se, conforme disposto no Gráfico 22, sobre “quais atividades poderiam ser adotadas no NPJ para aprimorar a aprendizagem dos estagiários?” todos os seis professores responderam: competições acadêmicas, mutirões de



atendimento jurídico, estudo de casos, fortalecimento da mediação, possibilitar ou incentivar que a prática se converta em artigos científicos, audiências simuladas.

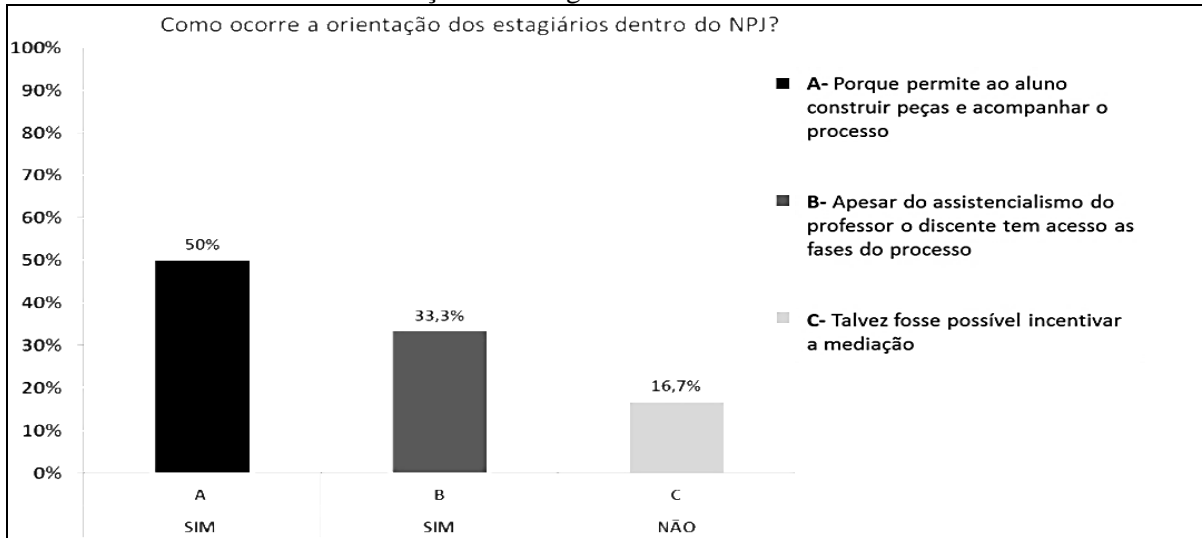
Gráfico 22 – Quais atividades poderiam ser adotadas no NPJ para aprimorar a aprendizagem dos estagiários?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

À pergunta: “Como ocorre a orientação dos estagiários dentro do NPJ?”, observada no Gráfico 23, três professores responderam que “diariamente ao longo do semestre. Por pasta, acompanhando as fases processuais”, um professor respondeu que “cada professor/advogado adota sua dinâmica”, dois professores responderam que “a partir dos casos recebidos por cada aluno e conforme o andamento do processo, vai-se construindo com eles os encaminhamentos dos casos”. A exemplo de outras respostas, aqui também há uma demonstração de desconhecimento do professor sobre o funcionamento do NPJ.

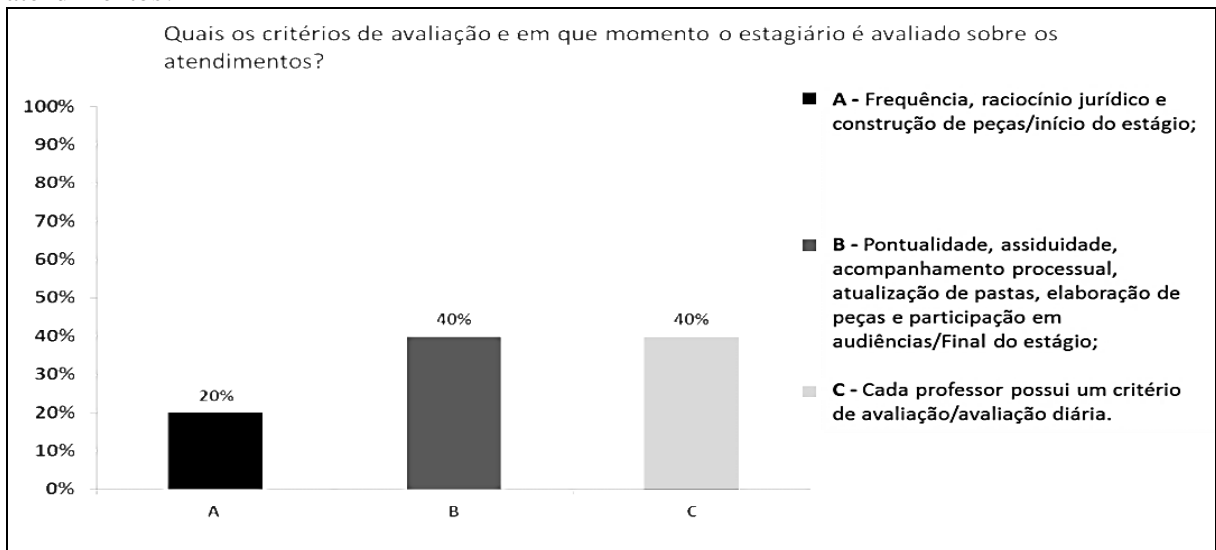
Gráfico 23 – Como ocorre a orientação dos estagiários dentro do NPJ?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

À pergunta ”quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?” (Gráfico 24), três professores responderam que são: “frequência, pontualidade, assiduidade, acompanhamento processual, atualização de pastas, produção de peças, participação em audiências e relatórios”; três professores responderam: “cada professor possui um critério”. Pelas respostas se percebe um desconhecimento do corpo de professores sobre o funcionamento do NPJ.

Gráfico 24 – Quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?

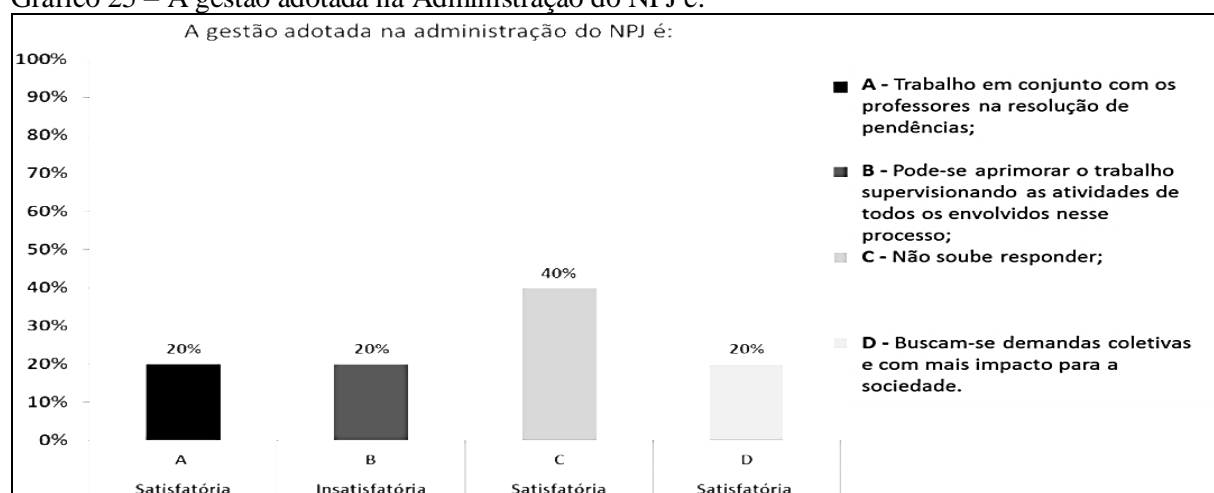


Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Perguntados sobre a “gestão administrativa do NPJ” (Gráfico 25), os seis professores orientadores responderam que é “satisfatória”. Perguntado se há apoio e motivação por parte

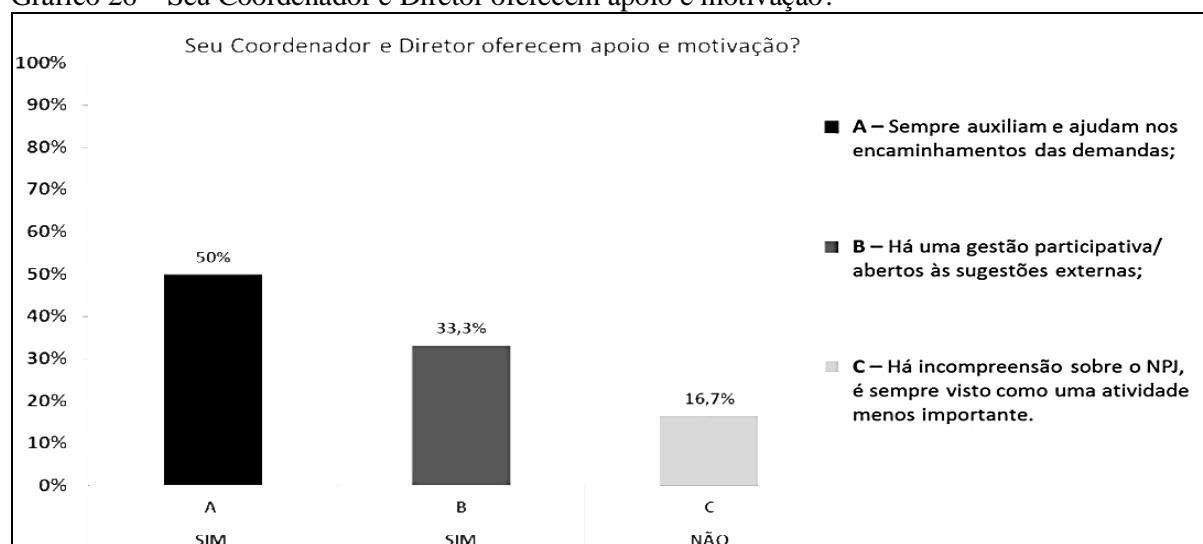
do coordenador e diretor (Gráfico 26), cinco professores responderam que “sim”, um professor não respondeu. Os cinco professores que responderam “sim”, justificaram que “a gestão destes é participativa; atendem as solicitações e melhoramentos, por meio de reuniões periódicas que valorizam as ideias dos professores participantes”; um professor justificou que “há muita incompreensão sobre o NPJ, ou mesmo falta de clareza sobre o que queremos deste. É sempre visto como uma atividade menos importante.”

Gráfico 25 – A gestão adotada na Administração do NPJ é:



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Gráfico 26 – Seu Coordenador e Diretor oferecem apoio e motivação?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

À pergunta: “nos últimos quatro anos a atuação da Universidade, relativa ao apoio dado ao NPJ para o bom desenvolvimento dos serviços ofertados à comunidade foi?”, evidenciada no Gráfico 27, três professores responderam que foi “insatisfatória”, dois

professores não responderam, um professor respondeu “regular”. Dos seis professores, três não justificaram suas respostas. Um professor respondeu que falta planejamento geral do programa. Isso leva à secundarização dos serviços do NPJ. Um professor justificou que o “número de processos é mal direcionado”. Percebe-se, nas respostas a esse questionamento, que a Universidade, como instituição, não deu o apoio que os professores considerariam bom, satisfatório. Se conjugarmos esse resultado com o percentual de alunos que estão desenvolvendo a atividade de estágio no NPJ, pode-se concluir que há melhorias a serem implementadas no NPJ.

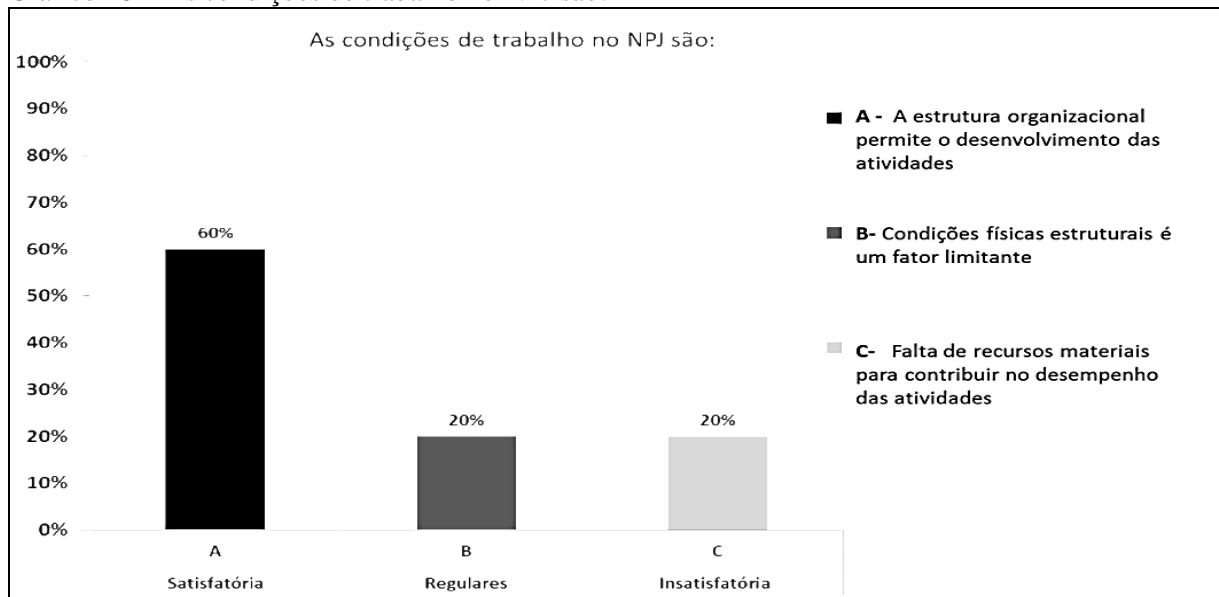
Gráfico 27 – Nos últimos 4 (quatro) anos a atuação da Universidade relativa ao apoio ao NPJ para o bom desenvolvimento dos serviços ofertados a comunidade foi?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

À pergunta disposta no Gráfico 28: “As condições de trabalho no NPJ são?”, três professores responderam “satisfatórias”, justificando suas respostas no fato de o número de professores orientadores serem suficientes para o volume de trabalho e o horário permitir o bom desenvolvimento, um professor respondeu “regular”, por conta do espaço do Núcleo não atender as necessidades estruturais para o estágio e dois professores responderam “insatisfatória” por ser um espaço provisório, sem janelas, salas e cabines pequenas, ocorrência de animais mortos no forro.

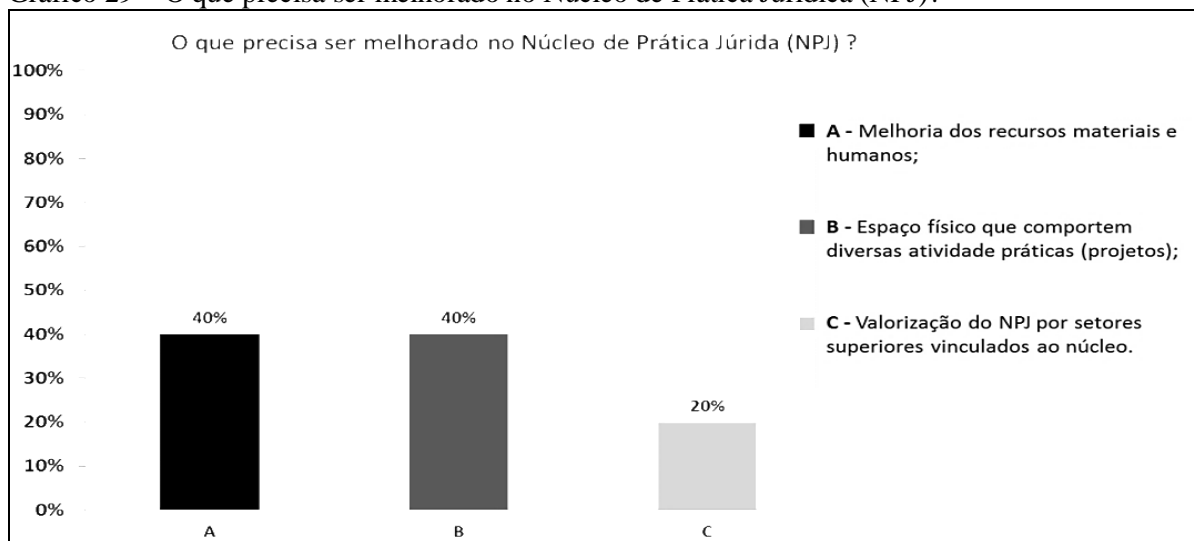
Gráfico 28 – As condições de trabalho no NPJ são:



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Ao último questionamento: “O que precisa ser melhorado no Núcleo?” (Gráfico 29), um professor respondeu que é necessário planejamento pedagógico, um professor respondeu que precisa ser valorizada a atuação do Núcleo pelo programa, um professor respondeu “criação de espaços adequados”, internet mais veloz, secretaria e recepção mais eficazes, um professor respondeu que “apenas é necessário um melhoramento nos equipamentos (computadores e impressoras), um professor respondeu que “acredito que todas as práticas jurídicas deveriam estar no mesmo espaço e se interligar, completando atendimento à violação de direitos e orientação (NAJUP), contencioso e mediação (NPJ) e justiça restaurativa”, e um professor respondeu que “devem ser criadas linhas de pesquisa e atuação para os professores orientadores e garantir espaços que envolvam diversas práticas como assistência judiciária, justiça restaurativa, assessoria e educação jurídica popular, câmaras de trabalho específicas para subsidiar trabalhos forenses como ações civis públicas, ações populares, *Amicus curiae*, etc.”

Gráfico 29 – O que precisa ser melhorado no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)?



Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Da análise das respostas descritas anteriormente, representadas nos gráficos, foi verificado que as linhas gerais de funcionamento do NPJ não são claras a todos os professores orientadores, provavelmente pelo rodízio de professores orientadores que atuam no Núcleo, haja vista alguns professores terem cinco, sete meses de atuação, outros um ano, quando o Núcleo funciona há muito tempo. É, portanto, o rodízio, uma prática a ser evitada, visto provocar a falta de sedimentação das práticas de funcionamento, assim como a falta de políticas de engajamento, conhecimento e consolidação do órgão que desenvolve atividade importante na formação de qualidade do profissional egresso. Assim, como a própria instituição não investe em um setor de determinado curso por ausência de planejamento geral do programa, como um todo. Ficam evidentes os problemas de pessoal, gestão, estruturais e físicos presentes no dia a dia do NPJ.

Foi aplicado um questionário ao coordenador do NPJ, que é servidor efetivo, ingressou na UFOPA em 2017, é solteiro e do sexo masculino e está há três meses na coordenação do NPJ.

Em linhas gerais, o Coordenador do NPJ respondeu positivamente a todos os questionamentos quanto à adequação de número de professores que atuam na orientação dos alunos de estágio, assim como ele entende ser suficiente o número de servidor e bolsista que auxiliam os alunos e professores orientadores nos serviços de secretaria e arquivo.

O coordenador compreende como adequadas as instalações do NPJ, fazendo apenas ressalva quanto a uma mesa de reunião que o núcleo precisa e ainda não tem. Quanto à

tramitação dos atendimentos do núcleo, respondeu que é razoável, que “é um tempo que depende de vários tempos”.

O coordenador também entende satisfatórios os “procedimentos utilizados para solução das demandas que chegam no NPJ”, porque “se preza pela conciliação prévia, e só posteriormente, quando o acordo não é celebrado se propõe a demanda judicial”.

À pergunta “a quantidade de atendimentos/clientes sob a responsabilidade deste núcleo é?”, o coordenador respondeu “adequada”, visto estar priorizando demandas coletivas que tenham repercussão geral, interesse social e pedagógico.

À pergunta “nos últimos quatro anos o ritmo dos atendimentos/clientes que chegam neste núcleo é?” o coordenador deixou claro que estava dando um palpite, pois só assumiu a coordenação do NPJ há três meses, porém “compreende como decrescente, visto que foram diminuídos os números de casos para atendimento, haja vista a necessidade de dar conta de um grande número de clientes já em andamento no Núcleo.”

Quando perguntado ao Coordenador: “Os procedimentos, mecanismos e rotinas adotados no Núcleo atingem o objetivo de solucionar as demandas?”, respondeu que “acho que sim, tanto quanto o processo judicial é capaz de solucionar de fato um conflito [...]”.

Quando questionado ao Coordenador: “A metodologia adotada no atendimento dos clientes oferece as ferramentas adequadas para a aprendizagem do estagiário?”, respondeu que acha “que é uma metodologia interessante porque os estagiários tomam nota e tentam fazer a primeira qualificação jurídica dos fatos, eles próprios, então isso ajuda a criatividade, estimula o raciocínio jurídico [...]”.

À pergunta: “qual a importância das atividades abaixo para a aprendizagem?”. Atendimento individual do cliente – “estimula, treina o atendimento com pessoas”; – realização de sessão de conciliação – “incentiva ao não litígio e treina o acadêmico”; – acompanhamento da distribuição da ação – “propicia o início do conhecimento do que é um fórum”; – Participação em audiências – “tem contato inicial do que é o judiciário em movimento”.

Quando perguntado ao coordenador: “Quais atividades poderiam ser adotadas no NPJ para aprimorar a aprendizagem dos estagiários?”, respondeu que “adotar uma metodologia mais clínica de ensino no NPJ”, “ter mais casos de relevância social”, “manter a advocacia cível”.

À pergunta: “Como ocorre a orientação dos estagiários dentro do NPJ?”, o coordenador respondeu que “varia muito, conforme o professor, no caso dele orienta sobre o caso, deixando sempre o aluno fazer sua pesquisa e chegar as suas conclusões”.

À pergunta: “Quais critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?” respondeu que “os critérios são muitos, as peças processuais, participação em audiência, entrega de um relatório [...]”.

À pergunta: “As condições de trabalho do NPJ são?” o coordenador respondeu que estão “satisfatórias desde que mantenha esse número de professores, porque o NPJ tem três professores substitutos que foram contratados no lugar de outros professores que saíram pra assumir outras funções e que, quando retornarem, não vão ter carga horária no NPJ”.

À pergunta: “O que precisa ser melhorado no Núcleo?”, o coordenador respondeu “planejar o Regimento Interno, fazer junto com o PPC, alinhado com as clínicas NAJUP, os Núcleos: as clínicas de DH, o núcleo de justiça restaurativa, relacionando-os. Preciso ler mais e quem sabe vão surgir ideias”.

Observou-se, nas respostas do Coordenador do NPJ, que, apesar deste compreender que as condições de funcionamento do Núcleo são “satisfatórias e adequadas”, há um intuito de modificar a metodologia que hoje adotam, já com uma iniciativa concreta, através de medidas que alteraram o seu funcionamento com a diminuição drástica do número de atendimentos, possibilidade de 100% (cem por cento) de estágio externo, como referido nas respostas dos estagiários. Essas alterações já se encontram no PPC de 2018.

Observamos, ainda, que o quantitativo de alunos matriculados em estágio e o número ínfimo de alunos desenvolvendo estas atividades no Núcleo é situação não enfrentada por meio das respostas às perguntas afins. Do total de 79 alunos matriculados nas disciplinas de estágio, apenas dezessete estão no NPJ.

Cotejando a situação do NPJ, apurada por meio das respostas aos questionários e às determinações constantes do PPC, advindas das últimas alterações no ano de 2018 e vigentes, percebe-se uma iniciativa de atender o que foi incluído no PPC. Todavia, os estagiários do NPJ não sabem dessa alteração, visto que não houve nenhuma referência nas respostas ao questionário sobre a educação clínica.

Quanto à posição da atuação dos professores, poucas alterações são percebidas, visto que as novas disposições no PPC de 2018 sobre estágio curricular e o núcleo de prática jurídica se compatibilizam com as respostas do coordenador que, aos seguintes questionamentos, assim respondeu:



Pergunta 13-Quais atividades poderiam ser adotadas no NPJ para aprimorar a aprendizagem dos estagiários?

Resposta: Para aprimorar a aprendizagem eu acho que seria interessante que a gente conseguisse adotar uma metodologia mais clínica de ensino aqui, ter menos casos e mais casos de relevância social que permitam aos alunos uma dedicação ao invés deles fazerem mil peças simples em demandas de poucas complexidades igual ação de alimentos, aí você vai tipo pedir uma penhora, ficar fazendo aquelas, aqueles micro andamentos de processos ou petições muitos simples, talvez seja interessante uma metodologia mais clinica pegar um caso que tenha mais, que seja mais complexo e didaticamente interessante com vários aspectos diferentes, daí os estudantes teria que pesquisar cada um desses aspectos, casos as vezes com repercussão geral, a gente poderia pensar para além do processo, por exemplo eu penso nisso na questão de ensino clínica de direitos humanos por que existe toda uma estratégia de litigância que vai além daquele caso individual ser um caso de racismo, de discriminação contra indígenas dentro de uma universidade então você vai pensar pra além da resolução do litígio no sentido processual e como que você vai fazer uma estratégia de conscientização e você levar o conhecimento sobre aquele fato pra além do e se você pensar acho que uma metodologia clínica de ensino nesse sentido acho que pode ser interessante, mesmo para os casos que possam ser cíveis que eu acho que tem que continuar, é importante, tem essa advocacia cível também.

E com as respostas de um professor orientador, assim:

Pergunta 2- O número de estagiários destinado ao atendimento do cliente é adequado?

Resposta: ( ) Sim (x) Não

Por quê?

Desde 2016 o número de processos patrocinados pelo NPJ vem diminuindo, tendo em vista seguidas decisões de torná-lo um lugar de atendimento de causas coletivas e através da aplicação da metodologia clínica. Com mudanças na regulamentação do estágio supervisionado, que permitiu sua realização 100% fora da instituição de ensino, mas sob sua supervisão remota, a procura pelo núcleo diminuiu bastante trazendo sobrecarga de processos para os poucos alunos que se dispunham a estagiar no NPJ e maiores tarefas de monitoramento dos processos pelos professores, tendo em vista que os alunos sobrecarregados tinham rendimento muito aquém do que se esperava. Pelo menos isso foi um problema até 2018.2.

Pergunta 3-O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequado?

Resposta: (x) Sim ( ) Não

Por quê?

De uma maneira geral, sim! Mas isso depende sempre do perfil que o NPJ estará assumindo com o passar do tempo. Caso decida voltar ao atendimento geral dos casos individuais envolvendo, sobretudo, tema do direito de família, o que gera aumento muito rápido de casos, o número de professores fica aquém, principalmente se o número de alunos for menor dada as mudanças no regulamento citadas anteriormente. Caso leve a efeito, como assim tem acontecido, sua mudança de perfil para o atendimento e ampliação da prática jurídica, sua atuação fica mais pontual e com número de professores suficiente.

Pergunta 5 – O número de clientes atendidos é adequado para a consecução do estágio?

Resposta: (x) Sim ( ) Não

Por quê?

Com a nova perspectiva de casos clínicos, acredito que estamos passando por transição importante, de um modelo mais pulverizado de atuação em casos individuais para uma atuação clínica, com escolhas de casos feitas a partir dos

parâmetros de pesquisa de cada professor. Posso afirmar que o atual número de casos, aliado a boa orientação técnica do professor, o estágio consegue cumprir com seus objetivos.

Entretanto, poucos professores conhecem as alterações imprimidas no PPC de 2018. Tal problema fica claro nas respostas às perguntas, conforme transcrição abaixo, quando professores orientadores no NPJ, assim se manifestaram:

Pergunta 2- O número de estagiários destinado ao atendimento do cliente é adequado?

Resposta: ( ) Sim (x) Não

Por quê?

Acredito que o sistema de duplas tem facilitado o contato do discente com os clientes atendidos

Pergunta 3-O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequado?

Resposta: ( ) Sim (x) Não

Por quê?

Por causa da demanda, alguns docentes/advogados ficam sobrecarregados

Pergunta 5 – O número de clientes atendidos é adequado para a consecução do estágio?

Resposta: (x) Sim ( ) Não

Por quê?

Como se trata de um semestre o contato do discente com o procedimento, embora pequeno, é suficiente para compreensão da dinâmica da advocacia.

E, ainda mais, outro professor, assim:

Pergunta 2- O número de estagiários destinado ao atendimento do cliente é adequado?

Resposta: (x) Sim ( ) Não

Por quê?

Em função do número de atendimentos ao público, é o ideal.

Pergunta 3-O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequado?

Resposta: (x) Sim ( ) Não

Por quê?

Pela razão acima mencionada. Em média são 6 professores orientadores.

Pergunta 5 – O número de clientes atendidos é adequado para a consecução do estágio?

Resposta: (x) Sim ( ) Não

Por quê?

Porque os discentes acompanham outros casos que já estão tramitando, então, estes casos aliados aos novos são suficientes.

Verifica-se ausência de simetria entre as respostas transcritas, decorrentes, provavelmente, da falta de conhecimento. Isto é relevante, pois tende a provocar um efeito improdutivo nos alunos. É o que se percebe nas respostas dos alunos aos mesmos questionamentos, citados como exemplo, abaixo:

Pergunta 1: As disciplinas de estágio ofertadas são compatíveis com as disciplinas ministradas em sala de aula e auxiliam na aprendizagem?”

Aluno 1: Não há tanta compatibilidade, mas o mínimo é aproveitado.

Aluno 2: Porque pegamos casos de direito civil.

Aluno 3: Embora as disciplinas teóricas estejam muito dissociadas dos casos práticos.

E, pergunta 2: Quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?

Aluno 1: No final do curso, através do relatório e dos dias estagiados.

Aluno 2: Não sei.

Aluno 3: Pastas, relatórios, frequência em audiência.

Do exposto supracitado, evidenciam-se os problemas metodológicos, de pessoal e estrutural físicos, enfrentados pelo NPJ. Essas constatações influenciam diretamente nas funções do NPJ: a social e a pedagógica. Para que possamos sugerir eventuais caminhos, entendemos que é necessário indagar o que é o Núcleo de Prática Jurídica?

O Núcleo de Prática Jurídica, enquanto um espaço criado para estudantes do curso de direito, visa oportunizar aos alunos a aplicação, na prática, dos conhecimentos teóricos recebidos em sala de aula, sob a orientação de professores, que também são advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em geral, as faculdades costumam selecionar alunos a partir do 7º semestre para desenvolverem as atividades ofertadas no NPJ, por meio das disciplinas curriculares de estágio. Também se presta o NPJ a acompanhar o aluno, devidamente matriculado nas referidas disciplinas, que esteja desenvolvendo estágio externo (estágio supervisionado).

Nesse contexto, a escolha dos alunos, nesse momento do curso, se deve à maior maturidade acadêmica e conhecimentos mais amplos sobre a área jurídica e, principalmente, por já terem cursado as disciplinas teóricas de Processo. Todavia, existe a possibilidade de que alunos no início e meio do curso, possam fazer estágio, desde que fique definida a destinação desta carga horária. No núcleo, o estudante terá a oportunidade de atender dúvidas jurídicas, atividades envolvendo o ministério público, magistratura e outros órgãos, atendimento ao público, conciliação, participação em sessões e audiências, entre outras.

Como o próprio nome diz, o objetivo do NPJ é ser um núcleo centrado na prática jurídica, tanto real quanto simulada e, inclusive, com a metodologia clínica. Dessa forma, o estudante tem a oportunidade de vivenciar a rotina da profissão que deve escolher no futuro. Sem negligenciar seu aprendizado e sua sensibilização, quanto à sua responsabilidade social junto à comunidade.

Os conhecimentos teóricos são fundamentais para formação do profissional e sua junção com a prática é capaz de preparar os alunos para o mercado de trabalho, imprimindo-lhe perfil diferenciado ao longo da sua vida profissional.

Por conta disso, o Núcleo de Prática Jurídica deve oferecer atividades diversificadas, que apresentem aos estudantes diferentes áreas do Direito. Além de visitas a órgãos públicos, é possível participar de questões mais burocráticas, como redação de peças processuais, estudo de autos findos, banco de jurisprudência e outras.

A vivência e a experiência prática proporcionada pelo NPJ visa melhor preparar o estudante para sua futura atuação profissional, podendo este, incluir em seu currículo essa experiência, o que deverá lhe ajudar a se destacar na concorrência por uma vaga no atual mercado de trabalho. Sem contar que algumas empresas dão preferência para estudantes formados que têm a experiência de conhecer não só as características da profissão, mas principalmente um olhar voltado para a comunidade, conhecendo alguns de seus problemas e virtudes.

O Núcleo de Prática Jurídica, como já dito, na parte de suas atribuições de ofertar assistência jurídica integral e gratuita, atende a população carente que não tem condições de arcar com os custos de um advogado. Dessa forma, a universidade e os estudantes contribuem com a comunidade, geralmente da localidade na qual a instituição está inserida. Com isso, os alunos passam a compreender a importância do Direito na sociedade e a defesa dos direitos dos cidadãos. Essa interação também se dá por meio de outras atividades que o PPC de direito indica serem das atribuições do NPJ.

Devido aos custos, é comum que as pessoas desistam em procurar auxílio para as suas demandas jurídicas. Portanto, o NPJ também contribui para o acesso da população às leis, direitos e deveres. Além disso, o Núcleo conscientiza o estudante para a necessidade de ter uma atuação ética e humanitária.

A real estruturação e condição de trabalho do NPJ da UFOPA é de precária prática jurídica real, eis que o órgão vem, sistematicamente, reduzindo seus atendimentos de clientes reais, para os quais é prestada assistência jurídica integral e gratuita, acarretando um prejuízo à parte da função social do NPJ de atender a comunidade vulnerável, auxiliando-os no exercício do direito de acesso à justiça, assim como prejuízo ao próprio aluno que sem “casos” ou com poucos, fica sem objeto de experiência. Com uma medida só de redução no número de atendimentos de pessoas da comunidade do entorno da universidade, se encerra parte das funções do NPJ; junto à essa medida de redução no número de comunitários a serem

atendidos diariamente, que afeta o desenvolvimento das atividades de estágio, também parte da prática real, traduzida nas audiências que devem ser exigidas que os alunos assistam, assim como as visitas aos órgãos públicos, são atividades que deixaram de ser realizadas no NPJ.

Ademais, na questão da responsabilidade pedagógica do NPJ, foi constatado que não está sendo proporcionada ao estagiário a prática simulada, que deve estimular a composição e apresentação de litígios figurados, a análise de autos findos, elaboração de processos simulados, redação de petições simuladas, realização de atos de persuasão oral ou escrito, júri simulado, técnicas de negociação coletiva, de arbitragem e conciliação, seminário. São atividades importantíssimas, levando em conta que, na atual conjuntura, a primeira profissão que o bacharel do direito encontra é a de advogado.

Após os resultados obtidos, decorrentes da análise do NPJ da UFOPA no tocante ao desenvolvimento de suas atividades de prática jurídica, devemos sugerir que algumas mudanças em termos de recursos materiais e humanos sejam implementadas para que o NPJ possa cumprir adequadamente suas funções.

Uma destas mudanças diz respeito ao número de alunos que devem ser atendidos no NPJ. Como já referido, o curso exige o cumprimento de 240 horas de estágio, divididas em quatro disciplinas: Prática Jurídica I, II, III e IV; sendo alternada a oferta em um semestre, Prática Jurídica I e III; e no semestre seguinte II e IV.

Em média, por semestre, oitenta alunos optam por fazer as disciplinas de estágio, como citamos, por exemplo, no semestre 2019/2, no qual 79 alunos estavam regularmente matriculados.

Entendemos ser imprescindível que quantidade significativa destes alunos cumpra parte dessa carga horária de estágio no NPJ. Em parte, porque a UFOPA é responsável por aferir a qualidade mínima exigida para os bacharéis quanto ao treino de suas habilidades e competências, levado a termo nos conteúdos das disciplinas práticas jurídicas. Portanto, essa é a mudança mais significativa que deve acontecer no funcionamento do NPJ, o qual atualmente permite que o estagiário cumpra 100% da carga horária, externamente. Outro argumento no sentido da proposta de mudança se dá por conta da dificuldade operacional de supervisionar o estágio externo, podendo este não suprir o conteúdo da disciplina específica e o professor não conseguir medir essa condição, levando o aluno ao mercado sem o mínimo necessário.

Outra mudança no âmbito dos recursos humanos é a necessidade de capacitação dos professores orientadores em novas metodologias educacionais. Neste aspecto das mudanças,

estas apontam para custos financeiros. Entretanto, como apresentado no item 3.1 desta tese, uma metodologia bastante frutífera e interessante aos cursos jurídicos é a educação clínica, visto seu surgimento ter acontecido face à improdutivo metodologia tradicional. A metodologia clínica tem a pretensão de resolver problemas educacionais presentes na educação jurídica e encontra-se reconhecida como pertinente ao ensino jurídico.

A inevitável adoção do NPJ pela metodologia que proporciona aos estagiários a vivência de práticas reais e simuladas, requer investimentos, recursos; para tanto, um problema a ser enfrentado é como envolver mais efetivamente a administração superior na resolução das questões que visem medidas de melhorias. Entendemos que apresentar o NPJ para a instituição como um todo, poderia ser um ótimo começo.

Ainda no âmbito dos recursos humanos, a alta rotatividade de professores atuando no núcleo, também constitui problema de difícil solução, em uma universidade no interior da Amazônia, que possui número insuficiente de profissionais qualificados, situação que obriga a UFOPA a contratar professores substitutos, que de dois em dois anos precisam deixar o curso. No próprio NPJ temos professores substitutos com poucos meses de “casa”, o que provoca solução de continuidade no processo educacional, como um todo.

No particular aspecto da alta rotatividade de professores orientadores do NPJ, tem-se que seja necessário abordar a questão do número razoável de concursos efetivados para professor de “prática jurídica” sem que estes professores lá permaneçam, optando, depois dos primeiros momentos, pela sala de aula convencional. Ressaltamos nesta seara, portanto, que há professores habilitados para o trabalho de orientador de estágio, aprovados nos concursos para as vagas ofertadas.

Assim como, por meio dos questionários, obteve-se a informação da existência de cinco professores orientadores desenvolvendo suas atividades no NPJ, neste ano de 2019. Esse corpo docente é razoável e suficiente para o desenvolvimento das atividades do NPJ, comportando orientar um bom número de alunos, desde que tenha dedicação à carga horária de estágio.

Quanto à metodologia e à didática na consecução do estágio nos núcleos, essas podem, além de ser escolhidas livremente, seguir as normas do MEC, já reguladas no PPC.<sup>91</sup> Também é urgente diversificar as atividades ofertadas seguindo as orientações do PPC.

---

<sup>91</sup> A título de sugestão – e por conta da situação atual que exige mudanças constantes e que perpassem por adoção de metodologias compatíveis com o estudo jurídico e as exigências globais de novos e atuais profissionais da área do direito –, o deve acontecer também através de reformulações no ensino jurídico, que entendemos providenciais. Quem sabe, poderia acorrer com a obrigatoriedade de aulas de processo que contemplem ao mesmo tempo a teoria e a prática; aulas que seriam ministradas em laboratório de ensino.

As mudanças no NPJ da UFOPA precisam alcançar o pessoal de apoio, como servidores técnicos tão necessários na condução dos trabalhos burocráticos, devendo essa mudança, de início, ser quantitativa, passando de uma técnica para duas e de uma bolsista para duas ou dois estagiários.

As insatisfações com a estrutura física do NPJ não são as mais graves, porém precisam ser solucionadas para contribuir com o todo. Um ambiente planejado e estruturado para atividades específicas como as da prática jurídica, são importantes e geram melhores resultados. A fim de ilustrar o caso do NPJ, e a necessidade de melhorias, este funciona em imóvel alugado, que fora construído e desenvolvia atividade de hotelaria. Daí os arranjos feitos para o NPJ funcionarem com o mínimo indispensável.

O modelo de NPJ que defendemos compreende uma estrutura organizacional abrangente, onde estarão abrigados o coordenador de estágio, um núcleo de prática real (escritório modelo), um núcleo de prática simulada, a clínica de direitos humanos, a de justiça restaurativa e o NAJUP. Essa organização do NPJ pode atender didática e metodologicamente o curso de direito e seus alunos e tornar-se um atrativo.

O formato organizacional abrangente pode dispensar uma única estrutura física, entretanto a estrutura pedagógica, metodológica é importante para a compreensão de funcionamento e de investimento. Evidentemente, há necessidade dessa infraestrutura para adequadas condições materiais com um espaço físico ou mais de um, para orientação discente, equipamentos de informática para as linguagens de multimídia com acesso visando o domínio de tecnologias aplicadas ao direito, biblioteca mínima, com acervo bibliográfico atualizado, assinaturas de periódicos especializados impressos ou informatizados, salas com espaço e equipamentos para: coordenação e secretaria e para a prática de atividades jurídicas reais e simuladas, inclusive audiências; estudo de autos findos; professores orientadores; assessoria jurídica e assistência judiciária (atendimento ao público); clínicas e estrutura adequada para a eventual instalação de órgãos judiciários em suas dependências.<sup>92</sup>

O NPJ já está no PPC vigente,<sup>93</sup> conforme transcrição a seguir, como o local onde devem ser coordenadas as atividades práticas do curso de direito, indicando que elas estão sob

---

Poderia surtir efeitos consideráveis sobre as habilidades e competências exigidas dos profissionais da seara jurídica.

<sup>92</sup> Lamentavelmente durante esse período em que estávamos afastadas para qualificação, recebemos com tristeza a notícia que o Juizado Especial do Consumidor, há aproximadamente 15. anos funcionando dentro da UFOPA, por meio de um esforço conjunto e dolorosamente conseguido em por volta do ano de 2004, tinha saído do Campus Rondon, indo se instalar numa rua da cidade de Santarém. É urgente envidarmos esforços para reverter tal situação.

<sup>93</sup> O PPC carece de atualização com base na Resolução 5, de 17 de dezembro de 2018.

sua direção. Determina, ainda, que o componente curricular de Estágio Supervisionado I será, obrigatoriamente, realizado no NPJ, e terá caráter de introdução à prática jurídica, cuja metodologia para tal estágio será estudo de casos reais. Ainda prevê diversas atividades, como, por exemplo, a elaboração de júri simulado, audiências simuladas, etc. Também consta do PPC a possibilidade dos estágios supervisionados II, III e IV, virem a ser realizados no NPJ. Quanto ao estágio externo, este deverá ocorrer sob a supervisão do NPJ. Neste particular, há que se fazer uma análise mais detida sobre os aspectos da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, a qual regula as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de direito, uma vez que estipula em seu artigo 15, a revogação da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, responsável pela possibilidade de realização de estágio externo em até 100% (cem por cento) da carga horária e que fundamenta o PPC de 2018, ora vigente.

Apesar da disposição do PPC, foi possível apurar, por meio dos questionários, que somente poucos casos reais de prestação de assistência jurídica integral e gratuita, vêm sendo ofertado no NPJ. Parte importante de suas funções não está sendo desenvolvida. Vejamos:

### 2.13. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, conforme disposição do art. 7º, combinado com o art. 2º, § 1º, IX, todos da Resolução CNE/CES n. 09/2004 e Resolução nº 03, de 14 de Julho de 2017. . Para atender a citada normativa, o Programa de Ciências Jurídicas estabelece que o Estágio Supervisionado, correspondente a 240 (duzentos e quarenta) horas, será realizado do 7º ao 10º semestre do curso, orientado pela necessidade de treinamentos simulados e práticos em vários cenários que envolvam a prática jurídica, e entendendo esta na perspectiva de fusão entre o conhecimento teórico e sua aplicação em casos reais ou simulados que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

[...]

Ainda quando vinculado à Universidade Federal do Pará, o Curso de Direito implantou, em junho de 1999, em Santarém, por meio da Resolução nº 2.535, de 16.10.1998 – Consepe, o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, que funciona atualmente nas dependências da UFOPA, no campus Amazônia.

Os componentes curriculares do Estágio Supervisionado serão ofertados nos últimos quatro semestres do curso, englobando atividades teóricas e práticas, sob a coordenação do NPJ, mas executadas nas diversas frentes de abordagem de conflitos, consubstanciadas nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do PCJ, que desenvolvem atividades de prática jurídica, em concomitância à iniciação científica e às atividades extensionistas e de monitoria.

Desta forma, possibilitamos uma formação diversificada, apontando para o acadêmico, em cada semestre, o número de vagas disponíveis em cada laboratório para discentes que estejam em fase de Estágio Supervisionado e possuam interesse em cursar uma prática jurídica específica.

O componente curricular Estágio Supervisionado I será ofertado pelo NPJ e terá caráter de introdução à prática jurídica, sendo sobretudo norteado pela metodologia de estudo de casos reais, possibilitando a combinação de atividades de cunho simulado e prático, como a realização de audiências simuladas da justiça comum e cortes internacionais, tribunal do júri, arbitragem, mediação, conciliação, elaboração de peças processuais, visitas monitoradas a órgãos do sistema de justiça, etc.

De posse de uma formação prévia e introdutória à prática jurídica, nos semestres seguintes os estudantes terão a possibilidade de alternar sua passagem pelos



laboratórios do Curso de Direito, a saber, o próprio Núcleo de Prática Jurídica, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, a Clínica de Direitos Humanos e o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Universitária, bem como pelos Juizados Especiais, instalados no interior da universidade.

Em quaisquer dos componentes curriculares do Estágio Supervisionado os discentes terão a possibilidade de realização do componente mediante Estágio Externo, sob supervisão do NPJ, em escritórios e serviços de advocacia e consultoria jurídica, assim como em órgãos públicos que prestam serviços jurídicos, a exemplo dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais.

Assim, os componentes curriculares, Estágio Supervisionado II, III e IV serão ofertados e poderão ser cursados nos laboratórios acima mencionados e através de Estágio Externo (nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES n. 09/2004 e da Resolução CNE/CES nº 03 de 14/07/2017 – MEC). O preenchimento das vagas nos laboratórios dar-se-á conforme a disponibilidade de cada uma desta unidade do Curso de Direito e mediante editais de seleção próprios, semestralmente publicados, de maneira a proporcionar aos discentes uma vivência de Estágio Supervisionado em diferentes vertentes de ensino jurídico-prático que envolvam atividades simuladas e reais de assistência judiciária, assessoria jurídica, justiça restaurativa, mediação, conciliação e litigância estratégica em direitos humanos, em âmbito nacional e internacional.<sup>94</sup>

Como dito anteriormente, já existe previsão de nova metodologia nas práticas jurídicas do curso de direito da UFOPA, as quais estão no PPC, assim:

Nesse sentido, adota-se a concepção de uma prática jurídica que contemple diversos cenários litigiosos na sociedade e, de igual modo, buscando diversos mecanismos para lidar com conflitos, indo além da busca por uma resposta estatal através da judicialização, priorizando-se, o mais possível, a temática privilegiada pelo Curso de Direito da Ufopa que objetiva uma sólida formação que trabalhe as interfaces entre Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Convém salientar que a educação clínica nos moldes apresentados no subitem 3.1. desta tese, não é incompatível com as funções e atividades do NPJ, ao contrário, estas se complementam, visto tratar-se de uma educação com metodologia participativa, pavimentada no aprender fazendo, em nada incompatível com as atividades do NPJ que pode adotar o *modus operandi* de outros NPJ's; como o SAJU-UFBA, que trabalha com 100 (cem) alunos, em um núcleo com dois tipos de atendimento que se complementam que são o núcleo de assistência, que faz assistência judiciária à população carente na esfera processual, no âmbito individual, e o núcleo de educação popular, que faz assessoria jurídica em educação jurídica popular, no âmbito coletivo, por exemplo.

---

<sup>94</sup> Informações constantes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFOPA, podendo ser encontrado em [www.ufopa.edu.gov](http://www.ufopa.edu.gov).

Ressaltamos, ainda, que a educação clínica está prevista no curso de direito da UFOPA, conforme reportado no capítulo 3 desta tese, compondo parte da prática jurídica. Todavia, com pouca vinculação ao NPJ, então encarregado de coordenar a prática jurídica.<sup>95</sup>

Neste aspecto da educação clínica, entendemos que se faz urgente sua adoção dentro das atividades do NPJ e de forma mais consistente, visto que diversos projetos se inspiram na metodologia clínica e atendem alunos para realização de estágio. Todavia, é necessário trabalhar no sentido de sua disseminação, inclusive por termos essa regulação no PPC e com possibilidade de expansão com outros projetos.

Os atuais projetos, como a clínica de Direitos Humanos, a Clínica de Justiça Restaurativa e o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, devem contribuir, como já o fazem, atendendo os estagiários para cumprimento da carga horária de prática jurídica, havendo, ainda, espaço para novos projetos. Entretanto, não se tem conhecimento, por exemplo, da utilização conjunta das demandas do NPJ com as clínicas, atividade possível onde um mesmo “caso” pudesse ser estudado e fossem buscadas soluções sobre suas diversas facetas, como são de fato os problemas ou “casos” atendidos no NPJ.

Em observação ao PPC vigente, como já referido, constam metas e compromissos assumidos, no sentido de tornar o NPJ o local de práticas jurídicas reais e, também simuladas, com atividades de visitas orientadas, assim como deve ser trabalhado nesse espaço, a arbitragem, a negociação e a mediação que atendam de forma suficiente as demandas do curso. Metas e compromissos não atendidos em sua totalidade, até então.

O Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA deve e pode perfeitamente atuar, atendendo os termos das determinações do PPC, a exemplo de outros núcleos em cursos de direito por todo o Brasil, o que atualmente não ocorre. O espaço do NPJ, por dever de função e, historicamente, por suas ações, deve buscar por uma sociedade mais justa e igualitária, dialogar com o saber popular, estar junto aos movimentos sociais das pessoas hipossuficientes, almejando, assim, maior e mais eficaz acesso à justiça, juntamente com a afirmação dos indivíduos e das coletividades enquanto sujeitos de direito. Nesse sentido, deve ser uma preocupação tornar o NPJ atrativo para os estudantes, ofertando um estágio de qualidade, de maneira a trazê-los para cumprir sua carga horária de estágio neste espaço planejado.

O NPJ da UFOPA, levantado por meio desta pesquisa, está longe de cumprir o mínimo das atividades que motivaram o seu surgimento e que são atividades definidas nas

---

<sup>95</sup> Informação colhida por meio dos questionários aplicados aos professores do NPJ (Apêndice A).

normas reguladoras do MEC e do PPC de direito. Atualmente, as atividades que desenvolve e os alunos que atende são em número ínfimo, causando uma debilidade de suas funções.

O Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA no ano de 2019 registrou 101 atendimentos, destes somente 23 eram casos novos. Estes dados coletados nos arquivos do NPJ revelam uma atuação negativa no sentido de assegurar direitos e, especialmente, desatende a função pedagógica ao atender dezessete alunos de um total de 79 matriculados em estágio.

Como se pode observar, é inexpressiva a atuação do NPJ da UFOPA no que se refere ao atendimento àqueles que não podem pagar advogados particulares ou que estejam em outras situações de vulnerabilidade jurídica. Esse trabalho assim desenvolvido com o mínimo de atendimento da população necessitada, uma vez que são apenas dezessete alunos desenvolvendo seu estágio, implica no não atendimento dos fins e objetivos traçados.

Os números apresentados e as respostas aos questionários, aplicados aos alunos e professores, indicam que o NPJ do UFOPA contribui de maneira tímida para o rompimento das barreiras de acesso à justiça no Município de Santarém, viabilizando de forma precária o atendimento das pessoas de baixo rendimento econômico, assim como propicia o Estágio Curricular a poucos estagiários de Direito, que o procuram, e via de consequência, fica empobrecida a integração entre Universidade e Comunidade. Representando escassamente a forma de promover a emancipação social, a efetividade dos direitos humanos e a promoção da cidadania.

Tem-se consciência de que quantitativamente o NPJ não pode fazer muito quanto à resolução do problema do não acesso à justiça, se considerada a extensa população vulnerável de Santarém. Entretanto, o que se pretende e quer sugerir é, através de todos os serviços, projetos e pesquisas desenvolvidos e com metodologias que tenham incidência sobre questões coletivas, influenciar positivamente, junto aos problemas que afligem a população. Nesse sentido, haverá um impacto também na questão do acesso à justiça. Isso o NPJ da UFOPA pode fazer para essa comunidade, por exemplos têm-se os Círculos de Paz, através do Projeto de Justiça Restaurativa que atende menores infratores, e que se desenvolve através da reunião de todos os atores envolvidos, como a família do menor infrator, na busca da paz e do não litígio para aquela comunidade.

Essa situação que deve ser mudada pelas pessoas que estão envolvidas através de seus cargos institucionais, para as quais é sugerido que o NPJ da UFOPA seja um Laboratório de Ensino que comporte internamente, o escritório modelo, local onde deve ser desenvolvida a atividade de assistência jurídica integral e gratuita, a arbitragem, a conciliação, a negociação

e a mediação, como única forma de cumprir suas funções pedagógicas e sociais ao propiciar para o aluno o contato com a população vulnerável e com os trâmites do atendimento de uma causa até o ajuizamento de uma ação e seu resultado com a sentença; além de instituir as visitas a órgãos públicos e comparecimento dos alunos às audiências; um núcleo de práticas simuladas para realização de sessões simuladas de audiências, tribunal do júri e julgamentos nos tribunais, assim como elaboração de peças fictícias de casos reais e as clínicas, enquanto locais de metodologia diferenciada, ofertando estágio em atividades diversas, como a CDH, com as disputas internacionais (*moot court*), e o NAJUP, com assessoria popular no âmbito das questões coletivas.

Essa mudança não é simples e não acontecerá de um dia pra outro; entretanto, é urgente que se inicie e, para que seja melhor compreendida, deve começar com o esclarecimento da comunidade acadêmica de como deve ser o NPJ da UFOPA e como foi concebido no PPC de direito, seus benefícios e seus valores.

## 4 CONCLUSÃO

Chegado este momento, a sensação é de ter alcançado os objetivos inicialmente propostos de demonstrar que os Núcleos de Práticas Jurídicas são muito importantes para a formação dos futuros profissionais da área jurídica, para comunidade e para a universidade. Do mesmo modo que nossa primeira percepção, de que o NPJ da UFOPA precisava se reinventar para resgatar seus fundamentos e bases, os quais podem ser encontradas no PPC de direito, na legislação do MEC e mesmo em novas ideias, encontra-se confirmada, junto à firme consciência de que outros estudos sobre o tema são necessários.

As Universidades ocupam espaço importante no cenário nacional e são agentes responsáveis pela transformação da sociedade, através da participação efetiva dos estudantes em projetos comunitários com a finalidade de promover a cidadania. Dessa forma, as Universidades criam meios de levar todos os segmentos para trabalhar em conjunto, promovendo ações com os governos, visando contribuir para o acompanhamento e engajamento de atividades de investigação e execução de políticas públicas, especialmente em nível regional, promovendo a educação e a democratização para a cidadania, enfim, reunindo toda a comunidade.

As universidades imbuídas do encargo de propiciar uma formação eficaz onde o novo profissional almejado é conhecedor dos conteúdos curriculares e, através deles, conhece a si próprio e a comunidade, preocupam-se com os meios a serem utilizados para tal desiderato. Entre tantos, o estágio é um marco importante na vida do acadêmico de Direito, porque a partir daí poderá viver e atuar como profissional em atividades jurídicas variadas. Pode-se dizer que no estágio ocorre a formação do profissional da área jurídica, que deve desenvolver suas aptidões prático-profissionais, amparado e orientado pelos professores/advogados, mediante atendimento real à população.

Na fase de estágio, o estudante tem contato direto com a assistência jurídica prestada as pessoas que possuem algum direito que lhes foi negado ou está prestes a sê-lo. Com o atendimento, o estagiário passa a perceber o contexto da sociedade em que vive e muitas vezes choca-se com o contraste entre o que sonha do exercício profissional e a realidade que lhe é apresentada. Porém, o estudante, a cada semestre de estágio, torna-se mais preparado para enfrentar o dia a dia de um profissional da área jurídica, pois tem a possibilidade de trabalhar com uma diversidade de conhecimentos.

Nesse cenário, os núcleos de prática jurídica e o acesso à justiça caminham juntos e são fundamentais. Esta equação advém do novo Estado democrático de direito, imbuído de tornar efetivos os direitos individuais e sociais de todos. Neste viés, são os impasses enfrentados pela população vulnerável, no exercício de direitos fundamentais, agora com o Estado obrigado a viabilizá-los, que também fazem surgir os núcleos de prática jurídica, como uma, entre tantas iniciativas tendentes a minorar o sofrimento dos mais pobres.

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará surge em 2009, dentro de uma perspectiva de formação interdisciplinar do aluno, ao mesmo tempo que busca respeitar e promover o sentido de coletividade da sociedade. Isso se dá com o desenvolvimento de suas atividades de preparar o estudante de direito e, ao mesmo tempo, auxiliar a comunidade, interagir, somar.

Nos PPC's de direito da UFOPA dos anos de 2011, 2013 e 2018, foram instituídos regimentos pedagógicos, metodológicos e sociais para o Núcleo de Prática Jurídica, ressaltando seu caráter de ambiente onde serão desenvolvidas as práticas jurídicas, definindo o estágio curricular obrigatório de 240 horas, a ser realizado entre o 7º e o 10º semestres, orientados pelo treinamento simulado e prático, na fusão da teoria com a prática, sendo subdividido em quatro disciplinas: estágio I, II, III e IV. As práticas jurídicas do curso de direito também serão realizadas em outros ambientes da instituição e, externamente, por meio de convênios com entidades públicas e privadas.

A ideia central desta tese é o estudo do NPJ da UFOPA, local de realização das práticas jurídicas, entre as quais a prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita e sua contribuição para a formação dos bacharéis em direito, sob o aspecto dos recursos humanos, materiais e pedagógicos do referido órgão.

Em vista da exigência de criação dos NPJ's, nos cursos jurídicos pátrios, foi procedida uma análise desses fundamentos, restando comprovada sua importância na formação do profissional da área jurídica. Do mesmo modo, sobressai a atuação deficitária das funções pedagógicas e sociais do NPJ da UFOPA, pela ausência de atendimento aos regimentos definidos no PPC e normas afins. Essa constatação induz a tomada de medidas institucionais, no sentido de melhorias.

Dessa forma, as sugestões de melhorias devem priorizar o resgate das funções do NPJ, introduzindo um modelo de NPJ com grupos de atividades que melhor se adequem à formação do bacharel em direito e às normas regulamentadoras, ou seja, seja criado um NPJ que abarque um escritório modelo voltado para a prestação do serviço de assistência jurídica

integral e gratuita, mediação, negociação, conciliação e arbitragem, a serem prestados às pessoas vulneráveis do entorno da universidade, face sua importância, sendo certo que trata-se de uma atividade parte de um todo; um laboratório de práticas simuladas para realização de audiências simuladas, tribunal do júri simulado, elaboração de peças processuais fictícias, destinadas ao treino do estagiário, e um núcleo de clínicas jurídicas onde a principal característica seja a utilização da metodologia clínica. Nesse formato de NPJ, o objeto de estudo na assistência jurídica integral e gratuita, também pode ser o mesmo das clínicas jurídicas.

No plano de resgate do NPJ da UFOPA, há que ser considerado o esforço de ter-se um NPJ instalado em melhores condições estruturais, nas questões do espaço físico com salas para atividades coletivas, mobiliário adequado ao serviço jurídico social a ser ofertado, equipamentos como computadores, impressoras, scanner e pessoal para atendimento burocrático e, em especial, reformulações metodológicas com adoção imediata da educação clínica.

Os alunos e professores são o patrimônio humano mais relevante do NPJ da UFOPA, devendo fazer parte da preocupação central no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades práticas, o que perpassa por professores treinados e conscientes do valor do espaço NPJ e alunos bem preparados para serem futuros bacharéis com formação humanista e ética.

Ficou evidenciado, ao final, que os Núcleos de Prática Jurídica são ambientes indispensáveis no âmbito dos cursos de direito os quais, apoiados na legislação pátria e dos cursos jurídicos, prestam relevantes serviços para a formação do bacharel e a comunidade, mormente aqueles ligados às deficiências do Estado em atender a população. Assim como é indubitável o papel dos núcleos no tocante às atividades voltadas para a formação do profissional da seara jurídica, eis que viabilizam aos alunos os ensinamentos acadêmicos éticos e humanos.

Nas cidades carentes do Brasil, como é o caso de Santarém, a existência da população de maioria humilde, financeiramente, têm no núcleo de prática jurídica da UFOPA, com sua atuação social, a resolução de diversos dilemas enfrentados no seu dia a dia, além dos diversos serviços apoiados pelo Estado que atuam neste sentido, como é o caso da defensoria pública, advogados dativos e outros. Nessa conjugação de observar o NPJ da UFOPA e sua atuação na comunidade de Santarém, foram utilizados diversos instrumentos de

pesquisa, entre os quais aplicação de questionários e entrevistas. Por estes, foi possível obter análises importantes e fundamentais para o desfecho final da tese.

Os resultados alcançados por meio dos questionários aplicados aos alunos e professores, são a demonstração da necessidade de melhorias nas atividades do núcleo de prática da UFOPA, no que respeita às condições metodológicas de ensino, exigindo neste momento a adoção da educação clínica, efetivamente. Entende-se que ainda predomina a atuação tradicional de ensinar. Todavia, também foi observado que há um grupo de professores, utilizando em suas atividades nova metodologia, o que reclama maior adesão e disseminação. Observou-se ainda, uma procura reduzida dos alunos pelo espaço do NPJ, a qual pode ser traduzida pela falta de atratividade do ambiente para os alunos, situação que pode ser modificada em alguns aspectos, eis que algumas dessas mudanças são exequíveis. Por esse instrumento de investigação, foi possível observar a existência, ainda, de urgentes mudanças estruturais físicas e humanas no NPJ.

Por estes questionários, ficou demonstrado que alunos e professores, têm percepções diferentes sobre diversos aspectos do núcleo de prática jurídica da UFOPA. Como exemplo, podemos citar a questão do espaço físico que se mostra carente de mudanças para os alunos, mas não para todos os professores.

Uma faceta significativa, possível de verificação através dos questionários, é o número ínfimo de alunos desenvolvendo suas atividades de estágio no núcleo no ano de 2019, em um universo de 79 alunos matriculados nas disciplinas práticas. Assim como a percepção de incongruência do aluno registrada nas respostas ao questionário quanto ao conteúdo teórico das disciplinas e a compatibilidade com a prática jurídica.

São, portanto, em nossa avaliação, reveladores os resultados obtidos com a aplicação dos questionários, em diversos aspectos como o número de alunos desenvolvendo a prática jurídica no NPJ, assim como a não existência das atividades afeitas aos conteúdos práticos e as exigências normativas.

Com o instrumento das entrevistas levadas a termo – onde foram ouvidos os professores coordenadores de projetos de extensão e pesquisa, desenvolvidos no curso de direito da UFOPA, os quais atendem os alunos na fase de estágio – evidenciaram-se trabalhos com que se inspiram na metodologia clínica, os quais fazem grande sucesso junto à comunidade acadêmica, com resultados positivos às pessoas do entorno da universidade, verificando-se resultados empolgantes junto aos professores que tiveram a iniciativa. Todavia, são iniciativas que reclamam maior abrangência quanto ao número de alunos envolvidos.



Pode ser verificado que, dos projetos conhecidos por meio das entrevistas, somente o NAJUP, atualmente transformado em atividade permanente, tem uma frequência massiva do alunado; os demais, como o Justiça Restaurativa e o CDH, têm um número ínfimo de alunos alcançados em tão importante iniciativa.

Também pode ser verificado, com a aplicação dos questionários e entrevistas, que professores e alunos sentem um certo abandono por parte da instituição. Reclamam mais apoio, proximidade.

O Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA, enquanto ambiente formativo indispensável, deve ocupar seu espaço institucionalmente, junto à comunidade acadêmica e à população santarena.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVICH, V. E. La enseñanza del derecho en las clínicas legales de interés público. Materiales para una agenda temática. *In*: GONZALÉZ, F.; VIVEROS, F. (ed.). **Defensa Jurídica del Interés Público**. Santiago: Universidad Diego Portales, 1999. p. 61-93.
- A ESSÊNCIA de um Núcleo de Prática Jurídica. SEDEP. Campo Grande, 16 jul. 2015. Disponível em: <http://www.sedep.com.br/imprimir/?pagina=artigos&id=23866>. Acesso em: 11 ago. 2019.
- AGUIAR, R. **Habilidades, ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- CONSELHO FEDERAL DA OAB. **OAB Ensino Jurídico**: novas diretrizes curriculares. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 1996.
- AZEVEDO, A. F. Depoimento [dez. 2018]. Entrevistadora: Maria da Conceição Cosmo Soares. Santarém, 2018. Gravação de áudio digital. Acervo particular.
- AZEVEDO, A. J. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista Da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 97, p. 107-125, 2002.
- BAWDE, R. J. Educação para unidade através da diversidade do conhecer: uma perspectiva sistêmica. *In*: CAMPBELL, J (org.). **Construindo um futuro comum**: educando para a integração na diversidade. Brasília, DF: UNESCO, 2002.
- BENEVIDES, M. Educação em direitos humanos: do que se trata. São Paulo, 2000. Disponível em: [www.hottopos.com/convenit6/victoria](http://www.hottopos.com/convenit6/victoria). Acesso em: 25 jan. 2018.
- BERNHEIM, C. T. El nuevo concepto de la extensión universitária., *In*: FARIA, D. S. (org.). **Construção conceitual da extensão universitária na América Latina**. Brasília, DF: UNB, 2001. p. 31-55.
- BLOCH, F. S.; MENON, N. R. M. The Global Clinical Movement. *In*: BLOCH, F. S. (coord.). **The Global Clinical Movement**: educating lawyers for social justice. Nova York: Oxford University Press, 2011.
- BORGE, D. F. **Defensoria Pública**: uma breve história. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2480, 16 abr. 2010 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/14699/defensoria-publica-uma-breve-historia>. Acesso em: 21 abr. 2013.
- BRANDÃO, C. R. **O que é Educação**. 25. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF, 29 set. 2004.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: [http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes\\_Brasileiras\\_v3\\_1934.pdf?sequence=10](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf?sequence=10). Acesso em: 28 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição de 18 de setembro de 1946**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Rio de Janeiro: Presidência da República, 18 set. 1946.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 set. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 12 jan. 1994.

BRASIL. **Lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841**. D. Pedro II, por Graça de Deus o Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte. Rio de Janeiro, 3 dez. 1841.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e da outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 17 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558-8**. Rio de Janeiro, 16 ago. 1991.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 6 maio 2015.

BUARQUE, C. **A aventura da Universidade**. São Paulo: UNESP, 1994.

BUENO, C. S. **Curso sistematizado de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BÜHRING, M. A. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

CANDAU, V. M. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13 n. 37, p. 45-185, jan./abr. 2008.

CANDAU, V. M. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. *In*: CANDAU, V. M. (org.). **Cultura (s) e educação: entre o crítico e o pós-crítico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

CANOTILHO, J. J. G. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para compreensão das normas constitucionais programáticas. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2001.

CAPELLETTI, M. **Acesso à Justiça**. São Paulo: Sérgio Fabris. 2002.

CAPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAVALLARO, J. L.; ELIZONDO GARCÍA, F. Como establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas. **Revista Derecho en Libertad**, México, n. 6, p. 124-140, 2011.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 23. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CLÍNICA de Direitos Humanos PUC-SP. [Facebook]. São Paulo, 6 jul. 2020. Disponível em: [https://www.facebook.com/pg/clinicadhpuccsp/community/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/clinicadhpuccsp/community/?ref=page_internal). Acesso em: 11 ago. 2020.

COMPARATO, F. K. O Poder Judiciário no regime democrático. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 151-159, 2004.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Regulamento de 17 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Brasília, DF, 2018.

DEMO, P. **Pobreza Política**. São Paulo: Armazém do Ipê, 2006.

FERRY, L. **A Revolução do Amor**: por uma espiritualidade laica. Rio de Janeiro: Objetiva. 2012.

GABBAY, Daniela Monteiro. Acesso ao Judiciário nem sempre é sinônimo de acesso à justiça. 2018. Disponível em: [valor.globo.com/politica/noticia/2018/05/02/acesso-ao-judiciario-nem-sempre-e-sinonimo-de-acesso-a-justica.ghtml](http://valor.globo.com/politica/noticia/2018/05/02/acesso-ao-judiciario-nem-sempre-e-sinonimo-de-acesso-a-justica.ghtml). Acesso em 10/08/2020.

GALLIEZ, P. C. R. **Princípios institucionais da defensoria pública**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GONZALÉZ MORALES, F. La enseñanza clínica en derechos humanos e interés público en Sudamérica. In: MARTÍNEZ, H. D. (coord.) **Memoria del seminario interamericano educación en derechos humanos**. México: Secretaria de Relaciones Exteriores, 2006. p. 315-348.

GUEDES, S. M. Depoimento. [out. 2012]. Entrevistadora: Maria da Conceição Cosmo Soares. Belém: 2012. Gravação de áudio digital. Acervo particular.

HOBBSAWN, E. J. **O novo século**: entrevista a Antonio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HUNT, L. **A Intervenção dos Direitos Humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HURWITZ, D. R. Lawyering for Justice and the Inevitability of International Human Rights Clinics. **Yale Journal of International Law**, Yale, v. 28, p. 505-505, 2003.

IBGE. **Santarém**: panorama. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santarem/panorama>. Acesso em: 13 ago. 2020.

JIMÉNEZ, C. Extrema pobreza sobe e Brasil já soma 13,5 milhões de miseráveis. **El País**. São Paulo, 6 nov. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/06/politica/1573049315\\_913111.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/06/politica/1573049315_913111.html). Acesso em: 21 nov. 2019.

KANT, I. **Sobre a pedagogia**. 3. ed. Piracicaba: Unimep, 2002.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAPA, F. B. **Clínica de Direitos Humanos**: uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil. 2014. 185 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

LAPA, F. B; MESQUITA, V. J. C. Clínicas de Direitos Humanos: formando defensores de direitos humanos no Brasil. **Revista Aracê**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 21-34, 2015.

LUZ, V. C. Servicios legales universitarios en Brasil: breve cotejo de dos paradigmas. **El Otro Derecho**, Bogotá, n. 35, p. 281-297, dez. 2006.

MAIA, C. D. **Assessoria jurídica popular**: teoria e prática emancipatória. 2006. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2006.

MARQUES NETO, A. R. **A ciência do Direito**: conceito, conceito e método. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2001.

MAUÉS, A. M. O Consórcio Latino-Americano de Pós Graduação em Direitos Humanos. *In*: TOSSI, G.; FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T. **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil**: trajetórias, desafios e perspectivas. João Pessoa: UFPB, 2016. Disponível em : [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/07/EBOOK-Formação-em-DH\\_-Educação-Superior\\_Brasil\\_Miolo\\_-02-0516.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/07/EBOOK-Formação-em-DH_-Educação-Superior_Brasil_Miolo_-02-0516.pdf). Acesso em: 11 jan. 2021.

MEDEIROS, N. Depoimento. [out. 2012]. Entrevistadora: Maria da Conceição Cosmo Soares. Belém: 2012. Gravação de áudio digital. Acervo particular.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Medeiros, 2012.

MELO, L. W. T. A Defensoria Pública como meio de acesso do cidadão à justiça. 2007. Disponível em: <http://www.anadep.org.br>. Acesso em: 02/06/2012. Acesso em: 21 nov. 2019.

MIRANDA, J. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra, 1988.

MONTEBHURRUM, N. **Manual de Metodologia Jurídica**: técnicas para argumentar em textos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTEIRO, A. N. G.; SÉRGIO, P. O ensino jurídico e universidade popular: a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Isa Cunha. **Revista Direito & Sensibilidade**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 251-266, 2011.

MORAES, M. C. B. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. *In*: SARLET, I. W. **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MORAIS, A. C. B.; FUCHS, M. R. A advocacia pro bono como forma alternativa de acesso à justiça e fortalecimento do terceiro setor. **Revista de Direito do Terceiro Setor**, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 109-119, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://dspace/xmlui/bitstream/item/17900/PDIexibepdf.pdf?sequence=1>. Acesso em: 7 maio 2017.

NICÁCIO, C. S. (org.). **Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil**: da crítica a prática que renova. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

NOLETO, M. A. **Prática de direitos**: uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária. Em *Direito à memória e à moradia, realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil*. 1999. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 1999.

OLIVEIRA, N. IBGE: 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 15 dez. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-12/ibge-brasil-tem-14-de-sua-populacao-vivendo-na-linha-de-pobreza>. Acesso em: 21 ago. 2019.

PAPP, A. C.; GERBELLI, L. G. Estudo mostra que concentração de renda no Brasil pode ser quase o dobro da apurada pelos dados oficiais. **G1 Economia**. São Paulo, 30 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/30/estudo-mostra-que-concentracao-de-renda-no-brasil-pode-ser-quase-o-dobro-da-apurada-pelos-dados-oficiais.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2019.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Derechos humanos, estado de derecho y constitucion**. 4. ed. Madrid: Tecnos, 1991.

PIERRI J. C.C. Saber Digital. **Revista Eletrônica do CESVA**. Valença, v. 1, n. 1, mar./ago. 2017.

PINHEIRO, P. S. Autoritarismo e transição. **Revista da USP**, São Paulo, n. 9, p. 45-56, mar./abr. 1991.

PINTO, R. S. G. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? *In*: SLAKMON, C.; VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (org.). **Justiça Restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

PROJETO Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito. Santarém: UFOPA, 2011. Disponível em: [www2.ufopa.edu.br/ufopa/arquivo/proen-curso-portarias-ppc/direito-ppc/view](http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/arquivo/proen-curso-portarias-ppc/direito-ppc/view). Acesso em: 25 ago. 2019.

PROJETO Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito. Santarém: UFOPA, 2013. Disponível em: [www2.ufopa.edu.br/ufopa/arquivo/proen-curso-portarias-ppc/direito-ppc/view](http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/arquivo/proen-curso-portarias-ppc/direito-ppc/view). Acesso em: 25 ago. 2019.

PROJETO Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito. Santarém: UFOPA, 2018.

PROJETO Pedagógico do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias. Santarém: UFOPA, 2018. Disponível em: [https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt\\_BR&id=1391](https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=1391). Acesso em: 25 ago. 2019.

RAMOS, G. G. Realidade e perspectivas da assistência jurídica ao necessitado no Brasil. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 59, p. 73-81, jun. 2000.

RENAJU. Carta-Compromisso da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (2006). **Insurgência**, Brasília, DF, v. 2, n. 2, p. 463-467, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19339>. Acesso em: 11 ago. 2019.

RIBEIRO, C. F. T. *et al.* **Educação Clínica em Direitos Humanos**: experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

RIBEIRO, C. F. T. Rede amazônica de clínicas de direitos humanos. *In*: ENCONTRO DA ANDHEP-SUSTENTABILIDADE, CIRCULAÇÃO GLOBAL E POVOS INDÍGENAS, 9., 2016, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: ANDHEP, 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública. **Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH**. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/crdh>. Acesso em: 11 ago. 2020.

RODRIGUES, H. W. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

RUTIS, L. A. O Método clínico e o déficit social e pedagógico do ensino jurídico brasileiro. *In*: SÁ E SILVA, F. C. M. **Ensino Jurídico**: a descoberta de novos saberes para a democratização do direito e da sociedade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

SADER, E. Contexto Histórico e Educação em Direitos Humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. *In*: SILVEIRA, R. M. G. *et al.* **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SALMASO, M. N. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. *In*: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016.

SANTOS, A. L. C.; MORAIS, J. L. B. **O Ensino Jurídico e a Formação do Bacharel em Direito: diretrizes curriculares-pedagógicas do Curso de Direito da UNISINOS**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SANTOS, B. S. Introdução à sociologia da administração da justiça. *In*: SOUSA JÚNIOR, J. G.; AGUIAR, R. A. (org.). **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília, DF: UnB, 1993. p. 104-125.

SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 1997

SANTOS, B. S. **Se Deus fosse um ativista de direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SAULE JUNIOR, N.; BORTONI, G. Dossiê organismos universitários de direitos humanos: As perspectivas dos Organismos Universitários de Direitos Humanos no Brasil. **ARACÊ: Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 8-20, maio 2015 Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/download/22/20>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SILVA NETO, N. M. Depoimento [dez. 2018]. Entrevistadora: Maria da Conceição Soares. Santarém, 2018. Gravação de áudio digital. Acervo particular.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

SILVA, J. A. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, João Ricardo. **Sai o consumidor, entra o cidadão: educação como práticas da liberdade no curso de bacharelado em direito da Universidade federal do Oeste do Pará**. 2017. 200 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2017.

SILVEIRA, J. C. O acesso à justiça como direito fundamental. **Recanto das Letras**. [S. l.], 3 dez. 2007. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/1320880>. Acesso em: 25 jul. 2019.

VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VILLAREAL, M.; COURTIS, C. (coord.). **Enseñanza Clínica del Derecho: una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados**. México: ITAM, 2007.

WATANABE, K. Assistência judiciária como instrumento de acesso à ordem jurídica justa. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 22, p. 87-90, jan./dez. 1984.



ZUMIOTI, C. C. B. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. 2012. Disponível em: <http://defensoriapublica.mt.gov.br/portal/upload/artigos>. Acesso em: 21/04/2013. Acesso em: 21 nov. 2019.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIOS

**TEMA:** O ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ.

**DOCTORANDA:** MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES

**ORIENTADOR:** PROF. DR. ANTONIO MOREIRA MAUÉS

### QUESTIONÁRIO – TIPO I – CLIENTE DO NPJ

DATA DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_

SEXO: ( ) MASC. ( ) FEM.

IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) Outros

1 – Renda Familiar R\$. \_\_\_\_\_

2 – Ocupação profissional \_\_\_\_\_

3 – Nível de escolaridade ( ) fundamental ( ) médio ( ) superior

4-Quantas vezes você já procurou o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) para tratar de situações que considerava desrespeito aos seus direitos?

( ) Uma vez ( ) 2 vezes ( ) 3 vezes ou mais

5-Durante seu atendimento no NPJ os estagiários estavam sempre acompanhados do professor/orientador?

( ) sim ( ) às vezes ( ) nunca

6 – A atuação dos estagiários durante seu atendimento foi :

( ) satisfatória ( ) regular ( ) insatisfatória ( ) não sei opinar

Por quê?

---



---



---

7 – A atuação do advogado (professor-orientador) durante seu atendimento foi?

( ) satisfatória ( ) regular ( ) insatisfatória ( ) não sei opinar

Por quê?

---



---



---



**TEMA:** O ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ.  
**DOCTORANDA:** MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES  
**ORIENTADOR:** PROF. DR. ANTONIO MOREIRA MAUÉS

**QUESTIONÁRIO – TIPO II – PROFESSOR ORIENTADOR**

DATA DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_  
SEXO: MASC. ( ) FEM. ( ) IDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) Outros  
ANO DE INGRESSO NA UFOPA \_\_\_\_\_  
VÍNCULO COM A UFOPA ( ) EFETIVO ( ) SUBSTITUTO  
TEMPO DE ATIVIDADE NO NPJ \_\_\_\_\_

1- As instalações do NPJ, como o número e a estrutura das salas de atendimento são adequadas?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

---

2- O número de estagiários destinados ao atendimento do cliente é adequado?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

---

3- O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequado?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

---

4- O número de funcionários destinados para atendimento do cliente é adequado?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

---

5 – O número de clientes atendidos é adequado para a consecução do estágio?

Sim                       Não

Por quê?

---

---

---

6 – A tramitação dos atendimentos do Núcleo costuma ser:

rápida               lenta               razoável

Por quê?

---

---

---

7 – Os procedimentos utilizados para a solução das demandas que chegam neste Núcleo são:

satisfatórios       regulares               insatisfatórios

Por quê?

---

---

---

8 – A metodologia adotada no atendimento dos clientes oferece as ferramentas adequadas para a aprendizagem dos estagiários?

Sim                       Não

Por quê?

---

---

9- Qual a importância das atividades abaixo para a aprendizagem dos estagiários?

Atendimento individual ao cliente

Muito importante     Pouco importante     Irrelevante

Realização de sessão de conciliação

Muito importante     Pouco importante     Irrelevante

Acompanhamento da distribuição da ação

Muito importante     Pouco importante     Irrelevante

Participação em audiências

Muito importante     Pouco importante     Irrelevante

10-A participação dos estagiários nas audiências que ocorrem nas ações do NPJ é obrigatória?

Sim                       Não

Por quê?

---



---



---

11-Ocorre participação relevante dos estagiários nas audiências?

Sim                       Não

Por quê?

---



---



---

12-A participação dos estagiários nas audiências é componente importante para a aprendizagem?

Sim                       Não

Por quê?

---



---

---

13-Quais atividades poderiam ser adotadas no NPJ para aprimorar a aprendizagem dos estagiários?

---

---

---

14-Como ocorre a orientação dos estagiários dentro do NPJ?

---

---

---

15-Quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?

---

---

---

16-A gestão adotada na administração do NPJ é:

( ) Satisfatória                      ( ) Insatisfatória

Se insatisfatória, o que você sugere para melhorar?

---

---

---

17- Seu Coordenador e Diretor oferecem apoio e motivação?

( ) Sim                      ( ) Não

Por quê?

---

---

---

18- Nos últimos 4 (quatro) anos a atuação da Universidade relativa ao apoio ao NPJ para o bom desenvolvimento dos serviços ofertados à comunidade foi?

- satisfatória                                       regular                                       insatisfatória

Por quê?

---

---

---

19- As condições de trabalho no NPJ são:

- satisfatórias                       regulares                       insatisfatórias

Por quê?

---

---

---

20- O que precisa ser melhorado no Núcleo?

---

---

---

---



**TEMA:** O ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ.  
**DOCTORANDA:** MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES  
**ORIENTADOR:** PROF. DR. ANTONIO MOREIRA MAUÉS

**QUESTIONÁRIO – TIPO III – PROFESSOR COORDENADOR DO NPJ**

DATA DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_  
SEXO: MASC. ( ) FEM. ( ) IDADE: \_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) Outros  
ANO DE INGRESSO NA UFOPA \_\_\_\_  
VÍNCULO COM A UFOPA ( ) EFETIVO ( ) SUBSTITUTO  
TEMPO DE ATIVIDADE COMO COORDENADOR DO NPJ \_\_\_\_

1- Qual a formação (Capacitação/Qualificação/área de atuação no direito) dos professores/orientadores que atuam no NPJ no atendimento da comunidade carente em conjunto com os estagiários?

---

---

---

2- O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequado?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

---

3- O número de estagiários destinados ao atendimento do cliente é adequado?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

---

4- O número de funcionários destinados para o atendimento do cliente é adequado?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---

---

5-As instalações do NPJ, como o número e a estrutura das salas de atendimento são adequadas?

Sim                       Não

Por quê?

---

---

---

6 – A tramitação dos atendimentos do Núcleo costuma ser:

Rápida                       Lenta                       Razoável

Por quê?

---

---

---

7 – Os procedimentos utilizados para a solução das demandas que chegam neste Núcleo são:

satisfatórios               regulares                       insatisfatórios

Por quê?

---

---

---

8 – A quantidade de atendimentos/clientes sob a responsabilidade deste Núcleo é:

excessiva                       adequada                       reduzida

9 – Nos últimos 4 (quatro) anos o ritmo dos atendimentos/clientes que chegam neste Núcleo é:

crescente                       estável                       decrescente

10- Os procedimentos, mecanismos e rotinas adotadas no Núcleo atingem o objetivo de solucionar as demandas?

sim                       não

Por quê?

---

---

---

11– A metodologia adotada no atendimento dos clientes oferece as ferramentas adequadas para a aprendizagem dos estagiários?

Sim  Não

Por quê?

---

---

12- Qual a importância das atividades abaixo para a aprendizagem dos estagiários?

Atendimento individual ao cliente

Muito importante  Pouco importante  Irrelevante

Realização de sessão de conciliação

Muito importante  Pouco importante  Irrelevante

Acompanhamento da distribuição da ação

Muito importante  Pouco importante  Irrelevante

Participação em audiências

Muito importante  Pouco importante  Irrelevante

13-Quais atividades poderiam ser adotadas no NPJ para aprimorar a aprendizagem dos estagiários?

---

---

---

14-Como ocorre a orientação dos estagiários dentro do NPJ?

---

---

---

15-Quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?

---

---

16- As condições de trabalho no NPJ são:

satisfatórias  regulares  insatisfatórias

Por quê?

---

---

---

17- O que precisa ser melhorado no Núcleo?

---

---

---

---

**TEMA:** O ACESSO À JUSTIÇA PELA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ.  
**DOCTORANDA:** MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES  
**ORIENTADOR:** PROF. DR. ANTONIO MOREIRA MAUÉS

### QUESTIONÁRIO – TIPO IV – DISCENTE

DATA DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_

SEXO: MASC. ( ) FEM. ( ) IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) Outros

1-Quais estágios você realizou no NPJ?

---



---

2-Foi uma escolha sua a realização dos estágios no NPJ?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---



---

3-As disciplinas de estagio ofertadas são compatíveis com as disciplinas ministradas em sala de aula e auxiliam na aprendizagem?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---



---

4- As instalações do NPJ, como o número e a estrutura das salas de atendimento são adequadas?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---



---

5- O número de professores orientadores (advogados) voltados ao atendimento do cliente é adequada?

( ) Sim ( ) Não

Por quê?

---



---

6- O número de funcionários destinados para o atendimento do cliente é adequada?

( ) Sim                      ( ) Não

Por quê?

---

---

7 – O número de clientes atendidos para a consecução do estágio é adequada?

( ) satisfatório      ( ) regular              ( ) insatisfatório

Por quê?

---

---

8-Quanto ao corpo docente que atua no NPJ como orientadores de estagio, a formação dos mesmos pode ser verificada ou você conhece a formação dos mesmos?

---

---

9-Nos atendimentos realizados no NPJ à comunidade carente, quais profissionais estão envolvidos?

---

---

10-Há necessidade da presença de outros profissionais nos atendimentos ao cliente? Quais?

---

---

11- A tramitação dos atendimentos do Núcleo costuma ser:

( ) rápida                      ( ) lenta                      ( ) Razoável

Por quê?

---

---

12- Nos atendimentos que atuou foram realizadas audiências judicias?

( ) Sim                      ( ) Não

Por quê?

---

---

13-Quantas audiências foram realizadas nos processos dos clientes que você atuou?

Até 3                       de 4 a 8                       acima de nove

14-Nos processos que você atuou, participou das audiências?

em mais de uma                       em mais de 3                       em todas

15-A participação do estagiário nas audiências é de grande importância para aprendizagem?

Sim                       Não                       Irrelevante

Por quê?

---

---

16-O espaço físico, a formação dos professores orientadores e as rotinas de atendimento dos clientes no NPJ, são:

satisfatórios                       regulares                       insatisfatórios

Por quê?

---

---

17- As soluções das demandas que chegam ao NPJ são:

satisfatórias                       regulares                       insatisfatórias

Por quê?

---

---

18- A quantidade de atendimentos/clientes sob a responsabilidade do NPJ é:

excessiva                       Adequada                       Reduzida

19- Os procedimentos, mecanismos e rotinas adotadas no Núcleo, atingem o objetivo de solucionar as demandas atendidas no NPJ?

sim. Por quê?

---

---

não. Por quê?

---

---

20-Como ocorre a orientação dos estagiários dentro do NPJ?

-----

21-Quais os critérios de avaliação e em que momento o estagiário é avaliado sobre os atendimentos?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

22- O que precisa ser melhorado no Núcleo?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**APÊNDICE B – TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PROFESSOR(A) DO  
BACHARELADO EM DIREITO DA UFOPA**

Caro(a) professor(a) do Bacharelado em Direito,

Estamos realizando uma pesquisa intitulada “O ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)”, coordenada pela doutoranda Maria da Conceição Cosmo Soares, sob orientação da Prof. Dr. Antonio Moreira Maués, do Instituto de Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará. A pesquisa tem como objetivo Analisar as práticas e processos aplicados no atendimento da população cliente do núcleo de prática jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), os quais têm por objetivo tornar acessível direitos básicos da pessoa humana, como o direito à justiça. . Para realizar esta pesquisa gostaríamos de convidá-lo(a) a responder este questionário. Salientamos que o conteúdo registrado neste instrumento será mantido sob sigilo e os dados finais da pesquisa colocados à sua disposição. Ressaltamos também que sua participação não envolverá qualquer tipo de despesa e há a possibilidade de não ser respondida qualquer das perguntas formuladas. Se você sente-se suficientemente esclarecido(a) e disposto(a) a participar desta pesquisa, pedimos que, por gentileza, concorde com este termo de consentimento, que poderá ser retirado a qualquer momento, caso assim o deseje. Desde já colocamo-nos à inteira disposição (fone: 093991324544) para os esclarecimentos que se fizerem necessários durante todo o transcorrer da pesquisa e agradecemos a sua preciosa colaboração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Cosmo Soares (Pesquisadora responsável).

Declaro, após ter lido os esclarecimentos acima explicitados, concordar em participar da pesquisa **“O ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)”**.

---

Assinatura

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA DISCENTE DO  
BACHARELADO EM DIREITO DA UFOPA

Caro(a) Discente do Bacharelado em Direito,

Estamos realizando uma pesquisa intitulada “O ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)”, coordenada pela doutoranda Maria da Conceição Cosmo Soares, sob orientação da Prof. Dr. Antonio Moreira Maués, do Instituto de Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará. A pesquisa tem como objetivo Analisar as práticas e processos aplicados no atendimento da população cliente do núcleo de prática jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), os quais têm por objetivo tornar acessível, direitos básicos da pessoa humana, como o direito à justiça. . Para realizar esta pesquisa gostaríamos de convidá-lo(a) a responder este questionário. Salientamos que o conteúdo registrado neste instrumento será mantido sob sigilo e os dados finais da pesquisa colocados à sua disposição. Ressaltamos também que sua participação não envolverá qualquer tipo de despesa e há a possibilidade de não ser respondida qualquer das perguntas formuladas. Se você sente-se suficientemente esclarecido(a) e disposto(a) a participar desta pesquisa, pedimos que, por gentileza, concorde com este termo de consentimento, que poderá ser retirado a qualquer momento, caso assim o deseje. Desde já colocamo-nos à inteira disposição (fone: 093991324544) para os esclarecimentos que se fizerem necessários durante todo o transcorrer da pesquisa e agradecemos a sua preciosa colaboração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Cosmo Soares (Pesquisadora responsável).

Declaro, após ter lido os esclarecimentos acima explicitados, concordar em participar da pesquisa “**O ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO CARENTE DE SANTARÉM POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)**”.

---

Assinatura

## ANEXO A – FORMULÁRIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

### CADASTRO DE CLIENTES

NOME DO ESTAGIÁRIO:

2019/1: \_\_\_\_\_

2020/1: \_\_\_\_\_

2019/2: \_\_\_\_\_

2020/2: \_\_\_\_\_

#### DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

Nome \_\_\_\_\_ Completo \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Cliente: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ (93) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Grau de instrução: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

#### SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CLIENTE

Renda Mensal do Cliente: R\$ \_\_\_\_\_ Da Família: R\$ \_\_\_\_\_

Nº Filhos: \_\_\_\_\_ Nº Pessoas na Família: \_\_\_\_\_ Gastos com estudos: R\$ \_\_\_\_\_

Alimentação: R\$ \_\_\_\_\_ Água: R\$ \_\_\_\_\_ Energia: R\$ \_\_\_\_\_

Casa: ( ) Própria ( ) Alugada R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Cedida: \_\_\_\_\_

Outros \_\_\_\_\_ gastos: \_\_\_\_\_

**DADOS DO Oponente**

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Oponente:

Endereço \_\_\_\_\_ Residencial:

Profissão: \_\_\_\_\_ RG./ CNPJ.: \_\_\_\_\_ CIC:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

**NATUREZA DA CAUSA**

Ação: \_\_\_\_\_ Ajuizamento (data):

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número do Processo: \_\_\_\_\_ Vara:

Declaro para os devidos fins de direito que sou pobre no sentido da lei, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais responsabilizo-me civil e criminalmente; isentando o núcleo de prática jurídica, bem como professores, funcionários e estagiários, da Universidade Federal do Oeste do Pará de qualquer responsabilidade.

Santarém/PA,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura do Cliente**

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Mediante o presente termo de compromisso assumido perante o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará - NPJ/UFOPA, eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de CPF \_\_\_\_\_,

declaro:

- a) serem verdadeiras toda e qualquer declaração e informação dadas ao NPJ que constituem a base fática do caso;
- b) não ter recursos financeiros que possibilitem pagar custas e honorários advocatícios sem que isso represente prejuízo próprio ou da sua família;
- c) ter ciência de que, em caso de falsidade dessa declaração, incorrerei nas penas da lei, inclusive com o pagamento de 10 (dez) vezes os valores de custas judiciais sonegadas, conforme o art. 4 §1º da Lei 1060/50;
- d) o compromisso de manter o NPJ devidamente informado e atualizado sobre meu endereço e contato telefônico, assim como de informações relativas à parte contrária;
- e) Ter ciência de que eventuais mudanças de endereço e telefone sem a devida comunicação ao NPJ pode causar prejuízos na defesa de meus interesses, judicial e extrajudicialmente, sobretudo a extinção de processos que sou parte;
- f) manter consigo os originais de documentos cujas cópias foram entregues ao NPJ e que poderão ser por este Núcleo utilizadas para fins exclusivamente de ações judiciais ou diligências extrajudiciais necessárias em defesa de meus direitos, pelo prazo de 2 anos.
- g) estar ciente de que a não entrega de documentos necessários e válidos para propositura de ação judicial ou medida extrajudicial no prazo de 30 dias, acarretará o arquivamento interno de meu caso no NPJ.
- h) ter ciência de que o NPJ prestará assistência judiciária somente até sentenças de mérito de primeira instância, com exceção de casos tramitados via processo judicial eletrônico.

Santarém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_ AFIRMO, sob as penas da Lei, que não possuo condições de arcar com as custas judiciais, nem honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento, motivo pelo qual tem o patrocínio do Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA, restando certo a incidência do art. 4º da Lei nº 1060/50, como juridicamente necessitado(a), e para tanto, firma a presente **DECLARAÇÃO**, para que gere seus efeitos jurídicos. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação própria.

Santarém-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**  
**CPF**

**ESTAGIÁRIOS:** \_\_\_\_\_

## RELATÓRIO DE ATENDIMENTO



---

---

---

---

**OBS: TODAS AS INFORMAÇÕES DEVEM SER REGISTRADAS ACIMA**

**ESTAGIÁRIOS:** \_\_\_\_\_

**ANEXO B - REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO  
CURSO DE DIREITO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO  
DE DIREITO**

**DA ESTRUTURA**

Artigo 1º – O Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA – Universidade Federal do Oeste do Pará, doravante denominado NPJ, possui a seguinte estrutura:

§ 1º – A sede do NPJ funcionará na Unidade *Amazônia* da UFOPA, com equipe interna especificamente destinada a tal fim.

§ 2º – O horário de funcionamento do NPJ será estabelecido pela sua Coordenadoria e coincidirá com o horário de funcionamento do Poder Judiciário de Santarém, a fim de facilitar o acesso a processos, audiências judiciais, etc.

§ 3º – Os critérios e os procedimentos de realização pelos alunos das atividades do NPJ serão definidos pela Coordenadoria, através de rotinas sistematizadas.

§ 4º - Quanto ao funcionamento e gerenciamento do NPJ, todos os casos omissos, deverão ser resolvidos pela Coordenadoria e cumpridos por todas as demais pessoas integrantes do NPJ, observado o Regulamento do NPJ, as disposições da Universidade e da Lei Federal sobre estágio.

§ 5º – Para desenvolvimento das atividades a que se destina, o NPJ contará com os serviços profissionais de servidores técnicos e professores do Programa de Direito e bolsistas, estes últimos dentre os bacharéis cursando Direito e que serão especialmente alocados nestas funções.

§ 6º – O Coordenador do NPJ poderá apresentar à Direção do ICS ou à coordenação do Programa de Ciências Jurídicas, projetos que visem atender aos diversos serviços desenvolvidos pelo NPJ os quais justificarão alocação dentro do orçamento previsto no tocante a contratação de bolsistas e voluntários.



§ 7º - Os estagiários de direito serão bolsistas e voluntários, devendo necessariamente ser acadêmicos cursando Direito no Programa de Direito da UFOPA, subordinados ao Coordenador do NPJ, tendo ingresso nos quadros do Núcleo mediante processo seletivo.

#### DA FINALIDADE E DO OBJETO

Artigo 2º - O NPJ tem por finalidade propiciar o aprimoramento prático dos alunos de graduação matriculados no Programa de Ciências Jurídicas da UFOPA, mediante o acompanhamento da atuação do exercício do estágio de advocacia e das demais carreiras jurídicas, sempre de acordo com a Resolução n.º 06, de dezembro de 2010, expedida pela Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará.

§ 1º - O cargo de Coordenador do NPJ é de livre escolha da coordenação do Programa de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA sempre recaindo dentre os professores efetivos do mesmo.

§ 2º - Poderá o NPJ, a pedido de sua Coordenadoria, solicitar à coordenação do PCJ a celebração de convênios ou contratos com entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução das finalidades do Núcleo e da promoção de projetos específicos de prestação do serviço de assistência jurídica gratuita a comunidade carente com ênfase na extensão e pesquisa científica universitária.

§ 3º - Poderá o NPJ, a pedido de sua Coordenadoria, solicitar à coordenação do PCJ, a celebração de convênios para o desenvolvimento de suas atividades com a Ordem dos Advogados do Brasil, Associações Cívicas e Entidades em geral, que tenham como objeto a defesa dos direitos das populações carentes e dos direitos humanos.

§ 4º - O NPJ tem por objeto o devido acompanhamento do aluno regularmente matriculado nas Disciplinas de Prática Jurídica Real, oferecidas pelo Programa de Ciências Jurídicas e em todas suas atividades curriculares de estágio por meio do Estágio Supervisionado, interno ou externo, realizado por meio do oferecimento de disciplinas práticas que forneçam ao aluno uma visão prática do cotidiano profissional, a fim de prepará-lo para as diferentes carreiras jurídicas, sempre de

acordo com a Resolução n.º 06, de dezembro de 2010, expedida pela Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA

#### DAS FUNÇÕES DO COORDENADOR DO NPJ

Artigo 3º - São funções do Coordenador do NPJ:

§ 1º - coordenar o bom andamento das disciplinas oferecidas pelo NPJ;

§ 2º - requisitar à coordenação do Programa de Ciências Jurídicas da UFOPA os professores responsáveis pelas disciplinas oferecidas pelo NPJ;

§ 3º - representar o NPJ perante escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santarém, entidades, instituições, organizações não governamentais e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado;

§ 4º - fixar diretrizes de atuação do NPJ e deliberar sobre as questões de ordem administrativa interna, objetivando o gerenciamento e seleção de estagiários e estabelecimentos de convênios;

#### DOS PROFESSORES-ORIENTADORES:

Artigo 4º - Compete ao Professor Orientador do Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA:

§1º - Orientar, supervisionar e avaliar os atendimentos, as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários, sob sua orientação, ou, excepcionalmente, aos estagiários de outro professor orientador, quando por motivo de força maior este não puder fazê-lo;

§ 2º - Incentivar a pesquisa de campo;

§ 3º - Assinar, conjuntamente com outro professor orientador e os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário;

§ 4º - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos estagiários, desde a concepção até a conclusão, atribuindo nota ou conceito a ser registrado em documento próprio;

§ 5º - Propor projetos de pesquisa e meios alternativos de estágio;

§ 6º - Montar estratégias de atuação profissional, com a inserção de *cases* simulados ou reais;

§ 7º - Orientar os estagiários para mediação, conciliação e arbitragem;

§ 8º- Cumprir todas as determinações da coordenação do NPJ e das normas institucionais e legais;

§ 9º - Ser integrante do quadro de docência da instituição e, quando atuante na assistência judiciária gratuita, estar devidamente registrado e habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil; e,

§ 10 - Praticar demais atos atinentes à função.

#### DOS ESTAGIÁRIOS E DA AVALIAÇÃO

Artigo 5º . Compete aos alunos-estagiários:

§ 1º – Tratar a todos os integrantes do Núcleo de Prática Jurídica, tais como Professores,

Coordenador(a), Secretário(a), Clientes e demais alunos, com respeito e cordialidade;

§ 2º – Desempenhar suas funções em conformidade com o estabelecido pelo Professor-Orientador, Coordenação do Núcleo e pelo presente regulamento;

§ 3º – Entregar as atividades e os respectivos relatórios nas datas assinaladas pelos Professores-Orientadores e/ou Coordenação do Núcleo;

§ 4º – Praticar demais atos atinentes à função;

§ 5º – Será considerado estagiário do NPJ o aluno regularmente matriculado nas Disciplinas Prática Forense Real I, II e III;

§ 6º - O aluno deverá apresentar-se no NPJ-UFOPA com trajes condignos ao exercício profissional, contribuindo desta forma, para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

§ 7º - O aluno cumprirá semanalmente 4 horas de atividades de em assistência judiciária, audiências simuladas, extensão e/ou pesquisa. É exigido o cumprimento da carga horária mínima de 75% da carga horária total;

§ 8º - Além dos atendimentos na assistência judiciária gratuita, o aluno poderá cumprir carga horária de prática jurídica em atividades vinculadas aos projetos aprovados pelo colegiado do PCJ para serem realizados em áreas específicas do Direito:

I - A participação de estagiário do NPJ/UFOPA em práticas específicas não poderá exceder um período acadêmico;

II - Cada projeto estabelecerá limite de vagas e procedimentos de seleção que serão repassados previamente aos alunos interessados;

III - A participação nos projetos de extensão não contabilizará horas de atividades complementares quando realizada no âmbito das disciplinas obrigatórias de prática jurídica.

§ 9º Alunos em relação de emprego ou que realizam estágio não-curricular em entidades públicas ou privadas conveniadas com a UFOPA poderão requerer horário diferenciado mediante comprovação no ato do cadastro:

I- Alunos que comprovem relação de emprego, poderão concentrar as quatro horas semanais em dia único;

II- Alunos que realizem estágio não-curricular em entidade conveniada com a UFOPA, poderão cumprir duas horas semanais/trinta horas semestrais no Núcleo de Prática Jurídica.

§ 10 - O aluno assinará sua presença com horário de chegada e saída em sua pasta individual na secretaria do NPJ.

§ 11 - O aluno que faltar justificadamente no NPJ poderá requerer compensação das horas, sendo abonada falta apenas nos casos previstos em lei.

§ 12 - Fica proibida a retirada de qualquer material ou documento do estabelecimento NPJ-UFOPA, sem a prévia autorização da Coordenação;

§ 13 - O aluno deverá registrar os atendimentos nas pastas dos clientes, elaborando histórico e parecer após o atendimento inicial, conciliações e peças.

§ 14 - Os critérios de avaliação do desempenho do estagiário constam do anexo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º – Qualquer modificação do presente Regimento deverá acontecer em conformidade com Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo NDE, submetidas à aprovação pelo conselho do PCJ.

Art. 7º – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação. Santarém-PA, 3 de setembro de 2013.

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **Atendimento (0,0 – 2,5):** O discente manteve postura compatível com o exercício responsável da ~~atuação~~ atendimento do cliente? O discente foi proativo na condução do atendimento e respectivos encaminhamentos? O discente foi capaz de identificar adequadamente a medida judicial ou extrajudicial cabível? O discente foi capaz de orientar e aconselhar satisfatoriamente o cliente durante o atendimento? O discente fez registros satisfatórios na pasta do cliente (histórico inicial)?
- **Acompanhamento (0,0 – 2,5):** O discente manteve contato com o cliente após o atendimento inicial por ~~meio~~ ou agendamento de retomo? O discente conseguiu repassar informações adequadas ao cliente sobre o andamento do caso? O discente efetuou acompanhamento processual por meio do sistema eletrônico, visitas ao órgão judiciário e/ou solicitação de carga do processo para o professor(a) orientador(a)? O discente fez registros satisfatórios sobre o andamento do caso na pasta? O discente manteve a pasta organizada de acordo com as normas do NPJ?
- **Audiências (0,0 – 1,5):** Os(as) estagiários(as) do Núcleo de Prática Jurídica devem comparecer ~~diariamente~~ às audiências judiciais dos casos que acompanharam durante o período acadêmico. Não ocorrendo audiência judicial dos casos sob sua responsabilidade durante o semestre letivo, o(a) estagiário(a) deverá comparecer em, pelo menos, uma audiência outra do NPJ/UFOPA. Para tanto, o(a) estagiário(a) deverá agendar previamente presença na secretaria do núcleo e apresentar, no encerramento da disciplina, relatório fundamentado sobre a lide e os atos processuais realizados. A presença do(a) estagiário(a) em audiência poderá ser comprovada por registro do(a) professor(a) orientador(a) na pasta do cliente ou inclusão do nome do(a) estagiário(a) em termo de audiência.
- **Peças (0,0 – 1,5):** O discente elaborou as peças judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis durante o período ~~de~~ O discente foi capaz de elaborar satisfatoriamente a peça com argumentação e fundamentação jurídica? O discente respeitou prazos processuais e tempo razoável ao encaminhar a peça para correção do(a) professor(a) orientador(a)?
- **Relatório final (0,0 – 2,0):** O relatório deve descrever as atividades realizadas pelo discente durante o ~~período~~ letivo com suficiência e atualidade das informações. O discente deve relatar o acompanhamento dos casos, assim como se recomenda informar peças produzidas e participação em audiências. O relatório deverá ser entregue na secretaria do NPJ conforme o prazo estabelecido no calendário da disciplina sob pena de prejudicar a avaliação do aluno.
- **Faltas (0 – 60):** As disciplinas de Prática Jurídica contabilizam 60 horas semestrais. Os alunos podem ~~atender~~ 02 ou 04 horas semanais no Núcleo de Prática Jurídica, enquadrando-se no primeiro caso aqueles que comprovem realizar estágio supervisionado na área jurídica. Discentes que comprovem relação de emprego

poderão concentrar 04 horas em dia único da semana. O(a) aluno(a) não contabilizará o primeiro horário da disciplina caso ocorra atraso superior a 30 minutos.

**ANEXO C - ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO NPJ 2019.1**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**  
**PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA****ORIENTAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO NPJ****2019.1****1 Do horário de funcionamento do NPJ**

O NPJ funciona de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> das 08:00 às 12:00.

Os professores-orientadores obedecerão ao horário de 8:00 (oito horas) às 10:00 (dez horas) ou de 10:00 às 12:00 (doze horas), alternadamente nas segundas e quartas-feiras ou nas terças e quintas-feiras. Os estudantes obedecerão seus respectivos horários, tendo tolerância máxima de 10 minutos, sob pena de não ser computada a hora de estágio.

Cada Professor será responsável pelo controle da frequência dos seus orientandos.

**2 Da triagem e do atendimento**

O atendimento dos Assistidos será feito observando-se a hora de chegada, em número máximo de 2 (dois) clientes por dupla de Acadêmicos durante a manhã (ou mais clientes conforme análise conjunta dos professores). Casos trabalhistas, criminais, agrários e previdenciário sempre serão atendidos mesmo que ultrapassem aquele número inicial.

**2.1 Da triagem**

Toda pessoa que for atendida no NPJ será cadastrada inicialmente pela Secretaria para fins estatísticos. Tão logo cadastrado, o Assistido será encaminhado para atendimento inicial por um Discente, sob a supervisão de seu orientador imediato.

## 2.2 Do atendimento

Nesse atendimento deverá ser colhido a termo o Relato dos Fatos, que serão descritos na ficha de atendimento na qual também serão preenchidos os dados suplementares, se necessários. Toda informação deverá **obrigatoriamente** ser anotada no histórico do caso.

O Acadêmico, sob a supervisão de seu orientador imediato, deve:

- Verificar a ficha com os dados financeiros do Assistido (descritos na ficha);
- Somente fornecer o telefone do NPJ ao Assistido, NUNCA seu telefone particular;
- Escutar os fatos narrados pelo Assistido, tratando-o com urbanidade;
- Esclarecer sobre eventuais direitos que o Assistido possua, sempre com transparência. Caso se trate de demanda que comporte estudo mais aprofundado, esclarecer isso ao Assistido e marcar uma nova data para que compareça ao NPJ a fim de lhe prestar os esclarecimentos);
- Compreendendo o tipo de direito que possui o Assistido, esclarecê-lo sobre as vantagens de uma conciliação e possível acordo com a outra parte;
- Deixar a critério do Assistido a escolha entre conciliar ou ajuizar a ação, porém demonstrando as vantagens da conciliação;
- Caso o Assistido opte pela conciliação, informá-lo que a outra parte será convidada a comparecer para que ambos, com orientação do NPJ, possam conversar e chegar a um acordo.
- Entretanto, caso opte por ajuizar a ação, devem ser-lhe solicitados os documentos que embasam o seu direito **DEVENDO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS**, além de preparar a Procuração, Termo de Compromisso e Responsabilidade e Declaração de Pobreza, para que o NPJ possa ajuizar referida ação.

## 3 Das regras e rotinas

### 3.1 São deveres dos estagiários:

- a) Atender as partes em dias e locais predeterminados;
- b) Tratar o Assistido, colegas e orientadores com respeito, cortesia e seriedade;
- c) Observar a orientação técnica e instruções que lhe forem transmitidas por professores, coordenadores e advogados;
- d) Cumprir, diligentemente as tarefas ou serviços sob sua responsabilidade, sendo-lhe vedado recusar serviços próprios de suas funções;
- e) Manter atualizadas as fichas de acompanhamento dos casos sob sua responsabilidade, informando ao seu orientador ou à secretaria do NPJ sobre as ocorrências que se



verifiquem; ao fazer anotações na pasta, o estagiário deve **sempre assinar o seu nome após o andamento anotado.**

- f) Abster-se de tratar de assuntos particulares no recinto do NPJ;
- g) Manter vigilância sobre os casos que lhe forem atribuídos, zelando para que não perca nenhuma notificação, despachos ou prazos;
- h) Comparecer com pontualidade às audiências judiciais e ou, extrajudiciais, destinadas as soluções dos casos que tiverem sido distribuídos ou aqueles para os quais tenha sido, eventualmente, convocado pela coordenação;
- i) Cumprir com pontualidade e assiduidade o horário que lhe for fixado;
- j) Não cobrar, não aceitar, nem receber dinheiro, honorários, nem qualquer outro valor de Assistido, independente da finalidade e de qualquer pretexto;
- l) Cumprir as determinações destas orientações, bem como as orientações da coordenação do NPJ;
- j) Sempre acompanhar as pastas dos casos sob sua responsabilidade**, preenchendo a pasta e comprovando, com isso, a sua diligência e a diligência do Núcleo em relação aos casos sob nossos cuidados; entrar em contato com os clientes em caso de documentação pendente ou para informar sobre o andamento dos casos.

### 3.2 Das rotinas em relação aos casos antigos

- Ao iniciar suas atividades no NPJ, o estagiário receberá um acervo de pastas, cada uma contendo informações sobre uma das demandas sob responsabilidade do NPJ;
- **Inicialmente, o estagiário deve estudar cada uma dessas pastas**, compreendendo a natureza da demanda e o estágio processual em que ela se encontra, debatendo quaisquer eventuais dúvidas com o seu orientador;
- **O estagiário deve verificar o último andamento processual no site do Tribunal de Justiça e verificar se o último andamento da pasta está atualizado**, bem como se há cópias de todas as peças e documentos importantes na pasta;
- **Caso a pasta esteja incompleta** (considera-se incompleta a pasta que não possui toda a documentação que permita a compreensão do processo no ponto em que se encontra), **o estagiário deve diligenciar para buscar as cópias faltantes**; a pasta deve estar sempre completa pois ela é a principal fonte de informação do professor-orientador durante audiências;
- **O estagiário deve verificar se todos os docentes atuantes no NPJ estão cadastrados no processo.** Em caso negativo, deverá desde logo elaborar um substabelecimento para *todos eles* e deixá-lo pronto, assinado pelo advogado cadastrado e arquivado na pasta, para caso de necessidade;
- Em seguida, **o estagiário deve fazer um contato inicial com o cliente, para se apresentar e para informar os dias e horários em que realiza o estágio** e está

disponível para atendimento presencial. Em nenhuma hipótese o estagiário deve fornecer seu número individual para contato com o cliente, apenas o número do NPJ;

- Neste primeiro contato, é importante que o estagiário atualize o cadastro do cliente, verificando se houve alteração de número de telefone ou de endereço;
- Sempre que for necessário que o cliente leve ao NPJ novos documentos, o estagiário deve informar que ele deve comparecer munido das cópias; o NPJ não possui equipamentos de xerox;
- Sempre que sair publicação de intimação em processo sob responsabilidade do estagiário, o discente deve ler a publicação e informar o professor-orientador acerca daquela movimentação processual;
- Sempre que houver agendamento de audiência, o estagiário deverá informar (i) o professor-orientador; (ii) a Secretaria do NPJ; e (iii) o cliente. É necessário que o professor-orientador e a secretária do NPJ assinem na pasta, dando ciência da audiência. A Secretaria deve ser informada para que possa manter atualizada a agenda de audiências. O cliente, por fim, deve ser informado para que compareça no dia e horário marcado.
- Ao entrar em contato com o cliente e informá-lo sobre o dia e horário em que foi agendada audiência, se for o caso, o estagiário deve marcar também um encontro prévio no NPJ, para debater o caso.
- O estagiário deve zelar pela organização da pasta, que será objeto de avaliação, bem como acompanhar toda e qualquer movimentação processual relativa à demanda;
- Caso seja hipótese de arquivamento de determinada pasta, a secretaria poderá dar mais detalhes sobre o procedimento específico.

### 3.3 Quanto ao ajuizamento das ações

- O Assistido procura o NPJ e é atendido, observando-se o disposto acima;
- Quando retorna com os documentos, o estagiário prepara a procuração e já deve ter um rascunho da petição inicial elaborado para submeter a apreciação do professor-orientador, que deverá fazer as modificações, se houver necessidade, e aprovar o rascunho;
- O estagiário confecciona novamente a peça e retorna ao advogado para a assinatura;
- Assinada a petição, o estagiário procede o ajuizamento no Fórum.

### 3.4 Quanto ao controle das petições iniciais

O estagiário responsável pelo ajuizamento do caso, de posse do recibo de protocolo, deve cadastrar junto a Secretaria do NPJ, anotando os seguintes dados:

- a) tipo de ação;
- b) nome das partes;

- c) vara ou juízo;
- d) nome do advogado e do estagiário responsável pelo processo;
- e) data do ajuizamento.

**Observação:** após o cadastro da petição no sistema de controle da Secretaria do NPJ, o Estagiário deve imediatamente juntar a petição à pasta do Assistido.

Dando seguimento, o estagiário responsável pelo caso deve monitorar no sistema eletrônico da Justiça o andamento do caso, comparecendo ao Fórum sempre que for necessário para verificar despachos, diligências, etc, e anotar no histórico do caso toda e qualquer movimentação no processo.

Apesar do monitoramento do Diário de Justiça Online ser feito diariamente pela Secretaria do NPJ, **cabe ao estagiário responsável pelo caso verificar a data de audiência dos casos pelos quais é responsável, repassando informações à Secretaria do NPJ e ao professor-orientador.** Havendo designação de AUDIÊNCIA, o estagiário deverá informar o Assistido do local, data, horário e, se necessário, agendar encontro prévio no NPJ para maiores esclarecimentos.

No dia da audiência, o estagiário deverá acompanhar o professor-orientador ao Fórum e, após a audiência, deve juntar documentação pertinente à audiência na pasta do Assistido.

#### **4 Da avaliação**

Os professores e professoras deste NPJ farão avaliação geral final, considerando os seguintes itens:

- a) Frequência\* (0-60h);
- b) Relatório Final\*\* (0,0-3,0) – indispensável a apresentação com os requisitos estabelecidos pelo professor-orientador;
- c) Adequado registro de diligências e demais ocorrências nas pastas dos Assistidos (0,0-1,0);
- f) Audiências de instrução e julgamento: **04 no total**, 01 cível, 01 penal, 01 do consumidor e 01 trabalhista (0,0-2,0). Caso algum processo sob atuação do estagiário tenha audiência designada, a participação na audiência em questão vale por qualquer modalidade de audiência.
- g) Peças/pareceres\*\*\* (0,0-4,0).

\*Apesar de não ser efetivamente avaliada, a ausência de frequência mínima leva à reprovação nos termos legais (Lei nº 9.394/96).

\*\* A prática de estágio externo também será avaliada mediante relatório de atividades e devidamente comprovada, ao final do semestre, mediante declaração da entidade conveniada.

\*\*\*Na ausência de peça processual no processo sob responsabilidade do estudante, peça simulada poderá ser requerida pelo professor.

## **5 Orientações finais**

O professor-orientador fará a avaliação diariamente, isto é, de acordo com os dias de estágio dos orientandos, observando-se iniciativa de trabalho, análise do histórico dos processos, assiduidade e pontualidade.

O professor-orientador deve comunicar seus orientandos sobre eventual ausência ou atraso.

No decorrer da orientação levada a termo pelo professor, este deve observar e solicitar do estagiário o correto preenchimento do histórico do atendimento, com indicação do estagiário que fez a anotação.

Cuidar para o bom andamento das atividades do Núcleo de Prática Jurídica é um dever de todas e todos, estagiários, servidores e docentes!

## ANEXO D – INSCRIÇÕES DO NPJ

### INSCRIÇÕES NO NPJ

Como vocês já sabem, para além da matrícula, é necessário que vocês façam a inscrição específica no NPJ para as disciplinas Estágio Supervisionado II e Prática Forense IV, de forma que possamos organizar internamente as atividades práticas.

As inscrições devem ser realizadas a partir de amanhã, 15 de agosto de 2019, até sábado, 17 de agosto de 2019. Para tanto, vocês devem encaminhar para o e-mail [npj.ufopa@gmail.com](mailto:npj.ufopa@gmail.com) a ficha de inscrição em anexo preenchida, com a indicação da modalidade de estágio a ser realizada por cada discente.

As opções são a realização do estágio em cada um dos laboratórios integrados de ensino, pesquisa e extensão da UFOPA (Núcleo de Prática Jurídica; Clínica de Direitos Humanos; Clínica de Justiça Restaurativa; Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular) ou estágio externo, em instituição devidamente conveniada com a UFOPA, mediante envio de comprovante em anexo ao formulário de inscrição.

Vocês podem encontrar o formulário de inscrição neste tópico de aula, para download.

Há um número limitado de vagas por laboratório integrado de ensino, pesquisa e extensão. Em caso de excesso, serão priorizadas as inscrições feitas (i) por discentes que já realizam estágio no projeto; (ii) por discentes mais antigos, matriculados em Prática Forense IV; e (iii) por ordem de inscrição.

Caso haja algum documento pendente (comprovação de estágio, por exemplo), não deixem de enviar a ficha de inscrição no prazo indicado. Façam referência à circunstância no e-mail e a inscrição será efetivada, porém sob condição resolutive da não apresentação da documentação pendente no prazo de 10 dias úteis.

Inscrições fora do prazo ficam sujeitas à disponibilidade de vagas, perdendo o discente a faculdade de escolha da sua modalidade de estágio.

Em caso de dúvidas, fico à disposição no e-mail [andrefreireazevedo@gmail.com](mailto:andrefreireazevedo@gmail.com).

Um abraço,  
Prof. André Freire Azevedo  
Coordenador do NPJ e do NAJUP

### ROTINAS E PASTAS COMPARTILHADAS

Prezadas e prezados estagiários do NPJ,

Bom dia!  
Venho informar a vocês duas questões principais:

## 1. Rotinas

Definimos na última reunião do NPJ que, para evitar a perda de prazos ou qualquer outro tipo de prejuízo para os clientes, considerando que nosso sistema de controle de audiências e prazos não é infalível, todos os estagiários ficarão responsáveis por, juntamente com os docentes orientadores, produzir e assinar um pequeno relatório inicial dentro do andamento de cada pasta.

Este relatório deverá ser elaborado nas primeiras duas semanas de estágio e deverá apreciar, necessariamente, o seguinte:

Há prazo aberto ou audiência marcada?

Em caso de audiência marcada, ela está na tabela de audiências?

Todos os professores do presente semestre estão substabelecidos no processo?

Quais são as próximas providências a serem tomadas no processo?

Reiteramos novamente que todos os processos devem ter anotações no mínimo mensais no histórico da pasta – nos casos de autos conclusos ou aguardando sentença, por exemplo.

Ao final do semestre, caberá aos docentes, junto com os estagiários, elaborar novamente um relatório de encerramento, apreciando as mesmas questões. Este relatório servirá para subsidiar o relatório final de estágio.

Lembro a todos que os processos devem ser entregues, ao fim do semestre, saneados (sem nenhuma providência pendente para o ano seguinte), de forma que apenas demandas urgentes, decorrentes de intimações ainda não publicadas, fiquem sob a responsabilidade dos docentes em escala de plantão.

## 2. Pastas compartilhadas

Informo a todas e todos que o NPJ agora possui, em seus computadores, pastas compartilhadas (em rede). Atalho para essas pastas se encontra na área de trabalho de todos os computadores do Núcleo (estagiários e docentes) - é só procurar pela pasta "NPJ (brj805n2vj) – Atalho".

Minutas, cópias de autos e arquivos em andamento deverão ser colocados nesta pasta. Dessa forma, evitamos a perda de trabalho e de minutas enviadas apenas para o e-mail dos docentes, permitindo que o trabalho de um estagiário possa ser eventualmente aproveitado por outro. No longo prazo, as pastas servirão como um banco de modelos de petições recorrentes, que poderá ser acessado por todos.

Peço, portanto, que os estagiários criem pastas dentro desse servidor compartilhado. As pastas eletrônicas deverão ser criadas com o nome do cliente, conforme consta na pasta física.

Anotações e arquivos colocados nas pastas digitais não substituem as necessárias anotações realizadas nas pastas físicas (campo histórico do processo).

Peço a todos que salvem arquivos, minutas, cópias e documentos relativos aos nossos casos apenas nessas pastas compartilhadas, para melhor possibilitar o acesso de todos.

Cumprimento a todas e todos e desejo a vocês um excelente estágio neste semestre 2019.2.

Atenciosamente,

Prof. Msc. André Freire Azevedo

## **NOVOS CASOS: SEMANA DE ATENDIMENTOS**

Bom dia!

Conforme já informado, para um maior controle dos novos casos recebidos, decidimos que todos os atendimentos para recepção de novos casos serão realizados em uma mesma semana.

A semana de atendimentos havia sido originalmente agendada para entre os dias 09 e 12 de setembro de 2019. No entanto, a data coincide com a Jornada Acadêmica da UFOPA. Por essa razão, os atendimentos serão realizados entre os dias 16 a 19 de setembro de 2019 (segunda a quinta).

Caberá à Secretaria, na semana anterior à semana de atendimentos, estabelecer agenda para atendimentos, controlando os horários. Durante os agendamentos, os possíveis clientes/assistidos devem ser advertidos do seguinte:

1. O NPJ só pode atender clientes que ganham até 2 salários mínimos, em causas com baixa repercussão econômica. Por isso, todos devem trazer para os atendimentos cópia de todos os documentos relevantes, bem como cópia de comprovação de renda.
2. Os potenciais assistidos devem ser informados de que deverão comparecer munidos de comprovante de renda, para prova da hipossuficiência, e da documentação do caso.
3. Nem todos os casos atendidos serão necessariamente aceitos pelo NPJ. Em caso negativo, o cliente/assistido será informado e receberá orientações sobre sua demanda.

Deverão ser agendados os atendimentos por dia e horário. Cada dupla (ou estagiário individual) realizará um atendimento por dia de estágio.

Dessa forma, deverão ser agendados atendimentos para segunda, terça, quarta e quinta, às 8h e às 10h, um atendimento por dupla ou estagiário atuando no horário. Os professores-orientadores devem estar presentes durante os atendimentos.

Ao realizar os atendimentos, os alunos deverão preencher, no computador, de maneira aprofundada e detalhada, o relatório do caso apresentado pelo atendido. É bastante importante que o problema seja descrito com a maior riqueza de detalhes possível. Em parceria com o professor, os estagiários oferecerão instruções iniciais para o atendido e informarão sobre os documentos necessários para prosseguimento da demanda.

Todos os atendimentos realizados (com histórico do caso, cadastro do cliente, declaração de insuficiência de recursos, termo de compromisso e demais documentos) serão grampeados, numerados e organizados, formando um acervo. Não haverá, nesse momento inicial, a necessidade de colocá-los em pastas. A relação de atendimentos, com os respectivos números, será repassada à coordenação.

No dia 20 de setembro de 2019, sexta-feira, a partir das 9h, será realizada a reunião interna do NPJ, entre os professores-orientadores, servidores e discentes interessados, para deliberarmos sobre a aceitação de novos casos.

Os novos casos serão escolhidos conforme os seguintes critérios:

1. Valor pedagógico
2. Diversidade de temas e áreas no portfólio do NPJ
3. Dimensão coletiva ou repercussão geral
4. Hipossuficiência do cliente (idade/distância entre a residência e a área urbana de Santarém)
5. Disponibilidade dos professores-orientadores

Os resultados da deliberação serão registrados em ata e, na semana seguinte, os novos clientes/assistidos serão comunicados, bem como os clientes que não serão atendidos, por parte dos discentes responsáveis.

Atenciosamente,

Prof. Msc. André Freire Azevedo  
Coordenador do NPJ (Portaria nº 80/GR/UFOPA)



## RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Prezadas e prezados discentes,

Bom dia!

Cumprimentando a todas e todos, venho por meio deste apresentar as orientações para o encerramento das nossas atividades e para apresentação de relatório final.

### PRAZO

O prazo de entrega de relatório final de estágio será o dia 10 de dezembro de 2019, terça-feira, às 23h59.

### FORMA DE ENTREGA

A entrega dos relatórios será feita via sistema SIGAA, com submissão online do arquivo.

Segue em anexo o modelo de relatório, bem como modelo de declaração de estágio e avaliação de estagiário, para aqueles que fazem estágio externo.

### FORMATO DO ARQUIVO

Os arquivos deverão ser submetidos em PDF.

A declaração de estágio pode ser preenchida a mão ou no computador, mas deve ser assinada a tinta pelo supervisor de estágio (que deve, se possível, apor também o seu carimbo no documento). Posteriormente, o arquivo deve ser juntado em anexo ao relatório de estágio.

Para quem não tem acesso fácil a scanner, recomendo tirar uma foto do documento e depois converter o arquivo em PDF, ou colocar a foto no "Microsoft Word" e depois salvar como PDF.

Seguem alguns utilitários interessantes para montagem do arquivo final, disponíveis online (não é necessário instalar nada no computador):

- Conversor de JPG para PDF: [https://www.ilovepdf.com/pt/jpg\\_para\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/jpg_para_pdf)
- Site para juntar arquivos PDF: [https://www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf) (para juntar o relatório e o anexo, por exemplo)
- Site para converter word para PDF: [https://www.ilovepdf.com/pt/word\\_para\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/word_para_pdf)
- Site para comprimir PDFs [https://www.ilovepdf.com/pt/comprimir\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/comprimir_pdf) (em caso de arquivo final superior ao tamanho aceito pelo sistema).

Outros utilitários podem ser acessados nos links acima. Fico à disposição no e-mail [freire.andre@gmail.com](mailto:freire.andre@gmail.com) para esclarecimento de dúvidas.

## **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DAS PASTAS**

Para os estagiários do NPJ, lembro que, conforme deliberado em reunião, para evitar a perda de prazos ou qualquer outro tipo de prejuízo para os clientes e considerando que nosso sistema de controle de audiências e prazos não é infalível, todos os professores são responsáveis por, juntamente com os alunos, produzir e assinar um pequeno relatório inicial e final dentro do andamento da pasta.

Assim, as atividades de acompanhamento das pastas se iniciam e concluem com este relatório, que deverá apreciar, necessariamente, o seguinte: (1) Há prazo aberto ou audiência marcada? (2) Em caso de audiência marcada, ela está na tabela de audiências? (3) Todos os professores do presente semestre estão substabelecidos no processo? (4) Quais são as próximas providências a serem tomadas no processo?

As informações utilizadas para a elaboração dos relatórios, dentro das pastas, servirão para subsidiar a elaboração dos relatórios finais de estágio, conforme modelo. É importante que esses relatórios finais de acompanhamento constem nos dois locais: nas pastas e no relatório final.

Lembro a todos que os processos devem ser entregues, ao fim do semestre, saneados (sem nenhuma providência pendente para o ano seguinte), de forma que apenas demandas urgentes, decorrentes de intimações ainda não publicadas, fiquem sob a responsabilidade dos docentes em escala de plantão, a ser realizado nos meses de janeiro e fevereiro.

### **ESTÁGIO NOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO PCJ**

Em adição, informo que aqueles que realizaram neste semestre o estágio no projeto Nascer em Santarém, na Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia ou no Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFOPA deverão fazer relatórios ou avaliações nos termos pedidos pelos docentes orientadores, Prof. Emanuele, Prof. Nirson, Prof. Judith e Prof. André, que repassarão posteriormente as notas. Não há, nesse caso, obrigatoriedade de envio dos relatórios nos moldes recém enviados.

Agradeço pela atenção de todas e todos, desejando a vocês um excelente encerramento de semestre!

Atenciosamente,  
Prof. André Freire Azevedo  
Coordenador do NPJ